II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2012 **Número 9**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho n.º 350/2012:

Delegação de competências na adjunta da secretária-geral, Dr.ª Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo 1165

Despacho n.º 351/2012:

Delegação de competências na adjunta da secretária-geral Dr.ª Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal 1165

Despacho n.º 352/2012:

Delegação de competências no diretor de serviços Administrativos e Financeiros, Dr. Fernando Paulo da Silva Gonçalves 1165

Provedoria de Justiça

Aviso n.º 486/2012:

Procedimento concursal para técnico superior do mapa de pessoal da Provedoria de Justiça 1165

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Aviso n.º 487/2012:

Designa os membros que compõem a Mesa da Academia Nacional de Belas Artes para o triénio de novembro de 2011 a novembro de 2014 1167

Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 353/2012:

Designa, em regime de substituição, a mestre Maria de Fátima Abrantes Duarte, para o cargo de presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. 1167

Despacho n.º 354/2012:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, para o cargo de vice-presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género 1168

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 355/2012:

Declara de utilidade pública da ACIAB - Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca 1169

Despacho n.º 356/2012:

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Florestais da Serra do Caldeirão 1169

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 357/2012:

Concede ao Académico Futebol Clube o colar de honra ao mérito desportivo. 1169

Despacho n.º 358/2012:

Concede a medalha de bons serviços, ao jornalista desportivo, Antero Fernandes 1169

Despacho n.º 359/2012:

Concede ao Sport União Sintrense a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo. 1170

Despacho n.º 360/2012:

Concede à Confederação do Desporto de Portugal a Medalha de Bons Serviços Desportivos 1170

Despacho n.º 361/2012:

Concede o Colar de Honra ao Mérito Desportivo ao Engenheiro Roberto da Luz Carneiro 1170

Despacho n.º 362/2012:

Concede a medalha de Honra ao Mérito Desportivo ao Dr. Aníbal António Gil de Sousa Justiniano. 1171

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 488/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da DGAEP. 1171

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Portaria n.º 2/2012:

Abate ao QP do Tenente de Cavalaria NIM 23089293, Valter Carvalho 1171

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 489/2012:

Autorização de averbamento ao alvará n.º 14/2009, de 26 de Fevereiro, relativo à licença para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, referente à empresa Pirotecnia Melro — Armando & Filhos, L.da 1171

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Aviso n.º 490/2012:

Projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para um posto de trabalho de técnico superior no comando distrital de operações de socorro do Porto 1171

Aviso n.º 491/2012:

Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para dois postos de trabalho no núcleo de informática e no núcleo de telecomunicações. 1172

Despacho n.º 363/2012:

Alteração do despacho n.º 9915/2008, de 4 de abril, no que respeita às carreiras de oficial bombeiro e bombeiro. 1172

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 364/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior para a área de gestão financeira e patrimonial 1179

Ministério da Economia e do Emprego

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 492/2012:

Lista unitária de ordenação final para recrutamento de um assistente técnico 1179

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 493/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com o assistente operacional Fernando Figueiredo Rocha 1179

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho (extrato) n.º 365/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, da trabalhadora Carmen Sofia Pereira Lima, na carreira e categoria de assistente técnico 1180

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 10/2012:

PC 4502239512 EPU/3624 1180

Édito n.º 11/2012:

PC 4502239512 EPU/3626 1180

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 366/2012:

Celebração de CTFPTI com a trabalhadora Maria Adelaide Lince Núncio Moreira Maia. . . 1180

Aviso (extrato) n.º 494/2012:

Despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Amarante (Colégio S. Gonçalo) e Felgueiras (Por Friande) à empresa Rodonorte — Transportes Portugueses, S. A. 1180

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 367/2012:

Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional na rota Lisboa-Havana-Lisboa 1180

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 368/2012:

Nomeação da licenciada em Engenharia Florestal Sara Cristina Leitão Pereira como representante do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território no conselho de administração da Fundação Mata do Buçaco 1181

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 495/2012:

Conclusão de período experimental 1181

Aviso (extrato) n.º 496/2012:

Conclusão de período experimental 1181

Aviso (extrato) n.º 497/2012:

Exercício de funções de secretariado no gabinete da presidência. 1181

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 369/2012:

Conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado de trabalhadores 1181

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 29/2012:

Nomeação, em regime de substituição, como Diretor de Departamento de Instalações e Equipamentos, cargo de direção intermédia de 1.º grau 1182

Ministério da Educação e Ciência

Despacho n.º 370/2012:

Nomeação de Ana Paula Cardoso Pais Correia, para prestar apoio de secretariado no gabinete da Secretária-Geral-Adjunta 1182

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 498/2012:

Lista de aposentados em 2011 1182

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 499/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 1182

Aviso (extrato) n.º 500/2012:

Procedimento concursal contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 1182

Aviso n.º 501/2012:

Abertura de concurso para admissão de quatro assistentes operacionais para assegurar serviços de limpeza 1182

Aviso n.º 502/2012:

Lista de aposentados em 2011 1183

Aviso n.º 503/2012:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 1183

Aviso n.º 504/2012:

Procedimento concursal para ocupação de seis postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 1185

Ministério da Educação e Ciência e Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Contrato n.º 9/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 1186

Ministério da Educação e Ciência e Município do Sabugal

Contrato n.º 10/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 1186

Ministério da Educação e Ciência e Município de Seia

Contrato n.º 11/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 1187

Ministério da Educação e Ciência e Município de Trancoso

Contrato n.º 12/2012:

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 1187

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Louvor n.º 14/2012:

Público louvor ao licenciado, José Eduardo Pereira da Costa 1187

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 371/2012:

Autorizada a opção pelo vencimento base da categoria de origem à licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques 1188

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 800/2012:

Prestação de contas — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE. Processo n.º 1210/10.8T2STC-D 1188

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 801/2012:

Insolvência de Fernando Manuel Fróis Barbosa e de Maria da Graça Portela Alves Barbosa — processo n.º 7519/11.6TBALM 1188

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 802/2012:

Insolvência n.º 1727/10.4TBAMT 1188

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 803/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1930/11.0T2AVR 1189

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 804/2012:

Insolvência n.º 3281/10.8TBBCL-H 1189

Anúncio n.º 805/2012:

Insolvência n.º 3634/11.4TBBCL 1189

Anúncio n.º 806/2012:

Insolvência n.º 2788/10.1TBBCL-L 1190

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 807/2012:

Despacho inicial exoneração do passivo no Processo n.º 1433/11.2TBBNV (insolvência pessoa singular apresentação) 1190

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 808/2012:

Publicidade do encerramento do processo n.º 6322/07.2TBBRG 1190

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 809/2012:

Insolvência pessoa coletiva (requerida) n.º 7773/11.3TBBRG 1190

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 810/2012:

Insolvência n.º 3015/11.0TBCLD 1191

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves

Anúncio n.º 811/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1142/11.2TBCHV 1192

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 812/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 2605/11.5TJCBR 1192

Anúncio n.º 813/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4419/11.3TJCBR 1192

Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova

Anúncio n.º 814/2012:

Sentença que declarou a insolvência de José António Piedade Piedade no processo n.º 569/11.4TBCDN. 1193

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 815/2012:

Declaração da insolvência no processo n.º 1493/11.6TBCVL 1193

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 816/2012:

Prestação de conta de falência n.º 256-R/1999, em que é falido António Fernando da Cruz Novo 1194

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 817/2012:

Insolvência n.º 1121/07.4TBFLG 1194

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 818/2012:

Insolvência n.º 1660/10.0TBFLG 1194

Tribunal da Comarca de Fronteira

Anúncio (extrato) n.º 819/2012:

Encerramento da insolvência n.º 162/11.1TBFTR 1194

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 820/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4932/11.2TBFUN 1195

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 821/2012:

Julgamento das contas — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE no processo de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1446/06.6TBFUN-H 1195

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 822/2012:

Sentença de declaração de insolvência — Processo n.º 6840/11.8TBMAI 1195

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 823/2012:

Decretado o encerramento nos autos n.º 3524/10.8TBGDM, insolvência de pessoa singular (requerida), a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Gondomar — 2.º Juízo Cível 1196

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 824/2012:

Publicidade da declaração de sentença de insolvência no processo n.º 4691/11.9TBGDM . . . 1196

Anúncio n.º 825/2012:

Publicidade da declaração de sentença de insolvência no processo n.º 4553/11.0TBGDM . . . 1196

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 826/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência pessoa colectiva (Apresentação), n.º: 2558/08.7TBGMR em que é insolvente: Machado da Silva & Rodriguez Almeida, L.da 1197

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 827/2012:

Prestação de contas de insolvência de pessoa singular n.º 359.10.1TBGMR.H — insolvente: Maria José Rodrigues Gomes 1197

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 828/2012:

Designação de data para a realização da assembleia de credores do processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 4882/10.0TBLRA, em que é insolvente Rebobinagens Eléctricas de José Jesus Grácio, L.da 1197

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 829/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1616/10.2TYLSB 1197

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 830/2012:

Processo 1639/11.4TJLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação) 1198

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 831/2012:

Aprovação de plano de insolvência — processo n.º 983/10.2TYLSB 1198

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 832/2012:

Sentença de encerramento — processo n.º 998/10.0TYLSB 1198

Anúncio n.º 833/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1569/11.0TYLSB 1198

Anúncio n.º 834/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 809/10.7TYLSB 1199

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 835/2012:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1954/11.7TYLSB — insolvente: Auto Reparadora do Vale, L.da 1199

Anúncio n.º 836/2012:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 354/08.0TYLSB, em que é insolvente Digital Hires — Sistemas Gráficos Digitais, L.da 1199

Anúncio n.º 837/2012:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 284/07.3TYLSB — insolvente: LOGICARGO — Logística e Transporte, L.da 1200

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 838/2012:

Encerramento — processo n.º 485/10.7TYLSB 1200

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 839/2012:

Despacho de encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 1447/11.2TCLRS 1200

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 840/2012:

Encerramento do processo de José Paulo Moreira Dias da Silva e de Maria Noémia Braga da Costa — processo n.º 5205/11.6TBMAI 1201

Anúncio n.º 841/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante a José Paulo Moreira Dias da Silva e a Maria Noémia Braga da Costa — processo n.º 5205/11.6TBMAI 1201

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 842/2012:

Processo de insolvência n.º 5046/09.0TBMTS 1201

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 843/2012:

Sentença de insolvência, citação de credores e marcação de assembleia na insolvência n.º 7962/11.0TBMTS 1201

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 844/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos termos do artigo 37.º do CIRE, no processo de insolvência n.º 8143/11.9TBMTS 1202

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 845/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo — artigo 247.º do CIRE — processo n.º 5843.11.7TBMTS 1202

Anúncio n.º 846/2012:

Despacho de exoneração de passivo restante, processo n.º 6521/11.2TBMTS. 1203

Anúncio n.º 847/2012:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência — artigo 38.º do CIRE — processo n.º 8073/11.4TBMTS 1203

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 848/2012:

Publicidade da sentença e notificação de interessados no processo n.º 10870/11.1TBOER . . . 1203

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 849/2012:

Encerramento processo de insolvência n.º 617/08.5TBOAZ 1204

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 850/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante, proferido no processo n.º 1649/11.1TBPFR 1204

Anúncio n.º 851/2012:

Publicitação das contas apresentadas no processo de prestação de contas n.º 2175/07.9TBPFR-N 1204

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 852/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1890/11.7TBPFR. 1204

Anúncio n.º 853/2012:

Prestação de contas — processo n.º1028/11.0TBPFR-D 1205

Anúncio n.º 854/2012:

Prestação de contas — processo n.º 871/11.5TBPFR-A. 1205

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 855/2012:

Exoneração do passivo n.º 3282/11.9TBPRD. 1205

Anúncio n.º 856/2012:

Declaração de insolvência n.º 2584/11.9TBPRD 1206

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 857/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 1770/11.6TBPRD-A 1206

Anúncio n.º 858/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 1449/11.9TBPRD-D 1206

Anúncio n.º 859/2012:

Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE — processo de prestação de contas n.º 3780/10.1TBPRD-D . . . 1206

Anúncio n.º 860/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário do processo de insolvência n.º 1841/11.9TBPRD 1207

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 861/2012:

Publicidade da sentença e citação dos credores e demais interessados nos autos de insolvência n.º 2604/11.7TBPBL 1207

Anúncio n.º 862/2012:

Publicação do anúncio para notificação de credores da assembleia para aprovação do plano nos autos de insolvência n.º 1635/10.9TBPBL 1207

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 863/2012:

Despacho de encerramento da insolvência de Clara Rosa Pereira Correia Barros Cunha e António Barros Cunha — processo n.º 1752/11.8TJPRT 1208

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 864/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2149/11.5TJPRT. 1208

Anúncio n.º 865/2012:

Insolvência n.º 1746/11.3TJPRT — insolvente Maria de Lurdes Rasa — despacho inicial de exoneração de passivo restante — nomeação de fiduciário e encerramento do processo. . . . 1208

Anúncio n.º 866/2012:

Insolvência n.º 1559/09.2 TJPRT, despacho de encerramento 1208

Anúncio n.º 867/2012:

Insolvência n.º 1681/11.5TJPRT 1209

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 868/2012:

Citação e convocação para a assembleia no processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 1585/11.1TBPMS. 1209

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 869/2012:

Prestação de contas — processo n.º 81/03.5TBSCD-F 1210

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 870/2012:

Declaração de insolvência n.º 5588/11.8TBVFR 1210

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 871/2012:

Declaração de insolvência de Balvemont — Comércio Internacional, L.da — Processo n.º 4434/11.7TBSTS 1210

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 872/2012:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 5164/11.5TBSTS — insolvente: Pacheco & Peixoto, L.da 1211

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 873/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1258/11.5TBSJM 1212

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 874/2012:

Publicidade sobre realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data inicialmente agendada — 801/11.4TBSJM. 1212

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 875/2012:

Encerramento do processo e exoneração do passivo restante — processo n.º 5756/11.2TBSXL 1212

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 876/2012:

Sentença de declaração insolvência — Processo n.º 8276/11.1TBSTB 1213

Tribunal da Comarca de Tavira

Anúncio (extrato) n.º 877/2012:

Publicidade de data para assembleia de credores processo n.º 848/11.0TBTVR 1213

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 878/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante, proferido no processo n.º 813/11.8TBVLG 1213

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 879/2012:

Sentença proferida nos autos de insolvência n.º 4055/11.4TBVLG, em que é insolvente António Fernando Ferreira Antão 1214

Anúncio n.º 880/2012:

Sentença de declaração de insolvência e convocatória de assembleia de credores no processo n.º 4520/11.3TBVLG 1214

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 881/2012:

Insolvência de pessoa singular n.º 3044/11.3TBVCD 1215

Anúncio n.º 882/2012:

Insolvência de pessoa singular n.º 3458/11.9TBVCD 1215

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 883/2012:

Sentença de declaração de insolvência do processo n.º 3942/11.4TJVNF 1216

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 884/2012:

Processo n.º 3336/11.1TJVNF — insolvência de pessoa colectiva (requerida) — declaração de insolvência de Fernando & Fonseca, L.da, NIF 505722887 1216

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 885/2012:

Processo: 4112/11.7TJVNF — Insolvência pessoa singular (apresentação) — declaração de insolvência de Paulo César Dias de Almeida, NIF — 192843133, e Narcisa Maria de Matos Loureiro, NIF — 197847617. 1216

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 886/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 6427/11.5TBVNG. 1217

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 887/2012:

Publicidade do encerramento nos termos do artigo 232 do CIRE nos autos de insolvência com o n.º 259/10.5TYVNG. 1217

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 888/2012:

Processo n.º 1143/11.0TYVNG insolvência pessoa colectiva (apresentação) 1218

Anúncio n.º 889/2012:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1186/11.4TYVNG 1218

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 890/2012:

Sentença de insolvência (carácter pleno) de MOLOC — Comércio de Vestuário, L.da, número de identificação fiscal 508254132 — processo n.º 1047/11.7TYVNG. 1219

Anúncio n.º 891/2012:

Publicidade da aprovação do plano de insolvência n.º 108/11.7TYVNG. 1219

Anúncio n.º 892/2012:

Publicidade de sentença do processo n.º 1133/11.3TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação), em que é insolvente Marta Oliveira Nogueira, Unipessoal, L.da, e outro(s) 1220

Anúncio n.º 893/2012:

Publicidade da insolvência decretada no processo n.º 1119/11.8TYVNG 1220

Anúncio n.º 894/2012:

Processo de Insolvência n.º 689/11.5TYVNG Encerramento do Processo — Artigo 230.º do CIRE Insolvente: Markdeco — Indústria Metalúrgica, L.da, NIF — 506801918 1221

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 895/2012:

Processo de insolvência n.º 3357/11.4TBVIS. 1221

PARTE E

Instituto de Seguros de Portugal

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2011-A:

Autorização para alargamento da atividade — ramos Não Vida da Via Directa — Companhia de Seguros, S. A. 1222

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 505/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado relativo aos professores Raul Laureano e Diniz Lopes 1222

Universidade dos Açores

Despacho n.º 372/2012:

Nomeação de júri para deliberar sobre o processo de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura requerido por Daniele Dantas Campos. 1222

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 373/2012:

Licença sem remuneração da Doutora Águeda Simó 1222

Universidade de Coimbra

Edital n.º 45/2012:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica de Psicologia, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação — DRH01-11-1336. 1222

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 374/2012:

Foi aprovada, a criação do Mestrado em Direito, pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (15) de 28 de dezembro de 2009, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A Cr 157/2010. . . 1224

Despacho n.º 375/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Isabel Maria da Cunha Rosa Fernandes, professora associada com agregação, em regime de *tenure* 1239

Despacho (extrato) n.º 376/2012:

Contratação do docente Leonel Gonzalez 1239

Despacho (extrato) n.º 377/2012:

Contratação do docente Manuel Marques 1239

Despacho (extrato) n.º 378/2012:

Contratação do docente João Pedro Canta 1239

Despacho (extrato) n.º 379/2012:

Contratação da docente Sofia Oliveira 1239

Despacho (extrato) n.º 380/2012:

Contratação do docente Pedro Rabaço 1239

Despacho (extrato) n.º 381/2012:

Delegação de poderes no Doutor Joaquim António de Sousa Pintassilgo, professor associado e subdiretor do Instituto de Educação 1239

Universidade do Minho

Despacho n.º 382/2012:

Despacho a alterar a constituição do Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade do Minho 1239

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 383/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra como professor catedrático 1239

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 384/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar, do Doutor Pedro Luís Cerqueira Gomes da Costa 1240

Despacho (extrato) n.º 385/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, como professor auxiliar da Doutora Ana Sofia Moreira dos Santos Guimarães Teixeira. . . . 1240

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 386/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Paolo Romano. 1240

Despacho (extrato) n.º 387/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Peter John Bourne-Webb 1240

Despacho (extrato) n.º 388/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Francisco João Duarte Cordeiro Correia dos Santos 1240

Despacho (extrato) n.º 389/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Tânia Rute Xavier de Matos Pinto Varela. 1240

Despacho (extrato) n.º 390/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar da Doutora Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor 1240

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Despacho n.º 391/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de diretor de serviços do Departamento de Apoio Social 1240

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 506/2012:

Exoneração a pedido da trabalhadora Elsa da Conceição Fialho Azeitão Duarte. 1241

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 392/2012:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental ao Mestre José David Pereira Coutinho Gomes Antão 1241

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 30/2012:

Aprovação da Dr.ª Andreia Sofia Nunes Gomes Pereira para frequência do Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria 1242

PARTE H

Associação de Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos

Anúncio n.º 896/2012:

Aprovados os novos estatutos da Associação de Municípios do Baixo Sabor e outorgada escritura de alteração no dia 29 de dezembro de 2011 1242

Município de Águeda

Aviso n.º 507/2012:

Homologação da lista de ordenação final de candidatos — procedimento concursal para um técnico superior para a área de coordenação de segurança na construção civil 1246

Município de Bombarral

Aviso n.º 508/2012:

Primeira suspensão parcial ao Plano Diretor Municipal 1246

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 509/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 1246

Município de Faro

Aviso n.º 510/2012:

Revisão do PDM: discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) — 2010 1247

Município de Felgueiras

Aviso n.º 511/2012:

Nomeação de Joaquim Jorge da Cunha Mesquita para o exercício de funções de adjunto . . . 1247

Município de Góis

Aviso (extrato) n.º 512/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de um assistente técnico (administrativo). 1247

Aviso (extrato) n.º 513/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento um técnico superior (arquiteto) 1247

Aviso (extrato) n.º 514/2012:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar) 1248

Município de Gondomar

Aviso n.º 515/2012:

Procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional — Proc. K, constante no aviso n.º 9856/2011 1248

Aviso n.º 516/2012:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior — Proc. E, constante no aviso n.º 9856/2011 1249

Município de Grândola

Declaração de retificação n.º 45/2012:

Retificação ao aviso n.º 32/2012 — procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um(a) técnico(a) superior, na área de educação e intervenção comunitária. 1249

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 517/2012:

Nomeação de cargo dirigente 1249

Aviso n.º 518/2012:

Nomeação de cargo dirigente 1250

Aviso n.º 519/2012:

Nomeação de cargo dirigente 1250

Aviso n.º 520/2012:

Nomeação de cargo dirigente 1251

Aviso n.º 521/2012:

Nomeação de cargo dirigente 1251

Aviso n.º 522/2012:

Nomeação de cargo dirigente 1252

Aviso n.º 523/2012:

Nomeação de cargo dirigente 1252

Aviso n.º 524/2012:

Nomeação de cargo dirigente 1253

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 525/2012:

PCCR. 005/2011 — informação sobre a publicação da lista unitária de ordenação final de candidatos 1253

Município de Loulé

Aviso n.º 526/2012:

André Filipe Furtado Pinto, candidato que desistiu do conc. 05/2011 1253

Aviso n.º 527/2012:

Foram celebrados contratos do concurso externo 05/2011 1253

Município de Monforte

Aviso n.º 528/2012:

Inicio do contrato de trabalho por tempo indeterminado 1253

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 529/2012:

Lista unitária de ordenação final — sete postos de trabalho — assistente operacional/serviço de frota. 1254

Aviso n.º 530/2012:

Lista unitária de ordenação final — três postos de trabalho — assistente operacional/construção civil. 1254

Município de Moura

Edital n.º 46/2012:

Aditamento ao regulamento de taxas municipais — urbanismo 1254

Município de Olhão

Despacho n.º 393/2012:

Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Olhão 1254

Município de Ourique

Aviso n.º 531/2012:

Publicação da lista unitária de ordenação final — assistente técnico para o serviço da contabilidade 1264

Aviso n.º 532/2012:

Publicação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional para o serviço de expediente e arquivo 1264

Aviso n.º 533/2012:

Publicação da lista unitária de ordenação final — assistente técnico para o serviço de educação e acção social escolar 1265

Aviso n.º 534/2012:

Publicação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional para o serviço de expediente e arquivo por tempo determinado 1265

Aviso n.º 535/2012:

Publicação na 2.ª série do *Diário da República* do Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, para efeitos de apreciação pública 1265

Aviso n.º 536/2012:

Publicação do Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, para efeitos de apreciação pública 1276

Município de Ovar

Aviso n.º 537/2012:

Métodos de seleção a aplicar face à inexistência de candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado 1287

Declaração de retificação n.º 46/2012:

Retificação ao aviso n.º 24678/2011, de 26 de dezembro 1287

Município de Paços de Ferreira

Edital n.º 47/2012:

3.ª alteração à postura municipal sobre resíduos urbanos 1288

Município de Peso da Régua

Aviso (extrato) n.º 538/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com quatro assistentes operacionais 1289

Aviso (extrato) n.º 539/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com quatro assistentes técnicos 1289

Aviso (extrato) n.º 540/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois técnicos superiores 1289

Município de Portimão

Aviso n.º 541/2012:

Licença administrativa para operação de loteamento sito na Rua de S. José, Portimão, em nome de Carlos Alberto Reis Figueiredo 1289

Município da Póvoa de Varzim

Declaração de retificação n.º 47/2012:

Retificação do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim. 1289

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 542/2012:

Cessação de funções de Domingos Rubens 1290

Município de Santarém

Aviso n.º 543/2012:

Procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dez postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — recrutamento excepcional 1290

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 544/2012:

Nomeação de Pedro Miguel Varela Pereira Vilhena como chefe do Serviço Municipal de Desporto 1291

Aviso n.º 545/2012:

Um posto de trabalho de assistente operacional (pedreiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 1292

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 546/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação 1292

Município de Sernancelhe

Aviso (extrato) n.º 547/2012:

Fixar a taxa pelo licenciamento de queimadas prevista no capítulo XIII, artigo 2 da tabela de taxas, em 22,52 €. 1292

Aviso (extrato) n.º 548/2012:

Alteração da redação do artigo 25.º do Regulamento de Abastecimento de Água, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1998 1292

Município da Sertã

Edital n.º 48/2012:

Projeto de regulamento municipal de serviço de gestão de resíduos urbanos. 1292

Município de Tabuaço

Aviso n.º 549/2012:

Despacho de homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente técnico da categoria de coordenador técnico 1300

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 550/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior — ciências da arquitectura 1300

Município de Torres Novas

Aviso n.º 551/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 1302

Aviso n.º 552/2012:

Lista unitária de ordenação final dos procedimentos abertos pelos avisos n.os 14664/2011 referência B e C e n.º 15051/2011 — referência B 1303

Aviso n.º 553/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15361/2001 — referência A. 1303

Município de Vagos

Aviso n.º 554/2012:

Discussão pública de loteamento — MAIS VAGOS — Sociedade Gestora de Parques Empresariais de Vagos, S. A. 1303

Município de Vendas Novas

Edital n.º 49/2012:

Levantamento das ossadas inumadas em sepulturas temporárias 1303

Município de Vila Flor

Aviso n.º 555/2012:

Projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviço — discussão pública 1303

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 556/2012:

Discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Vila Nova de Gaia 1306

Freguesia do Prior Velho

Aviso n.º 557/2012:

Lista unitária de ordenação final provisória 1306

Freguesia de Santo Tirso

Aviso n.º 558/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, entre Junta de Freguesia de Santo Tirso e Patrícia Manuela Andrade Vieira, celebrado em 2 de janeiro de 2012 1307

Freguesia de São Vicente de Fora

Aviso n.º 559/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 1307

Freguesia de Teixoso

Aviso n.º 560/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação dos júris do período experimental. 1307

Freguesia de Vendas Novas

Aviso n.º 561/2012:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1308

PARTE I

COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Declaração de retificação n.º 48/2012:

Publicação da retificação do Despacho n.º 17216/2011, de 23 de dezembro de 2011, que publicou a alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo em Engenharia Biotecnológica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. 1310

PARTE J1

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 562/2012:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno da Universidade de Coimbra 1312

Universidade da Madeira

Aviso n.º 563/2012:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Gabinete de Apoio à Reitoria 1313

Aviso n.º 564/2012:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade de Assuntos Académicos 1314

Aviso n.º 565/2012:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade de Documentação e Arquivo 1314

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Aviso n.º 566/2012:

Procedimento concursal para selecção de um lugar de direcção intermédia de 3.º grau — Coordenador — para o Gabinete de Cooperação e Relações Externas do Instituto de Higiene e Medicina Tropical 1315

Município de Sines

Aviso n.º 567/2012:

Abertura de procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 4.º grau — coordenador da Unidade de Gestão Documental 1315

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 350/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e dos n.os 3 dos artigos 24.º e 25.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, delego na adjunta da secretária-geral, Dr.ª Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo, as seguintes competências próprias:

1 — Gestão das áreas abaixo indicadas, bem como autorização das despesas em processos oriundos destas áreas, até ao limite fixado na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 15.º da LOFAR:

Apoio técnico ao Plenário e às comissões parlamentares, incluindo a redação e o apoio audiovisual;
Gestão de recursos humanos;
Aprovisionamento e gestão patrimonial;
Museu;
Serviço de segurança, na sua vertente de relação funcional com os serviços.

2 — Esta delegação de competências implica a delegação de assinatura relativamente ao expediente ou à correspondência necessária à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com exceção da dirigida ao Gabinete da Presidente da Assembleia da República, gabinetes dos grupos parlamentares ou de membros do Governo; presidentes das comissões parlamentares e gabinetes de outros órgãos de soberania.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

30 de dezembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

205555737

Despacho n.º 351/2012

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e dos n.os 3 dos artigos 24.º e 25.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, delego na adjunta da secretária-geral Dr.ª Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal as minhas competências próprias em matéria de gestão das áreas abaixo indicadas, bem como autorização de despesas até ao limite fixado na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 15.º da LOFAR:

Gestão financeira;
Biblioteca e arquivo histórico;
CIC-RP;
Informática;
Formação.

2 — Esta delegação de competências implica a delegação de assinatura relativamente ao expediente ou à correspondência necessária à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com exceção da dirigida ao Gabinete da Presidente da Assembleia da República, gabinetes dos grupos parlamentares ou de membros do Governo, presidentes das comissões parlamentares e gabinetes de outros órgãos de soberania.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

30 de dezembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Adelina de Sá Carvalho*.

205555891

Despacho n.º 352/2012

1 — Atento o disposto no n.º 3 do artigo 24.º da LOFAR e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, n.º 2, 36.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no diretor de serviços Administrativos e Financeiros, Dr. Fernando Paulo da Silva Gonçalves, as seguintes competências:

1.1 — Proceder à assinatura dos contratos de trabalho parlamentar e dos contratos a termo resolutivo certo ou incerto.

1.2 — Autorizar os pedidos de férias e de acumulação de férias dos funcionários parlamentares e de outros trabalhadores afetos à DSAF, bem como daqueles que se encontrem ao serviço do Conselho de Administração, antigo Presidente da Assembleia da República e do Gabinete Médico.

1.3 — Autorizar a alteração do mapa de férias do pessoal afeto à DSAF.

1.4 — Reafetar e colocar funcionários parlamentares no âmbito da DSAF.

1.5 — Propor, nos processos de obras e de aquisições de bens e serviços, o procedimento prévio a adotar nos termos dos normativos aplicáveis.

1.6 — Autorizar, nos processos de deslocações e viagens, o pagamento dos diferenciais decorrentes dos processamentos respetivos.

1.7 — Autorizar no âmbito da DSAF a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, observados que sejam os condicionalismos legais.

1.8 — Autorizar a prestação de trabalho em situações excecionais de que decorre a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da LOFAR.

1.9 — Assinar o expediente corrente, encontrando-se excluída a correspondência dirigida ao gabinete do Presidente da Assembleia da República, gabinetes dos Grupos Parlamentares, Deputados, gabinetes de membros do Governo, Presidentes das Comissões Parlamentares, gabinetes de outros órgãos de soberania, presidentes de câmaras municipais e presidentes dos conselhos de administração de empresas públicas ou de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, empresas privadas de capitais exclusivamente públicos e estabelecimentos públicos empresariais.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da LOFAR, delego ainda no diretor da DSAF a competência para:

2.1 — Autorizar despesas até ao limite de € 6 000, desde que não tenham natureza de encargo plurianual.

2.2 — Determinar o pagamento de encargos de natureza contratual ou obrigatória.

2.3 — Assinar folhas de abono mensais dos deputados e funcionários bem como de subvenções aos partidos políticos e Grupos Parlamentares.

3 — O diretor da DSAF fica autorizado a subdelegar as competências previstas nos números anteriores, tendo por limite, sendo autorizações de despesa, o montante de € 1 500.

4 — Na prática dos atos abrangidos por esta delegação será sempre mencionada a qualidade de delegado.

5 — O presente despacho produz efeitos a 2 de janeiro de 2012.

30 de dezembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Adelina de Sá Carvalho*.

205555989

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso n.º 486/2012

Procedimento concursal para técnico superior

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 5 de janeiro de 2012, da secretária-geral da Provedoria de Justiça, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Provedoria de Justiça, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estando constituídas reservas de recrutamento na Provedoria de Justiça e não tendo sido ainda publicitado

qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, nos termos do artigo 41.º da mesma portaria, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

1 — Local de trabalho — Provedoria de Justiça, Rua do Pau de Bandeira, 7 e 9, 1249-088 Lisboa.

2 — Posto de trabalho — o posto de trabalho a concurso carateriza-se pelo exercício de funções na carreira de técnico superior, descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na área financeira, de tesouraria e patrimonial, com a seguinte caraterização específica:

Apoio especializado à Direção de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, nos domínios da gestão contabilística, financeira, patrimonial e orçamental, incluindo planeamento e elaboração de relatórios de gestão.

3 — Âmbito de recrutamento — poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que reúnam, até à data limite para apresentação das candidaturas, os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e se encontrem habilitados com licenciatura nas áreas de formação de Contabilidade ou Gestão, não sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva deste nível habilitacional.

3.1 — Atendendo ao disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Provedoria de Justiça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

4 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo a posição remuneratória de referência a 3.ª posição da carreira técnica superior, com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, mediante o preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.provedor-jus.pt, que deverá ser enviado através de correio registado com aviso de receção, dirigido à secretária-geral da Provedoria de Justiça, ou entregue pessoalmente neste organismo sito na Rua do Pau de Bandeira, 9, 1249-088 Lisboa.

5.1 — Só é admitida a apresentação de candidatura em suporte de papel.

5.2 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas detidas;

Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e posição remuneratória que detém;

Declaração emitida pelo candidato indicando a sua situação relativamente aos critérios de desempate estabelecidos no n.º 7.1 do presente aviso.

Para além dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *d*), os candidatos aos quais vai ser aplicado o método de seleção «avaliação curricular» devem igualmente apresentar:

Curriculum profissional detalhado do qual constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, com indicação da respetiva duração;

Fotocópia dos certificados comprovativos das ações de formação profissional relevantes nos termos previstos no n.º 6.2, alínea *b*), do presente aviso;

Fotocópia das fichas de avaliação do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

6 — Métodos de seleção obrigatórios — em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são utilizados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

6.1 — Prova de conhecimentos (PC) — aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade diferentes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a avaliação curricular no formulário de candidatura.

6.1.1 — A PC será escrita, de natureza teórica, sem consulta, de realização individual, composta por questões de escolha múltipla e uma questão de desenvolvimento, com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, e incidirá sobre as seguintes matérias:

Provedoria de Justiça;
Preparação e elaboração do orçamento;
Execução orçamental;
Conta de gerência;
Tesouraria.

6.1.2 — A legislação aconselhada para a PC é a seguinte:

Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, 18 de junho;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — regime da administração financeira do Estado;

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho — regime da tesouraria do Estado;

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — lei de bases da contabilidade pública;

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto — lei de enquadramento orçamental;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — aprova o POCP;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 20 de fevereiro — classificador económico de receitas e despesas;

Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 — organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP.

6.1.3 — A bibliografia aconselhada para a PC é a seguinte:

Caiado, António C. Pires e Correia, Ana Calado, *Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública*, 2.ª edição, Áreas Editora, Lisboa, 2002;

Carvalho, João Baptista Costa; Martinez, Vicente Pina e Pradas, Lourdes Torres, *Temas de Contabilidade Pública*, Editora Rei dos Livros, Lisboa, 1999;

Caiado, António Campos Pires; Carvalho, João Baptista da Costa; Silveira, Olga Cristina Pacheco, *Contabilidade Pública — Casos Práticos*, Áreas Editora, Lisboa, 2007

6.1.4 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

6.2 — Avaliação curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar. Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

A habilitação académica;

A formação profissional, concluída desde 1 de janeiro de 2005 até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, relacionada, direta e indiretamente, com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último período, em número não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

6.2.1 — A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

7 — A ordenação final dos candidatos aprovados é efetuada através de lista unitária apresentando o resultado obtido no método de seleção aplicado, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

7.1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, são estabelecidas como critério de desempate, sucessivamente:

a) Conclusão de formação em POCP;
b) Conclusão de formação em regras de contabilidade pública;
c) Experiência na utilização da plataforma SIGO (sistema de informação e gestão orçamental).

7.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas das reuniões do júri, nas quais constam a fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

8 — São excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método aplicado.

9 — Os candidatos são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada nas instalações da Provedoria de Justiça e disponibilizada na página eletrónica www.provedor-jus.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

10 — Composição do júri:

Presidente — Ana Filipa Amaral, diretora dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Provedoria de Justiça.

1.ª vogal — Maria Teresa Lemos Santos Bessa, assessora do Provedor de Justiça, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal — Helena de Fátima Monteiro Lopes, chefe de divisão de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, em substituição, da Direção-Geral do Orçamento.

Vogais suplentes: Paula Cristina Costa Martins e Maria Teresa Mendes Alves Bento, técnicas superiores da Provedoria de Justiça.

11 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

205561828

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aviso n.º 487/2012

Torna-se pública a lista dos nomes e respetivos cargos académicos dos membros que compõem a Mesa da Academia Nacional de Belas Artes, para o triénio de novembro de 2011 a novembro de 2014, eleitos em 8 de novembro de 2011:

Presidente: José Stone de Medeiros Tavares, que também usa e assina o nome de António Valdemar — investigador e jornalista
Vice-Presidente: Manuel Reys Santos — pintor
Secretário: António Marques Miguel — arquiteto
Vice-Secretário: João Jorge Duarte — professor escultor

30 de dezembro de 2011. — A Secretária-Geral do Extinto Ministério da Cultura, *Fernanda Soares Heitor*.

205553825

Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 353/2012

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços.

Neste enquadramento, através do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, foi aprovada a nova orgânica da Presidência do Conselho de Ministros — PCM, procedendo-se, entre outros, à revogação de todos os diplomas orgânicos dos serviços e organismos da administração direta do Estado da PCM, nos quais se integra a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

O Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, que aprova a nova orgânica da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e procede à restruturação deste serviço da administração direta do Estado, entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da respetiva publicação.

Porém, o cargo de presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, cargo de direção superior de 1.º grau, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, encontra-se vago, pelo que se torna necessário, para assegurar o normal funcionamento da CIG, proceder, desde já, à designação do respetivo dirigente.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, a designação dos cargos de direção superior e dos órgãos de direção dos serviços e organismos previstos nos mapas anexos àquele diploma pode ter lugar logo após a sua entrada em vigor, pelo que nada obsta à designação do presidente da CIG.

Considerando, porém, que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública, com vista a alcançar uma Administração eficiente;

Considerando que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 1.º grau da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando, por conseguinte, que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas supra é o da designação em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se:

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 19.º da mesma lei, é designada, em regime de substituição, para o cargo de presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a mestre Maria de Fátima Abrantes Duarte, cujo currículo académico e profissional, que é publicado em anexo e que faz parte integrante do presente despacho, atesta a aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação adequadas para o desempenho do cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 9 de janeiro de 2012.

9 de janeiro de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.*

ANEXO

Síntese Curricular

Maria de Fátima Abrantes Duarte nasceu em 15 de março de 1955, em Lisboa;

Licenciada em Direito em 1977, pela Faculdade de Direito de Lisboa;

Mestre em Ciências Jurídicas em 1984, pela mesma Faculdade;

Pós-graduada em Estudos Europeus (vertente jurídica) em 1987, também pela mesma Faculdade;

Habilitada com o Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) em 2008, pelo Instituto Nacional de Administração;

Colaboradora no Ministério da Comunicação Social (Direcção-Geral da Divulgação) entre novembro de 1975 e agosto de 1979;

Monitora na Faculdade de Direito de Lisboa entre novembro de 1977 e outubro de 1978 e entre novembro de 1979 e fevereiro de 1981, nas disciplinas de Teoria Geral do Direito Civil e de Introdução ao Estudo do Direito;

Assistente estagiária entre março de 1981 e fevereiro de 1985 e assistente entre março de 1985 e setembro de 1991 na Faculdade de Direito de Lisboa, nas disciplinas de Direito da Família, Direito das Sucessões, Direitos Reais e Direito Privado (Direito de Autor);

Assistente na Faculdade de Direito de Bissau (mantendo a qualidade de assistente na Faculdade de Direito de Lisboa), no âmbito do Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau, entre outubro de 1991 e outubro de 1993, nas disciplinas de Teoria Geral do Direito Civil, Direito do Trabalho e Direito da Família e das Sucessões;

Professora auxiliar convidada na Universidade Internacional, nos anos letivos de 1990/91 e 1993/94, na disciplina de Direito da Propriedade Intelectual;

Técnica superior (jurista) na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, entre abril de 1994 e março de 2000;

Assessora jurídica do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a exercer funções na Divisão de Apoio Jurídico (Departamento Geral de Administração), desde 1 de abril de 2000; assessora jurídica principal em 3 de novembro de 2001; Chefe da Divisão de Apoio Jurídico em 18 de março de 2003;

Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) entre 9 de janeiro de 2006 e 31 de janeiro de 2009;

No gabinete do Secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, prestando consultoria jurídica, a partir de 1 de fevereiro de 2009;

Membro do Centro de Estudos e de Apoio às Reformas Legislativas da Faculdade de Direito de Bissau, por inerência de funções, entre outubro de 1991 e outubro de 1993;

Representante da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, na qualidade de membro efetivo, entre junho de 1998 e março de 2000;

Representante da Ministra para a Igualdade na Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários, na qualidade de membro suplente, entre fevereiro e março de 2000;

Membro da Comissão do Livro Branco para as Relações Laborais, na qualidade de Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, entre 2006 e 2007;

Membro do Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (União Europeia), na qualidade de Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, entre 2006 e 2009;

Membro da delegação portuguesa de apresentação dos 6.º e 7.º Relatórios Nacionais de Aplicação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres ao Comité CEDAW (42.ª sessão), na qualidade de Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, em novembro de 2008;

Comunicações diversas e obra publicada sobre, entre outros, Direito da Família, violência contra as mulheres, igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, proteção da maternidade e da paternidade e conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

562012

Despacho n.º 354/2012

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços.

Neste enquadramento, através do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, foi aprovada a nova orgânica da Presidência do Conselho de Ministros — PCM —, procedendo-se, entre outros, à revogação de todos os diplomas orgânicos dos serviços e organismos da administração direta do Estado da PCM, nos quais se integra a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

O Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, que aprova a nova orgânica da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e procede à restruturação deste serviço da administração direta do Estado, entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da respetiva publicação.

Porém, o cargo de vice-presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, cargo de direção superior de 2.º grau, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, encontra-se vago, pelo que se torna necessário, para assegurar o normal funcionamento da CIG, proceder, desde já, à designação do respetivo dirigente.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, a designação dos cargos de direção superior e dos órgãos de direção dos serviços e organismos previstos nos mapas anexos àquele diploma pode ter lugar logo após a sua entrada em vigor, pelo que nada obsta à designação do vice-presidente da CIG.

Considerando, porém, que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública, com vista a alcançar uma Administração eficiente;

Considerando que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 2.º grau da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando, por conseguinte, que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas supra é o da designação em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se:

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 19.º da mesma lei, é designada, em regime de substituição, para o cargo de vice-presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, cujo currículo académico e profissional, que é publicado em anexo e que faz parte integrante do presente despacho, atesta a aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação adequadas para o desempenho do cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 9 de janeiro de 2012.

9 de janeiro de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.*

ANEXO

Síntese curricular

Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida

Experiência profissional:

Secretária-Geral-Adjunta no Ministério da Educação.

Inspetora na Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

Secretária-Geral-Adjunta do Ministério da Defesa Nacional.

Vice-Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Diretora dos Serviços de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Acção Social de Macau.

Chefe da área de Recursos Humanos do Instituto de Acção Social de Macau.

Técnica Superior na Secretaria-Geral do MDN.

Consultora Jurídica na Auditoria Jurídica do MDN.

Assessora Jurídica no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional.

Advogada.

Formação profissional:

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP).

Seminário de Alta Direção.

Curso de Gestão e Administração Pública de 254 horas.

Frequentou diversos outros cursos, seminários e conferências nas áreas de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, liderança, modernização administrativa e jurídica (matéria administrativa, financeira, disciplinar).

Outras funções:

Diretora do Projeto Portal do Colaborador da Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SAP Portal).
Coordenadora da Equipa de Autoavaliação dos serviços na SG/ME para a implementação de um sistema de avaliação de qualidade.
Membro do Núcleo de Acompanhamento da Lei de Programação Militar.
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Fundo dos Antigos Combatentes.
Membro do Grupo de Trabalho para a Reestruturação das Carreiras dos Militares das Forças Armadas.
Vogal efetivo do Conselho Superior de Estatística, como representante do MDN.
Membro do Núcleo de Acompanhamento da Reforma (NAR), do Ministério da Defesa Nacional.
Membro do grupo de trabalho destinado a planear e executar a localização dos quadros de chefia da Administração Pública de Macau.
Entidade Responsável pelo Grupo de Trabalho do Arquivo Histórico da Defesa Nacional.
Entidade Responsável pelo grupo de projeto de Gestão Documental e Arquivos.
Presidente de vários Júris de Concursos Públicos Internacionais.
Vogal efetivo da Comissão paritária.
Representante do MDN no Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços no Ministério das Finanças.
Responsável do Grupo de Projeto para a implementação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos no MDN (SRH).
Responsável e Coordenadora dos projetos SIMPLEX de todo o MDN.

Habilitações académicas:

Pós-graduação em «Direito e Prática de Contratação Pública» — Universidade Católica Portuguesa — 2009.
Pós-graduação em «O Novo Contencioso Administrativo» — Universidade Católica Portuguesa — 2003/2004.
Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito de Lisboa, 1982/1987.

572012

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 355/2012

Declaração de Utilidade Pública

A ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, pessoa colectiva de direito privado n.º 501082344, com sede na freguesia de Salvador, concelho de Arcos de Valdevez, vem prestando, desde 1977, relevantes e continuados serviços à comunidade, promovendo o desenvolvimento da economia regional e nacional, nomeadamente, através da organização de feiras e exposições, acções de formação profissional e participação em projectos.

As actividades promovidas têm-se mostrado de grande relevância na promoção e divulgação do tecido empresarial da região.

Coopera com as mais diversas entidades e com a Administração na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/303/2011 do processo administrativo n.º 102/UP/2010 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de Julho de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2011, declaro a utilidade pública da ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

232012

Despacho n.º 356/2012

Declaração de Utilidade Pública

A Associação de Produtores Florestais da Serra do Caldeirão, pessoa colectiva de direito privado n.º 504803565, com sede em Barranco o Velho, freguesia de Salir e concelho de Loulé, vem prestando, desde 1999, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, no domínio da defesa e promoção dos interesses dos produtores e proprietários florestais, do desenvolvimento de acções de preservação e valorização das florestas, dos espaços naturais, da fauna e da flora, bem como, de uma maneira geral, a valorização do património fundiário e cultural.

Nesse âmbito, tem desenvolvido actividades relevantes, tais como, elaboração e acompanhamento de projectos florestais e cinegéticos; elaboração de cartografia digital; acções de vigilância, prevenção e combate a incêndios; desmatações e beneficiação e construção de infra-estruturas, a nível de rede viária e de pontos de água. Coopera com diversas entidades, nomeadamente, a nível da Administração local, com as Câmaras Municipais de Loulé, de Tavira e de São Brás de Alportel.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/925/2010 do processo administrativo n.º 58/UP/2010 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de Julho de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2011, declaro a utilidade pública da Associação de Produtores Florestais da Serra do Caldeirão, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

222012

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 357/2012

Considerando que o Académico Futebol Clube, colectividade desportiva sediada no Porto, com o estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, comemora este ano 100 anos de vida dedicada à causa desportiva;

Considerando os elevados serviços prestados ao desporto pelo Académico Futebol Clube ao longo de 100 anos de história;

Considerando que o Académico Futebol Clube é uma instituição com raízes muito profundas e bem sedimentadas da prática desportiva, como meio complementar privilegiado de formação humana, integradora das vertentes física, comportamental e lúdica;

Considerando o espírito eclético do clube, no desenvolvimento de um relevante trabalho de promoção, fomento e divulgação da prática desportiva em diversas modalidades ao longo dos 100 anos de existência, coroado pela obtenção de vários títulos nacionais nas modalidades;

Considerando a sua estreita e boa colaboração com o poder local e central e o seu largo contributo para o desporto, com incidência nas camadas mais jovens;

Considerando as provas dadas na preparação de praticantes desportivos que representaram o país nos mais importantes eventos internacionais de diversas modalidades desportivas;

Considerando o espírito inovador e empreendedor dos seus orientadores e da sua massa associativa, comprovado pela construção do Estádio do Lima que, em 1937, foi o primeiro campo de Futebol relvado a nível nacional, dotado com duas pistas, uma para ciclismo, cimento, e outra para atletismo cinza;

Considerando que a atribuição do título de Cavaleiro da Ordem Militar de Cristo com que foi agraciado em 1930, a medalha de bons serviços em 1961, o título de membro honorário da Ordem do Infante D. Henrique em 1986 e a medalha de honra ao mérito desportivo em 2001 testemunham o bom trabalho desenvolvido na área do desporto;

Considerando que este percurso de 100 anos, que atravessa as difíceis transições da I República para o Estado Novo e deste para o actual Estado democrático, representa e simboliza a vontade férrea e dinâmica dos dirigentes, técnicos, atletas, associados e funcionários:

Determina-se:

É concedido ao Académico Futebol Clube o colar de honra ao mérito desportivo, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

29 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

162012

Despacho n.º 358/2012

Considerando o importante papel que a imprensa desportiva desempenha na promoção e desenvolvimento do desporto;

Considerando que Antero Fernandes, hoje com 87, dedicou 75 anos da sua vida à informação desportiva de forma empenhada e responsável;

Considerando a humildade e simplicidade com que brilhantemente sempre usou o seu instrumento de trabalho que foi a língua portuguesa;

Considerando que essa actividade foi relevante para o desenvolvimento do desporto português, dada a colaboração contínua desenvolvida por este jornalista junto de vários órgãos da comunicação social, nomeadamente, jornais, *A Bola*, o *Record, O Jogo, O Século, Jornal de Notícias*, *Mundo Desportivo*, *Diário Popular*, *Capital*, *Correio da Manhã*, *O Entroncamento* e o *Notícias do Entroncamento*;

Considerando o empenho e a qualidade da sua acção enquanto profissional dedicado em defender uma postura ética no domínio da comunicação social, bem como o reconhecimento de muitos colegas sobre a sua invulgar personalidade de humanista, factos que constituem uma referência para muitos jornalistas;

Considerando que boa parte da sua actividade se desenvolveu na cidade do Entroncamento, promovendo o desenvolvimento desportivo através da sua escrita competente e observadora do fenómeno do desporto;

Considerando que as homenagens e louvores que lhe foram dedicados testemunham a alta consideração e apreço em que eram tidas a sua atitude perante o desporto e o seu comportamento perante a comunidade;

Considerando, que a sua conduta, persistência e espírito de sacrifício demonstrados ao longo da sua carreira o levaram a atingir uma posição de destaque no campo da comunicação social, de que são testemunho as distinções recebidas quer dos seus pares quer de instituições desportivas e públicas, das quais se destacam, o Troféu do *Notícias do Entroncamento*, em 1986; a medalha de *O Entroncamento*, em 1987; a nomeação para sócio honorário da Associação Cultural Luzitana, em 1988; a medalha da Associação de Judo do Distrito de Santarém, em 1991; a medalha do concelho da Câmara Municipal de Constância, em 1992; com emblema de ouro pela Associação dos Jornalistas do Desporto — CNID, em 1996; em 1999 é agraciado com salva de prata, para em 2000 ser nomeado sócio de mérito pela Associação de Futebol de Santarém; em 2006 é novamente homenageado pelo Grupo Desportivo Ferroviários e pela Associação dos Jornalistas Desportivos — CNID, recebendo nesse mesmo ano o Diploma de Mérito Concelhio da Câmara Municipal do Entroncamento;

Considerando justo o reconhecimento público dos méritos do jornalista desportivo, Antero Fernandes, em prol do desporto;

Determina-se:

É concedida a medalha de bons serviços desportivos, ao jornalista desportivo, Antero Fernandes, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86 de 15 de Março.

28 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

182012

Despacho n.º 359/2012

Considerando o íntegro espólio moral e a brilhante história patente no memorial dos 100 anos vividos pelo Sport União Sintrense, desde a data da sua fundação a 7 de Outubro de 1911, fruto da vontade de um grupo de jovens da Escola Primária José Domingos Morais;

Considerando que não é fácil a sobrevivência de um clube que viveu a transição da monarquia para a 1.ª República, desta para o Estado Novo e deste para o actual Estado democrático;

Considerando que o Sport União Sintrense manteve-se fiel aos princípios que estiveram na base da sua fundação, ganhando galões de clube respeitado e organizado, mercê da muita dedicação da sua massa associativa e dos seus dirigentes, cuja coragem e valor tornaram possível ultrapassar as desmotivações que se lhes depararam;

Tendo em consideração que o prestígio alcançado pelo clube na galeria dos clubes portugueses mereceu a titularidade de instituição de utilidade pública, estatuto que ostenta desde 30 de Março de 1985;

Considerando que o Sport União Sintrense nunca descurou o seu papel de entidade educadora nem se desviou do acto pedagógico permanente, como testemunho da dignidade com que a actividade física deve ser encarada, é de salientar que no seu historial consta a instalação de uma escola primária que funcionou na sede do clube;

Tendo em consideração que por ali passaram muitas gerações, das quais muitos alunos se distinguiram e aprenderam, algo que os ajudou na sua formação, nomeadamente um primeiro magistrado na Nação, Jorge Sampaio;

Atendendo a que as inúmeras disciplinas desportivas contempladas no seu programa de actividades, nomeadamente, o futebol de 11, a ginástica, uma das suas modalidades de maior relevo, o basquetebol, o voleibol, o judo, o xadrez e a pesca desportiva, representam um enorme esforço para satisfazer o maior leque possível de procuras da parte dos associados;

Considerando que o Sport União Sintrense foi o primeiro clube do País a ter uma representação de pesca desportiva e que do seu património histórico e cultural consta a sua participação no desfile inaugural do Estádio Nacional, em 1944, na altura uma novidade que causou impacto e que muito contribuiu para a divulgação da modalidade;

Atendendo a que os galardões e distinções atribuídos, como a Medalha de Ouro de Mérito Municipal da Câmara Municipal de Sintra, a Medalha de Prata de Mérito do Governo Civil de Lisboa, a nomeação para membro honorário da Ordem de Instrução Pública, com o grau de Grão e a de Mestre das Ordens Portuguesas, assim como a Medalha de Mérito Desportivo do Estado Português, patenteiam a consideração e o respeito pelo trabalho desenvolvido pelo Sport União Sintrense;

Considerando que deve ser dado o justo reconhecimento público pela acção desenvolvida em prol do desporto;

Determina-se:

É concedida ao Sport União Sintrense a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

31 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

212012

Despacho n.º 360/2012

Considerando que, com a aprovação da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, denominada Lei de Bases do Sistema Desportivo, se colocou um ponto final no velho modelo corporativista do Estado Novo, ao revogar o Decreto n.º 32 946, dando desta forma um novo fôlego às aspirações do Movimento Desportivo;

Considerando que esta nova etapa passou pela criação, estruturação e dinamização da Confederação do Desporto de Portugal, substituindo o já gasto modelo autoritário estatal por um novo mais dinâmico e moderno, que reforçava a autonomia do Movimento Desportivo;

Considerando que o projecto se inspirou e inspira no que há de melhor nas organizações congéneres existentes no universo da União Europeia, e que coloca a Confederação na cúpula do movimento desportivo de raiz associativa transformando-a num natural interlocutor do Estado nos assuntos relacionados com o desenvolvimento desportivo do País, e em seu colaborador institucional no que toca à organização de eventos desportivos cá e além fronteiras;

Considerando o profícuo trabalho realizado pela Confederação do Desporto de Portugal na organização das três últimas participações de Portugal nos Jogos Desportivos da CPLP (Luanda 2005, Rio de Janeiro 2008 e Maputo 2010), e a sua a disponibilidade para a organização do evento em Portugal;

Considerando que as parcerias estabelecidas para esse efeito têm tido resultados muito positivos, sendo de realçar a capacidade organizativa, responsabilidade e espírito de missão dos responsáveis da Confederação do Desporto de Portugal;

Considerando que deve ser dado o justo reconhecimento público pela acção desenvolvida em prol do desporto;

Determina-se:

É concedida à Confederação do Desporto de Portugal a Medalha de Bons Serviços Desportivos nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

7 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

132012

Despacho n.º 361/2012

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Engenheiro Roberto da Luz Carneiro, à causa pública e sobretudo ao desporto, quer como governante quer como cidadão activo, aliados a um empenhamento e correcção inexcedíveis, que fazem dele um exemplo para todos os governantes e cidadãos;

Considerando que o seu espírito esclarecido e conduta ética irrepreensível, assim como a sua sólida preparação académica, foram atributos essenciais para o reconhecido e notável desempenho como responsável pela política educativa entre 1987 e 1991;

Considerando que, como titular da pasta da Educação, a ele se deve muita da inovadora legislação desportiva que foi publicada após 1974, nomeadamente a primeira lei de bases sobre o sistema desportivo português, a Lei n.º 1/90 de 13 de Janeiro, lei que assenta os seus pressupostos no Estado democrático e no desenvolvimento da sociedade portuguesa e, consequentemente, na formação dos cidadãos;

Considerando que é sob a sua responsabilidade que são dados os primeiros passos relacionados com o combate à violência no desporto e é posto em marcha o primeiro programa de ética desportiva que culminaria com a campanha «1991 Ano da Ética Desportiva»;

Considerando os serviços prestados em favor do desporto nacional, fazendo parte do seu currículo, inúmeros títulos publicados, nomeadamente «As Portas do Terceiro Milénio» in *O desporto no Século XXI. Os Novos Desafios*, e o desempenho de funções relevantes, quer a nível nacional, quer em participações internacionais, e que os seus conhecimentos, competência e qualidades técnicas e humanas foram evidenciados em diversas vertentes, quer como prelector, professor e ainda como governante;

Considerando, por último, que a sua prestimosa e diversificada carreira é um exemplo de vontade, determinação e dedicação em prol do desporto, que importa reconhecer e premiar:

Determina-se:

É concedido o Colar de Honra ao Mérito Desportivo ao Engenheiro Roberto da Luz Carneiro, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

18 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

202012

Despacho n.º 362/2012

Considerando que o Dr. Aníbal António Gil de Sousa Justiniano dedicou parte significativa da sua vida ao desporto, como praticante de voleibol, na Associação Académica de Espinho, de andebol de onze, onde foi internacional, como praticante de andebol de sete no CDUP, e também como treinador de andebol e de natação;

Considerando que para além de praticante desportivo, o Dr. Aníbal António Gil de Sousa Justiniano esteve também ao serviço do desporto nacional noutras áreas, nomeadamente como médico, tendo sido Chefe do Serviço de Cirurgia do Hospital Universitário de São João; professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto; director do Centro de Medicina Desportiva do Porto; director do Colégio de Especialidades de Medicina da Ordem dos Médicos; médico da delegação portuguesa aos Jogos Luso-Brasileiros; fundador da Associação Portuguesa de Tratamento de Feridas, e ainda como membro da Comissão Executiva Instaladora da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto;

Considerando a sua conduta, persistência e dedicação à causa olímpica, de que são testemunho as funções desempenhadas em prol do ideal olímpico, designadamente como membro da primeira delegação portuguesa às Sessões para Jovens da Academia Olímpica Internacional, realizada em Olímpia, Grécia, em 1962; como membro da Comissão Instaladora da Academia Olímpica de Portugal; como membro honorário da Associação Pan-Ibérica de Academias Olímpicas; e como membro da Direcção do Comité Internacional Pierre de Coubertin, para além das funções que assumiu como Deão da Academia Olímpica de Portugal de 1991 a 2001;

Considerando que os louvores recebidos e as medalhas concedidas são testemunho concreto da sua actuação como praticante, como dirigente e como médico, das quais destacamos a medalha de Mérito Desportivo, concedida pelo Governo português em 1991;

Considerando justo o reconhecimento público dos seus méritos, da sua dedicação e da actuação em prol do desporto, bem como da sua ímpar dimensão humana;

Considerando, portanto, os relevantes e serviços que o Dr. Aníbal António Gil de Sousa Justiniano tem prestado ao desporto nacional, sempre de forma muito dedicada, e com notáveis dimensões ecléctica e ética,

Determina-se:

É concedida a medalha de Honra ao Mérito Desportivo ao Dr. Aníbal António Gil de Sousa Justiniano, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86 de 15 de Março.

4 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

172012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 488/2012

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (área de atuação de relações coletivas de trabalho) do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (aviso n.º 14371/2011).

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e a candidata aprovada no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, área de relações coletivas de trabalho, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, que a lista de ordenação final foi homologada em 23 de dezembro de 2011 pela Subdiretora-geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, em substituição da Diretora-geral, nos termos do despacho n.º 26474/2009, de 24 de novembro de 2009.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Direção-Geral e está disponível em www.dgaep.gov.pt, em «concursos».

4 de janeiro de 2012. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Paula Oliveira*.

205556003

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Portaria n.º 2/2012

Por portaria de 6 de Dezembro de 2011 do Exmo Ajudante General do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 2202/2011 de 19JAN11 de S. Ex.ª o GEN CEME, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 31JAN11, foi abatido aos Quadros Permanentes o TEN CAV NIM 23089293 Valter Miguel Costa de Melo Carvalho da EPC, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 170.º do EMFAR, a partir de 1 de Dezembro de 2011, por o ter requerido.

22 de Dezembro de 2011. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa,* COR CAV.

205557657

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 489/2012

Torna-se público que por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 24 de Outubro de 2011 e cumpridas que foram todas as formalidades legais, foi autorizado o averbamento n.º 1, ao alvará n.º 14/2009, de 26 de Fevereiro de 2009, relativo à licença para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, constituído por um paiol permanente, no lugar de Chãos, freguesia de Burgães, concelho de Santo Tirso, no distrito do Porto, de propriedade da empresa Pirotecnia Melro — Armando & Filhos, L.da, com sede no referido lugar de Chãos, freguesia de Burgães, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, nos termos e condições descritos no processo, cujo original se encontra depositado na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

29 de Novembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

305429093

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Aviso n.º 490/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira unicategorial de técnico superior.

Nos termos do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,

informam-se os interessados de que o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura com o n.º 20844/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011, encontra-se disponível para consulta em www.prociv.pt, assim como em local visível e público, nas instalações do comando distrital de operações de socorro do Porto, sita na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 519, 4100-262 Porto.

Para efeitos do exercício de audiência dos interessados a que se refere o artigo 31.º, n.º 1, da portaria n.º 83-A/2009, e conforme o n.º 1 do artigo 101.º do código do procedimento administrativo, os interessados detêm o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizerem o que se lhes oferecer.

10 de novembro de 2011. — O Presidente do Júri, CODIS *Coronel José António Teixeira Leite*.

205554976

Aviso n.º 491/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), para o núcleo de informática (1) e para o núcleo de telecomunicações (1), carreira unicategorial de técnico superior, publicitado através de aviso de abertura, com o n.º 14511/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º138, de 20 de julho de 2011.

Lista de ordenação final

Nome do candidato	PC	EPS	Total
Isidro José Vitoriano Pedro	18,50	14,80	17,39 valores

2 — Para os efeitos consignados no n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil de 2 de janeiro de 2012, foi notificada ao candidato, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente do Júri, *Paulo Jorge da Silva Machado.*

205555575

Despacho n.º 363/2012

Regulamento das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro voluntário

O despacho 9915/2008, de 4 de abril que regulamenta as carreiras de bombeiro e oficial bombeiro definia um modelo procedimental de concurso desajustado à atividade dos bombeiros. Considerando que a formação era um requisito prévio para o concurso, a sua falta, por motivos alheios aos bombeiros, não permitia a progressão originando um deficit nas chefias intermédias dos corpos de bombeiros e consequentemente na qualidade da prestação do socorro.

Foi ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros.

Assim,

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 34.º e no n.º 4 do artigo 35.º, ambos do decreto-lei n.º 241/2007, de 21 de junho, aprovo o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho altera o despacho 9915/2008, de 4 de abril, no que respeita às carreiras de oficial bombeiro e bombeiro.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 1.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 28.º, 31.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º e 48.º do despacho 9915/2008, de 4 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento regula o desenvolvimento das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro voluntário, do quadro ativo, nos corpos de bombeiros voluntários e mistos.

Artigo 13.º

Promoção

A promoção consiste na mudança de categoria para a categoria seguinte da respetiva carreira e opera-se por concurso.

Artigo 14.º

Promoção por concurso

1 — A promoção por concurso consiste no acesso, à vaga da categoria imediata, do candidato selecionado, nos termos do presente diploma, de entre os que satisfazem os requisitos gerais de admissibilidade, à data de abertura do concurso.

2 — A promoção na carreira de oficial bombeiro e nas categorias de bombeiro de 1.ª e de chefe da carreira de bombeiro fica ainda dependente da verificação das condições especiais previstas no artigo 18.º

Artigo 15.º

Requisitos gerais de admissibilidade

1 — Os requisitos gerais de admissibilidade a concurso são os seguintes:

a) Possuir, pelo menos, três anos de serviço, com classificação de *Muito bom* ou cinco anos de serviço com classificação de *Bom,* na categoria anterior;
b) Cumprimento dos respetivos deveres;
c) Exercício com eficiência das funções na sua categoria;
d) Qualidades e capacidades pessoais, intelectuais e profissionais requeridas para a categoria imediata;
e) Aptidão física e psíquica adequada.

2 — O requisito previsto na alínea *a*) do número anterior é dispensado no caso em que o opositor ao concurso, se encontre a desempenhar ou já tenha desempenhado, nos três anos antecedentes, funções na estrutura de Comando do corpo de bombeiros.

3 — Os elementos referidos no número anterior devem possuir, pelo menos, cinco anos na categoria anterior.

Artigo 16.º

Verificação dos requisitos gerais

1 — A verificação da satisfação dos requisitos gerais de admissibilidade é feita através:

a) Da avaliação a que se refere o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho;
b) Do registo disciplinar;
c) De outros documentos constantes do processo individual ou que nele venham a ser integrados por decisão do comandante do corpo de bombeiros;
d) Da avaliação física e psíquica, efetuada nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho.
e) Outras condições indicadas no aviso de abertura de concurso.

2 — *[Anterior corpo do artigo]*

Artigo 17.º

[...]

1 — A inexistência da avaliação a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º não pode constituir fundamento para se considerar a não satisfação das condições gerais de promoção.

2 — . . . . . .

Artigo 18.º

Condições especiais de promoção

A promoção na carreira de oficial bombeiro e nas categorias de bombeiro de 1.ª e de chefe da carreira de bombeiro depende ainda da frequência com aproveitamento da formação de acesso definida no regulamento dos cursos de formação, de ingresso e de acesso.

Artigo 21.º

[...]

1 — . . . . . .

a) O oficial bombeiro ou o bombeiro voluntário não satisfaça as condições especiais de promoção por razões que lhe sejam imputáveis;
b) Por solicitação do candidato.

2 — . . . . . .

Artigo 28.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O provimento na categoria de oficial bombeiro está ainda sujeito a confirmação do diretor nacional de bombeiros da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).
5 — . . . . . .

Artigo 31.º

[...]

1 — O acesso em cada categoria da carreira de oficial bombeiro faz-se por promoção por concurso, mediante a existência de vacatura.
2 — *[anterior n.º 3]*
3 — *[Revogado]*

Artigo 37.º

[...]

1 — *[Anterior corpo do artigo]*
2 — O ingresso na carreira de bombeiro não se encontra dependente do número de vagas fixadas nos quadros de pessoal homologados.

Artigo 38.º

Acesso

O acesso em cada categoria da carreira de bombeiro voluntário faz-se por promoção, por concurso, mediante a existência de vacatura.
2 — *[Revogado]*

Artigo 39.º

Concurso

1 — O concurso é interno, limitado aos elementos do corpo de bombeiros e compreende as fases:

a) De avaliação curricular, para a carreira de oficial bombeiro;
b) De avaliação curricular e prestação de prova de conhecimentos, para a carreira de bombeiro;

2 — A avaliação curricular consiste na verificação da satisfação dos requisitos gerais de admissibilidade dos candidatos, definidos no aviso de abertura de concurso e é pontuada numa escala de 0 a 20 valores.
3 — A prova de conhecimentos consiste em dois testes, um teórico e outro prático, incidindo sobre o conteúdo funcional da carreira e categoria a prover, é da competência do júri do concurso e realiza-se no corpo de bombeiros.
4 — . . . . . .
5 — A classificação final é obtida:

a) Através da classificação da avaliação curricular, nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo;
b) Através de média ponderada da classificação da avaliação curricular, com uma ponderação de 60 % e da classificação da prova de conhecimentos, com uma ponderação de 40 %, nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

6 — *[Revogado]*

Artigo 40.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) Requisitos de admissibilidade a concurso;
b) Categoria e número de lugares a prover;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

Artigo 41.º

[...]

1 — O prazo de validade do concurso é de dois anos.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 42.º

[...]

1 — O júri do concurso é composto por três membros, um presidente e 2 vogais efetivos, nomeados pelo comandante do corpo de bombeiros e validado pelo respetivo comando distrital.
2 — Sempre que sejam opositores ao concurso, elementos que se encontrem a desempenhar funções na estrutura de comando do corpo de bombeiros, o júri é nomeado pelo comandante distrital.
3 — *[anterior n.º 2]*
4 — Os membros do júri não podem ter categoria inferior à categoria para que é aberto concurso, sendo selecionados de entre os elementos dos quadros de comando, ativo, reserva e honra.
5 — No caso previsto no n.º 2 do presente artigo, os membros do júri não podem desempenhar um cargo hierarquicamente inferior ao do opositor ao concurso.
6 — *[anterior n.º 4]*
7 — *[anterior n.º 5]*
8 — *[anterior n.º 6]*
9 — *[anterior n.º 7]*
10 — *[anterior n.º 8]*
11 — *[anterior n.º 9]*

Artigo 43.º

Admissão a concurso e avaliação curricular

1 — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os requisitos gerais de admissibilidade à data de abertura do concurso.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Não havendo candidatos excluídos, é afixada no corpo de bombeiros a relação dos candidatos admitidos.
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .

Artigo 44.º

[...]

Nos concursos de promoção relativos à carreira de bombeiro, os candidatos admitidos são convocados, entre 10 a 15 dias úteis, contados a partir da data de afixação da relação de candidatos admitidos, para a realização da prova de conhecimentos.

Artigo 45.º

[...]

1 — Nos concursos de promoção às diversas categorias da carreira de oficial bombeiro, terminados os prazos referidos no artigo 43.º, o júri elabora, no prazo de dez dias úteis, a decisão e atas relativos à avaliação curricular e classificação final e procede à ordenação dos candidatos aprovados, por ordem decrescente, em função de classificação final obtida, tendo em conta a estabelecido na alínea *a*), do n.º 5, do artigo 39.
2 — Nos concursos de promoção às diversas categorias da carreira de bombeiro, terminada a prova de conhecimentos, o júri elabora, no

prazo máximo de dez dias úteis a decisão e atas relativas às classificações de avaliação curricular, de prova de conhecimentos, classificação final e procede à ordenação dos candidatos aprovados, por ordem decrescentes de classificação obtida tendo em conta o estabelecido na alínea *b*), do n.º 5, do artigo 39.º

3 — *[anterior n.º 4]*

4 — *[anterior n.º 5]*

5 — *[anterior n.º 6]*

6 — Nos concursos de acesso na carreira de oficial bombeiro e às categorias de bombeiro de 1.ª e de chefe na carreira de bombeiro, a relação nominal de candidatos ordenados na lista, correspondente às vagas a prover, é remetida à Direção Nacional de Bombeiros, para efeitos de inscrição na formação correspondente às condições especiais de promoção.

7 — Os candidatos que não obtenham aproveitamento na formação referida no número anterior são excluídos do processo de promoção nos termos do artigo 21.º e preteridos pelos candidatos que se seguem na lista de classificação final ordenada.

Artigo 46.º

[...]

1 — Os candidatos aprovados são nomeados, segundo a ordenação decrescente da respetiva lista de classificação final ordenada.

2 — Os elementos da estrutura de comando opositores ao concurso, que tenham ficado aprovados e em posição de ser promovidos, são providos na categoria na condição de supranumerário.

3 — No caso previsto no número anterior é promovido o candidato que segue na lista de ordenação final.

4 — *[anterior n.º 2]*

5 — Nos concursos de acesso na carreira de oficial bombeiro e às categorias de bombeiro de 1.ª e de chefe na carreira de bombeiro o provimento apenas poderá ter lugar após a frequência, com aproveitamento, na formação correspondente às condições especiais de promoção.

Artigo 48.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Possua, pelo menos, três anos de serviço, com classificação de Muito Bom ou cinco anos de serviço com classificação de Bom, na carreira;

c) . . . . . .

2 — A prova de conhecimentos de reclassificação é realizada pela ENB e consiste em dois testes, um teórico e outro prático, incidindo sobre o conteúdo funcional da categoria de oficial bombeiro de 2.ª

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .»

Artigo 3.º

Aditamento ao despacho 9915/2008

É aditada ao despacho 9915/2008, de 4 de abril, a secção III do capítulo III sob a epígrafe "promoção por concurso".

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 3 do artigo 31.º, os artigos 32.º e 33.º, o n.º 2 do artigo 38.º e o n.º 6 do artigo 39.º

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 9915/2008 na redação atual, com as necessárias correções materiais.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

23 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

Homologo.

23 de dezembro de 2011 — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Filipe Tiago de Melo Sobral Lobo d'Ávila.*

ANEXO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula o desenvolvimento das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro voluntário, do quadro ativo, nos corpos de bombeiros voluntários e mistos.

CAPÍTULO II

Parte geral

SECÇÃO I

Das funções

Artigo 2.º

Funções

As funções exercidas pelos elementos das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro voluntário podem assumir as seguintes tipologias:

a) Função comando;
b) Função chefia;
c) Função estado-maior;
d) Função execução.

Artigo 3.º

Função comando

1 — A função comando traduz-se no exercício das atividades de organização, comando e coordenação, inerentes aos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros.

2 — O comandante é o responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como as unidades subordinadas cumprem as missões atribuídas.

3 — O cargo de comandante é provido, preferencialmente, de entre:

a) Oficiais bombeiros superiores — Corpo de bombeiros Tipo 1;
b) Oficias bombeiros superiores ou principais — Corpo de bombeiros Tipo 2;
c) Oficiais bombeiros superiores, principais ou de 1.ª — Corpo de bombeiros Tipo 3;
d) Oficiais bombeiros superiores, principais, de 1.ª ou 2.ª — Corpo de bombeiros Tipo 4;

4 — O cargo de 2.º comandante é provido, preferencialmente, de entre:

a) Oficiais bombeiros superiores ou principais — Corpo de bombeiros Tipo 1;
b) Oficias bombeiros principais ou de 1.ª - Corpo de bombeiros Tipo 2;
c) Oficiais bombeiros principais de 1.ª ou de 2.ª — Corpos de bombeiros Tipo 3 e Tipo 4;

5 — O cargo de adjunto do comando é provido, preferencialmente, de entre:

a) Oficiais bombeiros principais ou de 1.ª — Corpo de bombeiros Tipo 1;
b) Oficias bombeiros principais, de 1.ª ou de 2.ª — Corpo de bombeiros Tipo 2;
c) Oficiais bombeiros de 1.ª e de 2.ª - Corpo de bombeiros Tipo 3 e Tipo 4;

6 — Nas situações e termos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, os cargos da estrutura de comando podem ainda ser providos por elementos que não integrem a carreira de oficial bombeiro.

7 — As nomeações para os cargos da estrutura de comando carecem de homologação do diretor nacional de bombeiros da ANPC.

Artigo 4.º

Função chefia

1 — A função chefia traduz-se no exercício das atividades inerentes aos cargos de chefia do corpo de bombeiros.

2 — O chefe é o responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como os subordinados executam as funções atribuídas.

Artigo 5.º

Função estado-maior

A função estado-maior consiste na prestação de apoio e assessoria ao comandante ou chefe e traduz-se, designadamente, na elaboração de estudos, informações, diretivas, planos, ordens e propostas tendo em vista a preparação e a tomada de decisão, e a supervisão da sua execução.

Artigo 6.º

Função execução

1 — A função execução traduz-se na realização das atividades cometidas aos bombeiros do corpo de bombeiros, tendo em vista a proteção e socorro das populações, a segurança do património e a defesa do ambiente.

2 — Na função execução incluem-se as atividades que abrangem, designadamente, as áreas de formação profissional, instrução e treino, administrativa, logística, e outras de natureza científica, tecnológica e cultural.

3 — Integram-se, também, nesta função as atividades de docência e de investigação em organismos de ensino protocolados ou tutelados pela ANPC.

SECÇÃO II

Regime das carreiras

Artigo 7.º

Tipos de carreiras

O desempenho de cargos e o exercício de funções nos corpos de bombeiros mistos não pertencentes aos municípios e nos corpos de bombeiros voluntários, desenvolve-se por categorias que integram, respetivamente, a carreira de oficial bombeiro e a carreira de bombeiro voluntário.

Artigo 8.º

Princípios de desenvolvimento das carreiras

0 desenvolvimento das carreiras dos elementos do quadro ativo orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Do primado da valorização do bombeiro — valorização da formação e treino, conducentes à dedicação e disponibilidade permanentes para a missão;

b) Da universalidade — aplicabilidade a todos os bombeiros que voluntariamente ingressam no quadro ativo;

c) Do profissionalismo — competência e responsabilidade na ação, que exige formação e conhecimentos científicos, técnicos e humanísticos, segundo padrões éticos e deontológicos característicos, suportados no dever de aperfeiçoamento contínuo, com vista ao exercício dos cargos e funções com eficiência;

d) Da igualdade de oportunidades — perspetivas de carreira semelhantes nos vários domínios da formação e acesso;

e) Da credibilidade — transparência dos métodos e critérios a aplicar.

Artigo 9.º

Direito de acesso na carreira

Os elementos do quadro ativo têm direito a aceder às categorias imediatas dentro da respetiva carreira, segundo as aptidões, competência profissional e tempo de serviço que possuam, de acordo com as modalidades de promoção e as vagas existentes nos respetivos quadros de pessoal.

Artigo 10.º

Contagem do tempo de permanência na carreira e na categoria

Conta-se como tempo de permanência na carreira e na categoria o tempo de serviço na situação de atividade no quadro, a partir da data de ingresso na carreira e de acesso na categoria, respetivamente.

Artigo 11.º

Tempo de serviço

Conta-se como tempo de serviço, o prestado na situação de atividade no quadro, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

Artigo 12.º

Listas de antiguidade

1 — As listas de antiguidade correspondem ao ordenamento dos oficiais bombeiros e bombeiros, por ordem decrescente de antiguidade em cada categoria.

2 — A inscrição nas listas de antiguidade em cada categoria corresponde:

a) No ingresso, à data do provimento, por ordem decrescente de classificação no respetivo estágio de ingresso;

b) Nas promoções por antiguidade ou concurso, à data do provimento.

3 — Quando se verificar empate, é considerado mais antigo o que detiver, em primeiro lugar:

a) Mais tempo de serviço na categoria anterior;

b) Mais tempo de serviço na carreira;

c) Mais tempo de serviço no corpo de bombeiros;

d) Mais idade.

SECÇÃO III

Regime da promoção

Artigo 13.º

Promoção

A promoção consiste na mudança de categoria para a categoria seguinte da respetiva carreira e opera-se por concurso.

Artigo 14.º

Promoção por concurso

1 — A promoção por concurso consiste no acesso, à vaga da categoria imediata, do candidato selecionado, nos termos do presente diploma, de entre os que satisfazem os requisitos gerais de admissibilidade, à data de abertura do concurso.

2 — A promoção na carreira de oficial bombeiro e nas categorias de bombeiro de 1.ª e de chefe da carreira de bombeiro fica ainda dependente da verificação das condições especiais previstas no artigo 18.º

Artigo 15.º

Requisitos gerais de admissibilidade

1 — Os requisitos gerais de admissibilidade a concurso são os seguintes:

a) Possuir, pelo menos, três anos de serviço, com classificação de Muito Bom ou cinco anos de serviço com classificação de Bom, na categoria anterior;

b) Cumprimento dos respetivos deveres;

c) Exercício com eficiência das funções na sua categoria;

d) Qualidades e capacidades pessoais, intelectuais e profissionais requeridas para a categoria imediata;

e) Aptidão física e psíquica adequada.

2 — O requisito previsto na alínea *a*) do número anterior é dispensado no caso em que o opositor ao concurso, se encontre a desempenhar ou já tenha desempenhado, nos três anos antecedentes, funções na estrutura de Comando do corpo de bombeiros.

3 — Os elementos referidos no número anterior devem possuir, pelo menos, cinco anos na categoria anterior.

Artigo 16.º

Verificação dos requisitos gerais

1 — A verificação da satisfação dos requisitos gerais de admissibilidade é feita através:

a) Da avaliação a que se refere o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho;

b) Do registo disciplinar;

c) De outros documentos constantes do processo individual ou que nele venham a ser integrados por decisão do comandante do corpo de bombeiros;

d) Da avaliação física e psíquica, efetuada nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho.

e) Outras condições indicadas no aviso de abertura de concurso.

2 — Não é considerada matéria de apreciação, aquela sobre a qual exista processo pendente de qualquer natureza enquanto sobre o mesmo não for proferida decisão definitiva.

Artigo 17.º

Inexistência de avaliação

1 — A inexistência da avaliação a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º não pode constituir fundamento para se considerar a não satisfação das condições gerais de promoção.
2 — Na situação referida no número anterior haverá lugar ao suprimento da avaliação, nos termos previstos no regulamento relativo à avaliação do desempenho.

Artigo 18.º

Condições especiais de promoção

A promoção na carreira de oficial bombeiro e nas categorias de bombeiro de 1.ª e de chefe da carreira de bombeiro depende ainda da frequência com aproveitamento da formação de acesso definida no regulamento dos cursos de formação, de ingresso e de acesso.

Artigo 19.º

Exclusão da promoção

Os elementos do quadro ativo podem ser excluídos da promoção, ficando numa das seguintes situações:

a) Demorado;
b) Preterido.

Artigo 20.º

Demora na promoção

1 — A demora na promoção consiste na exclusão do processo de promoção e tem lugar:

a) Quando a promoção esteja dependente do trânsito em julgado de decisão judicial ou disciplinar;
b) Quando a verificação da aptidão física ou psíquica esteja dependente de observação clínica, tratamento, convalescença ou parecer da competente junta médica;
c) Quando o candidato não tenha satisfeito as condições especiais de promoção por razões que não lhe sejam imputáveis.

2 — Logo que cessem os motivos que determinam a demora na promoção, terá lugar a promoção com referência à data de início da demora, podendo ficar na situação de supranumerário até à existência de vacatura.

Artigo 21.º

Preterição na promoção

1 — A preterição na promoção consiste na exclusão do processo de promoção e tem lugar quando se verifique qualquer uma das circunstâncias seguintes:

a) O oficial bombeiro ou o bombeiro voluntário não satisfaça as condições especiais de promoção por razões que lhe sejam imputáveis;
b) Por solicitação do candidato.

2 — Só poderá haver lugar à inclusão do candidato preterido em novo processo de promoção, quando tiverem cessado os motivos que determinaram a preterição.

Artigo 22.º

Processo disciplinar ou criminal pendente

Os elementos do quadro ativo com processo disciplinar ou criminal pendente podem ser promovidos se o comandante do corpo de bombeiros verificar e fundamentar que a natureza desse processo não põe em causa a satisfação das condições gerais de promoção.

Artigo 23.º

Organização dos processos de promoção

Incumbe ao corpo de bombeiros proceder à organização dos processos de promoção, os quais devem incluir todos os elementos necessários para a verificação das condições de promoção.

Artigo 24.º

Confidencialidade dos processos de promoção

Os processos de promoção são confidenciais, sem prejuízo do direito do interessado à consulta do respetivo processo individual, desde que a requeira.

Artigo 25.º

Documento oficial de ingresso e promoção

1 — Os documentos de ingresso e promoção revestem a forma de despacho do comandante do corpo de bombeiros.
2 — Os documentos de ingresso e promoção devem conter menção expressa da data da respetiva antiguidade e da nova categoria.
3 — O ingresso e a promoção devem ser publicados em ordem de serviço e objeto de registo no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Artigo 26.º

Designação dos bombeiros

Os oficiais bombeiros e os bombeiros voluntários são designados pelo número de identificação, categoria e nome.

CAPÍTULO III

Parte especial

SECÇÃO I

Carreira de oficial bombeiro

Artigo 27.º

Categorias

1 — A carreira de oficial bombeiro é composta pelas seguintes categorias:

a) Oficial bombeiro superior;
b) Oficial bombeiro principal;
c) Oficial bombeiro de 1.ª;
d) Oficial bombeiro de 2.ª

2 — A carreira de oficial bombeiro integra ainda a categoria de estagiário, atribuída durante a frequência do estágio de ingresso, com a duração mínima de um ano.

Artigo 28.º

Desenvolvimento da carreira

1 — O desenvolvimento da carreira de oficial bombeiro traduz-se na promoção dos oficiais bombeiros às diferentes categorias de acordo com as respetivas condições gerais e especiais, tendo em conta as qualificações, a antiguidade e o mérito revelados no desempenho profissional e as necessidades estruturais do corpo de bombeiros.
2 — O desenvolvimento da carreira está condicionado à verificação do número de vagas distribuídas por categorias, fixadas nos quadros de pessoal homologados.
3 — O provimento nas categorias de oficial bombeiro é da competência do comandante do corpo de bombeiros.
4 — O provimento na categoria de oficial bombeiro está ainda sujeito a confirmação do diretor nacional de bombeiros da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).
5 — O limite de idade de permanência na carreira de oficial bombeiro é de 65 anos.

Artigo 29.º

Funções

1 — Ao oficial bombeiro incumbem funções de comando, chefia técnica superior, estado-maior e execução, nos termos definidos nos números seguintes.
2 — Ao oficial bombeiro superior compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

a) Comandar operações de socorro;
b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
c) Exercer funções de estado-maior;
d) Ministrar ações de formação técnica;
e) Instruir processos disciplinares.

3 — Ao oficial bombeiro principal compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, duas companhias ou equivalente;
b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;

c) Exercer funções de estado-maior;
d) Ministrar ações de formação técnica;
e) Instruir processos disciplinares.

4 — Ao oficial bombeiro de 1.ª compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma companhia ou equivalente;
b) Chefiar atividades nas áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
c) Exercer funções de estado-maior;
d) Ministrar ações de formação técnica;
e) Instruir processos disciplinares;
f) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo.

5 — Ao oficial bombeiro de 2.ª compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, dois grupos ou equivalente;
b) Exercer as funções de chefe de quartel em secções destacadas;
c) Chefiar ações de prevenção;
d) Executar funções de estado-maior;
e) Ministrar ações de formação inicial;
f) Instruir processos disciplinares;
g) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo.

6 — Ao estagiário cumpre frequentar com aproveitamento o estágio de ingresso na carreira de oficial bombeiro.

Artigo 30.º

Ingresso

O ingresso na carreira de oficial bombeiro é feito na categoria de oficial bombeiro de 2.ª, de entre os estagiários aprovados em estágio, habilitados com bacharelato ou licenciatura adequados, com idades compreendidas entre os 20 e os 45 anos.

Artigo 31.º

Acesso

1 — O acesso em cada categoria da carreira de oficial bombeiro faz-se por promoção por concurso, mediante a existência de vacatura.
2 — O acesso à categoria de oficial bombeiro superior pode ser efetuado por integração, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho.

Artigo 32.º

Promoção por antiguidade

Revogado

Artigo 33.º

Provimento

Revogado

SECÇÃO II

Carreira de bombeiro voluntário

Artigo 34.º

Categorias

1 — A carreira de bombeiro é composta pelas seguintes categorias:

a) Chefe;
b) Subchefe;
c) Bombeiro de 1.ª;
d) Bombeiro de 2.ª;
e) Bombeiro de 3.ª

2 — A carreira de bombeiro integra ainda a categoria de estagiário, atribuída durante a frequência do estágio de ingresso, com a duração mínima de um ano.

Artigo 35.º

Desenvolvimento da carreira

1 — O desenvolvimento da carreira de bombeiro voluntário traduz-se na promoção dos bombeiros às diferentes categorias, de acordo com as respetivas condições gerais e especiais, tendo em conta as qualificações, a antiguidade e o mérito revelados no desempenho profissional e as necessidades estruturais do corpo de bombeiros.
2 — O desenvolvimento da carreira de bombeiro voluntário está condicionado à verificação do número de vagas distribuídas por categorias, fixadas nos quadros de pessoal homologados.
3 — O provimento nas categorias de bombeiro voluntário é da competência do comandante do corpo de bombeiros.
4 — O limite de idade de permanência na carreira de bombeiro voluntário é de 65 anos.

Artigo 36.º

Funções

1 — Ao bombeiro voluntário incumbem funções de chefia intermédia e execução, de carácter operacional, técnico, administrativo, logístico e de instrução, nos termos definidos nos números seguintes.
2 — Ao chefe e subchefe compete, designadamente:

a) Chefiar, coordenar e integrar atividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;
b) Ministrar formação e instrução.

3 — Ao chefe compete ainda comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, um grupo ou equivalente.
4 — Ao subchefe compete ainda comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma brigada ou equivalente.
5 — Aos bombeiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª, compete, designadamente, executar atividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros.
6 — Ao bombeiro de 1.ª compete ainda comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma equipa ou equivalente.
7 — Ao estagiário cumpre frequentar com aproveitamento o estágio de ingresso na carreira de bombeiro.

Artigo 37.º

Ingresso

1 — O ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3.ª, de entre os estagiários aprovados em estágio, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos.
2 — O ingresso na carreira de bombeiro não se encontra dependente do número de vagas fixadas nos quadros de pessoal homologados.

Artigo 38.º

Acesso

O acesso em cada categoria da carreira de bombeiro voluntário faz-se por promoção, por concurso, mediante a existência de vacatura.

SECÇÃO III

Promoção por concurso

Artigo 39.º

Concurso

1 — O concurso é interno, limitado aos elementos do corpo de bombeiros e compreende as fases:

a) De avaliação curricular, para a carreira de oficial bombeiro;
b) De avaliação curricular e prestação de prova de conhecimentos, para a carreira de bombeiro

2 — A avaliação curricular consiste na verificação da satisfação dos requisitos gerais de admissibilidade dos candidatos, definidos no aviso de abertura de concurso e é pontuada numa escala de 0 a 20 valores.
3 — A prova de conhecimentos consiste em dois testes, um teórico e outro prático, incidindo sobre o conteúdo funcional da carreira e categoria a prover, é da competência do júri do concurso e realiza-se no corpo de bombeiros.
4 — Cada teste é pontuado numa escala de 0 a 20 valores, tendo cada um deles carácter eliminatório, desde que não superada a escala de 9,5 valores.
5 — A classificação final é obtida:

a) Através da classificação da avaliação curricular, nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo;
b) Através de média ponderada da classificação da avaliação curricular, com uma ponderação de 60 % e da classificação da prova de conhecimentos, com uma ponderação de 40 %, nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo

Artigo 40.º

Abertura do concurso

1 — O concurso destina-se ao preenchimento dos lugares vagos existentes à data da sua abertura.

2 — Compete ao comandante do corpo de bombeiros determinar a abertura do concurso, através da publicação de aviso nos locais apropriados do corpo de bombeiros a que tenham acesso os candidatos, bem como através de outro meio adequado de notificação aos que, por motivo fundamentado, se encontrem ausentes do serviço.

3 — O aviso deve conter os seguintes elementos:

a) Requisitos de admissibilidade a concurso;
b) Categoria e número de lugares a prover;
c) Composição do júri;
d) Métodos de seleção, seu carácter eliminatório, fases, provas e sistema de classificação;
e) Critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular;
f) Entidade a quem apresentar o requerimento de candidatura, com o respetivo endereço, prazo de apresentação de candidatura, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
g) Local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final ordenada.

Artigo 41.º

Prazo de validade

1 — O prazo de validade do concurso é de dois anos.

2 — Até ao termo do prazo, os lugares postos a concurso ficam cativos.

3 — O prazo de validade é contado da data da publicação da lista de classificação final ordenada.

Artigo 42.º

Júri

1 — O júri do concurso é composto por três membros, um presidente e 2 Vogais efetivos, nomeados pelo comandante do corpo de bombeiros e validado pelo respetivo comando distrital.

2 — Sempre que sejam opositores ao concurso, elementos que se encontrem a desempenhar funções na estrutura de Comando do corpo de bombeiros, o júri é nomeado pelo Comandante Distrital.

3 — O júri é secretariado por um dos vogais, designado pelo presidente.

4 — Os membros do júri não podem ter categoria inferior à categoria para que é aberto concurso, sendo selecionados de entre os elementos dos quadros de comando, ativo, reserva e honra.

5 — No caso previsto no n.º 2 do presente artigo, os membros do júri não podem desempenhar um cargo hierarquicamente inferior ao do opositor ao concurso.

6 — Compete ao júri a realização de todas as operações do concurso.

7 — O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

8 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo os fundamentos das decisões tomadas.

9 — As atas são presentes, em caso de recurso, ao comandante do corpo de bombeiros.

10 — Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri.

11 — As certidões ou reproduções autenticadas das atas e documentos devem ser passadas no prazo de três dias úteis, contados da entrada do requerimento.

Artigo 43.º

Admissão a concurso e avaliação curricular

1 — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os requisitos gerais de admissibilidade à data de abertura do concurso.

2 — A apresentação a concurso é efetuada por requerimento dos candidatos, acompanhado dos demais documentos exigidos no aviso.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas deve ser fixado entre cinco e sete dias úteis, a contar da data de publicação do aviso.

4 — Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos requisitos de admissibilidade e à avaliação curricular, no prazo máximo de 10 dias úteis.

5 — Não havendo candidatos excluídos, é afixada no corpo de bombeiros a relação dos candidatos admitidos.

6 — Havendo candidatos excluídos, a relação dos candidatos admitidos é afixada no corpo de bombeiros após conclusão do procedimento previsto nos números seguintes.

7 — Os candidatos excluídos são notificados por escrito, para dizerem por escrito o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de envio da notificação.

8 — Terminado o prazo referido no número anterior, o júri aprecia as alegações oferecidas e, caso mantenha a decisão de exclusão, notifica por escrito todos os candidatos excluídos.

9 — Da decisão de exclusão prevista no número anterior cabe recurso para o comandante do corpo de bombeiros.

10 — A interposição de recurso da exclusão do concurso não suspende as operações do concurso.

Artigo 44.º

Candidatos admitidos

Nos concursos de promoção relativos à carreira de bombeiro, os candidatos admitidos são convocados, entre 10 a 15 dias úteis, contados a partir da data de afixação da relação de candidatos admitidos, para a realização da prova de conhecimentos.

Artigo 45.º

Decisão final

1 — Nos concursos de promoção às diversas categorias da carreira de oficial bombeiro, terminados os prazos referidos no artigo 43.º, o júri elabora, no prazo de dez dias úteis, a decisão e atas relativos à avaliação curricular e classificação final e procede à ordenação dos candidatos aprovados, por ordem decrescente, em função de classificação final obtida, tendo em conta a estabelecido na alínea *a*), do n.º 5, do artigo 39.

2 — Nos concursos de promoção às diversas categorias da carreira de bombeiro, terminada a prova de conhecimentos, o júri elabora, no prazo máximo de dez dias úteis a decisão e atas relativas às classificações de avaliação curricular, de prova de conhecimentos, classificação final e procede à ordenação dos candidatos aprovados, por ordem decrescentes de classificação obtida tendo em conta o estabelecido na alínea *b*), do n.º 5, do artigo 39.º

3 — A ata que contém a lista de classificação final ordenada dos candidatos, bem como as restantes atas do júri, são submetidas à homologação do comandante do corpo de bombeiros.

4 — A lista de classificação final ordenada dos candidatos é notificada por escrito aos candidatos e afixada no corpo de bombeiros.

5 — Da homologação da lista de classificação final ordenada dos candidatos cabe recurso hierárquico, no prazo de 10 dias úteis, após a notificação e afixação da lista.

6 — Nos concursos de acesso na carreira de oficial bombeiro e às categorias de bombeiro de 1.ª e de chefe na carreira de bombeiro, a relação nominal de candidatos ordenados na lista, correspondente às vagas a prover, é remetida à Direcção Nacional de Bombeiros, para efeitos de inscrição na formação correspondente às condições especiais de promoção.

7 — Os candidatos que não obtenham aproveitamento na formação referida no número anterior são excluídos do processo de promoção nos termos do artigo 21.º e preteridos pelos candidatos que se seguem na lista de classificação final ordenada.

Artigo 46.º

Provimento

1 — Os candidatos aprovados são nomeados, segundo a ordenação decrescente da respetiva lista de classificação final ordenada.

2 — Os elementos da estrutura de Comando opositores ao concurso, que tenham ficado aprovados e em posição de ser promovidos, são providos na categoria na condição de supranumerário.

3 — No caso previsto no número anterior é promovido o candidato que segue na lista de ordenação final.

4 — Não podem ser efetuadas nomeações antes de decorrido o prazo de interposição de recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final ordenada ou, quando interposto, da sua decisão expressa ou tácita.

5 — Nos concursos de acesso na carreira de oficial bombeiro e às categorias de bombeiro de 1.ª e de chefe na carreira de bombeiro o provimento apenas poderá ter lugar após a frequência, com aproveitamento, na formação correspondente às condições especiais de promoção.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Transferências entre corpos de bombeiros

As transferências entre corpos de bombeiros dos oficias bombeiros e dos bombeiros voluntários do quadro ativo são autorizadas pelo diretor nacional de bombeiros da ANPC, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

Artigo 48.º

Reclassificações

1 — Os elementos da carreira de bombeiros, habilitados com bacharelato ou licenciatura adequados, podem candidatar-se à reclassificação na carreira de oficial bombeiro, por ingresso na categoria de oficial bombeiro de 2.ª, mediante a existência de vacatura, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Satisfaça as condições gerais de promoção;
b) Possua, pelo menos, três anos de serviço, com classificação de Muito Bom ou cinco anos de serviço com classificação de Bom, na carreira;
c) Obtenha aproveitamento, em prova de conhecimentos de reclassificação.

2 — A prova de conhecimentos de reclassificação é realizada pela ENB e consiste em dois testes, um teórico e outro prático, incidindo sobre o conteúdo funcional da categoria de oficial bombeiro de 2.ª
3 — Cada teste é pontuado numa escala de 0 a 20 valores, tendo cada um deles carácter eliminatório, desde que não superada a escala de 9,5 valores.
4 — Os candidatos aptos nos testes referidos, são ordenados na lista final de classificação, por ordem decrescente da média aritmética da classificação dos testes.
5 — O provimento na categoria de oficial bombeiro de 2.ª, bem como a antiguidade, é determinado pela lista final de classificação.

Artigo 49.º

Elementos oriundos dos quadros de especialistas e auxiliares

1 — A manutenção no quadro ativo, dos oficiais bombeiros e bombeiros oriundos dos quadros de especialistas e auxiliares, na situação de supranumerários do quadro ativo, está condicionada à frequência, com aproveitamento, das ações de formação específica previstas no programa de formação aprovado pela ANPC.
2 — O acesso na carreira, dos oficiais bombeiros e dos bombeiros mencionados no n.º 1 é regulado pelo presente regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3 — A não frequência, ou a frequência sem aproveitamento, até 31 de Dezembro de 2009, das ações de formação específica referidas no n.º 1, determinam a passagem ao quadro de reserva.
4 — A média aritmética das classificações das ações de formação específica é considerada para efeitos de ordenação na lista de antiguidade de cada categoria.
5 — A promoção à categoria seguinte, dos oficiais bombeiros e bombeiros mencionados no número anterior, determina a cessação da situação de supranumerário.

Artigo 50.º

Dever de informação

Compete ao comandante do corpo de bombeiros informar, em tempo oportuno, a entidade detentora do corpo de bombeiros e a direção nacional de bombeiros da ANPC, nomeadamente, dos seguintes procedimentos:

a) Aviso de abertura de concurso;
b) Lista final de classificação;
c) Provimento.

Artigo 51.º

Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas no presente diploma regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 52.º

Norma transitória

Os concursos em curso caducam com a entrada em vigor do presente Despacho.

205554862

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extrato) n.º 364/2012

Por despacho do Diretor dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, de 3 de junho de 2011, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2011, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, 54.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, na sequência de aprovação no procedimento concursal (aviso n.º 25294/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2010), com o funcionário Luís Manuel Lopes Gonçalves, para área de gestão financeira e patrimonial.

1 de novembro de 2011. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Irene Lobato*.

205555104

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso (extrato) n.º 492/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado, após homologação, no procedimento concursal comum para o recrutamento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, constantes do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 13494/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 124, 30/06/2011:

Ordenação do candidato	Nome	Valores
1	Maria de Lourdes Palácios da Silva d'Alegria	15,23

2 — Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 e 5, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos, que a lista unitária de ordenação final supra, foi homologada pelo Inspetor-Geral do Trabalho, em 28-12-2011, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal e encontra-se afixada nas instalações dos Serviços Centrais da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1 em Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica da ACT — www.act.gov.pt.
3 — Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, da homologação da presente lista cabe recurso, interposto, no prazo de 30 dias para o Ministro da Economia e do Emprego.
4 — Informa-se ainda os interessados que o processo do concurso se encontra disponível para consulta, nos dias úteis das 14.30h às 16.30h, na Praça de Alvalade n.º 1, em Lisboa.

30 de dezembro de 2011. — O Inspetor-Geral do Trabalho, *José Luís Forte.*

205554724

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 493/2012

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, na sequência de recrutamento por concurso para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, da carreira e categoria de assistente operacional, foi celebrado contrato por tempo indeterminado com Fernando Figueiredo Rocha, com início em 15 de Novembro de 2011 e período experimental de 90 dias.

27 de Dezembro de 2011. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

205554749

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 365/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e o n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, torno público, que a trabalhadora Carmen Sofia Pereira Lima, concluiu, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico com a avaliação final de 16,5 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

22 de dezembro de 2011. — O Diretor-Geral, *José Perdigoto*.

205557057

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 10/2012

Processo n.º EPU n.º 3624

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Município de Vila do Bispo e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-9-27-2 Vale Boi Velho I (PTD VBP 154), com 1097.11 metros de comprimento, a partir de apoio n.º 7 da linha aérea FR 15-9-27-2 Malhadal ao PTD VBP 154 Vale Boi Velho I; a estabelecer em Vale de Boi Velho, freguesia de Barão de São Miguel, concelho de Vila do Bispo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13 de Dezembro de 2011. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

305537196

Édito n.º 11/2012

Processo n.º EPU n.º 3626

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila do Bispo e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-10-23-1-1 Zimbral (PTD VBP 158), com 45.00 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 6 da LAMT a 15 kV, FR 15-10-23-1 Golf Sto. António — Soc. Expl. Campos Golf, L.da ao PTD VBP 158 Zimbral; PTD VBP 158 Zimbral, do tipo pré-fabricado com 250.00 kVA/15 kV; RBT VBP 158 Zimbral, a estabelecer em Zimbral, freguesia de Budens, concelho de Vila do Bispo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de Dezembro de 2011. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

305558483

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho (extrato) n.º 366/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), procedeu-se, na sequência de despacho de 16 de março de 2011, da Sr.ª Vice-presidente do Conselho Diretivo. Dra. Maria Isabel Vicente, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a trabalhadora Maria Adelaide Lince Núncio Moreira Maia, com efeitos a 01 de janeiro de 2012, auferindo a remuneração base correspondente à posição remuneratória entre a 9.ª e a 10.ª da categoria e ao nível remuneratório entre o 42 e 45 da tabela remuneratória única.

Por despacho da Sra. Vice-Presidente do Conselho Diretivo de 02/01/2012, foram designados membros do júri de acompanhamento do período experimental, os seguintes elementos:

Presidente: Licenciado José Manuel Santos Pedro, Diretor de Serviços;
Vogais efetivos:

Licenciada Maria de Fátima Almeida Costa Justino Abreu, Chefe de Departamento;
Licenciada Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino, Chefe de Departamento;

Vogais suplentes:

Licenciado Alberto António Pacheco Maurício, Chefe de Departamento;
Licenciada Anabela Lurdes Gonçalves Fonseca Fernandes, Chefe de Departamento.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205554368

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 494/2012

Por despacho de 17-11-2011, da Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Amarante (Colégio S. Gonçalo) e Felgueiras (Por Friande), requerida pela empresa Rodonorte — Transportes Portugueses, S. A., com sede na Rua D. Pedro de Castro, concelho de Vila Real.

28 de dezembro de 2011. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira.*

305526341

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 367/2012

A WHITE Airways, S. A., com sede na Rua Henrique Callado, n.º 4, piso 2, Edifício Orange, Porto Salvo, 2740-303 Leião, requereu a concessão de uma licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional, na rota Lisboa-Havana-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril, e da Portaria n.º 433/2008, de 17 de junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É concedida à empresa WHITE Airways, S. A., uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional na rota Lisboa-Havana-Lisboa, devendo assegurar um mínimo de 52 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril, e parágrafo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

5 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares.*

205556636

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 368/2012

A Fundação Mata do Buçaco foi criada pelo Decreto-Lei n.º 120/2009, de 19 de Maio, e tem como fins a recuperação, requalificação, revitalização, gestão, exploração e conservação de todo o património natural e edificado da Mata Nacional do Buçaco.

Sendo o conselho de administração da Fundação Mata do Buçaco constituído, entre outras entidades, por um vogal designado pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação da Mata do Buçaco, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 120/2009, de 19 de Maio, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 12 412/2011, de 9 de Setembro, da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 181, de 20 de Setembro de 2011, determino:

1 — É nomeada a licenciada em Engenharia Florestal Sara Cristina Leitão Pereira representante do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no conselho de administração da Fundação Mata do Buçaco, em substituição da anterior designada, Dr.ª Anabela Adónis.

2 — O presente despacho produz efeitos a 27 de Dezembro de 2011.

27 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha.*

205555453

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 495/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi homologada por despacho da Presidente da ARH do Alentejo, I. P. datado de 10/01/2011, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foi concluído com sucesso o período experimental, da trabalhadora Francisca Calado Fernandes, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2010. Em conformidade com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental, por despacho de 01 setembro de 2010, da Presidente da ARH do Alentejo, I. P., teve a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José Miguel Caeiro Bernardino, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da ARH do Alentejo, I. P.;

1.º Vogal Efetivo: Licenciada Maria de Fátima Ramalho Branquinho, Chefe da Divisão de Informação e Comunicação da ARH do Alentejo, I. P., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Judite Florbela de Menezes Diniz, Coordenadora Técnica;

1.º Vogal Suplente: Stela Maria Galapito Serra Fé Lourenço da Rosa, Assistente Técnica;

2.º Vogal Suplente: Perpétua da Conceição Nobre Pereira, Assistente Técnica.

16 de dezembro de 2011. — A Vice-Presidente, *Rosa Gouveia Catita.*

205553858

Aviso (extrato) n.º 496/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi homologada por despacho da Presidente da ARH do Alentejo, I. P., datado de 10/01/2011, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foi concluído com sucesso o período experimental, da trabalhadora Estrela Maria Leonardo Cavaco, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2010. Em conformidade com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental, por despacho de 01 de setembro de 2010, da Presidente da ARH do Alentejo, I. P., teve a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria de Fátima Ramalho Branquinho, Chefe da Divisão de Informação e Comunicação da ARH do Alentejo, I. P.;

1.º Vogal Efetivo: Licenciado José Miguel Caeiro Bernardino, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da ARH do Alentejo, I. P., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Cármen de Jesus Ferreira Espada, Assistente Técnica;

1.º Vogal Suplente: Perpétua da Conceição Nobre Pereira, Assistente Técnica; Coordenadora Técnica;

2.º Vogal Suplente: Stela Maria Galapito Serra Fé Lourenço da Rosa, Assistente Técnica.

16 de dezembro de 2011. — A Vice-Presidente*, Rosa Gouveia Catita.*

205553809

Aviso (extrato) n.º 497/2012

Nos termos do disposto no artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a Assistente Técnica Maria Antonieta Caveirinhas Gregório Carrilho foi nomeada por despacho da Presidente da ARH do Alentejo, I. P., datado de 15 de junho de 2010, para exercer as funções de secretariado no gabinete da Presidência, a partir daquela data, tendo ficando dispensada de proceder à notação pontométrica cumprindo os horários que lhe forem determinados.

16 de dezembro de 2011. — A Vice-Presidente, *Rosa Gouveia Catita*.

205553882

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 369/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, efectivou-se na presente data a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugares vagos do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
António José Pinheiro Andrade	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2.ª
Joaquim Fernandes Dias Serralheiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	5.ª
Maria Judite Cadima dos Santos	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 6.ª e 7.ª
Maria Leonor Mexêdo Ferreira	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 1.ª e 2.ª
Maria Manuela Mendes Ferreira	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1.ª
Maria Manuela Sequeira Bizarro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1.ª
Rosaria Adélia Fontes Fonseca Pinto Monteiro	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 9.ª e 10.ª

30 de Dezembro de 2011. — O Director-Regional-Adjunto, *António José Nunes Ramos*.

205554684

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 29/2012

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar, e que de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau deve ser efetuado de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o lugar de Diretor de Departamento de Instalações e Equipamentos se encontra vago por aposentação do anterior titular e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica;

O Conselho Diretivo delibera, ao abrigo dos diplomas legais supracitados, nomear, em regime de substituição, como Diretor de Departamento de Instalações e Equipamentos, cargo de direção intermédia de 1.º grau, previsto nos Estatutos da ARSC,I. P., aprovados pela Portaria n.º 650/2007, de 30 de maio e no Regulamento Interno da ARSC, I. P., aprovado pela deliberação n.º 754/2010, de 26 de abril de 2010, o Licenciado António Manuel Duarte Branco, Técnico Superior, cujo currículo académico e profissional, anexo à presente deliberação, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional, formação e conhecimento organizacional necessários para o desempenho do referido cargo.

A presente deliberação produz efeitos a 2 de janeiro de 2012

2 de janeiro de 2012. — O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. José Tereso,* presidente, *Dr. Fernando Almeida,* vogal, *Dr. Luís Cabral,* vogal.

Dados biográficos:

António Manuel Duarte Branco, nasceu a 9 de outubro de 1949, em Coimbra. Casado, com dois filhos.

Principais habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Engenharia Civil, pela Universidade de Coimbra.

Membro Sénior da Ordem dos Engenheiros com a cédula profissional n.º 13 712.

Curso de Pós-Graduação em Conservação e Reabilitação de Edifícios, pela Universidade de Coimbra.

Curso Geral de Gestão para Executivos, pela Universidade de Coimbra.

Curso de Especialização em Avaliação e Análise do Investimento Imobiliário, credenciado pela C.M.V.M., pela Fundação Instituto Politécnico do Porto.

Experiência profissional e docente:

Técnico Superior, Assessor Principal, da Direção Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, até 2003, e da A. R.S. Centro, I. P., após 2003.

Chefe de Divisão de Projetos e Obras, da D.G.I.E.S.

Membro efetivo da Associação dos Técnicos de Engenharia Hospital Portugueses (ATEHP).

Membro da Comissão de Apreciação de Estágios da Ordem dos Engenheiros.

Perito judicial da Ordem dos Engenheiros.

Projetista de obras de engenharia civil da Categoria IV.

Titular das disciplinas de Vias de Comunicação e de Construções Civis, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

205553866

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho n.º 370/2012

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo a trabalhadora desta Secretaria-Geral com funções de secretariado, Ana Paula Cardoso Pais Correia, para me prestar apoio.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2011.

30 de dezembro de 2011 — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição do Secretário-Geral do Ex-Ministério da Educação, *Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida.*

205557413

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 498/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente em exercício neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação durante o ano de 2011.

Nome	Data da cessação
Glória Ferreira Santos	30-04-2011
Maria Filomena Vaz Pais Rocha	30-04-2011
Dália Ferreira Duarte	30-09-2011
Maria da Conceição Antunes Alves Ferreira	31-10-2011

2 de janeiro de 2012. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira.*

205545093

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 499/2012

Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no placard dos Serviços Administrativos e do Pessoal Operacional, a Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente reportada a 31 de dezembro de 2011, que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias, após esta publicação.

3 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Francisco José Oliveira Neves.*

205545847

Aviso (extrato) n.º 500/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 23 de março de 2012), com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza na Escola Secundária com 3.º Ciclo do Entroncamento. O período de trabalho diário é de 3,5 horas, pagas de acordo com a legislação em vigor. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na Escola Secundária com 3.º Ciclo do Entroncamento e na página da Internet http://nonio.ese.ipsantarem.pt/eseportal/.

Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

4 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Francisco José de Oliveira Neves.*

205549216

Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

Aviso n.º 501/2012

Torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal comum, para o recrutamento de 4 Assistentes Operacionais, com Con-

trato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro:

1 — Tipo de Oferta: 4 contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

2 — Nível Orgânico: Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Gil Vicente

4 — Função: Assistentes Operacionais para prestação de serviços de limpeza

5 — Horário: 3,5 h/diárias

6 — Remuneração ilíquida: € 3,00/hora

7 — Duração do Contrato: até 23 de março de 2012

8 — Requisitos habilitacionais: Ser portador de escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

9 — Métodos de seleção — considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10 — Critérios de Seleção:

Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional no Agrupamento.

Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a experiência profissional adquirida (EP), a habilitação académica (HAB) e a formação profissional (FP), e será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HAB + FP}{3}$$

sendo que:

10.1 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço, expresso em dias no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.

10.1.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao n.º de dias de serviço no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal, sendo que o tempo de serviço prestado neste Agrupamento é contado a dobrar.

10.2 — Habilitação Académica (HAB): Será pontuada da seguinte forma:

10.2.1 — 100 pontos para os candidatos que sejam portadores de escolaridade obrigatória ou tenham experiência profissional comprovada.

10.2.2 — 50 pontos para os candidatos que sejam portadores de outra qualquer habilitação.

10.3 — Formação Profissional (FP): Será pontuada da seguinte forma:

10.3.1 — Serão atribuídos 50 pontos por cada módulo de formação relacionada com as áreas funcionais até ao máximo de 200 pontos;

10.3.2 — Serão atribuídos 10 pontos por cada módulo de formação não relacionada com as áreas funcionais.

A pontuação atribuída a (AC) ordenará por ordem decrescente a lista dos candidatos admitidos ao procedimento concursal.

11 — Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos durante o período de atendimento ao público, ou por carta registada com aviso de receção até à data limite para apresentação das candidaturas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

14 — Composição do Júri

Presidente — Maria Adelaide Valadas Brás Lavrador Silva, Subdiretora do Agrupamento de Escolas.

Vogais efetivos:

Marília Augusta Martins Ribeiro, Coordenadora Técnica.

Arminda Leonor Meira Moura Parola, Encarregada de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Celina Sousa Rebelo Lopes Pires, Adjunta do Diretor.

Ana Maria Leal Carvalho, Assistente Técnica.

3 de janeiro de 2012. — O Diretor do Agrupamento de Escolas, *João Cortes*.

205547701

Escola Secundária de Jácome Ratton

Aviso n.º 502/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º - Anexo I — Capítulo VII — Secção II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Escalão/ Índice	Posição/Nível	Cessação de funções
Diamantina Miranda Dias Faustino Santos	PQE	9/340		31/01/2011
Maria José Queirós Faria Santos Oliveira Baptista	PQE	9/340		31/03/2011
Carolina Constância Teotónio Almeida Mourão	A. Operacional		Entre 6.ª e 7.ª/Entre 6 e 7	31/03/2011
Fernando Duarte Fernandes Arraiolos	PQE	9/340		30/04/2011
António Augusto Fidalgo	PQE	9/340		31/05/2011
Idília Mendes Antunes Faria	PQE	8/299		31/05/2011
Maria Almeida Carrilho Trigacheiro	PQE	9/340		30/06/2011
Rosinda Maria Carvalho Ambrósio	PQE	5/235		30/06/2011
Maria Heliana Rodrigues Bernardo Quartilho	PQE	9/340		31/08/2011
Fernanda de Brito Pêgas	A. Técnica		Entre 4.ª e 5.ª/ Entre 9 e 10	30/09/2011
Maria Ângela Ventura Nogueira	A. Operacional		8.ª/8	30/09/2011
Maria Luísa Martins Figueiredo Arnauth Pessoa	PQE	9/340		30/11/2011

3 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José António Rodrigues Possante*.

205548577

Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide

Aviso n.º 503/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide de 03/01/2012 e na sequencia da autorização dada pela Equipa Multidisciplinar de Promoção da Autonomia e de Apoio à Gestão/Gabinete de Apoio à Gestão Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com duração de 3 horas e 30 minutos/dia, cada contrato, para o período de 03 de janeiro a 23 de março, com vista a colmatar necessidades urgentes de funcionamento.

2 — Legislação Aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do Recrutamento: O recrutamento realizar-se-á entre os candidatos que não possuam qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide (E.S.N.º 2 da Portela), sita na Avenida das Escolas, n.º 20, 2685-202, Portela LRS.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Serviços de limpeza e outros;

5.1 — Atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Executar tarefas e atividades de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços.

6 — Remuneração horária: 3,20 €.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data da publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica (http://www.aepm.webtuga.org) ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento Portela e Moscavide, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações destes, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade, Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de seleção a utilizar:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento e, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (*AC*).

10.2 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada para o tipo de funções a exercer. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (*HAB*) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (*EP*) e Formação Profissional (*FP*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

10.2.1 — Habilitação Académica de Base (*HAB*) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.2.2 — Experiência Profissional (*EP*) no exercício das funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, designadamente as descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — com experiência no Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide;

b) 18 Valores — com experiência em outras Escolas Públicas;

c) 16 Valores — com experiência nas funções referidas, noutros serviços.

10.2.3 — Formação Profissional (*FP*) relacionada com a área funcional a exercer:

a) 10 Valores: Formação num total de, pelo menos, 60 horas;

b) 08 Valores: Formação num total de, pelo menos, 30 horas;

c) 04 Valores: Formação num total de, pelo menos, 15 horas.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (*AC*) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Marina Manuel Traveira Duarte Madeira Simão, Diretora

Vogais efetivos: Maria Alzira Antunes Rebelo, Subdiretora e Celestina Rosa Roberto Nunes, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Maria Margarida Oliveira Correia Martins, Adjunta e Alexandra Sofia Duarte Simões, Adjunta.

11.1 — O Presidente do júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vogais efetivos.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

13.1 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Direção, é disponibilizada na página eletrónica da Escola e em edital afixado nas respetivas instalações.

14 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na pagina eletrónica deste Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Marina Manuel Traveira Duarte Madeira Simão.*

205546802

Agrupamento de Escolas de São Vicente/Telheiras

Aviso n.º 504/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira de assistente operacional.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.ºe dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas S. Vicente /Telheiras de 12/09/2011 e da autorização concedida pela Chefe do EMPAAG da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, de 30/12/2011 se encontra, aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 6 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com duração de 3,5 horas/dia, de assistente operacional, de 03 de janeiro até 23 de março de 2012.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código de Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: escolas pertencentes ao agrupamento de Escolas S. Vicente /Telheiras, Rua Fernando Namora — 1600-454 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza, competindo-lhe, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
b) Cooperar nas atividades que visam a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

5 — Remuneração base prevista: a remuneração horária será 3,20 € por hora. Acresce Subsídio de refeição na prestação diária do trabalho.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício das funções descritas no n.º 4 do presente aviso

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas S. Vicente/ Telheiras e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviados pelo correio, para a morada identificada no n.º 3 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
Cartão de contribuinte (fotocópia);
Certificado de Habilitação Literárias (fotocópia);
Curriculum vitae datado e assinado;
Declaração da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

9.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas S. Vicente/Telheiras estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

9.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Avaliação curricular (AC)- visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida a da formação realizada tipo de funções;

10.2 — Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB);
Experiência profissional (EP);
De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAB+2EP)}{3}$$

10.3 — Habilitação académica de base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 11.º ano, 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados ou habilitação de grau académico superior;

b) 18 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.3.1 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no n.º 4 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — 2 anos ou menos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — com experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria fora da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concurso;
d) 14 valores — sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11 — Composição do júri: a designar pelo Diretor do Agrupamento.
12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artº1 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros da avaliação e respetivos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos dos métodos de seleção.
15.1 — Critério de desempate:
15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);
b) Valoração da habilitação académica de base (HAB);

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor do Agrupamento de Escolas S. Vicente /Telheiras, é afixada nas respetivas instalações, em data que constará de aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série.
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
17 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.
18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão local.

3 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José Luís Rodrigues Henriques*.

205548155

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Contrato n.º 9/2012

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e
Segundo outorgante: Município de Figueira de Castelo Rodrigo com o número de pessoa colectiva n.º 505 987 449, representado por António Edmundo Freire Ribeiro, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 28 de Abril de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 Euros por aluno, num universo previsto de 167 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, o Presidente, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

205546276

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DO SABUGAL

Contrato n.º 10/2012

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248,

representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Sabugal com o número de pessoa colectiva n.º 506 811 662, representado por António dos Santos Robalo, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,52 Euros por aluno, num universo previsto de 240 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Sabugal, o Presidente, *António dos Santos Robalo*.

205546098

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE SEIA

Contrato n.º 11/2012

Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Seia com o número de pessoa colectiva n.º 506 676 170, representado por Carlos Filipe Camelo Miranda Figueiredo, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 28 de Abril de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,06 Euros por aluno, num universo previsto de 648 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Seia, o Presidente, *Carlos Filipe Camelo Miranda Figueiredo*.

205546154

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Contrato n.º 12/2012

Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Trancoso com o número de pessoa colectiva n.º 501 143 726, representado por Júlio José Saraiva Sarmento, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 3 de Julho de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,11 Euros por aluno, num universo previsto de 288 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Trancoso, o Presidente, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

205546243

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Louvor n.º 14/2012

Ao cessar funções como Diretor do Centro Distrital da Guarda, manifesto público louvor ao licenciado José Eduardo Pereira da Costa pela dedicação, disponibilidade, competência, irrepreensível padrão ético, lealdade, permanente empenho, capacidade de organização e sentido de responsabilidade profissional que sempre caracterizaram a forma como desempenhou as funções de secretariado de apoio à Direção do Centro Distrital da Guarda do Instituto de Segurança Social, I. P.

30 de dezembro de 2011. — O Diretor de Segurança Social, *José Albano Pereira Marques.*

205559796

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 371/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, por meu despacho, de 23 de novembro de 2011, foi autorizada a opção pelo vencimento base da categoria de origem à Licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques, nomeada Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Tribunal Constitucional, conforme Despacho n.º 10487/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

205554481

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 800/2012

Processo: 1210/10.8t2stc-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2880572
Data: 16-12-2011

Insolvente: Administrador Insolvência: Pedro Miguel Cancela Pidwel Silva
Edisines — Informação e Publicidade L.da

A Dr. Dr. Milene Bolas Prudente, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Edisines — Informação e Publicidade L.da, NIF — 503853232, Endereço: Rua Francisco Luís Lopes, N.º 76, Sines, 7520-000 Sines, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

305479492

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 801/2012

Processo n.º 7519/11.6TBALM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 1.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 26-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Manuel Fróis Barbosa, estado civil: Casado, NIF — 139480625, Segurança social — 11074232134, Endereço: Rua Isadora Duncan, Lote 36, Vila Nova da Caparica, 2825-110 Vila Nova da Caparica

Maria da Graça Portela Alves Barbosa, estado civil: Casado, NIF — 139480633, BI — 6114755, Endereço: Rua Isadora Duncan, Lote 36, Caparica, 2825-110 Caparica com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Luis Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, N.º 89 — 3.º Andar, 1000-116 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Azevedo M. Leite*.

305530894

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 802/2012

Processo: 1727/10.4TBAMT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim José Duarte Cardoso e Sandra Luísa Azevedo Vieira Cardoso

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes Joaquim José Duarte Cardoso, estado civil: Casado, nascido a 30/05/1978, NIF- 207881790, Endereço: Rua de S. Romão, 446, Figueiró Santa Cristina, 4615-127 Amarante.

Sandra Luísa Azevedo Vieira Cardoso, estado civil: Casado, nascido a 01/02/1976, NIF — 219137110, Endereço: Rua S. Romão, N.º 446, Figueiró Santa Cristina, 4615-127 Amarante.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

6 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira.*

305437509

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 803/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Proc.: 1930/11.0T2AVR

Referência: 13385969

Publicidade de Sentença e Citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 28-11-2011, às 11:50 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência do devedor: Bruno Frederico Pereira Marques, casado, nascido em 18-10-1982, natural da freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF — 229.437.486, BI — 13111602, endereço: Rua do Largo Central, Vila Nova de Monsarros, 3780-566 Anadia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Eduardo de Castro Martins, endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29, 1.º, Águeda, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do Insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do Insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente Edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2012, pelas 14 horas (em substituição da data anteriormente designada), para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório e do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do Anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305483233

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 804/2012

Processo: 3281/10.8TBBCL-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 6824756

Administrador Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte.
Credor: Filander, S. L. e outro(s).

A Dr.ª Carla Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente António Barros Filhos, L.da., NIF 502179732, Endereço: Rua de Santa Maria, N.º 134, Góios, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

305477734

Anúncio n.º 805/2012

Processo n.º 3634/11.4TBBCL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Teresa Maria Ferreira Carvalho
Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 23-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Teresa Maria Ferreira Carvalho, estado civil: Divorciada, NIF — 202172058, Endereço: Lugar de Vilarinho N.º 158, Freguesia de Galegos S. Martinho, 4750-491 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, n.º 213 — 1.º Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves.* — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

305525094

Anúncio n.º 806/2012

Processo: 2788/10.1TBBCL-L — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa
Insolvente: M. F. Bordados, L.da

A Dr.ª Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M. F. Bordados, L.da, NIF — 502250690, Endereço: Lugar de Seixos Alvos, Freguesia de Areias S. Vicente, 4750-248 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 6853681

4 de Janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

305551354

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 807/2012

Processo n.º: 1433/11.2TBBNV — 2.º Juízo

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria do Carmo Mendonça Andrade, estado civil: Divorciado, NIF — 102590133, BI — 2193491, Endereço: Rua Marques de Pombal, 23-1.º DTº, Salvaterra de Magos, 2120 Salvaterra de Magos

Administrador de Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luis de Camões, 1, Linda A Velha, 1000-000 Linda-a-Velha

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Dalila Alves*.

305534563

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 808/2012

Processo: 6322/07.2TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Macmeios — Serviços Administrativos, S. A.

Encerramento de processo nos autos de insolvência

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artº. 233 do CIRE.

Insolvente: Macmeios — Serviços Administrativos, Sa, NIF — 505268590, Endereço: Lugar do Souto do Chão, Maximinos, 4700-000 Braga, Administrador da Insolvência António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, N.º 2208, 8.º Dt.º, Frente, V. N. Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

15 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga.*

305478674

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 809/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 7773/11.3TBBRG a correr termos no Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível, no dia 30-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Variosfarma, L.da, NIF — 507872681, Endereço: Rua Nova de Santa Cruz, N.º 65-67, S. Vitor — Braga, 4710-409 S. Vitor — Braga, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Maria de Lurdes Fernandes Gonçalves de Abreu, Endereço: Rua Adelino Arantes, N.º 11, 5.º Duplex, S. Vicente, 4700-357 Braga a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Janeiro de 2012. — O Juiz de Turno, *Dr. Emídio Peixoto.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo.*

305544948

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 810/2012

Processo n.º 3015/11.0TBCLD

Insolvência Pessoa Singular

Insolvente: Maria Cristina Rolim Oliveira.
Credor: Banco Cetelem S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 30-11-2011, pelas 14,26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Cristina Rolim Oliveira, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 143553453, BI — 2528054, Endereço: Rua 15 de Agosto n.º 71 — 3.º Esq., 2500-801 Caldas da Rainha

Fixando a residência da Insolvente na Rua 15 de Agosto n.º 71, 3.º Esq., 2500-801 Caldas da Rainha

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 27 — 1.º A, Lisboa, 1250-166 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

305498268

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 811/2012

Processo: 1142/11.2TBCHV Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1665477

Insolvente: Lúcia Teixeira Barreira da Silva
Credor: A Caixa Geral de Depósitos, S A e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 18-11-2011, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lúcia Teixeira Barreira da Silva, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 01-03-1959, Endereço: Rua Dr. Morais Sarmento, Bloco 6, 5.º E, Santa Maria Maior, 5400-082 Chaves com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º S, 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Almeida*.

305550399

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 812/2012

Processo n.º 2605/11.5TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando Luis Diaz Arguelles Campos

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Fernando Luis Diaz Arguelles Campos, divorciado, nascido em 23-08-1954, NIF 177245077, BI 106654357, Endereço: Escola Secundária Jaime Cortesão, Rua Cidade de Salamanca, n.º 84 — 1.º B, Coimbra, 3000-110 Coimbra. Administrador de Insolvência: Dr. José A. Cecilio, NIF -178949639, Endereço: Rua Barreto Perdigão, n.º 1, 1.º Esqº, 2410-088 Leiria. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José António de Carvalho Cecílio, NIF-178949639, Endereço: Rua Barreto Perdigão, n.º 1, 1.º Esqº, 2410-088 Leiria. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

305541748

Anúncio n.º 813/2012

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4419/11.3TJCBR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 28-12-2011, às 12h 45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Costa Ramalho, L.da, NIF — 504010700, Endereço: Rua de Baixo, N.º 49-53, Santa Clara, 3040-242 Coimbra, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Isabel Carvalho Meneses Ramalho, Endereço: Venda do Cego, 3040-809 Cernache, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Maria Isabel Mendes Gaspar, NIF.: 182839354, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais,

com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Melo*.

305533794

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 814/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 569/11.4TBCDN

No tribunal judicial de Condeixa-a-Nova, secção única no dia 26-12-2011, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José António Piedade Piedade, nascido em 03-06-1967, NIF — 199281521, BI — 13279940, endereço: Urb. Balcões da Caneira, Lote 2 — 2.º nascente/norte, 3150-151 Condeixa-a--Nova com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeada a Dr.ª Isabel Gaspar, endereço: Rua dos Oleiros, 30 — bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 29-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Turno, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

305531744

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 815/2012

Processo: 1493/11.6TBCVL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2477375

Insolvente: Alexandre Manuel Matos Lucas e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 06-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Alexandre Manuel Matos Lucas, casado, nascido em 17-10-1975, nacional de Portugal, NIF 210941618, BI n.º 10902020, Endereço: Rua de 20 de Outubro, Bloco 2, 2.º, direito, 6200-000 Covilhã;

Carla Sofia Pais Cardoso Lucas, casada, NIF 217737056, BI n.º 10758627, segurança social n.º 11195382140, Endereço: Rua de 20 de Outubro, Bloco 2, 2.º Dt.º, Bairro da Biquinha, 6200-000 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º, esquerdo, Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-02-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*.

305451246

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 816/2012

Processo n.º 256-R/1999 Prestação de Contas (Liquidatário)
N/Referência: 2735996

Falido: António Fernando da Cruz Novo e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A., e outro(s).

O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido António Fernando da Cruz Novo, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-01-1944, nacional de Portugal, BI 2900693, Endereço: Lugar da Igreja, Forjães, 4740-000 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

06-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

305464636

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 817/2012

Processo: 1121/07.4TBFLG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Fábrica de Calçado Kilas, L.da, NIF — 500822263, domicílio: Apartado 10, Trofa — Pombeiro, 4611-854 Felgueiras.

Administrador Insolvência: Dr. Jorge Ruben Rêgo, Endereço: R. Álvaro Castelões, 821-S/3.2 — 4450-043 Matosinhos.

A Mma Juiz de Direito Dra. Deolinda Rosa Machado Pereira, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Felgueiras:

Faz saber de que foi ordenado o prosseguimento dos autos de insolvência através da liquidação dos bens identificados no plano de insolvência devidamente homologado.

05-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira.* — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim Almeida Ferreira.*

305558726

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 818/2012

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 21-10-2011, pelas 12:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência N.º 1660/10.0TBFLG do(s) devedor(es):

Ricardo Antonio Sousa Vieira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 17-10-1973, freguesia de Caramos [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF — 196137357, BI — 10058607, Endereço: Lugar de Escalheira, Caramos, 4615-380 Lixa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª Graciela Marisol da Silva Coelho Machado Carvalho, Endereço: Edificio Avenidas, Av. António Domingos dos Santos, N.º 68, Sala Aa, 4460-322 Senhora da Hora — Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

305278539

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio (extrato) n.º 819/2012

Processo: 162/11.1TBFTR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 385520

Encerramento de processo:

Nos autos de insolvência em que são requerentes os insolventes:

Margarida Isabel Pernão Rodrigues, casada, NIF — 141276819, BI — 5582371, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 37, Vaiamonte, 7450-286 Vaiamaonte; e

José André Prates Barradas, estado civil: Casado, NIF — 141276797, BI — 5397249, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 37, Vaiamonte, 7450-286 Vaiamaonte

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Não ter sido requerido o complemento da sentença; e

Por insuficiência dos bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência, ao abrigo das normas do CIRE;

O administrador da insolvência limita a sua actividade à elaboração do parecer a que se refere o artigo 188.º, n.º 2 do CIRE;

Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o juiz razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

29-12-2011. — A Juíza de Direito, *Marta Filipe*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Bizarro Gomes Nisa*.

305545425

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 820/2012

Processo n.º 4932/11.2TBFUN

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 7382547

Insolvente: João & Paula — Comércio de Ponto A Vestir, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 09-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João & Paula — Comércio de Ponto A Vestir, L.da, NIF 511168594, Endereço: Caminho Santa Quitéria, Centro Comercial Madeira Shopping, Santo António, 9000-000 Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, 58, 2.º, Salas B, Funchal, 9000-000 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

305451027

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 821/2012

Processo: 1446/06.6TBFUN-H Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 7397518

Insolvente: Natura — Actividades Turísticas, L.da
Administrador Insolvência: Martinho Fernandes Luís.

O Dr. António Silva Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Natura — Actividades Turísticas, L.da, NIF 511080964, Endereço: Complexo Habitacional Santo Amaro, Casa 23, Santo António, 9000-000 Funchal notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Silva Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Sancho Spínola*.

305471212

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 822/2012

Processo: 6840/11.8TBMAI — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Vítor Manuel Teixeira Lourenço Veiga
Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 15-12-2011, às 10.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vítor Manuel Teixeira Lourenço Veiga, NIF. 194.545.555 e com residência fixada na Praceta António Costa Viseu, 8, 2.º Andar Frente, 4435-105 Gondomar. Para Administradora da Insolvência foi nomeada a Drª Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF. 205.463.860 e com domicilio na Rua João Paulo II, n. 1277 em 4585-899 Recarei. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-02-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins Silva.*

305478682

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 823/2012

Processo n.º 3524/10.8TBGDM — insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: Carpan — Coop. Abast. Ret.Prod. Alim. Norte,Crl

Insolvente: Sofia Maria Ferreira de Sousa Miranda, estado civil: Solteiro, NIF — 198762160, BI — 10929601, Licença de condução — P-1134105, Endereço: Rua Manuel Ferreira das Neves, 48, 4.º Dto. — Areos, Rio Tinto — Gondomar, 4435-047 Rio Tinto — Gondomar.

Administrador de insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro,231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 39.º, n.º 7 alínea *b*) do CIRE, sem prejuízo da tramitação até final do incidente de qualificação de insolvência.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

305518899

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 824/2012

Procº 4691/11.9TBGDM — Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 21-12-2011, às 15:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Filomena Alexandra de Moura Barata, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 09-01-1977, NIF — 210657855, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, 2438, 1.º Esq., Rio Tinto, 4435-238 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º, Sala 6, Porto, 4000-138 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota.*

305507882

Anúncio n.º 825/2012

Processo n.º 4553/11.0TBGDM-Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 21-12-2011, às 15:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rosa Maria Leite Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 150884222, BI — 7836909, Endereço: Travª David Correia da Silva, N.º 90, 1.º, 4435-201 Rio Tinto,com

domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento Caraça, 248, 1.º, Sala 6, 4200-128 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota.*

305505249

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 826/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), n.º: 2558/08.7TBGMR em que é insolvente: Machado da Silva & Rodriguez Almeida, L.da, NIF: 501709460, Endereço: Lugar Pedral, n.º 49, Candoso S. Tiago, 4800 Guimarães e Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria José Ramos Peres dos Reis, NIF: 208556036, Endereço: Rua Padre Américo — Edificio Marialva, 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado após rateio final.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no Artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º233.º, n.º 1 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 8592959

15-12-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos.*

305470005

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 827/2012

Processo: 359/10.1TBGMR-H

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maria José Rodrigues Gomes.

Presidente Com. Credores: BES — Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria José Rodrigues Gomes, Prof. desconhecida, estado civil: Casada, nascida em 11-03-1958, nacional de Portugal, NIF 124018688, BI 6821041, Endereço: Rua de Carreira de Cima, 92, Ponte, 4805-183 Ponte (Guimarães), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). Administrador de Insolvência: Napoleão Duarte, NIF: 154225673, com escritório na Rua da Agra, n.º 20, S/ 33, 4150-025 Porto. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 8603332

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305484546

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 828/2012

Processo: 4882/10.0TBLRA — Insolvência pessoa colectiva

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Rebobinagens Eléctricas de José Jesus Grácio, L.da, NIF — 502911565, Endereço: Rua Álvaro Pires de Miranda, Lt 43, 1.º E, 2415-369.

Administrador — Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3810-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 31-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

21 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Matos*.

305552391

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 829/2012

Processo n.º 1616/10.2TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Tritec — Automação Industrial, L.da, NIF — 502135255, Endereço: Parque Industrial do Seixal — Lote 12 — Armazém 7, Foros da Catrapona, 2685-151 Fernão Ferro

São administradores do devedor:

Aníbal Antão Antunes, Rua Prado Coelho N.º 48, Quinta da Francelina — Vale Fetal, 2820-265 Charneca da Caparica

José Emílio Duarte Nobre, Endereço: Rua Basílio Teles, N.º 9 — R/c, Campolide, 1070-020 Lisboa a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Manuel Luís Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A, 4.º B, Parque das Nações, 1900-395 Moscavide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

28-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305529574

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 830/2012

No 4.º Juízo Cível de Lisboa, no processo de Insolvência Pessoa Singular (apresentação) n.º 1639/11.4.TJLSB, 2.ª Secção em que é Insolvente Maria Emília da Silva Santos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-11-1954, NIF — 155246348, Endereço: Rua Quinta do Jacinto N.º 25 1.º Esq, Lisboa, 1300-492 Lisboa e Administrador Judicial Drº Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande N.º 10 — 4.º A, 1700-092 Lisboa.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Drº Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande N.º 10 — 4.º A, 1700-092 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena P. S. Monteiro.*

305565246

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 831/2012

Processo: 983/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 2038287

Insolvente: Dyn'aero, Tecnologia Aerospacial Ibérica, S. A.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Dyn'aero, Tecnologia Aerospacial Ibérica, S. A., NIF 505294060, Av. da República, 6, 7.º Esquerdo, Lisboa, 1050-191 Lisboa.

Administrador de insolvência: Dr. Carlos Cintra Torres, Av. General Norton de Matos, 59-A, 1.º D, Miraflores, 1495-148 Algés.

Ficam notificados todos os interessados, de que por decisão de 15-12-2011, foi aprovada a proposta de Plano de Insolvência, nos termos do artigo 212.º n.º 1 do CIRE.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305482131

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 832/2012

Processo: 998/10.0TYLSB

Requerente: Magofri II, Comércio Alimentar, L.da e outro(s)...

Insovente — Rubyne — Restauração Rápida, L.da, NIF — 503930601, Rua da Cintura do Porto, n.º 79, Armz. J, Lisboa, 1200-009 Lisboa

Administrador de Insolvência — Dr. José Joaquim Ribeiro Fernandes, Rua do Cabo, 76 -2.º Dtº, 1250-057 Lisboa

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artº. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234.º - artº. 233., n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº. 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artº. 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artºs. 234.º, n.º 4 do CIRE.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva.*

305500656

Anúncio n.º 833/2012

Processo n.º 1569/11.0TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Delruteto — Divisórias Tectos Falsos e Construção Civil, Unipessoal, L.da, NIF — 502298081, Endereço: Rua Heliodoro Salgado N.º 31-C, Barreiro, 2830-346 Barreiro.

É administrador do devedor: José Cavaco Delgado, R. Frente À Quinta do Sobreiro, Alto das Vinhas, Lote 8, 2970-141 Sesimbra. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Francisco Ribeiro Martins, Av. Almirante Reis, 31 — Sobreloja/Esquerda, 1150-009 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 07-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial

2-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305543124

Anúncio n.º 834/2012

Processo n.º 809/10.7TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 28-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Oxt Indústrias Metálicas, L.da, Rua Prior do Crato, n.º 57- 4.º Esq. Lisboa.

É administrador do devedor: Dina Maria Henrique Gonçalves, Av. Comunidades Europeias, Torre D, 2 Cave D, 2750-660 Cascais

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Adelino Lopes de Aguiar, R. Major Neutel Abreu, 7 — Atelier, Lisboa, 1500-409 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 13-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

3 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Emília Charro.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305545052

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 835/2012

Processo n.º 1954/11.7TYLSB. — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Auto Reparadora do Vale, L.da

A Drª. Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 29-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Auto Reparadora do Vale, L.da, NIF 500456879 e com sede em Rua Vale de Santo António, n.os 256- 258, Lisboa.

São administradores do devedor: Luís Dias Macieiro e Otília Augusta Farinha Macieira, ambos com endereço em Av. República, n.º 1, 1.º- A, 1495-110 Algés, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco José Cabeleirinha Barradas, com endereço em Av. Marechal Craveiro Lopes, n.º 25, 4.º Dtº, 1775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06 de Março de 2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

30-12-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305538143

Anúncio n.º 836/2012

Processo: 354/08.0TYLSB

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 2047508

Requerente: Portus — Divisão de Informática, S. A.

Insolvente: Digital Hires — Sistemas Gráficos Digitais, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Digital Hires — Sistemas Gráficos, L.da, NIF 503944793 e com sede em Rua Maria Pia, n.º 538, R/C-D, 1350-203 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. José Calçada Martins de Campos, com endereço em Av. do Brasil, n.º 114, 1.º Dtº., 1700-74 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE; 2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE; 3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE; 4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE; 5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

3 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

305546187

Anúncio n.º 837/2012

Processo: 284/07.3TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Credor: Repsol Portuguesa, S. A.
Insolvente: Logicargo — Logística e Transporte, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Logicargo — Logistica e Transporte, L.da, NIF 503758442 e com sede em Rua Padre Inácio Antunes, n.º 5, 1.º Dtº, Queluz.

Administrador de Insolvência: Dr. Diamantino Augusto Marcos, com endereço em Rua da Milharada, n.º 31, 2.º Esqº, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado- artigo 232.º, n.º 5, do CIRE; 2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE- artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE; 3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência- artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE; 4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE; 5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305560361

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 838/2012

Processo n.º 485/10.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: My Work, Prestação de Serviços de Limpeza, S A

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: My Work, Prestação de Serviços de Limpeza, S A, NIF 507239210, Endereço: Rua Latino Coelho, 12 — 1.º Dto, 1050-136 Lisboa

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. Marquês de Tomar, n.º 9 — 5.º, Lisboa, 1050-152 Lisboa.

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento que foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dividas da massa nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e artº. 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é licito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação- art. 232 n.4 do CIRE.

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e os trâmites do incidente de qualificação da insolvência- art. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

4 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

03-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305545522

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 839/2012

Processo: 1447/11.2TCLRS Referência: 13431078

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Mário Luís dos Santos Pinheiro, estado civil: Desconhecido, NIF 100596339, Endereço: Praceta Dom João IV, 900, 1.º Esq., Pontinha, 1675-136 Pontinha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada:

Dr. Rui Coimbra, Endereço: Av. Marques de Tomar, N.º 9, 5.º, Lisboa, 1050-152 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho.

Efeitos do encerramento previstos no artigo 233.º CIRE; Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte. Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo Plano de insolvência. Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual Plano de insolvência e Plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do Plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do Plano de insolvência; Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos. O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina: A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente, excepto se o Plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado. A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de trinta dias. A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo

administrador da insolvência, excepto se o Plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento. As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea *a*) do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta. Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea *b*) do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do Plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte. Nos dez dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

13-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

305461006

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 840/2012

Processo: 5205/11.6TBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6621358

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Paulo Moreira Dias da Silva, nascido em 08-06-1964, NIF — 178425400, BI — 6654258, Endereço: Rua Isolino Domingos Silva, 190, 2.º A, 4470-773 Vila Nova da Telha

Maria Noémia Braga da Costa, estado civil: Casado, Endereço: Rua Isolino Domingos Silva, 190, 2.º A, 4470-773 Vila Nova da Telha

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de São Nicolau, n.º 42, 1.º Esq., Santa Maria Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento:

Os constantes do disposto no art.º 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

305496259

Anúncio n.º 841/2012

Processo: 5205/11.6TBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6621722

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Paulo Moreira Dias da Silva, nascido em 08-06-1964, NIF — 178425400, BI — 6654258, Endereço: Rua Isolino Domingos Silva, 190, 2.º A, 4470-773 Vila Nova da Telha

Maria Noémia Braga da Costa, estado civil: Casado, Endereço: Rua Isolino Domingos Silva, 190, 2.º A, 4470-773 Vila Nova da Telha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

a) Procedam à entrega do rendimento disponível auferido acima do salário mínimo nacional ao Senhor Administrador da Insolvência que desde já se nomeia como fiduciário;

b) Não ocultem ou dissimulem quaisquer rendimentos que aufiram, a qualquer título, devendo informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património sempre que tal lhes seja solicitado;

c) Informarem o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições pessoais ou profissionais, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência bem como quando solicitado e dentro de igual prazo;

d) Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

305496397

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 842/2012

Processo: 5046/09.0TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Arminda Monteiro Inocêncio

N/Referência: 9883951

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Maria Arminda Monteiro Inocêncio, nascida em 27-07-1951, freguesia de Ponte [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 107088428, BI 3698856, Endereço: Rua Joaquim Silva Santos Rocha N.º 147, R/c, Centro, Direito Frente, 4460-340 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

305466653

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 843/2012

Processo: 7962/11.0TBMTS Insolvência pessoa singular
N/Referência: 9886013 (Apresentação)

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível, no dia 12-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Amadeu da Fonseca Teixeira, Pasteleiro, nascido em 23-03-1967, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF 177417382, BI 9453905, Segurança social 129077109, Endereço: Rua da Bouça 238, 3.º Dto. Fte., 4465-192 Custóias.

Carla Susana de Abreu Carvalho Teixeira, nascida em 07-09-1976, natural de Portugal, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF 217267335, BI 11612668, Endereço: Rua da Bouça 238, 3.º Dto. Fte., 4465-192 Custóias com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305474931

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 844/2012

Processo: 8143/11.9TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 9907596

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 20-12-2011, pelas 11 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ana Martins Soares Holtreman Roquette, estado civil: casada, portadora do Cartão de cidadão n.º 11453200 1ZX2, NIF 223801666, Endereço: Rua Afonso Baldaia, N.º 105-Ap.Aq, Leça da Palmeira, 4450-594 Leça da Palmeira, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

305515609

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 845/2012

Processo: 5843/11.7TBMTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9880022

Insolvente: Fernando Martins Cardoso Lopes e outros.
Credor: Banco Espírito Santo e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Martins Cardoso Lopes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 01-06-1964, NIF 158644751, BI — 7014189, Endereço: Rua do Chouso, n.º 739 — Casa 6, Santa Cruz do Bispo, 4455-806 Matosinhos

Maria Cidália Magalhães Silva Lopes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 17-04-1962, NIF — 148795218, BI — 8029552, Cartão Cidadão — 080295525ZZ6, Endereço: Rua do Chouso, n.º 739 — Casa 6, Santa Cruz do Bispo, 4450-000 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, n.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Paula A. Almeida*.

305500161

Anúncio n.º 846/2012

Processo: 6521/11.2TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 9912136

Insolvente: Miguel Castro Lopes e outro(s)...
Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s)...

Miguel Castro Lopes, estado civil: Casado, NIF — 202232700, Endereço: Rua João Fernandes, n.º 146 Rés-Do-Chão Direito, Senhora da Hora, 4460-329 Matosinhos

Lucina Maria Correia Fernandes Lopes, estado civil: Casado, NIF — 211179639, Endereço: Rua João Fernandes, n.º 146 Rés-Do--Chão Direito, Senhora da Hora, 4460-329 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em que são insolventes: Miguel Castro Lopes, NIF: 202232700 e Lucina Maria Correia Fernandes Lopes, NIF:211179639, residentes na Rua João Fernandes, n.º 146 Rés-Do-Chão Direito, Senhora da Hora, 4460-329 Matosinhos, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Ruben Fernandes Rego, residente na Rua Alvaro Casteloes 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

305512709

Anúncio n.º 847/2012

Processo: 8073/11.4TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 9919122

Insolvente: Maria Celeste Cerqueira Pedrosa Monteiro
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca e de Família e de Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 23-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Celeste Cerqueira Pedrosa Monteiro, NIF — 159854814, Endereço: Avenida Joaquim Neves dos Santos, 1136, 3.º Dto., 4460-025 Guifões, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i*) do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. Almeida.*

305524876

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 848/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

Processo n.º 10870/11.1TBOER — N/referência — 9911286

No Tribunal Judicial de Oeiras, 2.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 21-12-2011, às 14:58 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Alberto Simões Aguileira Baptista Antunes, NIF 128479329, Endereço: Rua José Henriques Coelho, N.º 6, 6.º F, 2770-102 Peço de Arcos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R Eng.º Custódio Vilas Boas, Lt A1 Entrada 2, 2.º, esquerdo, 4740-274 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Amaral Brito*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Bruno*.

305514523

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 849/2012

Processo: 617/08.5TBOAZ
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 3366701

Insolvente: C.B.N. Moldes, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C.B.N. Moldes, L.da, NIF — 505668823, com sede Lugar de Massada, 3720 S. Martinho da Gândara

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61-5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho de 13/12/2011

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado rateio final — artigo 230.º, n.º 1, al. *a*).do CIRE.

Efeitos do encerramento: extinção da sociedade insolvente.

16-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

305481168

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 850/2012

Processo: 1649/11.1TBPFR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Abílio José Pacheco Vasconcelos, NIF — 189397420, Endereço: Rua da Vinha, N.º 98-A, Figueiró — 4590-220 Figueiró- Paços de Ferreira. Administrador da Insolvência/Fiduciário: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Fte, 4435-006 Rio Tinto. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Administradora da Insolvência. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Veríssimo Negrais*. — O Oficial de Justiça, *Lígia Castro*.

305487154

Anúncio n.º 851/2012

Processo n.º 2175/07.9TBPFR-N — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Sérgio Pinho Cardoso, L.da

A Dr(a). Paula Cristina B. Gonçalves, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sérgio Pinho Cardoso, L.da, NIF — 505784556, Endereço: Rua das Fontainhas, N.º 132, Frazão, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

305523369

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 852/2012

Processo: 1890/11.7TBPFR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria José Ferreira Morais
Requerido: José Costa & Coelho, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 15-12-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Jocal — José Costa & Coelho, L.da, c/ domicílio na Zona Industrial das Abelheiras, Carvalhosa, 4590-106 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Napoleão Duarte, NIF: 154225673, c/Endereço: Rua da Agra, n.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

305497855

Anúncio n.º 853/2012

Processo: 1028/11.0TBPFR-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Branco e Correia, L.da
Credor: Instituto da Segurança Social e outro(s)...

O Dr(a). Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Branco e Correia, L.da, NIF — 508762464, Endereço: Avenida 1.º de Dezembro, N.º 49, Paços de Ferreira, 4590-527 Paços de Ferreira,, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

305501782

Anúncio n.º 854/2012

Processo n.º 871/11.5TBPFR-A — prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Jorge Gonçalves Costa e outra.
Credor: Cofidis e outros.

A Dr.ª Ângela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Jorge Gonçalves Costa, nascido em 25-08-1943, natural de Portugal, concelho de Braga, nacional de Portugal, NIF — 136269966, BI — 2769483, Segurança social — 007021533, Endereço: Rua Dr. Leão de Meireles, N.º 140, Paços de Ferreira, 4590-586 Paços de Ferreira e Maria Amália Ramos Soares, nascida em 10-08-1946, natural de Portugal, concelho de Chaves, nacional de Portugal, NIF — 165063033, BI — 705303, Endereço: Rua Dr. Leão de Meireles, N.º 140, Paços de Ferreira, 4590-586 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira*.

305555907

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 855/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3282/11.9TBPRD

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Vieira Cardoso, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 09-02-1960, freguesia de Castelões de Cepeda [Paredes], nacional de Portugal, NIF 151326169, Endereço: Rua Dr António Rangel, n.º 54, 1.º Dto, Castelões — Cepeda, 4580-048 Castelões- Cepeda — Paredes

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

305485672

Anúncio n.º 856/2012

Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 2584/11.9TBPRD N/Referência: 5239854

Insolvente: Ricardo Jorge Azevedo Monteiro Ferreira

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 19-12-2011, às 09:21horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ricardo Jorge Azevedo Monteiro Ferreira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 02-06-1971, freguesia de Castelões de Cepeda [Paredes], nacional de Portugal, NIF — 193865149, Endereço: Alameda Dr. José Cabral, n.º 7, Catelões de Cepeda, 4580-127 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 1277, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale.*

305537617

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 857/2012

Processo n.º 1770/11.6TBPRD-A — prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Manuel Joaquim Nogueira Bessa e outro(s).
Credor: Banco BPI e outro(s).

A Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Manuel Joaquim Nogueira Bessa, estado civil: Casado, NIF — 148576168, Endereço: Rua Capelmonte, 24 D, Rebordosa, 4585-369 Rebordosa e Maria Isabel da Silva Rocha, estado civil: Casado, NIF — 197482635, Endereço: Rua Capelmonte, 24 D, Rebordosa, 4585-369 Rebordosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

305471497

Anúncio n.º 858/2012

Processo: 1449/11.9TBPRD-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Agostinho Filipe da Silva Pinheiro
Insolvente: Testas — Sociedade de Construções, L.da

A Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Testas — Sociedade de Construções, L.da, NIF — 508618380, Endereço: Travessa da Costa III 48, Gandra, 4585-068 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

305477312

Anúncio n.º 859/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3780/10.1TBPRD-D N/ Referência n.º 5232591

A Dr.ª Maria José Nunes, Juiz de Direito deste Tribunal, de Turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente Faustino Moreira Santos, NIF — 129610151, BI — 5893846, Segurança social — 11095632727, Endereço: Rua Sedouro, 147 C, Rebordosa, 4585-518 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-12-2011. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

305505743

Anúncio n.º 860/2012

Processo n.º 1841/11.9TBPRD — insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Jorge Manuel Nogueira Bessa.
Credor: Banco Popular, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jorge Manuel Nogueira Bessa, Marceneiro, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 19-05-1974, nacional de Portugal, NIF — 197614426, Endereço: Rua Escola dos Vales, 35, Paredes, 4585-407 Rebordosa
Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Maria José Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

305505208

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 861/2012

Processo: 2604/11.7TBPBL
Insolvência pessoa singular — (Apresentação)
N/Referência: 2887154

Devedor: Manuel Nunes Domingues e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 22-12-2011, pelas 17:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:
Manuel Nunes Domingues, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 118891090, BI — 2593359,
Endereço: Verigo, Verigo — Pelariga-Pombal, 3100-297 Verigo — Pelariga- Pombal
Estrela Maria Branco, estado civil: Desconhecido, Endereço: Vérigo, 3105-297 Pelariga Pombal com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-12-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Vanda Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

305520688

Anúncio n.º 862/2012

Processo: 1635/10.9TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Janeirobetão, S. A., e outro(s).
Efectivo Com. Credores: Transportes Janeiro & Filhos, L.da e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Janeirobetão, S. A., NIF — 507492650, Endereço: Estrada Nacional, N.º 1, Vale da Mansa, 3105-460 Redinha Pbl
Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF — 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sandra Simões*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gonçalves.*

305544372

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 863/2012

Processo n.º 1752/11.8TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Clara Rosa Pereira Correia Barros Cunha, nascido(a) em 07-11-1953, freguesia de Ramalde [Porto], NIF 162055579, BI 6378856, Endereço: Rua Gonçalo Sampaio, Bl. D — Entrada 3 Casa 38, 4150-143 Porto e Antonio Barros Cunha, nascido(a) em 03-05-1949, freguesia de Barbudo [Vila Verde], NIF 162055587, BI 2650673, Endereço: Rua Gonçalo Sampaio, Bl. D — Entrada 3 Casa 38, 4150-143 Porto e Administrador de Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, n.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente.

20-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui António do Nascimento Ferreira Martins da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

305493772

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 864/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 2149/11.5TJPRT

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 2.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 20-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tiago Martins Soares Holtreman Roquette, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 15-08-1965, freguesia de Santo Ildefonso [Porto], NIF — 178715492, Cartão Cidadão — 081590873ZZ0, Endereço: Rua de Crasto, N.º 744, Bl. C, 3.º Esqº., 4150-243 Porto e

Maria Manuela Pinto Araújo Roquette, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 13-06-1963, freguesia de Freixiel [Vila Flor], NIF — 107187680, Cartão Cidadão — 082417954ZZ7, Endereço: Rua de Crasto, N.º 744, Bl. C, 3.º Esqº., 4150-243 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/12/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes.*

305494403

Anúncio n.º 865/2012

Insolvência n.º 1746/11.3 TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria de Lurdes Rasa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 16-02-1947, freguesia de Vilar do Paraíso [Vila Nova de Gaia], NIF — 190717190, BI — 3946359, Endereço: Rua Dr. António Sérgio, Bloco 2, n.º 51, Casa 12, Ramalde, 4250-123 Porto;

Administrador de Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, endereço na Rua da Egra, 20, s/33, Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador acima mencionado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

21 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

305499094

Anúncio n.º 866/2012

Insolvência n.º 1559/09.2TJPRT

Despacho de encerramento, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Pedro Ferreira Peixoto Fontes, manobrador de máquinas, estado civil, Divorciado, nascido(a) em 29-09-1963, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF 144128080, BI n.º 7336024, Endereço: Rua Justino Teixeira, N.º 127 Casa 17, Vila Mariana, 4200-000 Campanhã

Administrador Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: o administrador de insolvência constate a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento são os previstos nos art. 233 e 234 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso.*

305502373

Anúncio n.º 867/2012

Insolvência n.º 1681/11.5TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vanessa Alexandra Teles Vilela, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-05-1978, freguesia de Massarelos [Porto], BI — 11231487, Endereço: Rua dos Bragas N.º 146 4.º Andar, Porto, 4050-000 Porto,

Administradora da Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador acima mencionado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

21 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso.*

305497871

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 868/2012

Processo: 1585/11.1TBPMS Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2193772

Insolvente: LUSITANEACAR — Comércio Automóvel, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 21-12-2011, 16h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LUSITANEACAR — Comércio Automóvel, L.da, NIF 507390180, Endereço: Ic2, N.º 85, Km 109, São Jorge, 2480-062 Calvaria de Cima com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Humberto de Oliveira Calçada, estado civil: Casado, Endereço: Ic2, N.º 85, Km 109, São Jorge — Calvaria de Cima, 2480-000 Porto de Mós

Luís Silvestre de Oliveira Calçada, estado civil: Solteiro, Endereço: Ic2, N.º 85, Km 109, São Jorge — Calvaria de Cima, 2480-000 Porto de Mós a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

305511972

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 869/2012

Falência
Processo n.º 81/03.5TBSCD-F

Falida: Sociedade Agropecuária da Marmeleira, L.da

A Dra. Rita Albuquerque Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 223.º CPEREF.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais.

6 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Albuquerque Queirós*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Almeida*.

305560442

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 870/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência (apresentação) n.º 5588/11.8TBVFR, do 3.º Juízo Civel

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 08-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Copilongo — Assistência e Vendas Equipamento Escritório, L.da, NIF — 502594691, Endereço: Rua da Agrela, N.º 62, Canedo, 4520-000 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Antonio de Sousa Cardoso,,, Endereço: Travª Caminho Largo, N.º 45-8.º, Recarei, 4585-000 Paredes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, NIF 156 669 072 Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esqº, 4000-448 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

305562476

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 871/2012

Processo: 4434/11.7TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Vera Cristina Teixeira Salgado
Insolvente: Balvemont — Comércio Internacional, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 14-12-2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Balvemont — Comércio Internacional, L.da., NIF — 508721920, Endereço: Rua Dr. Carneiro Pacheco, Centro Comercial Carneiro, Pacheco, 9, 4780-446 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Manuel Ribeiro de Carvalho,, NIF — 200331795, BI — 9023487, Endereço: Rua Dr. Carneiro Pacheco, 123, 5.º Esqº, 4780-446 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na Rua Dr. Carneiro Pacheco, Centro Comercial Carneiro, Pacheco, 9, 4780-446 Santo Tirso

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2808, 8.º Andar Rec. Drt.Frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

305481224

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 872/2012

Processo n.º 5164/11.5TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Pacheco & Peixoto, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 21-12-2011, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pacheco & Peixoto, L.da, NIF 500392684, Endereço: Rua Espírito Santo, Lugar de Santo António, 4795-618 S. Tomé de Negrelos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Peixoto, Endereço: Travessa das Avelaneiras, 119, 4795-716 S. Tomé de Negrelos

Adolfo João da Fonseca Peixoto, NIF 127093591, BI 6767589, Endereço: Travessa das Avelaneiras,119, Santo Tirso, 4795-716 S. Tomé de Negrelos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea i do artigo 36.º CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Para realização da assembleia de credores de apreciação do relatório, com a seguinte ordem de trabalhos: apreciação do relatório, eventual nomeação de comissão de credores e eventual encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE, designo o dia 29 de Fevereiro de 2012, pelas 14.00 horas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

22-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

305560337

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 873/2012

Processo: 1258/11.5TBSJM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 2542054

Insolvente: Nuno Filipe dos Santos Silva e outro(s)...
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 29-12- 2011, às 12:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Nuno Filipe dos Santos Silva, NIF — 194713946, BI — 9923692, Endereço: Rua Comendador Raínho, 1160 — 1.º Esq., São João da Madeira, 3700-231 São João da Madeira e Alcina Maria Miranda Lopes, NIF — 191967696, Endereço: Rua Comendador Rainho, n.º 1160, 1.º Esq., São João da Madeira, 3700-231 São João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-12-2011. — A Juíza de Direito, em turno, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

305534928

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 874/2012

Processo: 801/11.4TBSJM Insolvência pessoa singular apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adão da Silva Monteiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-07-1958, freguesia de São João da Madeira [São João da Madeira], NIF — 108969525, BI — 7061422, Endereço: Av. Benjamim Araújo, 323, 4 A, Bl.2, 3700-000 São João da Madeira

Administradora de Insolvência: Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data inicialmente agendada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

26-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305520866

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 875/2012

Processo n.º 5756/11.2TBSXL Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 8482575

Insolvente: Maria Odete Hilário Gomes Gouveia.
Credor: Banco Cetelem, S. A., e outro(s).

Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 12-12-2011, foi proferido despacho inicial sobre o incidente de exoneração do passivo restante, encerramento do processo e nomeação de fiduciário do(s) devedor(es):

Maria Odete Hilário Gomes Gouveia, NIF 139505830, Endereço: Rua Fernando de Sousa, N.º 22, Aldeia de Paio Pires, 2840-101 Aldeia de Paio Pires.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Odete Hilário Gomes Gouveia, NIF 139505830, Endereço: Rua Fernando de Sousa, N.º 22, Aldeia de Paio Pires, 2840-101 Aldeia de Paio Pires

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e Encerramento do Processo ao abrigo do disposto nos artigo 230, n.º 1, alínea *d*), do CIRE com os efeitos previstos no artigo 233.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e n.º 2 do CIRE (não tem aplicação imediata a alínea *c*) por via do deferimento da exoneração do passivo restante e período de cessão de rendimentos, cf. artigo 242.º, n.º 1, do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Fernando Caldeira Martins, Endereço: Praceta José Epifânio de Abreu, N.º 3 — 5.º O (505), 2780-622 Paço de Arcos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Irma Beatriz Fonte*.

305459403

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 876/2012

Processo: 8276/11.1TBSTB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Principelina Costa Palheira Jones e outro(s)...
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados
nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 02-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Principelina Costa Palheira Jones, casada, natural de Setúbal, freguesia de São Sebastião [Setúbal], NIF — 139430466, BI — 71264418 e;

Jaime Jones Paciência, casado, NIF — 139432124, BI — 69300852 e, ambos com residência ora fixada na Rua Rei D. Sancho I 22 — R7c Esq, 2955-177 Pinhal Novo

Para o exercício de Administrador da Insolvência foi nomeado Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4 — A, Miraflores, 1495-028 Algés.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Diogo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Correia.*

305548811

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extrato) n.º 877/2012

Processo: 848/11.0TBTVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 1189525

Insolvente: Maria Cristina Gonçalves Paulo
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Cristina Gonçalves Paulo, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua dos Bombeiros Municipais n.º 13, 1.º, 8800-000 Tavira

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

28-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Telma Capa de Brito.* — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

305546721

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 878/2012

Processo: 813/11.8TBVLG Insolvência
pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4654058

Insolvente: Maria Marcelina Ferreira Sousa.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Marcelina Ferreira Sousa, nascida em 18-08-1948, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], NIF 155909568, BI 3607435, Endereço: Rua Rainha Santa Isabel, 450, Ent. B, 1.º Esq., Tr, 4445-569 Valongo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

305511956

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 879/2012

Processo: 4055/11.4TBVLG — Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 26-12-2011, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Fernando Ferreira Antão, NIF — 210855088, Endereço: Rua da Fonte N.º 57, 4445-114 Alfena com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Teixeira Gonçalves, Endereço: Praça da Alegria — 38 — 1.º, Porto, 4050-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Ivone Catarino.*

305522794

Anúncio n.º 880/2012

Processo de Insolvência n.º 4520/11.3TBVLG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Alcina de Lurdes Vieira de Magalhães, NIF 203586697, Endereço: Rua de Humberto Delgado n.º 834, 1.º Dto., 4445-450 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 02-01-2012, às 11:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora supra identificada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: José Baptista Pereira, Endereço: Rua Nossa Senhora do Amparo, 118, Sala 8, Rio Tinto, 4435-350 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05/01/2012. — A Juíza de Direito, *Sandra Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

305555583

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 881/2012

Processo n.º 3044/11.3TBVCD — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Alberto de Oliveira e outro(s)...
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Póvoa de Varzim e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 11-11-2011, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Alberto de Oliveira, estado civil: Casado, nascido em 04-07-1957, natural de Vila do Conde, com o NIF 149608470, titular do B.I. n.º 6382452, Endereço: Rua da Fonte, n.º 346, 4480-088 Árvore Vcd e

Maria Laurentina Gomes Vilas Boas, estado civil: Casada, nascida em 15-02-1958, natural de Vila do Conde, com o NIF 149608462, Endereço: Rua da Fonte, n.º 346, 4480-088 Árvore Vcd, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R Eng Custódio Vilas Boas, Lt A1 Entrada 2 -2.º Esq, 4740-274 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

305352167

Anúncio n.º 882/2012

Processo: 3458/11.9TBVCD — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Miguel da Silva Ferreira.
Credor: Finibanco, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 16-12-2011, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pedro Miguel da Silva Ferreira, natural da Póvoa de Varzim, onde nasceu no dia 18 de Fevereiro de 1985, Solteiro, titular do B.I. n.º 12901689, com o NIF 245282190, residente na Rua Capitão Herculano Ramalho, n.º 121, 1.º Esquerdo, 4480 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

305484019

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 883/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 3942/11.4TJVNF

No 1.º Juízo Cível, no dia 19/12/2011, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Satélite Clube — Discoteca, L.da, NIF 502438541, Endereço: Rua de Gondim, n.º 267, Vale S. Cosme, 4760-000 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Dalila Lopes, NIF 185146210, Endereço na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, Telef: 252302945.

São administradores do devedor, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Carvalho*.

305497741

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 884/2012

Processo n.º 3336/11.1TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 22-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando & Fonseca, L.da, NIF 505722887, Endereço: Rua da Espadaneira — n.º 222, Requião, 4770-441 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando Gonçalves da Silva, nascido(a) em 30-10-1962natural de Portugal, concelho de Braga, freguesia de Penso (São Vicente) [Braga], nacional de Portugal, NIF 148517218, BI 8338686, Endereço: Rua da Espadaneira 222, Requião, 4770-441 Famalicão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada:

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Gil António Araújo Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Pinto Cerqueira*.

305516387

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 885/2012

Processo: 4112/11.7TJVNF — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 22-12-2011, pelas 16h50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo César Dias de Almeida, estado civil: casado, NIF — 192843133, Endereço: Rua Pé de Prata, N.º 46, 2.º Dt.º, Vila Nova de Famalicão, 4760-651 Lousado VNF; e

Narcisa Maria de Matos Loureiro, estado civil: casada, NIF — 197847617, Endereço: Rua Pé de Prata, N.º 46, 2.º Dt.º, Vila Nova de Famalicão, 4760-651 Lousado VNF, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Senhora Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 — 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto, Telefone: 226060499, Fax: 226060500, e-Mail: paula.peres-2960c@advogados.oa.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo.*

305512952

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 886/2012

Processo: 6427/11.5TBVNG — Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Roberto Manuel Domingues Jorge

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 22-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Roberto Manuel Domingues Jorge, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 18-06-1984, NIF — 228375380, Endereço: Rua Zeferino Costa, N.º 329, 1.º E, 4430-345 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registal, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Natalina Sousa.*

305549338

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 887/2012

Processo: 259/10.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Vest — Work — Comércio e Indústria de Vestuário, L.da

Vest — Work — Comércio e Indústria de Vestuário, L.da, NIF — 508306973, Endereço: Rua 1.º de Maio, 507, Alfena, 4445-242 Alfena Valongo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa. artigo 232.º, n.º 5 do CIRE Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233 e 234 do CIRE Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas.*

305495279

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 888/2012

Processo: 1143/11.0TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Cape Ship — Agência de Navegação, L.da

Credor: Ninfetrans Naveg e Transitos L.da e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-12-2011, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cape Ship — Agência de Navegação, L.da, NIF — 505183960, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821 — 4.º - Sala 4.4, Matosinhos, 4050-293 Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Joaquim Marques dos Santos, Endereço: Rua Tomás Ribeiro, N.º 156, 4.º Esqº, 4450-293 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 248, Sala 6, Porto, 4200-128 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

305529736

Anúncio n.º 889/2012

Processo: 1186/11.4TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Plásticos Linobela — Produtora de Acessórios Industriais Em Plástico e Moldes L.da,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-12-2011, às 16.05, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):Plásticos Linobela — Produtora de Acessórios Industriais Em Plástico e Moldes L.da, NIF — 501606432, Endereço: Rua Cerâmica de Valadares 9, 4405-547 V. N. Gaia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adelino Domingos da Silva Fabela, Endereço: Rua da Boavista 12, Mafamude, 4400-000 V. N. Gaia

Vicente Manuel da Silva Falabela,Endereço: Rua da Boavista 12, Mafamude, 4400-000 V. N. Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-909 Águas Santas — Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305541197

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 890/2012

Processo: 1047/11.7TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-12-2011, às 23:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor: MOLOC — Comércio de Vestuário L.da, NIF — 508254132, Endereço: R Gonçalo Sampaio 350 — Loja 152, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Loide Claudia Oliveira Costa, Com Domicilio Na, Rua Gonçalo Sampaio, N.º 350, Loja 152, 4150-146 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145-1.º, S. Félix da Marinha,

4405-380 S. Félix da Marinha-Vng-telef/fax: 227 347 953

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1684790

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, em substituição do M.mo Juiz Titular, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305557721

Anúncio n.º 891/2012

Processo: 108/11.7TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 1689626

Insolvente: Água Dura — Instalações de Redes de Águas e Incêndios, L.da

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Água Dura Instalações de Redes de Águas e Incêndios, L.da, NIF — 505883341, Endereço: Rua de Rebordãos, 222 C, 4435-426 Rio Tinto

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

27-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305524608

Anúncio n.º 892/2012

Processo: 1133/11.3TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/ Referência: 1689897

Insolvente: Marta Oliveira Nogueira, Unipessoal, L.da e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-12-2011, pelas 14.21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marta Oliveira Nogueira, Unipessoal, L.da, NIF — 506916332, Endereço: Rua da Ilha N.º 275, Valongo, 4440-558 Valongo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Marta Cristina Freitas de Oliveira Nogueira, estado civil: Casado, Endereço: Rua Alberto Caeiro, 100,1.º Dto Frente, 4440-000 Valongo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos: Telf: 229351123/ 229351124.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do S Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305530334

Anúncio n.º 893/2012

Processo: 1119/11.8TYVNG — insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Foz do Leça — Restaurantes, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-12-2011, pelas 19.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Foz do Leça — Restaurantes, S. A., Endereço: Rua Pinto de Araújo, N.º 116, Leça da Palmeira, 4450-775 Leça da Palmeira, com sede na morada indicada.

È administrador do devedor: Manuel Gonçalves Louro, Endereço: Rua Pinto de Araújo, N.º 116, Leça da Palmeira, 4450-775 Leça de Palmeira a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Bragac/ NIF 1880499924 e Tef. 253609330

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Plena (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 28-02-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos tra-

balhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros.*

305535721

Anúncio n.º 894/2012

Processo: 689/11.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Markdeco — Indústria Metalúrgica, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Markdeco — Indústria Metalúrgica, L.da, NIF — 506801918, Endereço: Rua Central de Olival 2236 — Bl. C — 2.º Dtº — Hab. 1, 4415-726 Olival — V. N. Gaia

Administradora de Insolvência: Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, NIF — 201837358, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2 — 2.º Esq., 4740-274 Esposende, tel. 253268020, fax: 253268022, E-mail: cristinanogueira@administradoradeinsolvência.com

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e artigo 232.º, n.os 1 e 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

4 de janeiro de 2012 — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305553225

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 895/2012

Processo: 3357/11.4TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Paulo Jorge Figueiredo Lourenço Capela

Insolvente: Almeidas & Figueiredo e Associados — Empresa de Terraplanagens, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível, no dia 15-12-2011, às 19:15:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Almeidas & Figueiredo e Associados -Empresa de Terraplanagens, L.da, NIF — 504054341, com sede na Rua Coração de Jesus, N.º 3 R/chão Esq, 3510-013 Viseu.

É administradora/gerente da devedora: Margarida Maria Alvelos Marques, NIF — 190005734, a quem foi fixada residência na Rua Professor Aristides Amorim Girão, N.º 75, 4.º B, 3510-049 Viseu.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Sra Dra. Maria José Ramos Peres dos Reis, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso.*

305479938

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2011-A

Ramos não vida

Autorizações

A Via Directa — Companhia de Seguros, S. A., com sede na Avenida José Malhoa, 13 — 4.º, Lisboa, requereu autorização para alargar o âmbito da sua atividade seguradora à modalidade "acidentes pessoais" do ramo "acidentes", à modalidade "outras" do ramo "responsabilidade civil geral" e ao grupo de ramos "seguro de incêndio e outros danos".

Considerando

Que não há razões de ordem técnica que obstem ao deferimento deste pedido;

Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis;

É emitida, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, e do n.º 10 da Norma n.º 14/94-R, de 29 de novembro, a seguinte

Norma de autorização

1 — Concede-se à Via Directa — Companhia de Seguros, S. A., autorização para explorar nos ramos Não Vida:

As seguintes modalidades, conforme classificação do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril:

1. *b*) Acidentes — acidentes pessoais;
13. *b*) Responsabilidade civil geral — outras.

O seguinte grupo de ramos, conforme classificação do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril:

e) Seguro de incêndio e outros danos.

2 — Nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, a Via Directa — Companhia de Seguros, S. A., deverá iniciar a atividade ora autorizada, no prazo de seis meses, a partir da presente data.

3 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Fernando Nogueira.* — O Vogal, *Rodrigo Lucena.*

205555867

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 505/2012

Por despachos de 14 de dezembro de 2011 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Raul Manuel da Silva Laureano — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 4 de maio de 2012.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 22 de novembro de 2011, e após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores Elizabeth Reis e Manuel Alberto Ferreira, professores catedráticos, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica do interessado, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado, ao Doutor Raul Manuel da Silva Laureano na categoria de professor auxiliar.

Diniz Marques Francisco Lopes — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 17 de julho de 2012.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 22 de novembro de 2011, e após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores José Marques e Maria Luísa Pedroso, professores catedráticos, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica do interessado, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado, ao Doutor Diniz Marques Francisco Lopes na categoria de professor auxiliar.

15 de dezembro de 2011. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

205554343

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 372/2012

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Daniele Dantas Campos os seguintes elementos:

Doutora, Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Maria Teresa de Melo Pinheiro Borges Tiago, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Flávio Gomes Borges Tiago, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

4 de janeiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205554521

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 373/2012

Por despacho de 12 de novembro de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada à Doutora Águeda Simó, Professora Auxiliar por tempo indeterminado do Departamento de Comunicação e Artes do mapa de pessoal da instituição, licença sem remuneração, pelo prazo de 11 meses, com início a 1 de novembro de 2011 e término a 1 de outubro de 2012, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

05/01/2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

205557949

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 45/2012

Torna-se público que, por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, exarado a 05 de dezembro de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica de Psicologia, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular há mais de cinco anos, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor na área disciplinar de Psicologia.

1.1 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de que não estejam dispensados pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação: As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário de funcionamento, compreendido entre as 9 e as 17 horas, ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para o Centro de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, sito no Edificio da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Polo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1. do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar digital em formato digital não editável (pdf), devendo ser identificados quais os trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital não editável (pdf), exceto nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, devendo então entregar três exemplares no formato fisico mais adequado.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 5. do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em papel ou em formato digital não editável (pdf).

g) Apresentação de um relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular de um qualquer ciclo de estudos existente na FPCE-UC.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Fotocópia dos certificados de habilitações adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *a*) a *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1. do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1. do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação dos documentos, relatório ou trabalhos exigidos nos termos do Edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a exclusão liminar do concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependera da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, mérito científico e ou pedagógico compatível com a categoria e área disciplinar para que e aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os critérios de avaliação e os parâmetros, ponderados de acordo com n.os 1 a 4 do presente ponto (IV- Métodos de seleção e critérios de avaliação).

Os critérios de avaliação incluem o mérito científico (60 %), o mérito pedagógico (15 %), o relatório de disciplina (15 %) e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %).

1 — Mérito científico (60 %). A avaliação do mérito científico dos candidatos inclui os seguintes parâmetros:

1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (artigos em revistas, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, bem como a participação ativa em projetos e estruturas de investigação científica na área para a qual é aberto o concurso. Na avaliação deste parâmetro serão especificamente valorizados:

1.1.1 — As publicações em revistas internacionais com arbitragem científica. Serão ponderados os fatores de impacto e número de citações por trabalho, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.2 — Outras publicações, incluindo artigos em revistas nacionais com arbitragem científica, livros e capítulos de livros, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.3 — A participação em projetos de investigação científica. Será valorizada a participação como membro em projetos com financiamento externo nacional e internacional, na área para a qual é aberto o concurso.

1.2 — A participação em redes de cooperação científica nacionais e internacionais, na área para a qual é aberto o concurso.

1.3 — O reconhecimento do mérito científico, em domínios como a participação como membro em comissões redatoriais ou revisão de artigos em revistas internacionais com índice de impacto, em painéis de avaliação de projetos e outras atividades científicas, prémios.

2 — Mérito pedagógico (15 %). A avaliação do mérito pedagógico dos candidatos considera os seguintes parâmetros:

2.1 — Atividade docente em unidades curriculares de Psicologia. Atividade docente em unidades curriculares de Psicologia a nível graduado ou pós-graduado; Produção de material pedagógico.

2.2 — Atividades de orientação científica. Atividades de orientação científica especialmente a orientação e ou coorientação de teses de Doutoramento e Mestrado, na área para a qual é aberto o concurso.

3 — Relatório de disciplina (15 %). Este parâmetro destina -se a avaliar o valor pedagógico e científico de uma unidade curricular de um qualquer ciclo de estudos existente na FPCE-UC, através de um relatório. Na sua apreciação devem ser tomadas em linha de conta: *a*) o conteúdo programático e atualização dos temas lecionados, *b*) Os métodos de ensino e de aprendizagem e as metodologias de avaliação, *c*) A capacidade de reflexão sobre o estado da arte dos conteúdos lecionados, *d*) A seleção da bibliografia.

4 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %). As atividades contempladas neste número são as previstas nas seguintes alíneas do artigo 4.º do ECDU: *a*) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento; *b*) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias.

5 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais complementará a avaliação dos elementos inicialmente apresentados pelos candidatos tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2. e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo mesmo assim ser apensas à ata se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Em caso afirmativo decide-se ainda se todos os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ouvidos ou, caso o seu número seja muito elevado, qual o subconjunto a convocar para essa audição. Neste último caso, procede-se a uma seriação inicial dos candidatos, previamente aprovados em mérito absoluto, pelo método descrito no n.º 1. do ponto VI, sendo selecionados para serem ouvidos os candidatos melhor colocados nessa seriação inicial, em número, pelo menos, igual ao número de lugares a concurso mais cinco.

3 — Poderá ser dispensada a primeira reunião, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião final e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Após a audição pública, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1. do ponto VI.

A decisão final e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri fazem parte integrante da ata.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido pelo menos um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

4 — As audições públicas, a ocorrer, terão lugar em dia e local a anunciar.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira

Vogais:

Doutora Maria Eduarda Duarte, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutor Leonel Garcia Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Doutor António Caetano, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Doutora Ana Paula Pais Rodrigues da Fonseca Relvas Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutor Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Cristina Cruz Sousa Portocarrero Canavarro, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público e no sítio da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa.

5 de janeiro de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205554935

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 374/2012

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (15) de 28 de dezembro de 2009, a criação do mestrado em Direito acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A Cr 157/2010, cujo regulamento se publica de seguida:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de mestre em Direito.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de mestrado em Direito visa proporcionar um aprofundamento da formação científica em Ciências Jurídicas, proporcionando um reforço da articulação teórico-prática e da investigação neste domínio.

2 — O grau de mestre em Direito é conferido aos alunos que tiverem obtido cento e vinte (120) créditos, através da aprovação no curso de mestrado, com unidades curriculares que correspondam a sessenta (60) créditos, e da aprovação na defesa de um trabalho final, correspondendo a sessenta (60) créditos, traduzido numa dissertação de natureza científica original.

3 — A simples frequência e aproveitamento nas unidades curriculares do curso de mestrado, correspondendo a sessenta (60 créditos), sem que tenha existido apresentação ou aprovação da dissertação, confere ao aluno um diploma de "Especialista" na área do curso.

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, são as que constam do anexo ao presente despacho.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2010/2011.

30 de dezembro de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Direito

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso:

São admitidos como candidatos à inscrição:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal na área de Direito;

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo na área de Direito;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro na área de Direito que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito;

1.4 — Os titulares de outras licenciaturas para além da licenciatura em Direito, desde que tenham alguma proximidade a esta e os respetivos currículos demonstrem uma adequada preparação científica de base, atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos perante o Conselho Científico da Faculdade de Direito.

1.5 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito.

2 — Normas de candidatura:

Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

i) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

ii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

iii) Carta de candidatura, especificando a classificação final, a qual poderá ser substituída pela certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

iv) Todos os demais documentos que, após uma apreciação preliminar dos anteriores, forem exigidos pelos serviços competentes.

3 — Critérios de seleção e de seriação:

3.1 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

i) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), pontuado de 1 a 20;

ii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuados de 1 a 20, tendo especialmente em atenção as áreas científicas diretas ou conexas com as matérias do mestrado a que se candidata;

3.2 — Poderá ser efetuada uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica do Ciclo de Estudos entender necessário.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas:

4.1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais da divulgação de deliberações da Faculdade de Direito, incluindo na sua página, em http://www.fd.ul.pt e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

5 — Prazos de candidatura:

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Diretor da Faculdade de Direito e divulgados pelos meios habituais da divulgação das deliberações da Faculdade de Direito, incluindo na sua página, em http://www.fd.ul.pt e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

b) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, com a duração de dois semestres, significando uma carga mínima de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos.

b) uma componente de trabalho autónomo supervisionado, traduzindo-se na elaboração de uma dissertação correspondente a 60 créditos de carga de trabalho do aluno, com a duração de dois semestres.

2 — O Conselho Científico nomeará, no início de cada ano letivo, o professor coordenador do ciclo de estudos e a comissão científica que exercerão funções no ano letivo seguinte.

3 — Compete ao professor coordenador:

3.1 — Coordenar o funcionamento do mestrado;

3.2 — Coordenar com os órgãos da Faculdade a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;

3.3 — Exercer todas as demais competências conferidas por lei, deliberação do órgãos da Universidade e do Conselho Científico.

4 — Compete à Comissão Científica propor ao Conselho Científico:

4.1 — A aprovação de normas regulamentares sobre o ciclo de estudos;

4.2 — A seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

4.3 — A nomeação dos orientadores de dissertação;

4.4 — A aprovação dos respetivos temas de dissertação;

4.5 — A constituição dos júris para apreciação das dissertações de natureza científica.

4.6 — A Comissão Científica do Ciclo de estudos deverá assegurar que no processo individual do aluno constem os seguintes elementos: declaração de aceitação do orientador de dissertação, plano de trabalho e registo da aprovação pelo Conselho Científico dos temas de dissertação.

c) Estrutura curricular e plano de estudos:

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Direito integra a elaboração de uma dissertação de natureza científica original, a sua discussão e aprovação.

2 — A dissertação corresponde a 60 créditos e uma duração normal de 2 semestres curriculares de trabalho dos alunos.

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto—Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e o respetivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

f) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores—estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores da dissertação são nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de estudos.

2 — Os orientadores deverão ser doutores da Faculdade de Direito.

3 — Também poderão ser nomeados como orientadores especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação por dois orientadores, nacionais e estrangeiros, desde que um deles respeite as condições fixadas no n.º 2.

h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação e sua apreciação

1 — A dissertação deverá respeitar as seguintes características:

1.1 — A dissertação deverá ter um limite máximo de 250 páginas, datilografadas a espaço e meio e letra de tipo 12.

1.2 — Deverá conter dois resumos, em português e inglês, de, pelo menos 1200 palavras.

1.3 — Todas as demais exigências fixadas por deliberação do Conselho Científico.

2 — O aluno deverá solicitar a realização das provas para apreciação da dissertação em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico no final do período reservado para o mesmo.

3 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa, SIBUL, os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

4 — No caso das dissertações de mestrado, este requerimento deverá ser acompanhado do impresso da declaração em como autoriza que o resumo da mesma seja disponibilizado para consulta digital através do SIBUL, nos termos do Regulamento sobre política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

i) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação

O ato público de defesa da dissertação deverá ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho da sua aceitação pelo Conselho Científico.

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de estudos, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação da dissertação.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt e na página da Faculdade de Direito, em www.fd.ul.pt.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

7 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da dissertação e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do ato público de defesa da dissertação. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do ato público.

l) Regras sobre as provas de defesa da dissertação

1 — O ato público de defesa da dissertação deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt e na página da Faculdade de Direito, em www.fd.ul.pt.

3 — A discussão da dissertação não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

m) Processo de atribuição da classificação final

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação sendo expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

2 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

n) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Nome;
b) Naturalidade;
c) Filiação;
d) Dia, mês e ano de obtenção do grau;
e) Grau;
f) Nome do ciclo de estudos;
g) Unidade Orgânica;
h) Classificação final.

o) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos da Faculdade de Direito, no prazo máximo de 30 dias.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008,

de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

p) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto no artigo 4.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:

1.1 — Para assegurar o acompanhamento dos estudos pós-graduados, o Conselho Pedagógico de cada unidade orgânica nomeia uma Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

1.2 — Os conselhos pedagógicos delegam nesta comissão as respetivas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

1.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, os conselhos pedagógicos devem funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Estudos Pós-Graduados.

2 — O acompanhamento científico processa-se conforme disposto no artigo 3.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa:

2.1 — Para assegurar a direção, a coordenação e a avaliação dos estudos pós-graduados, o Conselho Científico de cada unidade orgânica nomeia uma Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2.2 — Os conselhos científicos delegam nesta comissão as suas competências no que diz respeito aos estudos pós-graduados, devendo para tal fixar, através de regulamento interno, a sua composição, competências e modo de funcionamento.

2.3 — Para efeitos do previsto no número anterior, os conselhos científicos devem funcionar como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma (comum a todos os perfis):

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	Direito	100	20
Total		100	20

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito

Direito

Mestrado

Perfil História do Direito

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Romano I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
História do Direito Português I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Romano II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
História do Direito Português II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Teoria do Direito

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria do Direito I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Filosofia do Direito I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria do Direito II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Filosofia do Direito II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Finanças Públicas e Privadas

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças Públicas I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Mercados Financeiros I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças Públicas II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Mercados Financeiros II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Economia e Análise Económica do Direito

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia Política I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Análise Económica do Direito I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia Política II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Análise Económica do Direito II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Concorrência e Regulação

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Privado da Concorrência I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Regulação Económica I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Opção	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Privado da Concorrência II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Regulação Económica II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Direito Fiscal

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Fiscal I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Fiscal Europeu I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Fiscal II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Fiscal Europeu II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Direito Internacional Económico e Integração Europeia

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Internacional Económico I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
União Económica e Monetária e Mercado Interno I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Internacional Económico II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
União Económica e Monetária e Mercado Interno II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Políticas Públicas e Federalismo Financeiro

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Políticas Públicas I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Federalismo Financeiro I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Políticas Públicas II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Federalismo Financeiro II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Filosofia e Teoria do Estado

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Filosofia do Estado I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Teoria do Direito I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Filosofia do Estado II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Teoria do Direito II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Direito Constitucional

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Constitucional I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Justiça Constitucional I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Constitucional II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Justiça Constitucional II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Direito Administrativo

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Administrativo I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito do Contencioso Administrativo I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Administrativo II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito do Contencioso Administrativo II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Direitos Fundamentais

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direitos Fundamentais I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Constitucional I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direitos Fundamentais II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Constitucional II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Ciências Jurídico Internacionais

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Internacional Público I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Internacional da Pessoa Humana I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Internacional Público II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Internacional da Pessoa Humana II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Ciências Jurídico Ambientais

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente I.	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Internacional e Europeu do Ambiente I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente II.	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Internacional e Europeu do Ambiente II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Ciência Política

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciência Política I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Constitucional I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciência Política II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Constitucional II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Direito da Integração

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Institucional da União Europeia I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Sistemas Comparados de Integração I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Institucional da União Europeia II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Sistemas Comparados de Integração II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Direito da União Europeia

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Institucional da União Europeia I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Contencioso da União Europeia I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Institucional da União Europeia II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Contencioso da União Europeia II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Ciências Jurídicas

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Civil I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Civil II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Civil III	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Civil IV	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Ciências Jurídico Criminais

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Penal I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Processual Penal I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Penal II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito Processual Penal II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Ciências Jurídico Laborais

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito do Trabalho I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito das Sociedades Comerciais I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito do Trabalho II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito das Sociedades Comerciais II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Direito Comercial

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Comercial I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito das Sociedades Comerciais I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Comercial II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito das Sociedades Comerciais II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Direito Bancário e dos Seguros

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Bancário I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito dos Seguros I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Bancário II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito dos Seguros II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

Perfil Direito Intelectual

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito de Autor I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito da Propriedade Industrial I	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito de Autor II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Direito da Propriedade Industrial II	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Obrigatória.
Optativa	Direito	Semestral	280	40 TP	10	Opção a definir anualmente pelo órgão competente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos por semestre	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação.	Direito	Anual	1.680		60	Obrigatória.

205554392

Faculdade de Letras

Despacho n.º 375/2012

Por despacho de 15 de Dezembro de 2011 do Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutora Isabel Maria da Cunha Rosa Fernandes, Professora Associada com Agregação, em regime de *tenure,* do Mapa de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* precedido de concurso documental, para ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal da mesma Faculdade, na mesma carreira e na categoria de professor catedrático, em dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2011, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, nos termos do disposto no artigo 19.º n.º 1, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

20 de Dezembro de 2011. — O Director, *António M. Feijó*.
205557243

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 376/2012

Por despacho do Senhor Reitor, de 20 de dezembro de 2011, foi autorizada a alteração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Leonel José Menezes Aguiar Gonzalez, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50%, nos termos do ECDU; com início em 02/11/2011, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do T.C.)

05/01/2012. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela.*
205557324

Despacho (extrato) n.º 377/2012

Por despacho do Senhor Reitor, de 20 de dezembro de 2011, foi autorizada a alteração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Manuel Júlio Silva Almeida Marques, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50%, nos termos do ECDU; com início em 02/11/2011, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do T.C.)

05/01/2012. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela.*
205557332

Despacho (extrato) n.º 378/2012

Por despacho do Senhor Reitor, de 4 de outubro de 2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a João Pedro Caramujo Ribeiro Canta, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50%, nos termos do ECDU; com início em 06/12/2011, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do T.C.)

05/01/2012. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela.*
205557357

Despacho (extrato) n.º 379/2012

Por despacho do Senhor Reitor, de 20 de dezembro de 2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Sofia de Mello Lima Teixeira Santos Arantes e Oliveira, como Professora Associada desta Faculdade, em regime de tempo integral, precedendo concurso, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data de publicação em D:R. (Não carece de visto prévio do T.C.)

05/01/2012. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela.*
205557373

Despacho (extrato) n.º 380/2012

Por despacho do Senhor Reitor, de 20 de dezembro de 2011, foi autorizada a alteração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Pedro Manuel Mendes Rabaço, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50%, nos termos do ECDU; com início em 02/11/2011, por conveniência urgente de serviço. (Não carece de visto prévio do T.C.)

05/01/2012. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela.*
205557292

Instituto de Educação

Despacho (extrato) n.º 381/2012

De acordo com os artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Doutor Joaquim António de Sousa Pintassilgo, professor associado e subdiretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, as minhas competências nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012.

Proceda-se à publicação no *Diário da República.*

2 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João Pedro Mendes da Ponte*.
205559941

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 382/2012

Considerando a necessidade de alterar a constituição do Conselho Coordenador da Avaliação a que se refere o artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determino:

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade do Minho terá a seguinte composição:

Prof. Doutor José Fernando Gomes Mendes, Vice-Reitor, que preside;
Prof.ª Doutora Graciete Tavares Dias, Vice-Reitora;
Doutor Pedro Jorge Sobral Camões, Administrador;
Dr. Luís Carlos Ferreira Fernandes, Diretor de Serviços da Direção de Recursos Humanos;
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, Diretora de Serviços;
Dr. António Fernando Santos Lourenço, Secretário de Escola.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

19 de dezembro de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha*.
205557705

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 383/2012

Por despacho de 20 de dezembro de 2011, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, após aprovação em concurso,

do Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra como Professor Catedrático desta Faculdade, a partir de 20 de dezembro de 2011, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Professor Doutor J. M.Caldas de Almeida*.

205553777

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 384/2012

Por despacho de 02 de dezembro de 2011 do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 07 de novembro de 2011, ao Doutor Pedro Luis Cerqueira Gomes da Costa. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

5 de janeiro 2012. — O Diretor da FEUP, *Sebastião Feyo de Azevedo.*

205557916

Despacho (extrato) n.º 385/2012

Por despacho de 28 de dezembro de 2011 do diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2011 à Doutora Ana Sofia Moreira dos Santos Guimarães Teixeira. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de janeiro de 2012 — O Diretor, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

205555526

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 386/2012

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 29 de novembro de 2011:

Doutor Paolo Romano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por 5 anos, na categoria de professor auxiliar, na área disciplinar de Computadores, no Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

5 de janeiro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

205558823

Despacho (extrato) n.º 387/2012

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 16 de dezembro de 2011:

Doutor Peter John Bourne-Webb — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por 5 anos, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Geotecnia, no Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

5 de janeiro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

205559139

Despacho (extrato) n.º 388/2012

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 16 de dezembro de 2011:

Doutor Francisco João Duarte Cordeiro Correia dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por 5 anos, na categoria de professor auxiliar, nas áreas disciplinares de Arquitetura e Sistemas Operativos ou Computação Gráfica e Multimédia ou Inteligência Artificial ou Metodologia e Tecnologia da Programação ou Sistemas de Informação, no Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

5 de janeiro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

205558937

Despacho (extrato) n.º 389/2012

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 28 de novembro de 2011:

Doutora Tânia Rute Xavier de Matos Pinto Varela — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por 5 anos, na categoria de professor auxiliar, nas áreas disciplinares de Engenharia e Gestão de Sistemas e de Engenharia e Gestão de Organizações, no Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

5 de janeiro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

205559009

Despacho (extrato) n.º 390/2012

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 22 de dezembro de 2011:

Doutora Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por 5 anos, na categoria de professor auxiliar, nas áreas disciplinares de Ciências de Engenharia Química ou de Engenharia de Processos e Projeto, no Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

5 de janeiro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

205559099

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 391/2012

Na sequência do procedimento concursal destinado à seleção do titular do cargo de direção intermédia, de Diretor de Serviços, do Departamento de Apoio Social, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, nos termos do disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, é nomeada em comissão de serviço, por despacho de 30 de dezembro do Reitor da Universidade do Minho, pelo período de três anos, a Mestre Luísa Teixeira Machado dos Santos.

A nomeada tem o perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a partir da data do despacho autorizador do Reitor.

5 de janeiro de 2012. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva.*

Síntese curricular

I — Identificação

Nome: Luísa Teixeira Machado dos Santos

II — Formação Académica

Aprovação, pelo Conselho Científico do Instituto de Educação e Psicologia, da candidatura ao Doutoramento em Psicologia, com o projeto de tese subordinado ao tema: "*Competência Académica e Excelência no Desempenho no Ensino Superior*", em maio 2003.

Conclusão do grau de mestre em Psicologia, área de especialização em Psicologia Escolar na Universidade do Minho, com defesa em janeiro de 2001, com a classificação final de Muito Bom

Pós-Graduação em Psicologia Escolar na Universidade do Minho, concluída em 1999.

Licenciatura em Psicologia na Universidade do Minho, com pré-especialização em Psicologia da Justiça e da Reinserção Social, concluída em 1996.

III — Atividade Profissional

Técnica Superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho e nomeada em comissão de serviços (setembro de 2009) como Diretora de Serviços do Departamento de Apoio Social dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, em regime de substituição, para o exercício de funções de direção, coordenação, orientação e organização nos domínios de apoio social aos estudantes, assim como na coordenação dos recursos humanos afetos ao departamento.

Nomeação em comissão de Serviço por 3 anos, precedendo concurso, como Chefe de Divisão do Departamento de Apoio Social em 1 de abril de 2006, renovada por igual período a 1 de abril de 2009.

Transferência para o quadro dos Serviços de Ação Social na categoria de técnica superior Principal, a 1 de dezembro de 2008.

Nomeação em comissão de Serviço em regime de substituição, por urgente conveniência do serviço, como Chefe de Divisão do Departamento de Apoio Social em 1 de março de 2005.

Nomeação para o quadro da Universidade do Minho, como Técnica Superior, para o exercício de funções como psicóloga no Departamento Social dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, (agosto de 2000).

Exercício de funções como psicóloga, no Departamento Social dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com contrato de trabalho a termo, na categoria de Técnico Superior, (fevereiro a agosto de 2000).

Membro do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Membro da equipa de qualidade, no âmbito da certificação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho pela norma ISO 9001:2008.

Auditora interna de qualidade dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Membro do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

IV — Formação Profissional

Curso de Formação Profissional Especializada — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, com incidência nas áreas de Gestão administrativa e financeira; Recursos Humanos; organização e gestão pública, estatística, desenvolvimento económico, globalização e integração europeia e sistemas de informação; com a classificação final de 16 valores, concluído em novembro de 2008.

Frequência do Seminário de Alta Direção, promovido pelo Instituto Nacional de Administração, num total de 40 horas, em 2005.

Detentora de diversos cursos de formação profissional nas áreas de: Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional; Auditorias de Sistemas de Gestão da Qualidade; Tecnologias da Informação e Comunicação; Contratação Pública; Procedimentos Concursais; Sistema de Avaliação de Desempenho (SIADAP); Gestão Administrativa; Gestão e Administração Pública; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Contabilidade e Fiscalidade; Sistema Informático de Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior (SICABE); Trabalho Social e Orientação; Segurança e Higiene no Trabalho, Estratégias de Coping e Controlo de Variáveis Situacionais; Apoio a Estudantes do Ensino Superior com Deficiência; Atribuição de Apoios Sociais e Coordenação de Projetos.

Participação como oradora convidada em conferências, jornadas e seminários nas áreas de: Vivências Académicas e Rendimento Escolar em Contexto Universitário; Prestação de Apoio Psicológico a Estudantes do Ensino Superior.

Formadora certificada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua nas áreas e domínios de Psicologia/Psicossociologia, Orientação Vocacional, Psicologia da Educação, Animação de Grupos, Práticas de Aconselhamento e Orientação, Educação para a Saúde e Prevenção da Toxicodependência, com o registo CCPFC/RFO — 11079/00, desde 2000.

V — Atividade Docente

Monitora da componente prática das disciplinas "Psicologia Cognitiva I "e "Psicologia da Justiça", respetivamente do 2.º e 3.º ano da Licenciatura em Psicologia, na Universidade do Minho, no ano letivo de 1997/1998

VI — Outros elementos

Parte integrante da equipa de coordenação do Grupo de Investigação em Cognição, Aprendizagem e Desenvolvimento em 2002, envolvendo profissionais da área de Psicologia de diversas instituições de Ensino Superior a nível nacional.

Publicação da tese de mestrado Adaptação académica e rendimento escolar: Estudo com alunos universitários do 1.º ano, em 2001.

Publicação de diversos artigos no âmbito da temática das vivências académicas, rendimento escolar, transição e adaptação ao ensino superior entre 1999 e 2002.

Realização de estágio na área da Psicologia da Justiça e da Reinserção Social no Instituto de Reinserção Social de Barcelos e no Instituto Prisional Regional de Guimarães entre novembro de 1995 e julho de 1996.

205559374

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 506/2012

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada pelo Sr. Reitor Prof. Doutor António Bensabat Rendas, a exoneração a pedido da trabalhadora Elsa da Conceição Fialho Azeitão Duarte, assistente operacional dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, na sequência de licença sem vencimento de longa duração.

2 — O presente despacho produz efeitos a 24 de outubro de 2011.

5 de janeiro de 2012. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos.*

205555923

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 392/2012

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de novembro de 2011, foi ao Mestre José David Pereira Coutinho Gomes Antão, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 3 índice 210, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, a partir da data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de janeiro de 2012. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

205556077

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 30/2012

Em 28/12/2011, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., homologou a lista de candidatos admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria (CEENP) do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 29/11/2011, tendo, por unanimidade, sido aprovada, após concurso de admissão, a Dr.ª Andreia Sofia Nunes Gomes Pereira, com a classificação de 18,0 valores.

5 de janeiro de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Romano Delgado.*

205557316

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR DE FINS ESPECÍFICOS

Anúncio n.º 896/2012

Por deliberação tomada em reunião de Assembleia Intermunicipal de 12 de maio de 2011, foram aprovados os novos estatutos, e outorgada escritura de alteração de estatutos no dia 29 de dezembro de 2011, no Notário, Licenciado Manuel João Simão Braz, em Bragança, que se anexam.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objetivos

Artigo 1.º

Natureza, constituição e denominação

1 — Os Municípios de Alfandega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Torre de Moncorvo que constituem entre si uma associação de municípios de fins específicos, pessoa coletiva de direito público de natureza associativa de âmbito territorial que visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, que se regerá pela Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 — A associação é constituída por tempo indeterminado e adota a denominação de "Associação de Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos".

3 — A associação rege-se pelas disposições do direito privado e ainda pelas seguintes disposições, nos termos do artigo 37.º do supra diploma legal:

a) Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública;
b) Código dos Contratos Públicos;
c) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
d) Regime Jurídico da Tutela Administrativa.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — A sede social da Associação é na Rua Manuel Seixas, n.º 9, 5160-290 freguesia e concelho de Torre de Moncorvo.

2 — A sede poderá ser transferida para a sede de qualquer outro município que integre a área abrangida pela Associação.

3 — Poderão ainda abrir-se delegações em qualquer local da área abrangida pela Associação, como ainda em qualquer outro ponto do País.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — A Associação tem, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Promover a defesa do meio ambiente e recursos naturais;
b) Desenvolver os esforços necessários para a construção da Barragem do Baixo Sabor;
c) Participar na gestão da albufeira;
d) Gestão técnica, administrativa e financeira, do Fundo Baixo Sabor de forma a garantir a existência de iniciativas de desenvolvimento sustentável com base na valorização dos recursos naturais e patrimoniais da região, numa ótica de criação de riqueza e de fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social;
e) Promover o ordenamento do território, na sua região;
f) Promover e desenvolver a cooperação transfronteiriça com as regiões espanholas mais próximas;
g) Desenvolver e potenciar o turismo da região em todas as suas vertentes;
h) Assegurar a defesa do património cultural da região;
i) Elaborar projetos e estudos que contribuam para a promoção e desenvolvimento da região;
j) Acompanhar, intervir e apoiar projetos ou ações de interesse regional;
k) Promover o emprego, a formação profissional, o empreendedorismo, a fixação das populações e a divulgação das oportunidades de investimento na região;
l) Apoiar o estudo e desenvolvimento das características dos produtos regionais, da manutenção e criação de mercados;
m) Promover e divulgar a imagem da região no exterior, nomeadamente nos seus aspetos cultural e turístico;
n) Coordenar e compatibilizar as atividades e projetos dos associados, no âmbito das atribuições da Associação;
o) Estabelecer relações de cooperação com serviços de âmbito regional em tudo o que diga respeito à Associação;
p) Assegurar o acompanhamento, apoio técnico e consultoria na realização de novos projetos de investimento, de recuperação e preservação de recursos naturais ou de património;
q) Participar na gestão de fundos de apoio a iniciativas de desenvolvimento ou de investimento;
r) Celebrar contratos-programa de promoção de emprego, de desenvolvimento com o Estado ou com quaisquer outras entidades;
s) Organizar conferências, colóquios, palestras, cursos e seminários sobre temas de interesse regional;
t) Participar em programas de infraestruturas e serviços especializados, culturais, turísticos e gastronómicos.

2 — A Associação poderá desenvolver outras atividades, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 4.º

Duração

Esta Associação continuará a atividade da Associação de Municípios do Baixo Sabor e terá duração indeterminada.

Artigo 5.º

Património

1 — O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios associados ou adquiridos a qualquer título.

2 — A transferência do património dos Municípios para a Associação será precedida da deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.

3 — Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação e vice-versa, serão objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com a menção das atividades em que se integram.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Composições

Compõem esta Associação os seguintes municípios:

a) Alfândega da Fé;
b) Macedo de Cavaleiros;
c) Mogadouro; e
d) Torre de Moncorvo.

Artigo 7.º

Direitos

Constituem direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos da Associação;
b) Tomar parte e votar nas Assembleias Intermunicipais, elegendo a respetiva mesa;
c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
d) Exercer os poderes previstos na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 8.º

Deveres

Constituem deveres dos associados:

a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação bem como os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
c) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação e aprovadas em Assembleia Intermunicipal, bem como em todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos;
d) Pagar as quotas ou serviços a fixar pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 9.º

Exclusão

1 — Qualquer membro da Associação poderá ser excluído no caso de:

a) Incumprimento grave das suas obrigações;
b) Falta de pagamento da sua participação nas despesas de funcionamento da Associação.

2 — A exclusão de um associado deve ser deliberada por maioria de dois terços do Conselho Diretivo, sendo ratificada pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 10.º

Perda de qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associados, os que, por escrito, o solicitarem ao Conselho Diretivo, decorrido um período de três anos de permanência na Associação.

2 — A desvinculação do associado, só produzirá efeitos após o termo e aprovação do relatório e contas do exercício em curso.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11.º

Órgãos Sociais

São Órgãos da Associação:

a) A Assembleia Intermunicipal;
b) O Conselho Diretivo.

Artigo 12.º

Duração do Mandato

1 — A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Diretivo é de um ano, devendo a presidência destes órgãos ser rotativa pelos membros associados.

2 — A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.

3 — Os titulares dos órgãos servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adotado sempre que a lei, os estatutos ou a Assembleia Intermunicipal assim o determinem.

3 — Os presidentes dos órgãos têm voto de qualidade.

Artigo 14.º

Atas

1 — Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

2 — As atas dos órgãos da Associação serão lavradas pelo secretário a eleger de entre os membros do órgão.

3 — As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 15.º

Remuneração

A Assembleia Intermunicipal pode deliberar que sejam remunerados os titulares dos cargos dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Assembleia Intermunicipal

Artigo 16.º

Constituição

1 — A Assembleia Intermunicipal é constituída por dois membros por município associado, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Município, que poderá delegar a sua representação em qualquer vereador, e os restantes vereadores.

2 — Compete à Câmara Municipal de cada município associado designar os seus representantes na Assembleia Intermunicipal.

Artigo 17.º

Mesa

1 — A Assembleia Intermunicipal é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os seus membros, por meio de listas.

2 — O exercício das funções de presidente da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do Conselho Diretivo.

3 — Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia, no que será coadjuvado pelos restantes membros da mesa.

4 — O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

5 — Na ausência simultânea da totalidade ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 18.º

Reuniões

1 — A Assembleia Intermunicipal pode reunir ordinária ou extraordinariamente.

2 — A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma até ao dia trinta de abril de cada ano para discutir e votar o relatório e contas do Conselho Diretivo, relativos ao exercício do ano anterior e outra até ao dia trinta e um de dezembro para discutir e votar o plano de atividades e orçamento do ano seguinte.

3 — A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que for convocada:

a) Por iniciativa do presidente da mesa;
b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados;

4 — A Assembleia Intermunicipal pode reunir em plenário e por secções.

Artigo 19.º

Convocação das reuniões

1 — As convocações para as sessões da Assembleia Intermunicipal são feitas por carta com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedidas com a antecedência mínima de dez dias, ou por qualquer outro meio previamente aprovado por unanimidade da Assembleia Intermunicipal.

2 — Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constam da respetiva ordem de trabalhos, salvo nas reuniões ordinárias, se for aprovado por unanimidade dos membros presentes a inclusão de qualquer outro assunto.

Artigo 20.º

Competências

1 — Compete à Assembleia Intermunicipal:

a) Eleger, em votação por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia Intermunicipal e o Conselho Diretivo;
b) Apreciar e votar documentos de prestação de contas;
c) Aprovar as opções do plano, bem como a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
d) Aprovar a admissão de novos associados;
e) Fixar os montantes das quotas dos associados;
f) Aprovar os regulamentos internos;
g) Conceder autorização para alienação de bens imóveis;
h) Alterar os estatutos e velar pelo seu cumprimento;
i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
j) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos, ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos.

2 — A deliberação referida na alínea *i*) necessita da aprovação por maioria simples.

SECÇÃO III

Do conselho diretivo

Artigo 21.º

Constituição

1 — O Conselho Diretivo é composto por três membros eleitos pela Assembleia Intermunicipal.

2 — O Conselho Diretivo, na sua primeira reunião, distribuirá as diferentes funções entre os seus membros sendo de entre eles designado o presidente um secretário e um vogal.

Artigo 22.º

Reuniões

O Conselho Diretivo da Associação reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 23.º

Competências

1 — Ao Conselho Diretivo compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da Associação e, designadamente, os seguintes:

a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade;
b) Elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas;
c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia as opções do plano e a proposta de orçamento;
d) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Intermunicipal;
e) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
f) Elaborar regulamentos internos;
g) Requerer a convocação da Assembleia Intermunicipal;
h) Exercer os demais poderes conferidos pela lei e pelos estatutos;
i) Nomear o Secretário-Geral.

2 — O Conselho Diretivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no n.º 1 deste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

Artigo 24.º

Competências do Presidente do Conselho Diretivo

1 — Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretivo e dirigir os respetivos trabalhos;
b) Promover a execução das deliberações do Conselho Diretivo e coordenar a respetiva atividade;
c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas da Associação, de harmonia com as deliberações do Conselho Diretivo;
e) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Diretivo;
f) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do Conselho Diretivo ou da Assembleia Intermunicipal.

2 — O Presidente do Conselho Diretivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

Artigo 25.º

Secretário Executivo

1 — O Conselho Diretivo pode nomear um secretário executivo para a gestão corrente dos assuntos da associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado em ata do conselho quais os poderes que àquele são conferidos.

2 — Mediante proposta do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração do secretário executivo, de acordo com as funções exercidas.

3 — Compete ao secretário executivo apresentar ao Conselho Diretivo, nos meses de junho e dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da Associação

Artigo 26.º

Forma de obrigar

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois de três membros do Conselho Diretivo, ou de um membro do Conselho Diretivo conjuntamente com a assinatura de um funcionário superior, com delegação de poderes de um dos membros restantes.

Artigo 27.º

Atividade

1 — A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos convénios.

2 — A Associação pode recorrer ao apoio técnico dos Municípios ou qualquer organismo público que para o efeito entendam.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 28.º

Regime de pessoal

1 — A Associação é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação

e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações, bem como promover a respetiva execução, sendo a sua natureza, estrutura e funcionamento definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — A Associação, para efeitos do número anterior, dispõe de mapa de pessoal próprio, para efeitos do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação atual, aprovado pela respetiva Assembleia Intermunicipal e a recrutar nos termos do artigo 1.º n.º 3 alínea *a*), isto é, através do regime de contrato de trabalho em funções públicas.

3 — A função de secretário executivo pode ser exercida, por pessoal sem relação jurídica de emprego público e ou em comissão de serviço, trabalhadores em funções publicas.

4 — O exercício da função de secretário executivo por pessoal sem relação jurídica de emprego público confere ao respetivo titular a qualidade de funcionário ou agente.

5 — O exercício da função de secretário executivo é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência e cessa por deliberação da respetiva assembleia, sob proposta do conselho.

CAPÍTULO VI

Da gestão económica e financeira

Artigo 29.º

Instrumentos de gestão

A gestão económica e financeira da Associação e dos respetivos serviços será orientada, respeita o previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Artigo 30.º

Contribuição financeira

1 — Em cada ano, os Municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho Diretivo, de acordo com os seguintes critérios:

a) Para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, a fixar pela Assembleia Intermunicipal conforme o atrás expresso;

b) Para as despesas diretamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por atividades da Associação.

2 — A contribuição estabelecida para cada Município, para constituição ou financiamento da Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.

Artigo 31.º

Regime de contabilidade

Na elaboração do orçamento da Associação devem ser observados, com as necessárias adaptações, os princípios legalmente estabelecidos para a contabilidade das autarquias locais.

Artigo 32.º

Orçamento

1 — O orçamento da Associação, é elaborado pelo Conselho Diretivo que o submeterá até à aprovação da Assembleia Intermunicipal de forma a entrar em vigor em 1 (Um) de janeiro do ano a que respeita.

2 — Do orçamento deverá constar a contribuição de cada Município associado para despesas da Associação, na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.

Artigo 33.º

Documentos de prestação de contas

O Conselho Diretivo elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Intermunicipal os documentos de prestação de contas.

Artigo 34.º

Fiscalização e julgamento das contas

As contas da Associação, após envio pelo Conselho Diretivo ao Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei.

Artigo 35.º

Receitas

Os recursos financeiros da Associação compreendem:

a) O produto das contribuições dos Municípios que as integram;

b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;

c) As transferências resultantes contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;

d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

e) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venham a beneficiar;

f) As taxas de disponibilidade de utilização e de prestação de serviços;

g) O produto da venda de bens de serviços;

h) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico;

j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 36.º

Endividamento

1 — A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos mesmos termos que os Municípios.

2 — Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Associação, com exceção das receitas consignadas.

3 — Os empréstimos contraídos pela Associação relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios nelas integrados, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projetos e obras transferidas pela administração central.

4 — Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação, na proporção da respetiva capacidade de endividamento.

5 — Os empréstimos contraídos nas condições referidas no n.º 1 são considerados para efeitos do limite anual de endividamento das autarquias locais previsto na lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Alterações aos estatutos

Estes estatutos podem ser modificados nos termos da lei vigente.

Artigo 38.º

Dissolução

1 — A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal expressamente convocada para esse fim.

2 — A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria simples.

3 — No caso de dissolução da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios, na proporção da respetiva contribuição para as despesas da Associação sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.

4 — Para efeitos do número anterior, podem ser liquidatários, o Conselho Diretivo e o secretário-geral, de acordo com deliberação da Assembleia.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Baixo Sabor, *Fernando António Aires Ferreira*.

205548066

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 507/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, para a área de Coordenação de Segurança na Construção.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 153 de 10 de agosto de 2011, a qual foi homologada por meu despacho datado de 29 de dezembro de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Alexandra Sofia Alves da Costa Dias — 18,20 valores

29 de dezembro de 2011. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

305541975

MUNICÍPIO DE BOMBARRAL

Aviso n.º 508/2012

Primeira suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Bombarral e adoção de medidas preventivas

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Bombarral aprovou a 22 de setembro de 2011, uma deliberação com o seguinte teor:

"De acordo com a proposta apresentada pela Câmara Municipal e tendo esta parecer favorável da CCDRLVT, foi deliberado por maioria, com 25 votos a favor (14 do PSD 7 do PS 2 do CDS e 2 da CDU) e 1 abstenção (1 do PS), aprovar a primeira suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Bombarral, para a área delimitada em planta e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área pelo prazo de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano."

Assim, e nos termos da alínea *f*) do n.º 4, do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se a deliberação municipal que aprova a suspensão do Plano Diretor Municipal, bem como as Medidas Preventivas e a planta da sua delimitação.

Em anexo:

Anexo I — Medidas Preventivas;

Anexo II — Planta de Delimitação;

CERTIDÃO

---------- Cândida Maria Pereira de Almeida, Coordenadora Técnica, a exercer funções na Divisão Administrativa e Recursos Humanos, certifica que em reunião da Assembleia Municipal de Bombarral realizada em vinte e dois de setembro de dois mil e onze, foi tomada a seguinte deliberação: ----------

----------De acordo com a proposta apresentada pela Câmara Municipal e tendo esta parecer favorável da CCDRLVT, foi deliberado por maioria com vinte cinco votos a favor catorze do PSD sete do PS dois do CDS e dois da CDU e uma abstenção um do PS aprovar a primeira suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Bombarral, para a área delimitada em planta e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, bem como a sua publicação no Diário da República 2.ª série, em dois Jornais diários, um semanário de expansão nacional, num jornal local e na página da internet, tal como preconizado no do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro na alínea f), n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 e 3 do artigo 149.º.----------

----

--------- Por ser verdade e para constar, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara. ----------

----------Paços do Município, 06 outubro de 2011. ------

A Coordenadora Técnica

Cândida Maria Pereira de Almeida

ANEXO I

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Natureza Jurídica

1 — As medidas preventivas têm a natureza de regulamento administrativo.

2 — Estas Medidas Preventivas são estabelecidas em cumprimento do disposto no artigo 100.º n.º 8 do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A área de intervenção das presentes medidas preventivas corresponde à área territorial da suspensão do PDM do Bombarral, tem 30 458m^2 e encontra-se delimitada e identificada na planta do anexo I, à escala 1:25000.

Artigo 3.º

Âmbito material

Na área abrangida, as medidas preventivas consistem na sujeição a prévio parecer vinculativo da Câmara Municipal do Bombarral, das seguintes ações, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos:

a) Obras de edificação, ampliação, alteração, demolição e de remodelação de terrenos;

b) As obras de edificação e de ampliação, são aplicáveis os seguintes parâmetros:

Índice de utilização máximo — 0,60

Altura da Edificação — 15 metros.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos contados a partir da data da respetiva entrada em vigor, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO II

Planta de delimitação

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5310 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/5310_1.jpg

5312 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/5312_2.jpg

28 de setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Gonçalves Vieira.*

605548917

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 509/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para o Serviço de Cultura do Gabinete de Coesão Social da Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social, aberto por aviso n.º 6292/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 45, de 04 de março de 2011, determinei o recurso à reserva de recrutamento do referido procedimento e a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir 15 de dezembro de 2011, com a candidata Mariana Marques Pimentel, inserida na carreira e categoria de Assistente Técnica com a remuneração

correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única.

20 de dezembro de 2011. — A Vice-Presidente da Câmara (em substituição do Presidente da Câmara), *Maria Margarida David Lopes Guedes*.

305546308

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 510/2012

Revisão do PDM: Discussão Pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) — 2010

Torna-se público, para os efeitos dispostos no artigo 6.º, 77.º e 146.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que foi aprovada a Proposta n.º 297/2011/CM em Reunião da Câmara Municipal de Faro de 28 de dezembro de 2011, tendo sido deliberado proceder à abertura do período de Discussão Pública do "Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) -2010", por um período de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) é um documento de avaliação e monitorização do estado do território a nível local, previsto no n.º 3 do artigo 146.º do RJIGT e no artigo 28.º da Lei n.º 48/98 de 11 de agosto (LBOT) e de fundamentação da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) conforme regulamentado no artigo 3.º da Portaria n.º 1474/2007 de 16 de novembro.

O documento encontra-se disponível para consulta na Câmara Municipal de Faro, no gabinete da Equipa Multidisciplinar de Revisão do Plano Diretor Municipal, durante o horário de atendimento, das 09:00 às 16:00, todos os dias úteis, bem como no *site* institucional (www.cm-faro.pt), na área Consultas Online/Editais/Avisos.

Todos os interessados poderão, durante o período indicado, apresentar por escrito quaisquer reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidos à Sr.ª Vereadora do Pelouro do Urbanismo e Infraestruturas, com a identificação expressa do assunto, acompanhado pela identificação (nome e morada) para efeitos de resposta. Poderão ser, igualmente, remetidas para o seguinte endereço eletrónico: pdm@cm-faro.pt. Não são, consideradas, as reclamações/sugestões sem a disponibilização dos dados solicitados ou fora do prazo destinado para o efeito.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos locais de estilo e publicitado em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e num jornal de tiragem local ou regional, na página internet e boletim municipal.

29 de dezembro de 2011. — A Vereadora do Pelouro do Urbanismo e Infraestruturas, *Teresa Correia (Arqt.ª)*

205547937

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 511/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 5 de Dezembro do corrente ano, nos termos do disposto no artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para integrar o meu Gabinete de Apoio Pessoal, Joaquim Jorge da Cunha Mesquita para o exercício de funções de Adjunto, com efeitos a partir do dia 5 de Dezembro.

6 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *Dr. Inácio Ribeiro*.

305559917

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 512/2012

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 trabalhador da carreira/categoria de Assistente Técnico (administrativo) para o Serviço Administrativo da DGUPA (Referência B), cuja abertura foi publicada no *Diário da República* n.º 111 de 08.06.2011 através do Aviso n.º 12416/2011:

1.º Andreia Rafaela Gaspar Vidal — 17,68 valores
2.º João Paulo Santos Barata — 17,44 valores
3.º Luís António Martins — 16,24 valores
4.º Aida Silva Martins — 16,24 valores
5.º Bruno José Alves Nunes Almeida — 15,88 valores
6.º Andreia Rita Paixão de Carvalho — 15,52 valores
7.º Tiago Miguel Moniz Ferreira — 15,40 valores
8.º Lídia Raquel Duarte José — 15,28 valores
9.º Carla Pocinho Figueiredo dos Santos — 15,28 valores
10.º José Carlos Pires Marques — 15,28 valores
11.º Andreia Filipa Costa Barata — 15,04 valores
12.º Ana Fernanda Simões Paiva Oliveira — 14,68 valores
13.º António Carlos Carvalho Duarte Dias — 14,20 valores
14.º Bruno Daniel das Neves Machado — 14,20 valores
15.º Luís Carlos das Neves Fernandes — 14,20 valores
16.º Catarina Isabel Martins Geraldes — 13,84 valores
17.º Fátima Patrícia Trindade Carvalho — 13,48 valores
18.º Sandra Cristina Nunes Claro Guerra — 13,24 valores
19.º Anabela Fernandes Matos — 13,00 valores
20.º Vera Lúcia Alves Duarte — 12,88 valores
21.º Mário Alexandre dos Santos — 12,64 valores
22.º Joana Patrícia Duarte Gonçalves — 12,52 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2011, foi notificada aos candidatos, através de oficio registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria mencionada anteriormente.

2 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

305544478

Aviso (extrato) n.º 513/2012

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 trabalhador da carreira/categoria de Técnico Superior (Arquiteto) para os Serviços Técnicos da DGUPA (Referência A), cuja abertura foi publicada no *Diário da República* n.º 111 de 08.06.2011 através do Aviso n.º 12416/2011:

1.º Carlos José Santos P. Rodrigues Veiga — 18,00 valores
2.º Marina Isabel Lopes Pais — 17,56 valores
3.º Patrícia Orlanda Cunha Ferreira — 17,36 valores
4.º Márcio Rodrigo Oliveira Gonçalves — 17,08 valores
5.º Susana Cristina Marques Caramelo — 16,88 valores
6.º Gonçalo Trancoso de S. Garcia Alvoeiro — 16,84 valores
7.º Andreia Filipa Campos Vaz Monteiro — 16,36 valores
8.º Marina Fernanda G. B. Correia Franca — 16,36 valores
9.º Sidónio Fernando Ferreira de Jesus — 16,24 valores
10.º Inês Leitão Stoffel Esteves — 16,12 valores
11.º Raquel da Fonseca Moreira Santos Veiga — 16,00 valores
12.º José Carlos Rios Peralta Correia — 15,64 valores
13.º Patrícia Alexandra Marques Infante — 15,16 valores
14.º Joana Catarina Redondo Abrantes — 15,16 valores
15.º Fátima do Rosário Alves Martins Raínho — 14,84 valores
16.º Raquel Joana Freitas Gírio Margarido — 14,80 valores
17.º Joana Filipa Saavedra Queiroz — 14,68 valores
18.º Mariana Paiva Santos — 14,44 valores
19.º Marta Raquel Pinto Batista — 14,44 valores
20.º Tânia Cardoso da Silva — 13,84 valores
21.º Ana Catarina Tiago de Almeida — 13,60 valores
22.º Marta Sofia Marques de Oliveira — 13,60 valores
23.º Pedro José Domingues Quaresma — 13,24 valores
24.º Tânia Sofia Martins Barata — 12,04 valores
25.º Valter Santos Leal — 12,04 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2011, foi notificada aos candidatos, através de oficio registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na pagina electrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5

e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria mencionada anteriormente.

2 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

305544445

Aviso (extrato) n.º 514/2012

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 trabalhadores da carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar) para o Serviço de Educação e Ação Social da Divisão Social e Cultural (Referência B), cuja abertura foi publicada no *Diário da República* n.º 125 de 01.07.2011 através do Aviso n.º 13.590/20111:

1.º Cláudia Sofia de Almeida Rosa Ventura — 19,080 valores
2.º Catarina Isabel Martins Geraldes — 18,880 valores
3.º Maria Isabel dos Santos Carvalho — 18,720 valores
4.º Luísa Maria Neves Simões — 18,200 valores
5.º Lídia Maria Rodrigues Barata Bandeira — 17,960 valores
6.º Fátima Patrícia Trindade de Carvalho — 17,680 valores
7.º Sandra Isabel Caetano Oliveira — 17,680 valores
8.º Ana Marisa Dias Antunes — 17,680 valores
9.º Graça Maria Rodrigues Pinheiro Correia — 17,640 valores
10.º Sandra de Jesus Afonso da Rita Ferreira — 17,480 valores
11.º Ana Cristina Simões Martins Andrade — 16,960 valores
12.º Alexandra Marisa Fernandes Simões — 16,960 valores
13.º Sílvia Helena Palminha Martins — 16,480 valores
14.º João Carlos Rodrigues da Silva — 15,600 valores
15.º Gertrudes de Fátima Duarte Barata — 14,680 valores
16.º Cátia Raquel Ferreira Antunes — 14,680 valores
17.º Susana Margarida Marques Carvalho — 14,240 valores
18.º Ana Sofia Ferreira Dias Costa — 13,400 valores
19.º Carla Sofia Jesus Rodrigues — 13,080 valores
20.º Sérgio António Carvalho Gonçalves — 12,400 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despachos da Presidente da Câmara Municipal de 16 dezembro de 2011 (versão inicial) e em 29 de dezembro de 2011 (versão retificada), foi notificada aos candidatos (em ambas as versões), através de ofício registado, encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na pagina electrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria mencionada anteriormente.

2 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dra.

305544412

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 515/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos de Loureiro, exarado no dia 29 de dezembro de 2011, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho de Assistente Operacional da carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2011, pelo Aviso n.º 9856/2011 — Proc. K.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Assistente Operacional — Procedimento K

Número	Nome	Classificação final
1.º	António Manuel Paiva Santos	19,13
2.º	António Manuel Santos Silva	18,60
3.º	José Carlos Fernandes Lima	18,60
4.º	Maria Fernanda Silva Vieira	17,20
5.º	Sérgio Manuel Soares Ribeiro	17,14
6.º	Nuno Filipe Viana Martins	16,61
7.º	José António Alves Pinto	14,69
8.º	Osvaldo José Oliveira Moutinho Ferreira	14,45
9.º	Mário Carlos Martins Oliveira	14,10
10.º	José António Santos Castro	13,93
11.º	Norberto Abílio Moreira Santos	13,84
12.º	Maria Lurdes Leite Sousa	13,14
13.º	Paulo Alexandre Magalhães Ferreira	12,61
14.º	José Fernando Oliveira Galeiras	12,44

Candidatos excluídos:

Candidatos excluídos por não terem comparecido ao 1.º método de seleção — Prova de conhecimentos:

Abílio João Barbosa Gomes; Adelaide Nelma Costa Ferreira Silva; Adelino Lopes Nascimento; Adriana Almeida Figueiredo; Agostinho José Gonçalves Moreira; Albertino Reis Leal; Alcino Arlindo Marques Vieira; Alexandra Daniela Santos Gomes Rocha; Alfredo Miguel Neves Ribeiro; Álvaro Cunha Duarte; Álvaro Manuel Teixeira Ribeiro; Ana Cláudia Martins Pimenta; Ana Isabel Almeida Ginja; Ana Lopes; Ana Maria Moreira Cunha; Anabela Monteiro Ferreira; André Filipe Jesus Soares; André Jorge Peixoto Ferraz; André Ricardo Pinto Rodrigues; Andreia Cristina Araújo Terreiro; Angelina Isabel Moreira Santos; António Flávio Monteiro Loureiro; António João Carvalho; António José Magalhães Campos; António Perfeito Soares Parente; António Rodrigo Moreira Carvalho; Armando Manuel Martins Rocha; Arminda Manuela Ferreira Cunha Ribeira; Belarmino João Conceição Fernandes; Bruno André Ramos Cruz; Bruno Miguel Sousa Rodrigues; Carla Maria Magalhães Fernandes; Carla Maria Oliveira Sousa; Carlos Manuel Lagoaça Almeida Cunha; Cátia Alexandra Silva Ferreira; Celso Edgar Santos Oliveira; César Ribeiro Moura; Cristiano Emanuel Ferreira Lopes; Cristina Maria Carneiro Silva Oliveira; Daniel José Oliveira Santos; David Manuel Silva Teixeira; Eugénia Cristina Martins Coutinho; Eugénia Cristina Martins Coutinho; Fábio André Costa Faria; Fábio Daniel Mendes Pimentel Ribeiro; Fernando Alberto Pinto Mesquita; Fernando Jorge Rodrigues Teixeira; Fernando Manuel Costa Soares; Fernando Paulo Andrade Rodrigues; Fernando Silva Sousa; Filipe Alexandre Castro Coutinho; Filipe Barroso Pereira; Flávio Miguel Moreira Azevedo; Francisco José Ramos Sá Ferraz; Gisela Andreia Silva Ferreira; Hermínio António Alves Madureira; Hugo Manuel Alves Pereira; Inês Fernanda Almeida Magalhães Lopes; Ismael Duarte Peixoto Ferreira; Jerónimo Paulo Neves Pascoal; João Manuel Neves Ribeiro; João Manuel Santos Silva; João Tiago Moreira Silva; Joaquim Manuel Ferreira Santos; Jorge André Santos Pereira; José Augusto Silva Teixeira Vieira; José Carlos Melo Rego; José Carlos Peixoto Rocha; José Carlos Vieira Coelho; José Francisco Basto Nunes Azevedo; José Manuel Oliveira Sá; José Manuel Santos Correia; José Manuel Santos Neves; José Nogueira Oliveira; José Palmério Fernandes Monteiro; José Serafim Soares Moura; Liliana Raquel Pinto Nunes; Luis Manuel Guedes Silva; Manuel Alfredo Miranda Oliveira; Márcio António Almeida Gomes; Marco António Michel Rocha; Marco Ricardo Pinto Gonçalves; Maria Conceição Soares Ramos Silva Oliveira; Maria Fátima Pinheiro Seixas Oliveira; Maria José Correia Blanquett Meinedo; Maria Lurdes Castro Vidal Mota; Maria Manuela Graça Ferreira; Maria Manuela Neves Veloso Silva; Maria Manuela Sacramento Ribeiro; Mário Filipe Silva Mendonça; Mónica Alexandra Vicente Moreira Gonçalves; Nelson Manuel Madureira Costa Neves; Nuno Eduardo Coimbra Corte Real Lima; Nuno Filipe Lopes Ferreira Martins; Orlando Jorge Sá Neves Santos; Patrick Olivier Vaz Henriques; Paula Alexandra Glória Silva; Paula Cristina Monteiro Vieira; Paula Maria Silva Oliveira Neto; Paulo António Ferreira Pinto; Ricardo Nuno Santos Azevedo; Rogério Paulo Taveira Esteves; Rosa Açucena Bastos Moreira Silva; Rosa Fernanda Sousa Teixeira; Rui Fernando Vigário Martins; Rui Sousa Sampaio; Sandra Luísa Ribeiro Oliveira; Sandro Conceição Tavares; Sérgio Joaquim Sousa Santos; Sérgio Marçal Pereira Teixeira; Sérgio Quirino Ferreira Oliveira; Sónia Cristina Jesus Carvalho; Teresa Maria Rufino Leitão Paulino; Vânia

Alexandra Santos Azevedo; Vitor Manuel Aguiar Lopes Fonte; Vitor Manuel Teixeira Soares.

Candidatos excluídos por terem faltado à 2.ª Fase do 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica:

Deolinda Maria Andrade Terra.

Candidatos Excluídos por obtenção da menção classificativa "Não Apto" na 1.ª fase do método de seleção — Avaliação Psicológica:

Andreia Renata Rocha Pereira Mendes, António Leite Sousa, António Manuel Moreira Madureira, Helder Eduardo Coelho Santos, Joaquim Almeida Santos, José Lucílio Ferreira Gonçalves, Luciano Faria da Silva, Maria Amélia Castro Moreira.

Candidatos excluídos por obtenção de classificação inferior a 9,5 valores na 2.ª fase do método de Seleção — Avaliação Psicológica:

José Pedro Santos Reis Moreira e Juvenal Manuel da Silva Dias.

29 de dezembro de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora de Departamento, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.*

305553217

Aviso n.º 516/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos de Loureiro, exarado no dia 29 de dezembro de 2011, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2011, pelo Aviso n.º 9856/2011 — Proc. E.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Técnico Superior — Procedimento E

N.º	Nome	Classificação final
1.º	Daniel Marcos Pinto Fernandes.	14,67
2.º	Filipa Guimarães Gonçalves	12,71

Candidatos excluídos:

Albino Alexandre Oliveira Guimarães *a*);
Alexandra Maria Morim Barbosa *a*);
Ana Inês Guimarães Bastos Caldeira Silva *b*);
Ana Paula Garcês Carvalho Sousa Costa Rodrigues *a*);
Constança Sofia Araújo Amador *a*);
Eliana Fontes Fernandes *a*);
Inês Sobrinho Gonçalves Martins Tavares *a*);
Joana Maria de Abreu Soberano *a*);
João Carlos Matos Fonseca Santos Teixeira *b*);
Luís Filipe Saraiva Miranda Henriques Alves *a*);
Miguel Filipe Guimarães Lessa *a*);
Ricardo Cardoso Almeida *a*);
Sérgio Filipe Teixeira Tavares Santos Marques *a*);
Sónia Margarida Barroca Moreira *a*);
Telma Isabel Pereira Oliveira *a*);
Vanda Aires Ribeiro *a*);
Vera Filipe Nogueira *a*).

a) Por não ter comparecido ao 1.º método de seleção — Prova de conhecimentos;
b) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores no 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica;

29 de dezembro de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora de Departamento, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

305550877

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Declaração de retificação n.º 45/2012

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um(a) técnico(a) superior, na área de educação e intervenção comunitária

O aviso n.º 32/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2012, referente ao aviso de abertura do procedimento concursal acima indicado, saiu com incorreções, devendo ser retificado o n.º 6, pelo que, onde se lê:

«6 — Caracterização do posto de trabalho: Garantir e assegurar a dinamização e o funcionamento da Universidade Sénior de Grândola; Elaborar as fichas individuais de alunos e professores; Promover a realização de visitas e intercâmbios; Promover a realização de atividades conjuntas entre o Programa Viver Solidário e a Universidade Sénior; Colaborar na realização de atividades de carácter lúdico — pedagógico intergeracionais e comemorativas; Atualizar a página da Universidade Sénior, no sítio da Rede de Universidades da Terceira Idade; Administrar e atualizar a página da Universidade Sénior no Facebook; Elaborar propostas de candidaturas a projetos nacionais e europeus direcionados para os alunos e professores voluntários da Universidade Sénior; Participar em seminários e ou sessões de informação e divulgação de programas e projetos promovidos pela Rede de Universidades da Terceira Idade e /ou outras entidades; Promover a articulação entre diferentes entidades para a realização de seminários, debates e fóruns sobre o Envelhecimento Ativo e temáticas associadas; Dinamizar o projeto "Tampas e Caricas"; Promover a avaliação do projeto Universidade Sénior e as atividades desenvolvidas no âmbito do funcionamento do mesmo; Colaborar com a equipa técnica multidisciplinar do Setor de Envelhecimento Ativo, para o planeamento, dinamização, avaliação e promoção de ações conjuntas para a população idosa; Colaborar no planeamento, dinamização e avaliação de projetos de animação concelhia para idosos, com particular destaque para a Feira Sénior/Geração +; Colaborar na realização da comemoração do Dia dos Avós, Festa de Natal e outras datas comemorativas com importância relevante para ambos os projetos; Proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.»

deve ler-se:

«6 — Caracterização do posto de trabalho: garantir e assegurar a dinamização e o funcionamento da Animação Itinerante/Programa Viver Solidário; elaborar e operacionalizar o plano anual de atividades da Animação Itinerante/Programa Viver Solidário; elaborar as inscrições dos participantes do Programa Viver Solidário; colaborar no planeamento, dinamização e avaliação de projetos de animação concelhia para idosos, com particular destaque para a Feira Sénior Geração +; colaborar com a equipa técnica multidisciplinar do setor de envelhecimento ativo, para planeamento, dinamização e promoção de atividades conjuntas para a população idosa; promover a avaliação do Programa Viver Solidário e das atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo; apoiar na implementação e dinamização das atividades/ações/medidas de política social, com particular destaque para as atividades dirigidas à população idosa do concelho, nomeadamente o cartão municipal do idoso; colaborar na dinamização da universidade sénior de Grândola; colaborar na dinamização do projeto "Tampas e Caricas"; colaborar na realização da comemoração do Dia dos Avós, festa de Natal e outras datas comemorativas com importância relevante para ambos os projetos; pesquisar e elaborar propostas de candidaturas a projetos nacionais e europeus direcionados para a população sénior; proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.»

2 de janeiro de 2012. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Aníbal Cordeiro*.

305547053

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 517/2012

Nomeação de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, findo o procedimento concursal com a Ref. A/2011, para o provimento do cargo de direção

intermédia de 1.º grau, Departamento Técnico de Obras e Urbanismo, por despacho de 22 de dezembro, foi nomeado, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, o Chefe de Divisão Arq.º Hélder Sequeira Pina, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Departamento Técnico de Obras e Urbanismo. A escolha foi efetuada nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com as alterações que foram sendo introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04 e 64/2011, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22.12. e recaiu no Chefe de Divisão Arq.º Hélder Sequeira Pina, por possuir experiência profissional para o desempenho das funções objeto do procedimento, correspondente ao perfil pretendido para o cargo, de acordo com os objetivos de prossecução do interesse público e, nessa medida, das atribuições e competências da autarquia na área de obras e urbanismo, assim como pela sua capacidade de coordenar e gerir as atividades relacionadas com a citada área.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

ANEXO

Nome: Hélder Sequeira Pina
Data de Nascimento: 22/11/1951
Naturalidade: Silves
Habilitações Literárias: Licenciatura em Arquitetura

Formação Profissional: Curso "O Novo Regime Jurídico de Loteamentos Urbanos", 1.º Ciclo de Conferências sobre as Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) — Lei n.º 60/2007, de 04/09, Ação de Formação "Planeamento e Urbanismo", EUE 2009 — 7.º Encontro de Utilizadores ESRI, ESLAP 2009 — Encontro de Software Livre na Administração Pública, II Jornadas de Direito do Urbanismo e da Construção subordinadas ao tema "Fiscalidade urbanística e direito à perequação", Seminário sobre Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — Lei n.º 60/2007, de 04/09, Seminário "As Alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial", Seminário "Contratos para Planeamento", Curso de Formação Profissional "Segurança Rodoviária — Gestão em Meio Urbano e Aplicação de Sinalização", Seminário Regional subordinado ao tema "Planos Diretores Municipais — Avaliação dos PDM em vigor" no âmbito do ciclo de Seminários sobre "Ordenamento, Competitividade e Coesão", Curso de Regulamentação da Prática Urbanística e Licenciamento Municipal, Curso "Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Sua Regulamentação", Curso de Regime Jurídico de Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Seminário "Seminário de Alta Direção — Algarve, Curso "Desenvolvimento das Capacidades de Gestão", Workshops: "Eco-Urbanismo e Eco-Arquitetura", "Gestão do Espaço Público", "Espaços Verdes em Tempo de Crise", Curso de Formação Profissional "Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP", Curso de Formação Profissional "Regime de Avaliação do Desempenho — SIADAP".

Experiência Profissional: Colaborador em Ateliers de Arquitetura, Ingresso no Fundo de Fomento de Habitação (Projetista nos Serviços Centrais do Processo S. A. A.L., P.I.A. — Plano Integrado de Almada, colaboração em projetos de execução habitacional com assistência técnica direta e coordenação em obra, colaboração na equipa de projetos do 1.º Terço da Estrutura de Suporte Principal do P.I.A., Elaboração de Projetos de Loteamento Urbano e Industrial, Consultadoria em PDM's, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, Colaboração como Técnico Avaliador Externo em Bancos (Crédito Habitação, Leasing, Garantias Reais, Consultadoria Técnica em: Avaliação de bens imóveis integrando equipamentos industriais e comerciais, Avaliação de prédios rústicos, Avaliação de loteamentos urbanos e industriais, Avaliação de Aldeamentos Turísticos e Unidades Hoteleiras, Estudos prévios de Avaliação de riscos em Empreendimentos urbanísticos e de Financiamento à Construção), Elaboração de Projetos de Arquitetura e Urbanismo, Coordenação de Projetos e Obras Municipais, Informação de Projetos de Urbanização/Loteamentos e Licenciamento de Obras Particulares, Chefe da Divisão de Urbanismo, Diretor do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo.

305543587

Aviso n.º 518/2012

Nomeação de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, findo o procedimento concursal com a Ref. H/2011, para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Atividades Aquáticas, por despacho de 22 de dezembro, foi nomeado, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, o Técnico Superior Dr. Bruno Miguel Nunes Freitas, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Atividades Aquáticas. A escolha foi efetuada nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com as alterações que foram sendo introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04 e 64/2011, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22.12. e recaiu no Técnico Superior Dr. Bruno Miguel Nunes Freitas, por possuir experiência profissional para o desempenho das funções objeto do procedimento, correspondente ao perfil pretendido para o cargo, de acordo com os objetivos de prossecução do interesse público e, nessa medida, das atribuições e competências da autarquia na área de atividades aquáticas, assim como pela sua capacidade de coordenar e gerir as atividades relacionadas com a citada área.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

ANEXO

Nome: Bruno Miguel Nunes Freitas
Data de Nascimento: 07/11/1976
Naturalidade: Portimão
Habilitações Literárias: Licenciatura em Ensino de Educação Física, Pós Graduação em Marketing do Desporto.

Formação Profissional: Formação Profissional de Socorrismo, Certificado de Aptidão Profissional de Formador, Curso de Manutenção de Piscinas, Curso Suporte de Vida em Emergência e Primeiros Socorros, Curso de Treinador de Surf nível I, Curso de Treinador de Triatlo nível I, Curso de Monitor de Natação nível I, Curso de Nadador Salvador, Curso de Instrutor de Snowboard a iniciantes, Workshop de gestão, liderança e comunicação no desporto, VI, VII, IX Seminários Planeamento e Gestão do Desporto, VII Congresso Luso-Espanhol de Psicologia do Desporto e Exercício, I Seminário Internacional de Gestão do Desporto, III e IV Seminários de Gestão do Desporto, X Congresso Nacional de Gestão do Desporto — II Internacional, Liderança e Comunicação, International Sports Meeting 2008, Pedagogia no Desporto, Preparação desportiva Juvenil, Organização II Curso de 1.º Nível de Técnicos de Natação da Federação Portuguesa de Natação, I, II, III e IV Prova de Mar CML, I e II Prova de Natação da Piscina Municipal de Lagoa, I, II, III e IV Seminários de Atividades Aquáticas, Organização I e II Campeonatos de Surf da Portinado.

Experiência Profissional: Nadador Salvador, Treinador Adjunto Pólo Aquático, Treinador da seleção de Infantis de futebol 5, Voluntário na organização do 28.º campeonato do mundo da I.A.A.F. Corta — Mato, Monitor e treinador de Natação, Triatlo, Surf e Pólo Aquático, Criador da Escola de Surf da Portinado, Professor de Natação de alunos com Necessidades Educativas Especiais, Técnico Profissional, Treinador de equipa de Infantis de Pólo Aquático, Professor de Psicomotricidade do Pré-Escolar, Coordenador Técnico Pedagógico da Piscina Municipal de Lagoa, Responsável Técnico pelo Pólo Aquático no Algarve na Associação de Natação do Algarve, Treinador de Surf, Sócio-Gerente de Escola de Surf, Coordenador Técnico da secção de Pólo Aquático do Lagoa Académico Clube, Diretor Técnico de Pólo Aquático da Associação de Natação do Algarve, Dirigente Intermédio 3.º Grau Atividades Aquáticas, Formador/Preletor: Colóquio/debate "O atletismo de alta competição", Conferência/debate/reflexão "A problemática da dopagem em Portugal", Colóquio "Desporto Agora e Amanhã", Seminário "A Condição Física dos Jovens na Europa e a Dança no Curriculum da Escola", "1.ª Jornadas Técnico Pedagógicas de Natação", "Desportos Radicais Módulos Atividades desportos da Natureza e Práticas em contexto de trabalho".

305543692

Aviso n.º 519/2012

Nomeação de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, findo o procedimento concursal com a Ref. E/2011, para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Biblioteca e Arquivo, por despacho de 22 de dezembro, foi nomeada, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, a técnica superior Dr.ª Maria Clara Vieira de Andrade, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Biblioteca e Arquivo. A escolha foi efetuada nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com as alterações que foram sendo introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04 e 64/2011, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22.12. e recaiu na técnica superior Dr.ª Maria Clara Vieira de Andrade, por possuir experiência profissional para o desempenho das funções objeto do procedimento, correspondente ao perfil pretendido para o cargo, de acordo com os

objetivos de prossecução do interesse público e, nessa medida, das atribuições e competências da autarquia na área de biblioteca e arquivo, assim como pela sua capacidade de coordenar e gerir as atividades relacionadas com a citada área.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

Anexo

Nome: Maria Clara Vieira de Andrade
Data de Nascimento: 12/03/1962
Naturalidade: Aguiar da Beira — Guarda
Habilitações Literárias: Licenciatura em Filosofia, Curso de Pós Graduação: Especialização em Ciências Documentais variante Biblioteca e Documentação
Formação Profissional: Curso Bibliotecas de Rede Pública, Conferência "As Bibliotecas e a Sociedade da Informação, 9.º Congresso Nacional de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas, 10.º Congresso Nacional de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas, Cursos DocBase Windows: "Gestão de Informação documental", "Gestão de Linguagens Documentais", "Gestão de Publicações em Série", Curso Avançado "Administração e Gestão Doc-Base II, Atelier de Formação "Literatura na Internet — um mundo onde os livros não têm cheiro", Curso "Desenvolvimento das Capacidades de Gestão", Curso de formação profissional "Liderança para Chefias Administrativas", Curso de formação "A Qualidade nas Organizações — como obter a certificação ISSO 9001, melhorar a qualidade do serviço prestado e a perceção do cliente/utente", Curso/Seminário de Alta Direção, Curso "Formar em Literacia Informacional — Ensinar a Encontrar, Ler e Usar Criticamente a Informação na Era Digital", Curso Formação Profissional "Condução de Entrevistas de Avaliação de Competências", Curso de Formação Profissional "Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP".
Experiência Profissional: Estágio Profissional na Biblioteca Municipal de Camões, Responsável pela Biblioteca Municipal de Lagoa na categoria de técnica superior de Biblioteca e Documentação, Dirigente Intermédio de 3.º Grau em regime de substituição na Unidade Orgânica Biblioteca e Arquivo, Formadora: do 2.º Curso Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação do módulo "Gestão de Fundos Documentais — Localização e Armazenamento dos Documentos"; em Ações de Formação de Bibliotecas Escolares; da Ação de Formação "A Biblioteca Escolar — Instrumentos de Desenvolvimento Curricular".

305543765

Aviso n.º 520/2012

Nomeação de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, findo o procedimento concursal com a Ref. F/2011, para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Ação Social e Saúde, por despacho de 22 de dezembro, foi nomeada, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, a técnica superior Dr.ª Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Ação Social e Saúde. A escolha foi efetuada nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com as alterações que foram sendo introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04 e 64/2011, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22.12. e recaiu na técnica superior Dr.ª Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso, por possuir experiência profissional para o desempenho das funções objeto do procedimento, correspondente ao perfil pretendido para o cargo, de acordo com os objetivos de prossecução do interesse público e, nessa medida, das atribuições e competências da autarquia na área de ação social e saúde, assim como pela sua capacidade de coordenar e gerir as atividades relacionadas com a citada área.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

ANEXO

Nome: Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso
Data de Nascimento: 22/03/1972
Naturalidade: Portimão
Habilitações Literárias: Bacharelato em Sociologia Aplicada, Licenciatura em Sociologia.
Formação Profissional: II Seminário Internacional "Intervenção das Autarquias na Área Social no início do 3.º Milénio", Ação de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, 2.º Curso Teórico-Prático de Formação em Mediação de Conflitos do Algarve, Curso de Clown/Oficinas de Palhaço, Ações de Formação: "Mediação Familiar", "Mediação Social", "Educação para a Sexualidade", "Desenvolvimento Social e Planeamento Estratégico Territorial — Níveis 1 e 2", "Sessões Temáticas Inter-Clas", "Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho — SIADAP", "Planeamento e Avaliação de Projetos", "Conceção e Gestão de Projetos", "Programa Crescer a Brincar", "Programa Pré-Competências", "O Jogo Teatral e o seu papel social", "Dependências da Prevenção à Reinserção", "Condução de Entrevistas de Avaliação de Competências", "Mainstreaming da Dimensão da Deficiência — dos Modelos às Práticas", "Intervenção com Famílias Multidesafiadas", Palestras: "Dificuldades de Aprendizagem — Dislexia, Disortografia, Disgrafia e Dlscalculia", "Sinais de Alerta na Idade Pré-Escolar" e "A importância da postura corporal nas atividades da Vida Diária na Idade Sénior", Encontro "Dinâmicas Culturais, Cidadania e Desenvolvimento Local", Conferência sobre Crianças em Risco — Prevenção ou Remediação, Conferência "Atribuições das Autarquias Locais e Competências dos Respetivos Órgãos", 1.º Seminário — Toxicodependências — Formas de Intervenção "Parar…E Depois?", Fórum "Escola e Cidadania, Juventude e Violência", Seminário "Jovens que Futuro com este Presente?", Seminário "Educação Inter-Cultural", Conferência "Projetos de Intervenção Comunitária: Novos Caminhos", Seminário "A Família em Debate", Seminário "Divulgação dos Resultados do Estudo de Avaliação dos Projetos Implementados na Tipologia 5.1.2. — desenvolvimento Sócio Comunitário do POEFDS, Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social", Seminário "Projetos de Prevenção da Toxicodependência", 1.º Congresso Nacional de Habitação Social "Habitação Social Que Futuro?", Encontro "Pobreza e Intervenção Social — Que Perspetivas?", Workshop "Integração de Imigrantes — Palop, China, Brasil e Europa de Leste", Conferências: "Mediação Familiar" e "Que Medição para o Algarve", Sessão Pública de Apresentação do PNAI — Plano Nacional de Ação para a Inclusão 2007/2008, I Fórum do Algarve de Educação para a Saúde Escolar e Comunitária, Seminário de Habitação Social Municipal "Casa à Medida, Moradas de Afetos", Workshop para Educadores e Professores "Proteção do Ambiente Marinho", Encontro Regional do PNAI 2006-2008, Conferência Nacional "Estratégias Locais de Saúde", Encontro "Perspetivas e Debates em Torno de Planos para a Inclusão Social de âmbito Nacional, Supra-Conselhio e Conselhio", Seminário "Famílias", IV Jornadas de Ciências da Educação e da Formação "Cartas Educativas e Poder Local — Práticas e Questões Emergentes", Seminário de Habitação Social Municipal "Boas Práticas de Integração Social em Portugal e na Europa", Seminário "Sistemas de Qualidade para IPSS — Os Manuais de Qualidade da Segurança Social", Universidade de verão 2010 — Redes Sociais da abordagem institucional à abordagem participativa, Ciclo de Debates "O Impacto da Crise — O Papel da Economia Social".
Experiência Profissional: Terceiro Oficial Administrativo dos Serviços Municipais de Habitação, técnica superior (área de Sociologia) no Setor de Intervenção Social da Divisão de Habitação, técnica superior na área de Sociologia com funções de coordenação e responsável pelos Serviços de Ação Social, Habitação e Saúde, Dirigente Intermédio de 3.º Grau na Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde, Membro dos Corpos Sociais da Associação Desportiva e Recreativa — Centro Cultural e Social da Qt.ª de S. Pedro (Gestão, Planeamento e Coordenação Técnico-Pedagógica de Projetos sócio-culturais e lúdico-pedagógicos e de educação/formação, inserção e reinserção profissional), Coordenadora Técnico-Pedagógica (como técnica superior de Enquadramento de uma Ação de Formação Profissional de Canalizadores e de uma Ação de Formação de Animadores Sócio-Culturais, Formadora do Módulo "O Associativismo e o Desenvolvimento Local", Projeto O.D.A., Observar, Dialogar e Agir — desenvolvimento de um projeto vocacionado para crianças em risco cofinanciado pelo Programa Quadro Prevenir do Projeto Vida, Projeto O.D.A. II — desenvolvimento de um projeto vocacionado para crianças em risco cofinanciado pelo Programa Quadro Prevenir II do IDT, Instituto da Droga e Toxicodependência), Orientação de Estágios Profissionais e Curriculares, Júri de Procedimentos Concursais, Organização de Seminários e Conferências: "Conferência O Papel da Família no Desenvolvimento, Maturação e Acolhimento da Criança, do Adolescente e do Jovem", "1.º Encontro Prevenir…Sem Remediar — A Toxicodependência", "Seminário A Criança e o Abuso Sexual", "Seminário Projetos de Prevenção da Toxicodependência", "I, II, III, IV e V Seminários Boas Práticas de Intervenção Comunitária".

305543854

Aviso n.º 521/2012

Nomeação de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, findo o procedimento concursal com a Ref. B/2011, para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, por despacho de 28 de dezembro, foi nomeada, em comissão de serviço

pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, a técnica superior Engª Dulce Maria Costa do Nascimento, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos. A escolha foi efetuada nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com as alterações que foram sendo introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04 e 64/2011, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22.12. e recaiu na técnica superior Engª Dulce Maria Costa do Nascimento, por possuir experiência profissional para o desempenho das funções objeto do procedimento, correspondente ao perfil pretendido para o cargo, de acordo com os objetivos de prossecução do interesse público e, nessa medida, das atribuições e competências da autarquia na área de ambiente e serviços urbanos, assim como pela sua capacidade de coordenar e gerir as atividades relacionadas com a citada área.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

ANEXO

Nome: Dulce Maria Costa do Nascimento
Data de Nascimento: 27/12/1976
Naturalidade: Lagos
Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia do Ambiente e Mestrado em Engenharia do Ambiente na área de especialização em Tecnologias Ambientais.

Formação Profissional: Curso de Modelação Hidrogeoquímica, Curso de Gestão de Lamas de ETAR, Ação de Formação "A Importância da Participação Pública no Processo de Avaliação de Impacte Ambiental", Seminário "Sustentabilidade e Indicadores de Apoio a Governação Local", Aplicação do Novo Regime Legal de Poluição Sonora, Curso de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Medições Acústicas para Avaliação do Ruído Ambiente, Curso Elementar de Proteção Civil, Curso de Técnicos de Exploração e Manutenção de ETA/ETAR, Ação de Formação "O concurso na Administração Local", Curso de Segurança no Trabalho da Construção, Curso de Formação de Ruído, Regime de despesas e contratação de Bens e Serviços, Curso Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho (Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores), Formação Específica Em Acústica Arquitetónica, Ação de Formação "Campanha de atualização da Base de Dados INSAAR", Curso de Controlo de Perdas em Sistemas de Distribuição de Água, Ação de Formação "Regime de Avaliação de Desempenho SIADAP", Ação de Formação para a Campanha de Atualização da Base de Dados INSAAR 2006, Ação de Formação "Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP", Seminário "Novo Regime de Contratação Pública Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01", Ação de Formação "C10 — Ação de Sensibilização/Autoavaliação", Ação de Formação "Sistemas de Gestão da Qualidade", Ação de Formação Código dos Contratos Públicos, Curso de Formação Profissional Condução de Entrevistas de Avaliação de Competências, Ação de Formação para a Campanha de Atualização da Base de Dados INSAAR 2010, Seminário "Sistemas de aproveitamento de Águas Pluviais — Uso Eficiente da Água", Ação de Formação "Monitorização de Ruído Ambiente — Parte I — Regulamento Geral do ruído, Parte II — Cálculo de Incertezas", Ação de Formação "Regime Jurídico dos Serviços Municipais de águas e resíduos", Ação de Formação "Gestão de conflitos e assertividade", Ação de Formação "Liderança e gestão de equipas".

Experiência Profissional: Engenheira do Ambiente Estagiária, técnica superior de 2.ª Classe — Carreira Engenheiro do Ambiente, técnica superior de 1.ª Classe — Carreira Engenheiro do Ambiente, Coordenadora da Divisão de Serviços Urbanos (Técnica Superior na área de Engenharia do Ambiente), Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos em regime de substituição.

305543951

Aviso n.º 522/2012

Nomeação de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, findo o procedimento concursal com a Ref. C/2011, para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Jardinagem e Espaços Verdes, por despacho de 22 de dezembro, foi nomeado, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, o técnico superior Eng.º Guy Alberto Ramos Pimentel, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Jardinagem e Espaços Verdes. A escolha foi efetuada nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com as alterações que foram sendo introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04 e 64/2011, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22.12. e recaiu no Técnico Superior Eng.º Guy Alberto Ramos Pimentel, por possuir experiência profissional para o desempenho das funções objeto do procedimento, correspondente ao perfil pretendido para o cargo, de acordo com os objetivos de prossecução do interesse público e, nessa medida, das atribuições e competências da autarquia na área de jardinagem e espaços verdes, assim como pela sua capacidade de coordenar e gerir as atividades relacionadas com a citada área.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

ANEXO

Nome: Guy Alberto Ramos Pimentel
Data de Nascimento: 16/03/1955
Naturalidade: Huambo — Angola
Habilitações Literárias: Bacharelato em Engenharia Agrónoma.

Formação Profissional: Curso "Extensão Rural", Curso prático de inseminação artificial, Formação "Extensão Rural", Formação "Inseminação Artificial", Formação "Manutenção e conservação da vinha e do vinho", Curso "Material Vegetal", Formação "Instalação da vinha", Formação "Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho", Curso "Gestão de emergências", Ação de Formação "Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho", Curso "Práticas de uso da água em espaços verdes.

Experiência Profissional: Engenheiro Técnico Agrário de 1.ª Classe, Engenheiro Técnico Agrário Principal, Engenheiro Técnico Agrário Principal — Chefe da Extensão Rural de Lagoa, Técnico Superior.

305544112

Aviso n.º 523/2012

Nomeação de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, findo o procedimento concursal com a Ref. G/2011, para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Educação, por despacho de 22 de dezembro, foi nomeada, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, a técnica superior Dr.ª Maria Madalena Guerreiro de Sousa, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Educação. A escolha foi efetuada nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com as alterações que foram sendo introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04 e 64/2011, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22.12. e recaiu na técnica superior Dr.ª Maria Madalena Guerreiro de Sousa, por possuir experiência profissional para o desempenho das funções objeto do procedimento, correspondente ao perfil pretendido para o cargo, de acordo com os objetivos de prossecução do interesse público e, nessa medida, das atribuições e competências da autarquia na área de educação, assim como pela sua capacidade de coordenar e gerir as atividades relacionadas com a citada área.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

ANEXO

Nome: Maria Madalena Guerreiro de Sousa
Data de Nascimento: 11/01/1956
Naturalidade: Lagoa
Habilitações Literárias: Licenciatura em Educação na Área de Administração Escolar e Administração Educacional

Formação Profissional: Ações de Formação "Matemática e Matemática II", "Formação/Escola", "Família/Droga/Escola", "Lançamento dos Novos Programas Curriculares do 1.º Ciclo do Ensino Básico", "Para Professores que irão Lecionar o 1.º Ano em 1992/93", "Círculo de Estudos — Avaliação e Encaminhamento de Crianças com Necessidades Educativas Especiais", "Sensibilização à Educação Ambiental — Centro Oceanográfico de Sagres e Costa Vicentina", "Programa Internet na Escola", "Perturbações da Comunicação, da Linguagem e da Fala", "Programa de Combate à Obesidade Infantil no Algarve", "Utilização do Quadro Interativo na Sala de Aula do 1.º Ciclo do Ensino Básico", "Perturbação de Hiperatividade e Défice de Atenção Metodologia de Intervenção e Estratégias de Modificabilidade", "Curso de Nutrição, alimentação e Higiene", Curso "Informática na Vida Ativa", Sessão de Informação "Avaliação Pedagógica", Curso Sócioeducativo/Profissional "Artes Decorativas", Cursos de Formação "O Movimento Criativo", "A utilização do WINWORD na vida diária do Professor", "A utilização do Excel como auxiliar na avaliação", "Matemática — um gosto a descobrir", "Construção da Autonomia no 1.º Ciclo do Ensino Básico", "Reorganização Curricular no Ensino Básico", Cursos de Formação Profissional "Regime de Avaliação de Desempenho (SIADAP)", "Competências para tutores PEPAL", "Sistema Integrado de

Avaliação de Desempenho da Administração Pública — SIADAP", Curso de Formação Profissional "Condução de Entrevistas de Avaliação de Competências Jovens"

Experiência Profissional: Professora 1.º Ciclo do Ensino Básico, Subdelegada da Delegação Escolar de Lagoa, Delegada Escolar do Concelho de Lagoa, técnica superior responsável pelo Gabinete de Apoio à Educação CML, técnica superior de Educação da CML, Dirigente intermédio de 3.º Grau em regime de substituição da Unidade Orgânica Educação da CML.

305544153

Aviso n.º 524/2012

Nomeação de cargo dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, findo o procedimento concursal com a Ref. D/2011, para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Obras Municipais, por despacho de 22 de dezembro, foi nomeado, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, o técnico superior Eng.º José Pereira da Fonseca, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Obras Municipais. A escolha foi efetuada nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com as alterações que foram sendo introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04 e 64/2011, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22.12. e recaiu no Técnico Superior Eng.º José Pereira da Fonseca, por possuir experiência profissional para o desempenho das funções objeto do procedimento, correspondente ao perfil pretendido para o cargo, de acordo com os objetivos de prossecução do interesse público e, nessa medida, das atribuições e competências da autarquia na área de obras municipais, assim como pela sua capacidade de coordenar e gerir as atividades relacionadas com a citada área.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

ANEXO

Nome: José Pereira da Fonseca
Data de Nascimento: 05/10/1959
Naturalidade: Silves
Habilitações Literárias: Bacharelato em Engenharia Civil, Licenciatura Curso Bietápico em Engenharia Civil:

Formação Profissional: XXI Curso de Formação Profissional para Estagiários das Carreiras técnica superior e Técnica, Curso de Comportamento Térmico de Edifícios, Ação de Formação intensiva em "Acústica de Edifícios", Seminário subordinado ao tema "Qualidade na Construção Civil", Seminário "Memórias dos Processos Construtivos", III Jornadas de Higiene e Segurança, 4.º Encontro Nacional sobre Sismologia e Engenharia Sísmica, Conferências sobre Casos de Obra: "Grandes Empreendimentos de Tratamento de Água de Abastecimento e de Tratamento de Águas Residuais em Portugal"; "Desastres anunciados em estruturas"; "Barragem de Alwada"; "A Casa da Música do Porto 2001 — Soluções estruturais perante um desafio arquitetónico"; "Reabilitação dos Armazéns do Chiado" e Curso de Formação Profissional subordinado ao tema "Regime de Avaliação do Desempenho — SIADAP).

Experiência Profissional: Professor de Matemática, Engenheiro Técnico de 1.ª Classe, Coordenação de Obras, Direção de Obra, Autoria de Projetos.

305548033

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 525/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria

(Ref. PCCR — 005/2011)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri na ata n.º 212/2011/DIRH, de 27 de dezembro, faz-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento referenciado em epígrafe, a qual foi homologada no mesmo dia:

1.º Denise Manuela Martins Gomes — 12,775 valores;
2.º Lisete Ferreira Cordeiro — 12,456 valores.

A lista unitária de ordenação final foi notificada aos candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, através de ofício, encontrando-se afixada junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria e na página eletrónica do Município.

28 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, (n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada), *Gonçalo Lopes*.

305538598

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 526/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do concurso externo n.º 05/2011, de ingresso para o preenchimento por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho de bombeiro recruta (estagiário), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 07 de junho de 2011, se torna público que em virtude do candidato classificado em 4.º lugar, André Filipe Furtado Pinto, não ter comparecido à negociação salarial, o respetivo posto de trabalho não foi preenchido, considerando-se como desistência do respetivo concurso.

30 de dezembro de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

305553233

Aviso n.º 527/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do concurso externo n.º 05/2011, de ingresso para o preenchimento por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho de bombeiro recruta (estagiário), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 07 de junho de 2011, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Tiago José Assunção Nunes, Luis Carlos Cheles Alves, Mário André Domingos Ferreira, Mónica Sofia de Jesus Dionísio Coelho, Igor Filipe da Silva Gomes, Samuel Vairinhos Simões, João Daniel Maltez de Jesus, João Luis Gonçalves Lores, Ana Cláudia da Silva Batista Soares, na categoria de Bombeiro Recruta (estagiário), escalão 1, índice 100, com início em 29/12/2011.

30 de dezembro de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

305553111

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 528/2012

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3, do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que se procedeu em 30 de dezembro de 2011, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data com os seguintes trabalhadores:

Rui Fernando Henriques Barradas, técnica superior na área de Relações Internacionais, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15;

Vitória Maria Duarte Medalhas, técnica superior na área de História, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15;

João José Quintano Martins, Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5;

António Luís Coutinho de Sousa, Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1;

António José Sardinha Mendes, Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1;

Mafalda Cristina Belisanda Ferreira Carrajola, Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1;

Sónia Isabel Badalo Sequeira, Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1;

Sónia Isabel Marques Fernandes, Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho*.

305545044

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 529/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional/serviço de frota, publicado pelo Aviso n.º 14270/2011, publicado no *Diário da República* n.º 134, Série II de 14 de julho de 2011, bem como na BEP em 14 de julho de 2011, com o código da oferta OE201107/0237 e publicitado no Jornal "Diário de Noticias" em 15 de julho de 2011.

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1.	João Eduardo Jerónimo Galveias	16,35 valores.
2.	Mário José Campos Fernandes	16,07 valores.
3.	Carlos Manuel Campos Arranja	15,81 valores.
4.	José Luís Linguiça Pereira	15,65 valores.
5.	João Pedro Silva Bonito (*a*)	14,60 valores.
6.	Jorge Manuel Isidoro Gato	14,48 valores.
7.	Luís Filipe Mémé Águia.	14,01 valores.
8.	José Carlos Roque Milhinhas	13,19 valores.
9.	Manuel António Bibe Grulha	12,80 valores.
10.	Nuno Miguel Roque Galhofas	12,70 valores.
11.	Marco Miguel Carrilho dos Santos. . . .	12,58 valores.
12.	Carlos Alberto Roque Leal	11,28 valores.
13.	Manuel Joaquim Serrano Gomes	11,28 valores.

(*a*) Durante a fase de audiência dos interessados, o candidato João Pedro Silva Bonito apresentou uma comunicação de desistência do procedimento.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

305535916

Aviso n.º 530/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional/construção civil, Aviso n.º 14269/2011, publicado no *Diário da República* n.º 134, Série II de 14 de julho de 2011, bem como na BEP em 14 de julho de 2011, com o código da oferta OE201107/0239 e publicitado no Jornal "Diário de Noticias" em 15 de julho de 2011.

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1.	Olímpio José Lagartixa Godinho	15,53 valores.
2.	Florêncio Joaquim dos Santos	14,96 valores.
3.	Hélder Manuel Baião Grilo.	14,96 valores.
4.	Valentim Lourenço Prates Caramelo . . .	14,80 valores.
5.	Luis Filipe Lopes Tira-Picos.	14,01 valores.
6.	Joaquim Francisco Carniça Fernandes . . .	11,25 valores.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

305535908

MUNICÍPIO DE MOURA

Edital n.º 46/2012

José Maria Prazeres Pós de Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna publico, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Moura, em reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2011, deliberou por unanimidade aprovar após deliberação da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2011, decorrido que foi o prazo de apreciação pública para recolha de sugestões ou reclamações, o aditamento ao Regulamento de Taxas Municipais — Urbanismo e o Modelo de Fundamentação Económica Financeira.

O referido regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a publicação deste edital no *Diário da República.*

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

ANEXO

Regulamento

Artigo 8.º

Isenções e reduções

I — A) Estão isentos das taxas de edificação a instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos não associados à produção de energia

Artigo 12.º

Casos especiais

4 — Ocupações do solo, tais como, instalação de painéis solares, estações de tratamento de afluentes ou outras ocupações

i — Painéis solares — isentos

ii — Estação de tratamento de afluentes, por cada 1000 habitantes ou equivalente — 10 *CA = 436,34 €

iii — Painéis solares ou geradores eólicos associados à edificação — 0,5 * CA = 21,82 €

iv — Outras ocupações — 1 *CA = 43,64 €

Fundamentação

A presente isenção encontra o seu fundamento na política de promoção das energias renováveis que tem vindo a ser conduzida tanto ao nível estatal, como ao nível do Município de Moura.

Os custos do aditamento 4 ao artigo 12.º são os já existentes no referido artigo, tendo sido para o efeito considerados e calculados os respectivos custos administrativos.

O valor proposto para cada uma destas taxas corresponde à % desse custo administrativo conforme descriminado na tabela.

205555689

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Despacho n.º 393/2012

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por deliberações da Assembleia Municipal, de 6 de dezembro, da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2011, e, por meu despacho de 14 de novembro de 2011, no uso das competências previstas, respetivamente, nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do diploma supramencionado, foi parcialmente alterada a "Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Olhão", publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2010, Declaração de Retificação n.º 989/2010, publicada na 2.ª série de 19 de maio e *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2010.

Esta Estrutura, devidamente alterada, é agora republicada, bem como o Organograma correspondente.

As alterações entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2012.

Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Olhão

Preâmbulo

O município é, por definição, a estrutura do poder local que, de forma mais eficiente pode proporcionar às populações a satisfação de interesses próprios. De forma a clarificar esta ideia base do município, o próprio texto legal enfatiza a necessidade de o Município privilegiar na sua atuação a "componente operativa", ou seja: desenvolver ações nos domínios do investimento e desenvolvimento sócio-económico em detrimento da "Componente instrumental" (administrativa).

Para poder proporcionar um cada vez maior bem-estar à população do concelho, o município, na esfera das suas competências, tem de intervir em diversas áreas, nomeadamente:

Equipamento das áreas rural e urbana (espaços verdes, mercados, cemitérios, arruamentos, iluminação pública);
Urbanismo (obras municipais, obras particulares e administração urbanística em geral);
Transportes e comunicações (rede viária municipal e transportes coletivos);
Educação (estabelecimentos de ensino pré-escolar/2.º e 3.º ciclo e transportes escolares);
Cultura, tempos livres (biblioteca, museus e património).

As áreas acima identificadas são as denominadas áreas tradicionais de atuação dos municípios em Portugal. Acrescem ainda e com consequências pesadas sobre o funcionamento e atividade regular da autarquia a disponibilidade de novos instrumentos de planeamento.

Estes novos instrumentos, com destaque para o PDM, os Planos de Pormenor e o Plano Estratégico da Cidade, pressupõem o desenvolvimento de funções no domínio da administração urbanística e da promoção do desenvolvimento. Trata-se de funções mais exigentes no plano técnico com reflexos sobre a estrutura orgânica e sobre a composição dos recursos humanos.

De tudo isto resulta que, cada vez mais, os Municípios tem necessidade de se adaptar as novas realidades e, simultaneamente, de se dotar de recursos humanos capazes de funcionar como o suporte técnico indispensável a tomada de decisões do Executivo.

Sem estas componentes suficientemente alicerçadas dificilmente o município poderá responder de forma articulada, coerente e satisfatória aos legítimos anseios da população. Acresce, ainda, que o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, determina que as câmaras municipais devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de dezembro de 2010.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal atualmente vigente, procede-se à elaboração da presente estrutura nuclear dos serviços municipais.

CAPÍTULO I

Linhas orientadoras

Artigo 1.º

Visão

O objetivo central da orientação estratégica é o de desenvolver a capacidade do Município, em meios e competências, para transformar Olhão numa cidade costeira de excelência, com práticas de referência, numa década, através:

Da afirmação de uma cultura de diálogo e interação com a comunidade municipal;
Da definição e avaliação das políticas públicas baseadas na informação e conhecimento;
Da gestão eficiente de um serviço público de qualidade orientado para a satisfação dos Munícipes, Colaboradores e Visitantes.

Artigo 2.º

Missão

O Município de Olhão tem a seguinte missão:

Promover elevados níveis de conhecimento do capital intelectual da população e das organizações, em busca permanente do melhor, onde a inovação, o desenvolvimento, a competência e o respeito pela dignidade da pessoa são valores fundamentais;

Coordenar e executar as opções dos planos anuais com elevada performance, constituindo polo de referência onde a ética, a confiança, a criatividade, o crescimento e a excelência desenham o caminho da decisão;

Catalisar as aspirações e necessidades dos Munícipes, estimulando o desenvolvimento integrado em convergência com o capital histórico/cultural do Concelho potencializando fatores como o património natural e construído e a localização geográfica, de forma a captar investimentos de qualidade capazes de desenvolver riqueza.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

No desempenho das suas atribuições os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

a) Executar as ações definidas pelos órgãos municipais no sentido de assegurar o desenvolvimento do concelho nas vertentes social, económica e cultural;
b) Obter índices crescentes de melhoria de prestação de serviços as populações;
c) Aproveitar de forma racional os recursos disponíveis;
d) Dignificar e valorizar os trabalhadores do município.

Artigo 4.º

Princípios gerais

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios:

a) Respeito pela legalidade e pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e demais princípios constitucionais;
b) Respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos;
c) Transparência e diálogo nas relações com os munícipes;
d) Desenvolvimento de processos tendentes ao aumento de produtividade;
e) Racionalidade e simplificação dos procedimentos administrativos;
f) Responsabilização dos dirigentes numa ótica de progressiva descentralização;
g) Exercício da atividade profissional dos trabalhadores com respeito pelos princípios deontológicos dos Serviços Públicos;
h) Participação, através da mobilização de todos os segmentos da sociedade, numa lógica de democracia participativa;
i) Eficiência, cumprindo as suas responsabilidades e alcançar os seus objetivos gerindo de forma correta os recursos disponíveis;
j) Qualidade, através de uma gestão orientada para o cidadão, empenhando-se em melhorar continuamente o serviço prestado.

Artigo 5.º

Princípios de gestão

A gestão municipal desenvolve-se no quadro jurídico-legal aplicável a administração local. No desempenho das suas atribuições os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios:

Planeamento;
Coordenação;
Descentralização;
Delegação.

Artigo 6.º

Princípio de Planeamento

1 — A ação dos serviços municipais será referenciada a planos globais ou setoriais, definidos pelos órgãos autárquicos municipais, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do município.

2 — É função de todos os serviços municipais colaborarem na elaboração e utilização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, se tornam vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados.

3 — Na elaboração dos planos devem colaborar todos os serviços municipais promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita encontrar as melhores soluções para atingir os objetivos com mais eficácia e economia de recursos.

4 — Os serviços procedem ao efetivo acompanhamento da execução física e financeira do orçamento e plano de agendas elaborando periodicamente relatórios com o objetivo de possibilitar aos órgãos

municipais a tomada de medidas de reajustamento que se tornem necessárias.

Artigo 7.º

Princípio de Coordenação

1 — As agendas dos serviços municipais, especialmente aqueles que se referem â execução dos planos e programas de agendas, serão objeto de coordenação aos diferentes níveis.

2 — A coordenação interdepartamental devera ser assegurada de modo regular e sistemático, aos níveis da direção política quer em reuniões de coordenação geral de serviços quer no âmbito da coordenação em grupo de trabalho e que envolvam a ação conjugada dos diferentes serviços.

3 — A coordenação intersectorial no âmbito de cada departamento devera ser preocupação permanente, cabendo aos departamentos, em colaboração com as chefias setoriais, realizar reuniões de trabalho em que se discutam as questões relativas a programação, execução e controlo de agendas.

4 — Para efeitos de coordenação, os responsáveis pelos serviços deverão dar conhecimento â administração das propostas e entendimento que em cada caso consideram necessários para a obtenção de soluções integradoras que se harmonizem com os objetivos de caráter global ou setorial.

Artigo 8.º

Princípio da Descentralização

Os serviços municipais deverão, neste âmbito, ter sempre como objetivos, a aproximação dos serviços as populações respetivas, podendo propor, por indicação expressa da administração, medidas conducentes a essa aproximação, através da delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia.

Artigo 9.º

Princípio da Delegação

1 — Nos serviços municipais, a delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização, racionalização, eficiência e celeridade administrativas.

2 — O Presidente da Câmara pode delegar nos dirigentes dos serviços a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, ficando esses dirigentes responsabilizados pela adequação dos termos desses documentos aos despachos e orientações que estiverem na sua origem.

3 — O Presidente da Câmara será coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e da própria Câmara, podendo incumbi-los de tarefas específicas.

4 — Poderá ainda o Presidente da Câmara delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada, devendo os vereadores dar ao presidente, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegada ou subdelegada.

Artigo 10.º

Modelo da estrutura orgânica

A organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada constituída da seguinte forma:

a) Estrutura nuclear — composta por unidades orgânicas nucleares, correspondentes a departamentos municipais, cuja identificação, atribuições e competências se encontram consagradas no presente Regulamento;

b) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a divisões municipais a criar por deliberação da Câmara Municipal e tendo em conta o número máximo de dezasseis;

c) Equipas de projeto — por deliberação da Câmara Municipal poderão ser criadas equipas de projeto temporárias destinadas à prossecução de objetivos determinados do Município e tendo em conta o número máximo de três;

d) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas subunidades orgânicas, criadas por despacho do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, até ao limite máximo que se fixa em doze.

Artigo 11.º

Estrutura Nuclear

O Município de Olhão estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Departamento de Administração Geral;
b) Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística;
c) Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social.

CAPÍTULO II

Atribuições das unidades orgânicas nucleares

Artigo 12.º

Departamento de Administração Geral

1 — O Departamento de Administração Geral tem como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento do Município.

2 — Compete ao Departamento de Administração Geral:

a) Coordenar e dirigir as agendas relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência;
b) Certificar, mediante despacho do presidente, os factos e atos que constem dos arquivos municipais;
c) Certificar documentos não classificados, a pedido dos respetivos interessados ou dos que provêm ter legítimo interesse no conhecimento dos mesmos, nos termos da lei;
d) Coordenar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios de administração dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros;
e) Coordenar a elaboração dos orçamentos, contas de gerência, planos de agendas e acompanhar a sua execução;
f) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade do departamento;
g) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
h) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho de Presidente da Câmara.

Artigo 13.º

Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística

1 — O Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística tem como missão promover o desenvolvimento das agendas de gestão urbanística do território do Município, nomeadamente, o licenciamento das operações urbanísticas, promover a construção, conservação e reabilitação das edificações e infraestruturas municipais.

2 — Compete ao Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística:

a) Coordenar e dirigir as agendas relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência;
b) Articular a sua atividade com os demais serviços municipais de quem recebe ou presta apoio;
c) Providenciar no sentido de encontrar as medidas mais adequadas a uma eficaz gestão do pessoal do departamento;
d) Prestar as informações de caráter técnico-administrativo que lhe forem solicitadas pela Câmara ou pelo respetivo Presidente;
e) Organizar e informar os processos de loteamento e licenciamento de obras particulares;
f) Promover obras públicas e assegurar serviços de logística e conservação necessários à atividade municipal;
g) Colaborar na elaboração dos orçamentos, conta de gerência e plano de agendas;
h) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade do departamento;
i) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho de Presidente da Câmara.

Artigo 14.º

Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

1 — O Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social tem como missão planear e executar as políticas municipais de desenvolvimento educativo, desportivo, cultura, juventude e sociais.

2 — Compete ao Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social:

a) Coordenar e dirigir as agendas relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência;
b) Promover e dinamizar ações no domínio da educação, juventude, cultura, desporto e ação social;
c) Proceder a estudos de recolha de indicadores nas áreas da sua competência, de modo a ajudar a autarquia na tomada de decisões;
d) Cooperar com outras entidades e instituições concelhias, nos domínios da educação, juventude, cultura, desporto e ação social;
e) Coordenar a gestão das instalações, dos equipamentos, dos transportes escolares e outros serviços de apoio da autarquia;
f) Fomentar o desenvolvimento cultural da comunidade, através da criação de centros de cultura, bibliotecas e museus;
g) Promover o desenvolvimento de infraestruturas de apoio ao desporto;
h) Prestar as informações de caráter técnico-administrativo que lhe forem solicitadas pela Câmara ou pelo respetivo Presidente;
i) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade do departamento;
j) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
l) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho de Presidente da Câmara.

Unidades Orgânicas Flexíveis

Preâmbulo

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiros, órgão deliberativo aprovou sob proposta da Câmara do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear e fixou igualmente em 16 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de 3 equipas de projeto.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis bem como a definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados.

Estabelece ainda o artigo 73.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiros a possibilidade de constituição de um gabinete de apoio pessoal.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Gabinete de Apoio ao Presidente

O Gabinete de Apoio ao Presidente é a estrutura de apoio direto ao Presidente, coordenado por um Chefe de Gabinete, coadjuvado por um Adjunto e o necessário apoio de secretariado, nomeados nos termos da lei, no desempenho das suas funções, ao qual compete em geral:

Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, colhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos do Município ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;

Assegurar a representação do Presidente nos atos que forem por este determinados;

Promover os contactos com os serviços da Câmara ou Órgãos da Administração;

Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelo Presidente;

Prestar apoio ao funcionamento dos Conselhos Consultivos e Comissões Municipais.

São ainda atribuições do Gabinete de Apoio ao Presidente as seguintes competências:

A divulgação da atividade da Câmara, dos seus serviços e de informação de interesse público, por intermédio de meios próprios (comunicados, revista e agenda municipais, boletim interno, website, *newsletter,* sms munícipe, balanço do ano e outras publicações de caráter informativo) e de meios externos (imprensa escrita, rádio, televisão, outros canais que se revelem adequados);

Analisar a imprensa nacional e regional e a atividade da generalidade da comunicação social no que disser respeito ao Município ou à atuação dos seus Órgãos;

Promover a conceção e constante atualização da página da Câmara, na Internet;

Gerir e propor ações de publicidade institucional e promocional, bem como controlar os gastos efetuados na comunicação social;

Definir normas gráficas e de identidade institucional, através do desenvolvimento e da criação de suportes de comunicação como: publicações, catálogos, cartazes, *outdoors, mupis, flyers,* roteiros, agendas, revistas, *merchandising*, entre outros;

Gerir a atribuição de *mupis;*

Dar cobertura e apoiar, com recurso a meios fotográficos, audiovisuais e outros, as iniciativas de interesse municipal;

Preparar e acompanhar as cerimónias protocolares dos atos públicos e outros eventos promovidos em parceria;

Organizar o acompanhamento das entidades oficiais de visita ao Município;

Programar e acompanhar projetos de intercâmbio, cooperação e geminação;

Assegurar a organização e manutenção de um ficheiro de entidades e individualidades para a expedição da informação municipal, convites e outra documentação do Município;

Dar apoio administrativo/técnico aos órgãos deliberativo e executivo.

CAPÍTULO II

Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 2.º

Unidades flexíveis

A estrutura flexível do município composta por unidades orgânicas flexíveis, integradas nos respetivos departamentos ou diretamente dependentes do executivo, correspondendo às seguintes divisões municipais:

Departamento de Administração Geral:

Divisão Financeira;
Divisão Administrativa.

Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística:

Divisão de Gestão Urbanística;
Divisão de Obras Municipais;
Divisão de Construção e Manutenção.

Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social:

Divisão de Educação;
Divisão de Cultura;
Divisão de Desporto;
Divisão de Ação Social.

Divisões não integradas em Departamentos:

Divisão de Desenvolvimento Económico;
Divisão Jurídica e Fiscalização;
Divisão de Bombeiros Municipais e Proteção Civil;
Divisão de Informática;
Divisão de Contratação Pública;
Divisão de Planeamento Urbanístico;
Divisão de Ambiente e Recursos Naturais.

Artigo 3.º

Competências unidades orgânicas flexíveis

1 — Divisão Financeira

Compete à Divisão Financeira:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;
Emitir pareceres e informações no âmbito das atribuições da Divisão;

Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
Assegurar o bom funcionamento da administração financeira e patrimonial, com critérios de racionalidade e eficácia, zelando pela execução financeira do orçamento no estrito cumprimento das normas da contabilidade pública, bem como colaborar na preparação do orçamento e no relatório de gestão;
Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, dos princípios e regras contabilísticas;
Acompanhar a preparação dos documentos que integram a prestação de contas;
A colaboração na elaboração do orçamento e respetivas alterações e revisões;
Acompanhar o desenvolvimento das aplicações informáticas que digam respeito ao domínio contabilístico e financeiro, bem como garantir a sua eficácia e manutenção;
Organizar os processos e remessa a fiscalização prévia do Tribunal de contas dos empréstimos que seja necessário contrair, bem como os que se refiram às respetivas amortizações, mantendo permanentemente atualizado o plano de tesouraria municipal assim como o conhecimento em cada momento da capacidade de endividamento;
Controlar a legalidade da despesa;
Em especial incumbe à Divisão de Financeira, o estudo para proposta de medidas ou orientações que visem o aumento da receita, a contenção, a eficácia e a economicidade na execução da despesa e as análises de ordem técnica que fundamentem em termos legais e financeiros, as decisões relativas a operações de crédito, bem como coordenar a organização das várias secções e serviços que integram a Divisão;
Assegurar a gestão do património municipal;
Assegurar a gestão do armazém;
Colaborar na elaboração de estudos com vista à fixação de taxas e preços da competência do município;
Elaborar regularmente indicadores de gestão financeira;
Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

2 — Divisão Administrativa

Compete à Divisão Administrativa:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;
Emitir pareceres e informações no âmbito das atribuições da Divisão;
Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
Superintender o arquivo intermédio do município, adotando providências para a sua classificação, conservação, arrumação e atualização;
Organizar a correspondência remetida aos diferentes Órgãos do Município bem como o expediente destes;
Proceder à organização, gestão e atualização dos processos individuais dos funcionários ao serviço da Câmara, bem como à preparação dos concursos e processamento de remunerações;
Conceber, propor e implementar novas técnicas e metodologias de trabalho em ordem à modernização administrativa dos serviços camarários;
Gerir os recursos humanos afetos a Divisão;
Planear, programar, coordenar e controlar as agendas da Divisão;
Emitir pareceres e informações no âmbito das atribuições da Divisão;
Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
Promover o levantamento das necessidades de formação e elaborar o plano anual de formação;
Elaborar regularmente indicadores de gestão de pessoal;
Elaborar o balanço social do município;
Colaborar na elaboração e gestão do orçamento, no que concerne à área de pessoal, bem como o acompanhamento da sua execução;
Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

3 — Divisão de Gestão Urbanística

Compete à Divisão de Gestão Urbanística:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;
Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
Apreciar e informar os projetos respeitantes a viabilidades, licenciamento e comunicação de obras particulares, tendo em conta, nomeadamente, o seu enquadramento nos instrumentos de planeamento urbanísticos existentes, na conformidade com as leis e regulamentos em vigor, zonas de proteção legalmente fixadas e níveis técnicos e estéticos, prestar informação final para decisão, com indicação das condições gerais e especiais;
Atualizar ou aceitar os valores dos orçamentos e consequente fixação do valor da caução para garantia da execução de infraestruturas, fixação de prazos de início e conclusão das obras de infraestruturas, prestar informação final para decisão, com vista à concessão ou negação da licença de loteamento;
Acompanhar a execução das obras de operações de loteamento em conformidade com os respetivos projetos aprovados;
Executar receção provisória e definitiva das obras de infraestruturas de loteamentos privados;
Promover a obtenção de pareceres a que os processos terão de ser submetidos quando for necessário ou imposta a sua apreciação por entidades externas à Câmara;
Informar exposições sobre obras particulares e loteamentos urbanos, bem como sobre reavaliação de processos cuja licença ou deliberação haja caducado;
Informar os pedidos de prorrogação de obras particulares e de execução de loteamentos urbanos;
Propor a demolição total ou parcial das edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;
Emitir parecer sobre o licenciamento de utilização e a constituição de propriedade horizontal;
Apreciar e informar pedidos de registo de estabelecimentos industriais submetidos através da plataforma eletrónica no âmbito do REAI;
Apreciar e informar pedidos de registo de estabelecimentos de Alojamento Local em conformidade com os requisitos legais em vigor;
Prestar informação sobre queixas, reclamações e denúncias relacionadas com a concessão de licenças ou inexistência das mesmas;
Emissão de pareceres e certidões de natureza diversa no âmbito da Divisão;
Receber e prestar esclarecimentos aos munícipes sobre o andamento e despacho dos seus requerimentos e no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;
Divulgar junto dos munícipes as normas, regulamentos e outras informações em matéria de urbanismo e construção;
Efetuar as vistorias previstas na lei, designadamente para a emissão de alvarás de licença de utilização, registo de alojamento local e outras decorrentes de legislação específica;
Participar à Câmara, para o devido procedimento, as irregularidades praticadas por técnicos responsáveis pela elaboração de projetos e direção técnica da obra;
Colaborar com a Divisão de Informática na implementação e manutenção do Sistema de Informação Geográfica (SIG) na área da divisão;
Executar todas as tarefas nas áreas de cartografia/topografia solicitadas pelas diversas unidades orgânicas do Município e fornecimento de plantas requeridas pelos munícipes;
Recolher, organizar e analisar os elementos necessários à atualização cartográfica, medição de áreas, etc.;
Recolher e organizar os dados necessários à elaboração de estatísticas e o seu envio às entidades competentes (INE);
Orientar na fase de projeto a implantação de construções particulares e fixar o alinhamento e cotas de soleira, de acordo com os planos aprovados ou, na falta destes, de acordo com critérios superiormente determinados;
Verificar no local alinhamentos e implantações de edificações e vedações confinantes com a via pública aquando da execução da obra;
Assegurar as tarefas relacionadas com a toponímia e a numeração policial;
Promover a elaboração de regulamentos relativos a matérias da sua competência;
Solicitar ao Gabinete Jurídico pareceres relativos às atribuições da Divisão, sempre que necessário;
Colaborar com os diversos serviços do Município na elaboração e ou acompanhamento de projetos na área da arquitetura, do desenho urbano, espaços exteriores e topografia, assim como na preparação de candidaturas para projetos cofinanciados;
Efetuar os demais procedimentos técnico-administrativos adequados ao exercício das competências da Divisão;
Apreciar e informar os projetos de loteamentos urbanos e pedidos de viabilidade, sua conformidade com os planos e estudos urbanísticos existentes e com as leis e regulamentos em vigor;
Colaborar com a Divisão de Obras na elaboração/execução dos projetos e empreitadas específicos da divisão;
Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

4 — Divisão de Obras Municipais

Compete à Divisão Obras Municipais:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;
Elaborar pareceres e informações sobre assuntos inerentes a Divisão;
Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
Executar as atribuições do Município relativas à construção, conservação e reabilitação de infraestruturas públicas, espaços exteriores, equipamento social e todos os edifícios pertencentes ou a cargo da Autarquia e que devem realizar-se por empreitada;
Coordenar integralmente todas as empreitadas municipais; gerir os processos de conceção/construção;

Coordenar as relações do Município com as empreitadas do Estado em curso no Concelho;

Elaborar e acompanhar os processos de execução de edifícios, espaços exteriores, vias de comunicação, redes de água e saneamento e outros equipamentos municipais realizados por conta do Município, quer se trate de iniciativa pública ou de efetivação de obras para as quais a lei permita imputar encargos a terceiros;

Promover e acompanhar a elaboração/execução de projetos na área das obras municipais;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

5 — Divisão Construção e Manutenção

Compete à Divisão Construção e Manutenção:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;

Elaborar pareceres e informações sobre assuntos inerentes a Divisão;

Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;

Supervisionar a execução das ações planeadas e programadas;

Dirigir as tarefas necessárias à execução de projetos de construção, conservação ou ampliação de obras municipais por administração direta;

Intervir na conservação corrente no domínio da viação rural, infraestruturas urbanísticas e edifícios municipais, incluindo a habitação social património da autarquia;

Gerir e quantificar os meios humanos, equipamento e materiais a serem utilizados na execução das obras;

Dar apoio à montagem e recolha de equipamentos e materiais utilizados pelas agendas culturais, recreativas e desportivas;

Executar os trabalhos de construção, beneficiação e conservação de arruamentos, estradas e caminhos municipais;

Organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística e informação;

Inspecionar periodicamente as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;

Manter em condições de operacionalidade as viaturas; maquinas e restante equipamento, efetuando o controlo periódico da sua manutenção;

Gerir o parque de viaturas, controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes e tratar de toda a documentação referente ao mesmo;

Elaborar e manter atualizado o livro de cadastro de cada máquina ou viatura;

Planear e programar a utilização das viaturas e maquinas pelos diversos serviços de acordo com determinações superiores;

Executar os trabalhos de serralharia; carpintaria; pintura e eletricidade que forem determinados superiormente;

Controlar a execução dos trabalhos encomendados ao exterior;

Elaborar estudos para a melhoria do sistema de trânsito na área do município e acompanhar a respetiva execução;

Executar a sinalização horizontal nos pavimentos;

Assegurar a colocação e manutenção de placas de identificação e sinalização;

Assegurar o exercício das competências municipais no domínio do ordenamento do trânsito e estacionamento dentro das localidades;

Assegurar o bom funcionamento das instalações semafóricas;

A verificação da boa execução, por parte das empresas concessionárias, dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentos;

Colaborar com a Divisão de Obras na elaboração/execução dos projetos e empreitadas específicos da divisão;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

6 — Divisão de Educação

Compete à Divisão de Educação:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;

Elaborar pareceres, estudos e informações sobre assuntos inerentes a Divisão;

Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;

Elaborar os planos e programas da Divisão para os setores da Ação Educativa, Juventude e da Gestão de Equipamentos Educativos;

Promover e realizar as ações e agendas aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção;

Concretizar e desenvolver as políticas e objetivos municipais definidos para a juventude;

Assegurar os apoios e complementos educativos necessários ao cumprimento da escolaridade obrigatória;

Organizar a rede de transportes escolares, assegurando a respetiva gestão;

Proceder a estudos sobre tabelas de Comparticipação e propor para aprovação a atribuição dos subsídios aos alunos carenciados;

Fomentar agendas complementares de ação educativa, designadamente nos domínios da ação escolar e de ocupação de tempos livres;

Executar as políticas adequadas para inserção dos jovens na vida escolar e social;

Apoiar ações, projetos e iniciativas promovidas por organizações juvenis do concelho;

Exercer as demais tarefas relacionadas com o setor que superiormente lhe forem determinadas;

Colaborar na elaboração da carta educativa a integrar no Plano Diretor Municipal e apoiar o Conselho Municipal de Educação;

Colaborar na programação de construções e equipamentos educativos, nomeadamente estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;

Gerir os equipamentos educativos da autarquia;

Gerir a frota de transportes coletivos do Município de acordo com o respetivo regulamento;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

7 — Divisão de Cultura

Compete à Divisão de Cultura:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;

Elaborar pareceres, estudos e informações sobre assuntos inerentes à Divisão;

Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;

Elaborar os planos e programas da Divisão para o setor de Biblioteca, Museu e Arquivo, setor de Ação Cultural;

Promover e realizar as ações e agendas aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção;

Superintender na gestão da biblioteca, museu e arquivo histórico municipal e assegurar o seu funcionamento;

Proceder à inventariação, classificação e catalogação de peças e documentos;

Concretizar, desenvolver e apoiar programas de criação de hábitos de leitura, nomeadamente através de planos de animação da biblioteca e ações de sensibilização e apoio à leitura;

Propor a aquisição de obras, documentos e outros acervos, para a biblioteca, museu e arquivo histórico;

Promover ações de divulgação do acervo do museu e arquivo histórico municipal, numa perspetiva dinâmica, didática e criativa;

Propor medidas de preservação do património histórico e arquitetónico do município;

Colaborar com outros organismos regionais ou nacionais para preservação de obras, peças e documentos históricos;

Promover e incentivar a difusão da cultura nas suas variadas manifestações (cinema, teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, artesanato, etc.);

Colaborar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de desenvolvimento cultural do concelho;

Promover e apoiar medidas e ações tendentes à preservação dos valores culturais, incluindo o artesanato, folclore, etnografia e outros;

Apoiar a criação ou manutenção de centros de cultura, coletividades, associações ou grupos artísticos e culturais, bem como projetos concretos de animação cultural;

Contribuir para a manutenção e divulgação de práticas e expressões da cultura popular local, regional e nacional;

Promover o intercâmbio cultural com outras cidades em ações de geminação;

Estabelecer contactos com entidades diversas vocacionadas para a preservação e promoção cultural;

Gerir e dinamizar os espaços culturais existentes no município, com a realização de exposições e outras ações de índole cultural;

Apoiar e fomentar as artes tradicionais da região e do concelho e promover estudos e edições destinados a recolher e divulgar a cultura popular e tradicional;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

8 — Divisão de Desporto

Compete à Divisão de Desporto:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;

Elaborar pareceres, estudos e informações sobre assuntos inerentes a Divisão;

Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;

Elaborar os planos e programas da Divisão para os setores da Ação Desportiva e da Gestão de Equipamentos Desportivos;

Promover e realizar as ações e agendas aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção;

Organizar e apoiar ações desportivas e de ocupação dos tempos livres dos munícipes, fomentando uma prática desportiva regular;
Colaborar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de desenvolvimento desportivo do Concelho;
Fomentar e apoiar a prática do desporto através do intercâmbio desportivo regular;
Cooperar com outras coletividades desportivas no desenvolvimento dos planos desportivos anuais e plurianuais, nomeadamente através da elaboração de contratos-programa;
Apoiar o intercâmbio desportivo através da cedência de transportes da autarquia em articulação com o serviço que tutela o setor dos transportes;
Propor a construção ou melhoramento das instalações desportivas municipais, bem como a aquisição de equipamentos;
Gerir os espaços e instalações desportivas municipais administrando e organizando a sua utilização;
Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

9 — Divisão de Ação Social

Compete à Divisão de Ação Social:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;
Elaborar pareceres e informações no âmbito das atribuições da Divisão;
Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
Elaborar os planos e programas da Divisão para o setor de Ação Social;
Promover e realizar as ações aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção;
Inventariar e diagnosticar as carências da comunidade e grupos específicos;
Elaborar ou colaborar com outras entidades na realização de planos de atuação destinados a atenuar as carências sociais;
Propor medidas e instrumentos de proteção à infância, juventude e idosos;
Apoiar na atribuição de bolsas de estudo a alunos do Ensino Superior;
Estudar e identificar situações de marginalidade e delinquência, propondo as medidas sociais julgadas necessárias e adequadas;
Apoiar e colaborar em projetos de prevenção de comportamentos de risco e de fator de exclusão social a desenvolver na área do município;
Colaborar com serviços e instituições ligadas à ação social, nomeadamente na criação e funcionamento de equipamentos de apoio;
Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respetivas campanhas de profilaxia e prevenção;
Colaborar e participar na comissão de proteção de menores da comarca;
Gerir o parque de habitação social da Câmara e zelar pela sua conservação, com o apoio logístico dos demais serviços municipais;
Efetuar os estudos necessários à definição da política do município em matéria de habitação social;
Estudar e acompanhar a execução de programas de reconversão e renovação urbanos, através de ações de alojamento e integração dos habitantes desalojados;
Apoiar o desenvolvimento de cooperativas de habitação, bem como a autoconstrução;
Cooperar com outras entidades públicas ou privadas em projetos de criação e desenvolvimento de habitação social;
Estudar critérios e elaborar os processos de atribuição ou venda de habitação social;
Conceber e desenvolver programas e projetos integrados de ação social de iniciativa municipal ou em partenariado com outras instituições que visem grupos especialmente carenciados, vulneráveis ou em risco;
Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

10 — Divisão de Desenvolvimento Económico

Compete à Divisão de Desenvolvimento Económico:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;
Elaborar pareceres e informações no âmbito das atribuições da Divisão;
Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
Desenvolver e acompanhar estudos estratégicos, elaboração de estudos que habilitem o executivo na definição de estratégias, bem como nas respetivas linhas de financiamento a médio e longo prazo;
Elaborar ou dar parecer sobre projetos de interesse municipal, acompanhar a sua execução e proceder a sua monitorização;
Colaborar na elaboração das grandes opções do plano, orçamento e prestação de contas no que concerne às suas áreas de atuação;
Promover a recolha de documentação ao nível de recursos e mecanismos de financiamento comunitário, nacionais e regionais;
Formalizar as candidaturas aos quadros comunitários de apoio, aos financiamentos nacionais e outros e acompanhar a execução física e financeira dos projetos, organizando os *dossiers,* elaborando pedidos de pagamento, relatórios finais e todo o expediente relativo às candidaturas;
Efetuar a recolha, tratamento e atualização de dados estatísticos sobre o concelho;
Implementar medidas que visem o incremento das agendas económicas fundamentais ao desenvolvimento do concelho;
Promover o concelho como destino turístico;
Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

11 — Divisão Jurídica e Fiscalização

Compete à Divisão Jurídica e Fiscalização:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;
Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria respeitante aos serviços do Município;
Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
Apoiar os serviços na conceção e elaboração de propostas de regulamentos e posturas municipais;
Prestar patrocínio judiciário ao Município em processos judiciais em que este intervenha;
Organizar os processos respeitantes à declaração de utilidade pública para expropriação, intervindo nas fases subsequentes, designadamente na posse administrativa, expropriação amigável ou litigiosa, constituição e funcionamento de arbitragem, indemnizações e recursos;
Assegurar toda a tramitação dos processos de contraordenação, de averiguação, inquérito e disciplinares a correr termos no Município;
Assistir às reuniões da Câmara Municipal, subscrever as respetivas atas e certificar documentos que a elas digam respeito;
Assegurar as funções inerentes ao serviço de notariado privativo do Município redigindo e celebrando escrituras públicas e contratos, proceder a todas as tarefas inerentes à função como seja a de promover o registo de todos os bens imóveis pertença do Município;
Assegurar as funções de responsável pelos serviços de execução fiscal, coordenando e executando todos os procedimentos necessários à tramitação dos processos;
Exercer as demais tarefas que superiormente lhe forem determinadas.

12 — Divisão de Bombeiros Municipais e Proteção Civil

Compete à Divisão de Bombeiros Municipais e Proteção Civil:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;
Elaborar pareceres e informações no âmbito das atribuições da Divisão;
Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
O combate a incêndios;
O socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
O socorro a sinistrados e doentes;
A proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos públicos;
A colaboração em agendas de proteção civil, no âmbito das funções específicas que lhes foram cometidas;
A participar em ações de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros, incluindo a emissão de pareceres técnicos, nos termos da lei;
Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

13 — Divisão de Informática

Compete à Divisão de Informática:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;
Emitir pareceres e informações no âmbito das atribuições da Divisão;
Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
Gerir os recursos informáticos do município;
Assegurar o funcionamento do Espaço Internet;
Manter o *software* de exploração em condições operacionais, no âmbito das suas atribuições e competências;
Assegurar ou providenciar pela execução dos tratamentos automáticos de informação que lhe forem solicitados;
Apoiar e formar os utilizadores dos sistemas e equipamentos informáticos do Município;

Estudar, propor medidas e cooperar na racionalização, simplificação e modernização de sistemas de trabalho;

Conceber, implementar e gerir o sistema municipal de informação geográfica de forma a dar permanente e atualizada resposta às solicitações dos órgãos representativos do Município, dos serviços municipais e dos cidadãos;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

14 — Divisão de Contratação Pública

Compete à Divisão de Contratação Pública:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;

Emitir pareceres e informações no âmbito das atribuições da Divisão;

Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;

Dirigir todos os procedimentos conducentes à adjudicação, de empreitadas de obras públicas, de aquisições de bens e serviços, assim como de concessões de obras e serviços públicos pelo Município, decorrentes do regime jurídico inserto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar;

Centralizar, elaborar e organizar os processos administrativos para a realização dos diversos procedimentos, independentemente da sua natureza, desde o seu início ou lançamento até à respetiva adjudicação e contratação;

Estabelecer com as unidades competentes do Departamento de Administração Geral as diligências para a prévia cabimentação das despesas e demais atos de natureza financeira que se afigurem necessários;

Comunicar regularmente às unidades orgânicas proponentes, o estado da tramitação dos procedimentos de contratação;

Assegurar, mediante solicitação das unidades orgânicas competentes, as agendas de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das agendas planeadas, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

Promover, com a colaboração de outros serviços responsáveis, designadamente, pelos recursos humanos, equipamento de transporte e máquinas e património móvel e imóvel, o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal e gerir a carteira de seguros mantendo os respetivos registos;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

15 — Divisão de Planeamento Urbanístico

Compete à Divisão de Planeamento Urbanístico:

Gerir os recursos humanos afetos à Divisão;

Planear, programar, coordenar e controlar as agendas da Divisão;

Elaborar pareceres e informações no âmbito das atribuições da Divisão;

Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;

Propor a execução e fazer o acompanhamento de instrumentos de gestão territorial como Plano diretor, plano de urbanização e plano de pormenor;

Elaborar estudos ligados ao urbanismo;

Acompanhar o desenvolvimento de planos estratégicos no que respeita à Divisão;

Executar tarefas diversas ligadas ao ordenamento do território e ao planeamento, quando solicitadas superiormente;

Executar e colaborar na elaboração de processos de aquisição de serviço, que decorrem da Divisão e assegurar o seu acompanhamento;

Prestar assistência técnica e coordenar projetos no âmbito municipal a executar por entidades exteriores à Câmara;

Organizar todos os processos que decorram, pela Divisão e remeter às entidades exteriores intervenientes para parecer;

Colaborar com a Divisão de Gestão Urbanística nas medições de projetos;

Colaborar com a Divisão de Informática na implementação e manutenção do Sistema de Informação Geográfica (SIG) na área da divisão;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

16 — Divisão de Ambiente e Recursos Naturais

Compete à Divisão de Ambiente e Recursos Naturais:

Coordenar e dirigir as agendas e os recursos humanos afetos à Divisão;

Elaborar pareceres e informações sobre assuntos inerentes a Divisão;

Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;

Colaborar com os diversos serviços do Município na análise e ou acompanhamento de projetos na área da arquitetura paisagística;

Participar na avaliação dos impactes ambientais de empreendimentos urbanísticos e outros projetos municipais, públicos ou privados (nos casos em que for legalmente exigível), que pela sua natureza ou dimensão venham a influenciar direta ou indiretamente a qualidade de vida no município;

Participar em todos os projetos e iniciativas relacionados com a proteção ambiental promovendo estratégias de qualidade para o ambiente urbano (construção sustentável) e de conservação e proteção dos solos;

Assegurar em consonância com outros serviços municipais, o cumprimento do Plano Diretor Municipal no que concerne a todas as componentes ambientais;

Implementar e promover estratégias de educação e sensibilização ambiental;

Avaliar situações de incomodidade sonora no âmbito das competências municipais e assegurar o cumprimento do Regulamento Geral Sobre o Ruído;

Elaboração dos mapas de ruído e no seu cumprimento;

Promover medidas de controlo de poluição;

Colaborar na fiscalização das áreas de RAN e REN com o objetivo de assegurar a sua preservação;

Assegurar a salvaguarda do património natural;

Colaborar na definição de medidas de proteção de zonas de especial interesse ecológico, assegurando no plano técnico a ligação à REDE NATURA 2000, PNRF e outras áreas protegidas;

Colaborar na gestão do litoral do Município, articulando as ações com as demais unidades orgânicas e as entidades exteriores tutelares da orla costeira e das praias;

Assegurar através de empresas especializadas o controle da população murina, de pragas e outras espécies nocivas;

Promover estratégias para a redução de resíduos e para a reciclagem;

Colaborar na definição de estratégias para a gestão de resíduos específicos, sucatas, veículos em fim de vida, eletrodomésticos, entulhos, óleos alimentares;

Emitir parecer e coordenar todos os projetos relacionados com energia renováveis e eficiência energética;

Organizar e manter viveiros para utilização em espaços verdes;

Assegurar a criação, proteção e gestão dos espaços verdes da responsabilidade do município;

Promover a arborização de espaços públicos, providenciando o plantio e seleção das espécies adequadas às condições climatéricas;

Assegurar a manutenção preventiva dos espaços verdes;

Promover a instalação de sistemas de rega automática e semiautomática dos espaços verde;

Colaborar com as juntas de freguesia, escolas e outros organismos públicos na criação de espaços verdes;

Apreciar e emitir pareceres sobre projetos e petições relacionados com os espaços verdes de operações de loteamento, nos termos da legislação em vigor;

Colaborar com a Divisão de Obras na elaboração/execução dos projetos e empreitadas específicos da divisão;

Implementar a Agenda Local XXI;

Proceder à remoção da vegetação espontânea que surja nos espaços públicos;

Assegurar a limpeza das praias;

Proceder à limpeza dos recintos dos mercados, feiras, festas, etc.;

Garantir a limpeza e vigilância dos sanitários municipais

Assegurar a implantação das feiras, bem como a marcação de terreno e distribuição dos feirantes e vendedores;

Estudar e propor medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos das feiras e mercados;

Assegurar a gestão paisagística dos cemitérios municipais;

Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;

Promover inumações e exumações;

Organizar os processos para a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos; mantendo atualizado o respetivo registo;

Elaborar estudos permanentes sobre a disponibilidade dos atuais cemitérios, bem como o dimensionamento das necessidades futuras;

Organizar os processos para a declaração da prescrição a favor do município dos jazigos; ou outras obras instaladas nos cemitérios municipais; quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre, de forma inequívoca, desinteresse na sua conservação e manutenção;

Velar pela limpeza e conservação dos cemitérios;

Promover a abertura, alinhamento e numeração das sepulturas;

Manter atualizados os registos relativos ã exumação; inumação; trasladação e perpetuidade das sepulturas;

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;

Assegurar a gestão do canil, promover a captura, remoção, tratamento e detenção de animais nos termos da lei e sempre que possível em cooperação com associações de defesa dos direitos dos animais;

Organizar o funcionamento dos mercados municipais no que respeita à sua exploração, equipamento, higiene e sanidade das instalações;

Desencadear ações de prevenção, de defesa e proteção do ambiente;
Promover a informação, divulgação e educação adequada à sensibilização da população e a problemática da conservação da natureza e do ambiente;
A gestão e manutenção das linhas de água;
A gestão e manutenção das redes de drenagem de água pluviais;
Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Subunidades Orgânicas

Considerando:

Que nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiros, órgão deliberativo aprovou sob proposta da Câmara do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear e fixou em doze o número máximo de subunidades orgânicas;
O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete ao Presidente da Câmara Municipal, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânica.
Determino:

1 — Que o Município passará a ter as seguintes das subunidades orgânicas, integradas nas respetivas unidades orgânicas:

Divisão Financeira:

Secção de Contabilidade;
Secção de Tesouraria;
Secção de Taxas e Licenças;
Secção de Património e Armazém.

Divisão Administrativa:

Secção de Recursos Humanos;
Secção de Expediente e Assuntos Gerais.

Divisão de Gestão Urbanística:

Secção de Obras Particulares.

Divisão de Educação:

Secção de Educação.

Divisão Jurídica e Fiscalização:

Secção de Fiscalização.

2 — Que as competências das subunidades são as seguintes:

Secção de Contabilidade

Contribuir para o registo valorativo dos bens inventariáveis;
Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, e respetivas alterações e revisões;
Elaborar os documentos de prestação de contas;
Acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento e tratar a informação contida no sistema contabilístico;
Instalar, implementar, executar e controlar a contabilidade municipal com base no POCAL, integrando de forma consistente a contabilidade orçamental, patrimonial e de custos;
Elaborar instruções tendentes à adoção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo;
Proceder ao arquivo organizado de processos de natureza contabilística;
Apreciar os balancetes (resumos) diários de Tesouraria e proceder à sua conferência;
Acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias;
Apresentar propostas para a constituição de fundo de maneio para despesas urgentes e de mero expediente e proceder ao controlo e verificação da aplicação do respetivo regulamento ou instruções de utilização;
Receber e conferir as propostas de despesa apresentadas pelos diferentes serviços, procedendo à respetiva cabimentação;
Verificar as condições legais para a realização das despesas;
Organizar o processo administrativo de despesa e receita;
Receber faturas e respetivas guias de remessa, devidamente conferidas e proceder à sua liquidação e registo de compromisso;
Manter atualizadas as contas-correntes com terceiros;
Submeter a autorização superior os pagamentos a efetuar e emitir ordens de pagamento; Rececionar e conferir os elementos constantes da guia de receita;
Movimentar as contas correntes obrigatórias e demais documentos contabilísticos legalmente exigíveis;
Assegurar o serviço de expediente e manter devidamente organizado o arquivo;
Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efetuados;
Emitir cheques e proceder à sua guarda e controle;
Emitir ordens de pagamento relativas a operações de Tesouraria;
Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita a remeter às diversas entidades, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respetivos documentos;
Enviar as ordens de pagamento à Tesouraria;
Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se verifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;
Fazer o registo atempado das receitas cobradas por outras entidades; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Secção de Tesouraria

Manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de Tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
Elaborar os diários de tesouraria e resumos diários, remetendo-os com esta periodicidade ao serviço de Contabilidade, conjuntamente com os documentos de suporte da receita e da despesa;
Proceder à arrecadação da receita virtual e eventual e emitir os recibos de quitação aos contribuintes;
Proceder à liquidação dos juros que se mostraram devidos;
Dar cumprimento às ordens de pagamento após verificação das necessárias condições legais; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Secção de Taxas e Licenças

Liquidar os impostos, taxas, licenças e outros rendimentos municipais, cuja arrecadação não esteja a cargo de outra unidade orgânica;
Manter organizados e atualizados todos os processos relacionados com várias áreas da secção;
Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e emitir as respetivas guias de receita;
Conferir e emitir guias das receitas arrecadas nos vários posto de cobrança do município;
Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais;
Expedir avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos;
Organização de processos de passagem de licenças de uso e porte de arma e caça;
Elaborar o recenseamento militar e passar guias de marcha dos mancebos;
Satisfazer outras solicitações relacionadas com taxas e licenças;
Formular propostas de atualização de taxas e licenças ou outras receitas legalmente previstas;
Conceder licenças de ocupação da via pública, colocação de esplanadas nos estabelecimentos de restauração e bebidas, publicidade, etc.;
Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Secção de Património e Armazém

Zelar pela correta e atempada execução das respetivas tarefas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;
Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos regulamentares que estejam diretamente relacionados com o serviço;
Colaborar na elaboração de normas no âmbito da gestão e controlo patrimonial e zelar pela sua posterior atualização e cumprimento;
Assegurar a gestão do património com exceção do parque habitacional;
Organizar e manter organizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis do município;
Executar e acompanhar os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens;
Proceder à legalização de prédios rústicos e urbanos nas entidades competentes;
Proceder à identificação, codificação, classificação, etiquetagem, registo, movimentação, inventário permanente e controlo de todos os bens patrimoniais dos serviços, incluindo obras de arte, mobiliário e

equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos;

Tratar de toda a documentação inerente às máquinas e viaturas municipais;

Promover as inscrições nas matrizes prediais e o registo na conservatória do registo predial de todos os bens imobiliários do município;

Executar todo o expediente relacionado com o abate e alienação de bens móveis e imóveis;

Coordenar e gerir os bens registados em armazém e efetuar a respetiva inventariação física periódica;

Fazer a receção de material, preceder à sua armazenagem e manter atualizado o inventário;

Zelar pelo bom acondicionamento e conservação dos bens em *stock* para todos os serviços de município;

Fornecer os materiais mediante requisições internas;

Efetuar a realização de reconciliações físico-contabilisticas;

Assegurar o expediente e arquivo geral do serviço;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Secção de Recursos Humanos

Proceder à gestão administrativa do pessoal ao serviço da Câmara, mantendo atualizados os respetivos processos individuais;

Organizar os processos relativos aos procedimentos concursais ou outras formar de mobilidade;

Proceder a todos os atos relativos ao processamento dos vencimentos dos trabalhadores ao serviço da autarquia;

Proceder ao controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores;

Proceder à elaboração do mapa de pessoal e acompanhamento da sua execução; Colaborar na organização e gestão do orçamento, no que concerne à área de pessoal; Proceder à elaboração dos mapas de férias;

Elaborar o balanço social;

Proceder ao levantamento das necessidades de formação, elaborar e submeter à aprovação o correspondente plano anual e dinamizar a sua implementação;

Assegurar a divulgação das normas que imponham deveres ou confiram direitos aos funcionários;

Acompanhamento das agendas no âmbito da higiene, segurança e saúde no trabalho;

Organizar os processos respeitantes à seguranças social e prestações complementares;

Acompanhar o sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Secção de Expediente e Assuntos Gerais

Executar as tarefas inerentes à receção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;

Promover a divulgação, pelas diferentes unidades orgânicas, de normas internas e demais diretivas de caráter genérico;

Superintender e assegurar o serviço de correio;

Registar, divulgar e arquivar avisos, anúncios, regulamentos, ordens de serviços, informações e outros documentos da Autarquia;

Elaborar, registar e divulgar os editais;

Elaborar certidões do que constar da documentação existente, que não sejam da competência de outras secções;

Coordenar o arquivo intermédio do município no que respeita à sua classificação, conservação, arrumação e atualização;

Dar apoio na organização de processo e assuntos de caráter administrativo do interesse dos munícipes, quando não exista outra unidade orgânica com essa finalidade;

Assegurar o serviço de telecomunicações e de comunicações internas;

Assegurar os serviços de limpeza das instalações;

Assegurar o serviço de reprografia;

Coordenar e assegurar as tarefas relativas à preparação de atos eleitorais;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Secção de Obras Particulares

Assegurar o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento dos serviços da Divisão de Gestão Urbanística;

Assegurar a receção, expediente e arquivo, bem como todos os procedimentos administrativos da secção;

Assegurar a tramitação dos processos de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e normas vigentes;

Notificar os munícipes dos despachos e deliberações sobre os processos de obras particulares;

Controlar a emissão dos Alvarás de edificação e urbanização e da emissão de certidões nos termos da legislação em vigor;

Dar cumprimento e seguimento a todos os atos administrativos (ofícios, notificações, vistorias, certidões, alvarás de licença e outros);

Conceder as prorrogações previstas na legislação em vigor; Proceder aos averbamentos previstos na legislação em vigor;

Assegurar a aplicação do Regulamento e Tabela de Taxas do Município;

Atender e informar o público sobre a tramitação dos processos;

Receber os pedidos de urbanização e edificação e verificar a sua instrução;

Receber os pedidos de emissão de certidões;

Emitir as guias de receita de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas do Município;

Organizar os processos e assegurar a sua tramitação;

Efetuar os cálculos das respetivas taxas de acordo com as tabelas em vigor;

Assegurar, após o pagamento das taxas devidas, a emissão de alvarás de loteamento e ou obras de urbanização, licenças de construção ou utilização, certidões e outras previstas na lei e nos regulamentos, no âmbito das competências da Divisão;

Assegurar a receção e expedição, registo e controlo da correspondência e outra documentação;

Remeter aos organismos oficiais os documentos exigidos à face da legislação;

Fornecer cópias de projetos de construção ou de loteamentos urbanos bem como as cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;

Organizar e informar os processos de inspeção de elevadores;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Secção de Educação

Organização processual e administrativa da atividade da Divisão;

Receção, registo e encaminhamento do expediente, processos, outra documentação de teor administrativo ou técnico;

Executar o processamento informático de trabalhos essenciais à atividade específica da Divisão;

Gestão do arquivo afeto à Divisão; Receção e informação geral aos munícipes;

Assegurar a prossecução das atribuições do Município no âmbito do sistema educativo;

Acompanhar o processo administrativo relativo aos transportes escolares;

Assegurar o processo administrativo relativo aos refeitórios escolares;

Apoiar a escola como instituição fundamental da comunidade concelhia;

Colaborar com as IPSS e com os órgãos de direção das instituições escolares nas tarefas de desenvolvimento e melhoria das redes de ensino;

Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico, como alternativa ao transporte escolar, nomeadamente em residências, centros de alojamento e colocação familiar;

Assegurar o processo administrativo da ação social escolar;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Secção de Fiscalização

Desenvolver as ações de fiscalização necessárias à verificação do cumprimento dos regulamentos municipais;

Proceder ao levantamento dos autos de notícia sempre que seja detetada alguma infração;

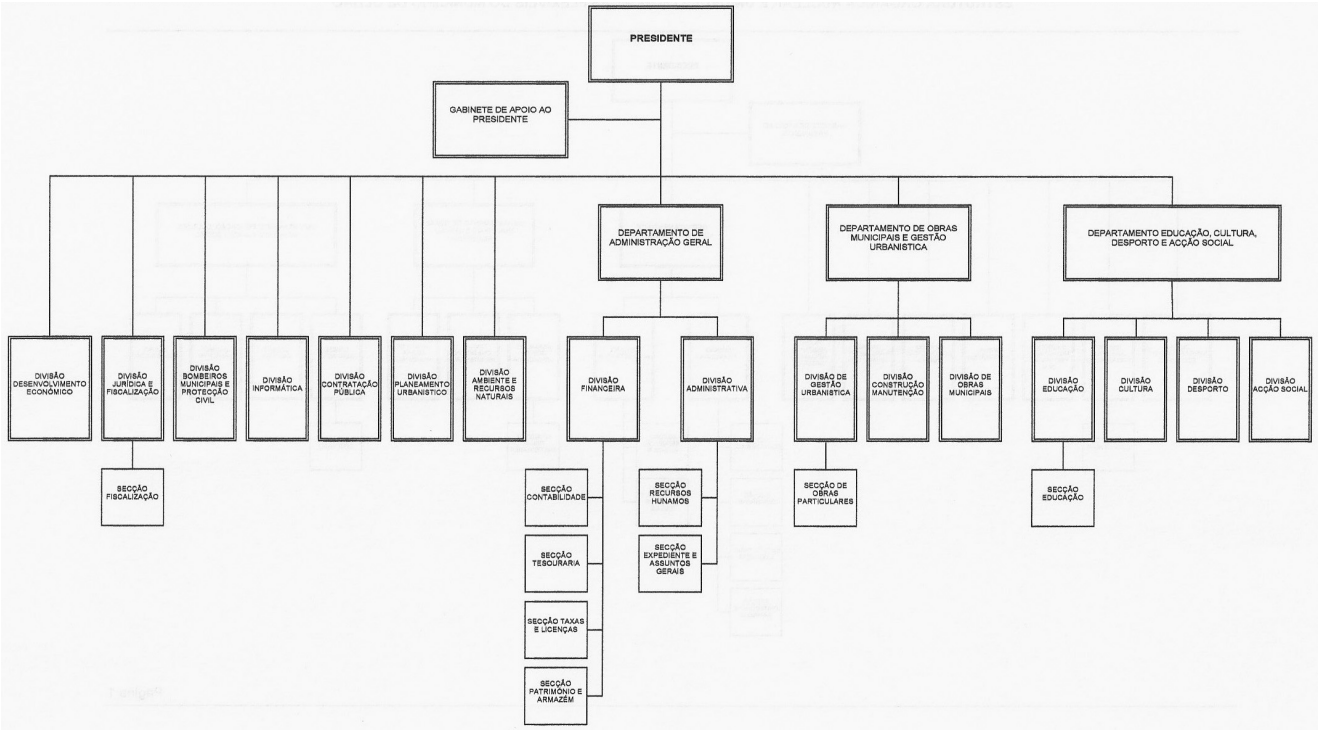
Colaborar as execuções fiscais prestando informações necessárias à execução de notificações ou outras tarefas que sejam determinadas superiormente;

Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por regulamento específico, respeitante a determinada atividade fiscalizadora.

É revogada a Organização dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2010, Declaração de Retificação n.º 989/2010, publicada na 2.ª série de 19 de maio.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco José Fernandes Leal.*

Estrutura Orgânica Nuclear e Unidades Orgânicas Flexíveis do Município de Olhão



205547637

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 531/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Técnico para o Serviço de Contabilidade, aberto por aviso n.º 12194/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 3 de junho de 2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 06 de dezembro de 2011.

1.º José Luís de Matos Samora — 16,06 valores
2.º Paulo Fernando da Conceição Lourenço — 15,31 valores

Candidatos Excluídos:

Américo Fernando dos Santos Marques *b*)
Ana Cristina Belchior Amaro Lopes *a*)
Ana Sofia Lourenço Raposo Brito Fernandes *a*)
Maria do Rosário Serrão Chainho *a*)
Maria Fernanda Reis Guerreiro *a*)
Maria Madalena Lourenço Raposo Pepe de Brito *a*)
Miguel Luz José *b*)
Nelson Filipe Martins Rodrigues *a*)
Olinda Isabel Jorge Tendeiro *a*)
Rosa Maria Valente Medeiro Mestre *a*)
Susana Maria da Silva Cristina Alexandre *a*)

Legenda:

a) Candidatos Excluídos por não terem comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos.
b) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos.

6 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305539042

Aviso n.º 532/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional para o Serviço de Expediente e Arquivo, aberto por aviso n.º 12194/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 3 de junho de 2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 06 de dezembro de 2011.

	Valores
1.º Maria Inácia Bento	16,10
2.º Maria Elisa Leonor Narciso	14,16
3.º Pedro Miguel Coelho de Matos	13,20

Candidatos Excluídos:

Adília Maria Lobo Canário *a*)
Ana Cristina Belchior Amaro Lopes *a*)
Ana Raquel de Sousa Rios *a*)
Ana Sofia Lourenço Raposo Brito Fernandes *a*)
Andreia Nobre Félix Fião *b*)
Helena Susete da Silva Mestre Caraça *b*)
Hélia Maria Ferreira Belchior Arsénio *a*)
Henriqueta Maria de Almeida *a*)
Inês Cristina Medeiros Guerreiro *a*)
Julieta de Assunção dos Santos Calisto *b*)
Luis Miguel Moisão Santana *b*)
Maria Amélia Dias Revez Rocha *a*)
Maria Aline Palma Nunes *b*)
Maria Cristina Guerreiro Pereira *a*)
Maria Madalena Lourenço Raposo Pepe de Brito *a*)
Rosa Maria Valente Medeiro Mestre *a*)
Susana Maria da Silva Cristina Alexandre *a*)

Legenda:

a) Candidatos Excluídos por não terem comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos.
b) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos;

6 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*

305538873

Aviso n.º 533/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Técnico para o Serviço de Educação e Ação Social Escolar, aberto por aviso n.º 12194/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 3 de junho de 2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 06 de dezembro de 2011.

1.º Elisa Maria Cruz Oliveira Bento — 16,01 valores
2.º Rita Isabel Neto de Sousa — 15,09 valores
3.º Sílvia Cristina Lameira Canhestro — 14,35 valores
4.º Susana Maria da Silva Cristina Alexandre — 12,80 valores

Candidatos Excluídos:

Adília Maria Lobo Canário *a*)
Ana Cristina Belchior Amaro Lopes *b*)
Ana Maria Isidro Guerreiro *a*)
Ana Sofia Lourenço Raposo Brito Fernandes *a*)
Hélia Maria Ferreira Belchior Arsénio *b*)
Inês Cristina Medeiros Guerreiro *b*)
Maria Cristina Guerreiro Pereira *b*)
Maria da Cruz Bartolomeu Branco Rodrigues *b*)
Maria do Rosário Serrão Chainho *b*)
Maria Fernanda Contreiras Carrilho Nobre *b*)
Maria Fernanda Reis Guerreiro *b*)
Maria Madalena Lourenço Raposo Pepe de Brito *a*)
Nelson Filipe Martins Rodrigues *a*)
Paulo Fernando da Conceição Lourenço *a*)
Rosa Maria Valente Medeiro Mestre *a*)
Vera Margarida Guerreiro *b*)

Legenda:

a) Candidatos Excluídos por não terem comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos;
b) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos.

6 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305539253

Aviso n.º 534/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de um posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional para o Serviço de Expediente e Arquivo, aberto por aviso n.º 12193/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 3 de junho de 2011, com a referência 3, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 27 de dezembro de 2011.

	valores
1.º Pedro Miguel Coelho de Matos	14,02
2.º Maria Elisa Leonor Narciso	13,61
3.º Susana Maria da Silva Cristina Alexandre	13,45
4.º Olga Isabel Sabino Ventura	11,55
5.º Helena Susete da Silva Mestre Caraça	11,52
6.º Maria Alice Matos Raposo Cristina	11,42
7.º Ana Sofia Lourenço Raposo Brito Fernandes	11,33
8.º Ana Raquel de Sousa Rios	11,15
9.º Rui Miguel Soares Marques	11,13

Candidatos Excluídos:

Andreia Nobre Félix Fião *a*)
Célia Guerreiro Carolino Costa *a*)
Clarisse Isabel da Conceição Francisco *a*)
Maria Cristina Guerreiro Pereira *a*)
Maria Fernanda Eufrásia Luz Brito *b*)
Maria Madalena Lourenço Raposo Pepe de Brito *a*)
Paula Cristina Ricardo de Assunção Carvalho *b*)

a) Por não terem comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências;
b) As candidatas no decorrer da entrevista desistiram do referido procedimento ficando assim excluidas.

27 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo.*

305539294

Aviso n.º 535/2012

Pedro Nuno Prazeres Raposo do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, que a Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2011, o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

Assim, nos termos da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é o referido Projeto de Regulamento submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet, em www.cm-ourique.pt e no "Serviço de Ambiente" da Unidade Orgânica de Gestão Urbanística e Ambiente (UNOGUA) do Município de Ourique, sito no Edifício dos Paços do Município, durante as horas de expediente, das 9 h-12 h 30 m e 14 h-15 h 30, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor do referido Projeto de Regulamento, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, Avenida 25 de Abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, entregues diretamente nos referidos Serviços de Ambiente da UNOGUA, ou remetidas via *e-mail* para o endereço geral@cmourique.pt, até ao termo do prazo.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo.*

Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água

Nota justificativa

A atividade de abastecimento público de água às populações constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Tal serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram-se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, sem prejuízo da possibilidade de criação de sistemas multimunicipais, de titularidade estatal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, determina no n.º 1 do seu artigo 62.º que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constam de regulamento a elaborar com observância da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e com observância do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro), do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*) e 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi elaborado o presente regulamento que em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a apreciação pública sob a forma de projeto, durante o período de 30 dias, após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Ourique.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Ourique às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Ourique obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Ourique é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Ourique, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano é a Câmara Municipal de Ourique.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano ([1])»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

g) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis; ([2])

k) «Contrato»: documento celebrado entre a Câmara Municipal de Ourique e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Câmara Municipal de Ourique aos utilizadores;

o) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

p) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Câmara Municipal de Ourique ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Câmara Municipal de Ourique avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

q) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

r) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

s) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

t) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

x) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

y) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar os funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Ourique;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

aa) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Câmara Municipal de Ourique, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Câmara Municipal de Ourique ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

cc) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Câmara Municipal de Ourique em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal de Ourique um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

gg) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Câmara Municipal de Ourique;

hh) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Ourique e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso disponibilizadas cópias mediante o pagamento da quantia definida na Tabela de Taxas e Preços — Capítulo XXI — Artigo 93.º

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Câmara Municipal de Ourique

Compete à Câmara Municipal de Ourique, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Câmara Municipal de Ourique);

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Câmara Municipal de Ourique;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, por forma que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar a Câmara Municipal de Ourique de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Câmara Municipal de Ourique quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal de Ourique;
j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal de Ourique.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Câmara Municipal de Ourique tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Câmara Municipal de Ourique esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal de Ourique das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Câmara Municipal de Ourique publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na impressa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Câmara Municipal de Ourique dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Câmara Municipal de Ourique, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Câmara Municipal de Ourique dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.
4 — A Câmara Municipal de Ourique notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — A Câmara Municipal de Ourique comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Câmara Municipal de Ourique solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Câmara Municipal de Ourique, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Câmara Municipal de Ourique não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Câmara Municipal de Ourique, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Câmara Municipal de Ourique pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Câmara Municipal de Ourique no âmbito de inspeções ao mesmo;
g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Câmara Municipal de Ourique deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Câmara Municipal de Ourique deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal de Ourique deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Câmara Municipal de Ourique pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Câmara Municipal de Ourique de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Câmara Municipal de Ourique deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Câmara Municipal de Ourique às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Câmara Municipal de Ourique promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Câmara Municipal de Ourique promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Câmara Municipal de Ourique a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Câmara Municipal de Ourique, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ourique, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Câmara Municipal de Ourique, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.
3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Câmara Municipal de Ourique, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Câmara Municipal de Ourique, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Câmara Municipal de Ourique.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Câmara Municipal de Ourique fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Câmara Municipal de Ourique, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com a Câmara Municipal de Ourique em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Câmara Municipal de Ourique e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2 — A realização de vistoria pela Câmara Municipal de Ourique, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5 — Sempre que julgue conveniente a Câmara Municipal de Ourique procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem

incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Câmara Municipal de Ourique deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A Câmara Municipal de Ourique notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 30 dias.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 43.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Câmara Municipal de Ourique, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Câmara Municipal de Ourique.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo no entanto, tal intervenção ser comunicada à Câmara Municipal de Ourique nas 24 horas subsequentes.

Artigo 45.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

As bocas-de-incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Câmara Municipal de Ourique ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Câmara Municipal de Ourique, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Câmara Municipal de Ourique.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Câmara Municipal de Ourique diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Câmara Municipal de Ourique a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Câmara Municipal de Ourique, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Câmara Municipal de Ourique aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Câmara Municipal de Ourique fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Câmara Municipal de Ourique, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 65.º

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Câmara Municipal de Ourique procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Câmara Municipal de Ourique procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Câmara Municipal de Ourique procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Câmara Municipal de Ourique deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Câmara Municipal de Ourique é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Câmara Municipal de Ourique todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Câmara Municipal de Ourique.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Câmara Municipal de Ourique ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Câmara Municipal de Ourique disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente email, serviços postais ou telefone.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Câmara Municipal de Ourique;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contratos de fornecimento de água

Artigo 53.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Câmara Municipal de Ourique e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Câmara Municipal de Ourique e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Câmara Municipal de Ourique para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Câmara Municipal de Ourique tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 58.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Câmara Municipal de Ourique, nos termos do presente Regulamento.

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 57.º

Artigo 54.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Câmara Municipal de Ourique admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 55.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Câmara Municipal de Ourique, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 56.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 58.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 59.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 54.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 57.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão

do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 58.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Câmara Municipal de Ourique.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Câmara Municipal de Ourique denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 59.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 54.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 60.º

Caução

1 — A Câmara Municipal de Ourique pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *h*) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores não domésticos, o valor da caução é de 200 €.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 66.º;

b) Fornecimento de água;

c) Disponibilização e instalação de contador individual;

d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Câmara Municipal de Ourique tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais admissíveis de cobrança, seja qual for a distância face ao perímetro urbano;

b) 1.ª Ligação/interrupção simples, ou mudança de titular de contrato;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;

k) Reinstalação em exterior de habitação de contador por iniciativa do Utilizador Final.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista no regulamento Municipal de taxas e preços do Município de Ourique.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 mm.

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 66.º

Execução de ramais de ligação

A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Câmara Municipal de Ourique.

Artigo 67.º

Contador para uso de água que não gera águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 69.º

Acesso a Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores finais domésticos — Consumo Social

i) Tarifário social, aplicável, a todos os Pensionistas (idade igual ou superior a 65 anos), cujo rendimento *per capita* (base IRS), seja igual ou inferior a 60 % do valor Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor;

ii) Tarifário social, aplicável a todos aqueles cujo rendimento Per Capita (base IRS) do agregado familiar seja igual ou inferior a 50 % do valor do IAS em vigor, ou que comprove por outros meios carência económico-financeira;

b) Utilizadores finais domésticos — Famílias Numerosas — Tarifário aplicável aos utilizadores finais domésticos, cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a seis (6) elementos;

c) Utilizadores finais não domésticos — IPSS, ONG e outras — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — Os tarifários especiais são aplicáveis no que se refere às alíneas *a*) e *b*), apenas para a habitação própria e permanente.

3 — Utilizadores finais não domésticos — micro empresas de comércio e prestação de serviços, podem beneficiar das tarifas especiais.

Artigo 70.º

Condições das tarifas especiais

O tarifário social para utilizadores finais domésticos e não domésticos, consiste na redução ou isenção de acordo com o preceituado no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 71.º

Documentação (tarifários especiais)

Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos e não domésticos devem entregar à Câmara Municipal de Ourique os seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação fiscal;
c) Atestado de residência, com a respetiva composição do agregado familiar;
d) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
e) Vale anual de Pensionista de acordo com o previsto no Artigo 69.º alínea *a*) *i*);
f) Cópia dos estatutos de acordo com o previsto no Artigo 69.º alínea *c*).

Artigo 72.º

Duração dos tarifários especiais

A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Câmara Municipal de Ourique deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 73.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sitio da Internet do Município de Ourique.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 74.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 75.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Câmara Municipal de Ourique deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Câmara Municipal de Ourique o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 76.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Câmara Municipal de Ourique, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Câmara Municipal de Ourique não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 77.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas as exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 78.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Câmara Municipal de Ourique proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Câmara Municipal de Ourique à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 79.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 80.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a pratica dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Ourique;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Câmara Municipal de Ourique;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Câmara Municipal de Ourique.

Artigo 81.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 82.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Ourique.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 83.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal de Ourique.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 84.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal de Ourique, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Câmara Municipal de Ourique disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal de Ourique no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do Artigo 75.º do presente Regulamento.

Artigo 85.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Câmara Municipal de Ourique sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Câmara Municipal de Ourique desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Câmara Municipal de Ourique pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 86.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 87.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 88.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o "Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Ourique", anteriormente aprovado.

([1]) Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

([2]) A Diretiva n.º 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito "classes metrológicas", substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1).

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 38.º)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

… (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do Artigo 38.º, que o projeto de**...** (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo… (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Câmara Municipal de Ourique responsável pelo sistema de abastecimento público de água;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 39.º)

…(Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

205554546

Aviso n.º 536/2012

Pedro Nuno Prazeres Raposo do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, que a Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2011, o Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Assim, nos termos da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é o referido Projeto de Regulamento submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet, em www.cm-ourique.pt e no "Serviço de Ambiente" da Unidade Orgânica de Gestão Urbanística e Ambiente (UNOGUA) do Município de Ourique*,* sito no Edifício dos Paços do Município, durante as horas de expediente, das 9h-12h30 m e 14h-15h30, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor do referido Projeto de Regulamento, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, Avenida 25 de abril, n.º 26 — 7670 — 250 OURIQUE, entregues diretamente nos referidos Serviços de Ambiente da UNOGUA, ou remetidas via *e-mail* para o endereço geral@cmourique.pt, até ao termo do prazo.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo.*

Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Nota justificativa

A atividade de saneamento de águas residuais urbanas das populações constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Tal serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram-se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, sem prejuízo da possibilidade de criação de sistemas multimunicipais, de titularidade estatal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, determina no n.º 1 do seu artigo 62.º que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constam de regulamento a elaborar com observância da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e com observância do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro), do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*) e 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi elaborado o presente regulamento que em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a apreciação pública sob a forma de projeto, durante o período de 30 dias, após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas no Município de Ourique.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Ourique, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes gerais de distribuição e das redes de saneamento interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — A drenagem de águas residuais urbanas assegurada pelo Município de Ourique obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Ourique é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Ourique, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais é a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

g) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

j) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação.;

l) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

m) «Fossa Sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e

ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

n) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

o) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

p) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

q) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

r) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicias e pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho de Ourique;

w) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»:sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova, quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ee) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Ourique e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso disponibilizadas cópias mediante o pagamento da quantia definida na Tabela de Taxas e Preços — Capítulo XXI — Artigo 93.º

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

b) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas séticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

c) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor, nos sistemas que não são geridos pela empresa Águas do Alentejo, S. A.;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

j) Fornecer, instalar e manter os medidores, as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;

k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

m) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
o) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
p) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
b) Cumprir o presente Regulamento;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
d) Não alterar o ramal de ligação;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;
i) Não procederá execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas séticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Informações sobre interrupções do serviço;
g) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público (Serviço de Ambiente) e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o Artigo 16.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.
2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.
3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 21.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 23.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Ourique.

Artigo 24.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 25.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 26.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 27.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 28.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 29.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 15 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,8.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 30.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Ourique.

Artigo 31.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no Artigo 55.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 32.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 33.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 34.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 35.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 36.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

Artigo 37.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir

sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 30 dias.

Artigo 38.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 39.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º, a utilização de fossas séticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 40.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 41.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 57.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 44.º

Manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 45.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondadas para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.
2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

Artigo 46.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;
b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contratos de recolha

Artigo 47.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contrato desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de recolha sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 48.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.
2 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade, e quantidade.

Artigo 49.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 50.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do inicio do fornecimento de água.
2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;
b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 52.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 53.º
4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 48.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 51.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 52.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.
2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 53.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 48.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 54.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 55.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 59.º;

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

h) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis;

i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 56.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 57.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de água fornecido durante o período de faturação (sendo diferenciado de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo, e expresso em m^3 de água recolhida), por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4 — Quando não exista medição através de contador, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.

Artigo 58.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas tarifas cujos valores constam no regulamento municipal de taxas e preços do Município de Ourique.

Artigo 59.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação são também faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 60.º

Acesso a tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores finais domésticos — Consumo Social:

i) Tarifário social, aplicável, a todos os Pensionistas (idade igual ou superior a 65 anos), cujo rendimento *Per Capita* (base IRS), seja igual ou inferior a 60 % do valor Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.

ii) Tarifário social, aplicável a todos aqueles cujo rendimento *Per Capita* (base IRS) do agregado familiar seja igual ou inferior a 50 % do valor do IAS em vigor, ou que comprove por outros meios carência económico — financeira.

b) Utilizadores finais domésticos — Famílias Numerosas — Tarifário aplicável aos utilizadores finais domésticos, cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a seis (6) elementos.

c) Utilizadores finais não domésticos — IPSS, ONG's e outras — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — Os tarifários especiais são aplicáveis no que se refere às alíneas *a*) e *b*), apenas para a habitação própria e permanente.

3 — Utilizadores finais não domésticos — microempresas de comércio e prestação de serviços, podem beneficiar das tarifas especiais.

Artigo 61.º

Condições das tarifas especiais

O tarifário social para utilizadores finais domésticos e não-domésticos, consiste na redução ou isenção de acordo com o preceituado no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 62.º

Documentação — tarifários especiais

Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos e não domésticos devem entregar à Câmara Municipal de Ourique os seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Atestado de residência, com a respetiva composição do agregado familiar;
d) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
e) Vale anual de Pensionista de acordo com o previsto no Artigo 60.º alínea *a*) *i*);
f) Cópia dos estatutos de acordo com o previsto no Artigo 60.º alínea *c*).

Artigo 63.º

Duração dos tarifários especiais

A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Câmara Municipal de Ourique deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 64.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sitio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 65.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos Artigo 45.º, Artigo 46.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 66.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
8 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
9 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do saneamento de águas residuais, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
10 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 67.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 68.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas as exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 69.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 70.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 71.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a

€ 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a pratica dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 72.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesses casos reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 73.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 74.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 75.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 66.º do presente Regulamento.

Artigo 76.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 77.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 36.º)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

… *(Nome e habilitação do autor do projeto*), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na … *(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso*), sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do Artigo 38.º que o projeto de … *(identificação de qual o projeto de especialidade em questão*), de que é autor, relativo à obra de … *(Identificação da natureza da operação urbanística a realizar*), localizada em … *(localização da obra — rua, número de polícia e freguesia*), cujo … *(indicar se se trata de licenciamento ou autorização*) foi requerido por … *(indicação do nome e morada do requerente*), observa:

As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);
A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … *(ex: localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc*), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de saneamento águas residuais.

(*Local*), ... de ... de …
(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão.)

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 37.º)

… *(Nome e habilitação do autor do projeto*), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na … *(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso*), sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os

sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(*Local*), ... de ... de ...
(Assinatura reconhecida.)

ANEXO III

Valores limite de emissão

(Artigo 25.º)

Tabela I — Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais à entrada dos sistemas públicos de drenagem

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sorensen	5,5-9,5
Temperatura	ºC	30
CBO_5 (20ºC)	Mg O_2/l	500
CQO	mg O_2/l	1000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg/l	1000
Coliformes fecais	NMP/100ml	108
Condutividade	µS/cm	3000
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg/l	100
Sulfatos	mg/l	1000

Tabela II — Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de águas residuais industriais à entrada dos sistemas públicos de drenagem

Parâmetro	Unidade	VLE
Aldeídos	mg/l	1
Alumínio total	mg/l Al	10
Arsénio total	mg/l As	1
Azoto amoniacal	mg/l NH_4	60
Azoto total	mg/l N	90
CBO_5 (20ºC)	mg/l O_2	1000
Chumbo total	mg/l Pb	1
Cianetos totais	mg/l CN	0,5
CQO	mg/l O_2	1500
Crómio hexavalente	mg/l Cr (VI)	0,1
Crómio total	mg/l Cr	2
Detergentes	mg/l	30
Fenóis mg/l	C6H5OH	0,5
Ferro total	mg/l Fe	2
Fósforo total	mg/l P	20
Manganês total	mg/l Mn	2
Níquel total	mg/l Ni	2
Nitratos	mg/l NO_3	80
Óleos e Gorduras (solúveis em éter)	mg/l	100
Óleos minerais	mg/l	15
pH	Escala Sorensen	5,5-9,5
SST	mg/l	1000
Sulfuretos	mg/l S	1
Sulfitos	mg/l SO_3	1
Sulfatos	mg/l SO_4	1000
Temperatura	ºC	30

205554587

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 537/2012

1 — Considerando que face à inexistência de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e cumprindo-se com o disposto no ponto 14 do aviso de abertura n.º 23443/2011, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Deste modo os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

1.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função, terá a duração máxima de 60 minutos, sendo constituída por dez questões, oito de escolha múltipla, uma fechada e uma de desenvolvimento, a legislação poderá ser consultada durante a realização, desde que essa não seja anotada, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar da mesma. Obedecerá ao seguinte programa:

Lei-quadro da educação pré-escolar, aprovado pela Lei n.º 5/97, de 10/02;

Transferência de competências e atribuições para as autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14/09;

Transferência de competências e atribuições para as autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28/07;

Dotação máxima para pessoal não docente, aprovado pela Portaria 1049-A/2008, de 16/09;

Preâmbulo, capítulos I e II, artigos n.os, 10.º, 11.º,18.º, 31.º, 36.º e 40.º, do capítulo III, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/04.

1.2 — A Avaliação psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido:

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e a fundamentação do resultado final obtido;
b) A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de apto e não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

1.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

2 — Ponderação e valoração final:

2.1 — As ponderações a utilizar para os métodos de seleção são as seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) — método de seleção obrigatório — ponderação de 40 %;
b) Avaliação psicológica (AP) — método de seleção obrigatório — ponderação de 35 %
c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — método de seleção facultativo — ponderação de 25 %.

2.2 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

VF: 40 % PC + 35 % AP + 25 % EPS

21 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

305521343

Declaração de retificação n.º 46/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que se procede à retificação do aviso n.º 24678/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2011.

Assim, no n.º 23 — Composição dos júris, referente ao procedimento H, deve ler-se apenas:

«Presidente — Mário Oliveira Gomes Leite, assistente técnico.

Vogais efetivos: Joaquim José Vieira Ribeiro da Silva, assistente técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Paulo Alexandre Martins Magalhães, assistente técnico.

Vogais suplentes: Alda Maria Duarte Salgado Silva Costa, assistente técnico, Américo Fernando Soares, assistente técnico.»

26 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

305525912

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Edital n.º 47/2012

Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira,

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, que a Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, em reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2011, sob proposta da respetiva Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 2 de dezembro de 2011, considerando as Recomendações do IRAR (n.º 1/2009) e da ERSAR (n.º 2/2010), nomeadamente a referida no ponto 3.1.5 da primeira daquelas referidas entidades, segundo a qual "os tarifários dos serviços de [...] resíduos devem ser aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem", os princípios estabelecidos pela lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, nomeadamente os da recuperação de custos e o da prevenção e da valorização, nos termos dos quais, respetivamente, "os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das entidades gestoras, não passando para a próxima geração o ónus do envelhecimento precoce das infraestruturas, e operando num cenário de eficiência e melhoria contínua de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas" (ponto 2.1. da Recomendação ERSAR n.º 2/2010) e "os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens" (n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais) e, ainda, as tarifas dos serviços de gestão de resíduos devem contribuir para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização de resíduos" (ponto 2.3. da Recomendação IRAR n.º 1/2009); considerando ainda que, com a afirmação destes princípios, tanto na legislação nacional como comunitária, "trata-se não apenas de garantir a sustentabilidade dos sistemas no longo prazo mas de infundir nestes tarifários o critério de equidade que lhes tem faltado" (ponto 1.3. Recomendação IRAR n.º 1/2009) e que o tarifário de resíduos urbanos atualmente em vigor se encontra desajustado face à realidade normativa atual, enquanto não for concluído o procedimento de elaboração do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Paços de Ferreira, deliberou, por maioria, aplicar a Postura sobre Resíduos Urbanos atualmente vigor, com as seguintes alterações:

Primeira: São alterados os artigos 9.º, 13.º, 14.º, 16.º e 17.º da Postura Municipal sobre Resíduos Urbanos publicada com alterações no *Diário da República n.º 14, apêndice n.º 91, 2.ª série, de 19 de junho de 2000,* que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Pagamento

1 — A gestão dos resíduos urbanos está sujeita ao pagamento de tarifas previstas em tarifário de resíduos urbanos a ser aprovado de acordo com a estrutura tarifária prevista no artigo 13.º

2 — O pagamento das tarifas referidas no número anterior é obrigatório para todos os responsáveis dos espaços utilizados, sejam pessoas singulares ou coletivas, proprietários e ou arrendatários.

Artigo 13.º

Tarifas

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

2 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1, são cobradas tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares, designadamente a desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos;

b) Outros serviços, como a gestão de resíduos de construção e demolição e de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos;

c) Recolha de transporte de resíduos verdes urbanos.

Artigo 14.º

Periodicidade e formas de pagamento

1 — A periodicidade de emissão de faturas e o respetivo pagamento é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — O pagamento da fatura emitida é efetuado na forma, locais e prazo nela indicados, não podendo este ser inferior a 20 dias, contados da data da sua emissão.

Artigo 16.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que estejam em situação de carência económica, definida nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Capital Solidária (Medidas de Apoio Económico e Social);

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

3 — O tarifário familiar consiste na redução do valor unitário da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução da tarifa fixa face aos valores das correspondentes tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 17.º

Coimas

A infração ao disposto no artigo 8.º constitui contraordenação punível com a coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas.»

Segunda:São aditados os artigos 13.º-A e 16.º-A, à referida Postura Municipal sobre Resíduos Urbanos, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º - A

Da base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do número de pessoas que compõe o agregado familiar.

2 — Para efeitos da presente Postura, considera-se utilizador doméstico aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios.

3 — Para efeitos da presente Postura, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência e alimentos e quaisquer outras a quem seja proporcionada habitação com caráter gratuito.

4 — No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir da área do imóvel e do tipo de atividade exercida.

5 — Para efeitos da presente Postura, considera-se utilizador não doméstico aquele que não esteja abrangido pelo n.º 2, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local.

Artigo 16.º-A

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores finais domésticos devem entregar no Município de Paços de Ferreira os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS relativa a todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Documento comprovativo de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

c) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Paços de Ferreira deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar cópia dos documentos comprovativos do seu estatuto.»

Terceira: É revogado o artigo 15.º da mesma Postura Municipal sobre Resíduos Urbanos

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados nos jornais editados na área do município bem como na página oficial do Município de Paços de Ferreira em: www.cm-pacosdeferreira.pt.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto*

305541723

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso (extrato) n.º 538/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tornam-se públicas as seguintes celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 22 de dezembro de 2011:

Agostinho Mesquita Queirós, Carlos Manuel da Conceição Valente, João Manuel Pereira Mesquita para exercerem funções na carreira de assistente operacional (Nível1/Posição 1), na divisão de saneamento básico e serviços urbanos e Susana Maria Correia Lima para exercer funções na carreira de assistente operacional (Nível1/Posição 1), na divisão de desenvolvimento social, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20003/2011.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determinei por meu despacho de 21 de dezembro de 2011, que o júri do período experimental dos trabalhadores supra mencionados fossem os mesmos dos respetivos procedimentos concursais.

26 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

305555826

Aviso (extrato) n.º 539/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tornam-se públicas as seguintes celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 28 de dezembro de 2011:

Nelson Filipe Santos Oliveira, Teresa Maria Soeiro da Costa Teles Correia, José Ricardo Queiroz de Sousa Sarmento para exercerem funções na carreira de assistente técnico (Nível 1/Posição 5), na divisão de desenvolvimento social e Carla Maria Figueiredo Vilas Boas Magalhães para exercer funções na carreira de assistente técnico (Nível 1/Posição 5), na divisão de gestão financeira, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20005/2011.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determinei por meu despacho de 27 de dezembro de 2011, que o júri do período experimental dos trabalhadores supra mencionados fossem os mesmos dos respetivos procedimentos concursais.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

305556182

Aviso (extrato) n.º 540/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tornam -se públicas as seguintes celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 29 de dezembro de 2011:

Hugo Miguel de Carvalho Mota Ferreira e André Pereira Cardoso Marques para exercerem funções na carreira de técnico superior (Nível 15/Posição 2), na divisão de desenvolvimento social, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20467/2011 (ref.B e C respetivamente).

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determinei por meu despacho de 28 de dezembro de 2011, que o júri do período experimental dos trabalhadores supra mencionados fossem os mesmos dos respetivo procedimento concursal.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

305556725

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 541/2012

Licença administrativa para operação de loteamento sito na Rua de S. José — Portimão, em nome de Carlos Alberto Reis Figueiredo

De acordo com o despacho de 28 de Outubro de 2011, do Sr. Vereador José Francisco Sobral Luís, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determina o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A Operação de Loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

2 de Novembro de 2011. — O Vereador Por Delegação do Presidente da Câmara, *José Francisco Sobral Luís*.

305312063

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Declaração de retificação n.º 47/2012

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que as plantas de zonamento e de orientação executória da alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim de 31 de março de 2011, publicada através do aviso n.º 9222/2011 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2011, saíram

com inexatidões que agora se retificam, estando apenas disponíveis para consulta através dos *links*:

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5331 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/5331_1.jpg

5331 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/5331_2.jpg

5331 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/5331_3.jpg

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira*.

605551654

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 542/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com o trabalhador Domingos Rubens, Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória, por motivo de aposentação em 01-01-2012

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto,* Dr.

305548699

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 543/2012

Procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dez postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — recrutamento excepcional.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público, que em cumprimento da deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião realizada em 21 de Novembro de 2011, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para Preenchimento de dez postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), cessando em consequência desta abertura o Procedimento concursal publicado no *Diário da República* n.º 159 de 19 de Agosto de 2011, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

2 — Reserva de recrutamento: Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e é considerada dispensada temporariamente a obrigatoriedade da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), pelo que não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com aplicação à administração local através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e artigo 47.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de Abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados a partir da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento concursal (reserva de recrutamento interna)

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de complexidade de grau 1, com a carreira/categoria de Assistente Operacional para exercer a sua atividade na Divisão de Gestão de Espaços Públicos, Serviço Operacional de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana, assegurar os trabalhos necessários à recolha de resíduos sólidos urbanos e recolha de cartão e monos, limpeza urbana manual, corte de ervas nos passeios e arruamentos, assim como aplicação de herbicidas, assegurar os trabalhos necessários à lavagem de contentores.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Santarém.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro e do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. A posição remuneratória de referência é de 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

8 — Requisitos obrigatórios de Admissão (eliminatórios):

8.1 — Requisitos Gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as suas actuais alterações:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos de admissão:

8.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.2.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional:

Escolaridade Obrigatória de acordo a idade.

10 — Para a formalização da candidatura, deverá utilizar obrigatoriamente o formulário tipo "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" (disponível em www.cm-santarém.pt ou no Núcleo de Recrutamento e Seleção) devendo ser entregue pessoalmente no Núcleo de Recrutamento e Seleção (das 9 H 00 M às 16 H 00 M), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, para Praça do Município — 2005-245 SANTARÉM.

11 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos de acções de formação onde conste a data de realização e duração;

d) Documento (reportado ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e a posição remuneratória que detém.

e) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Documento de Identificação Fiscal;

f) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

12 — Os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Santarém são obrigados a apresentar os documentos referidos no ponto anterior, excepto o que consta da alínea *d*).

13 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as suas alterações e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril — Prova de

Conhecimentos Prática, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Para os candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público, a exercer funções idênticas às publicitadas ou em SME que exerceram, por último, funções idênticas, e salvo se expressamente afastados por escrito pelos candidatos, os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos Prática e Avaliação Psicológica, serão substituídos pelos métodos de seleção obrigatórios Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

13.2 — A prova de conhecimentos é de natureza prática, com a duração máxima de uma hora, sendo valorada de 0 a 20 valores (considerando-se a valoração até às centésimas), versando sobre os seguintes conteúdos:

Recolha de contentores em viatura própria; Varredura manual com acompanhamento de soprador manual; Varredura manual em cantão; Limpeza de sanitários públicos.

13.3 — Avaliação Psicológica — Visa analisar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, comportando esta mais que uma fase, eliminatórias *de per si* e será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.4 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), será avaliado segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Entrevista profissional de seleção — que se destina a avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção entre o entrevistado e o entrevistador, incidindo nomeadamente, sobre o conhecimento e capacidade para o desempenho da função, motivação e interesse, sentido de responsabilidade e capacidade de comunicação e fluência verbal. Sendo avaliada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

14 — Por razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada, aos candidatos aprovados no 1.º método de seleção, por tranches sucessivas de 20 candidatos, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

15 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = (45\ \%*PCP + 25\ \%*AP + 30\ \%*EPS)$$

ou

$$OF = (45\ \%*AC + 25\ \%*EAC + 30\ \%*EPS)$$

16 — Os métodos de Seleção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método de seleção seguinte.

17 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

19 — A publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos será efectuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Núcleo de Recrutamento e Seleção e disponibilizada na página electrónica da Autarquia, em www.cm-santarém.pt.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Paulo Manuel Martins Machado, Diretor do Departamento de Gestão de Espaços Públicos e Equipamentos, em Regime de Substituição.

Vogais efectivos: Laura Maria Ribeiro Guerra, Chefe da Divisão de Gestão de Espaços Públicos, em Regime de Substituição e José Inácio Carreto Rodrigues, Encarregado Geral Operacional, em Mobilidade Interna Intercarreiras.

Vogais suplentes: Mário José Silva Piedade, Encarregado Operacional e António Luís de Sousa Aranha, Encarregado Operacional.

21 — Critérios de ordenação preferencial:

21.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada, e republicada, pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

21.2 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

22 — Em cumprimento, da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada, e republicada, pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação, no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Santarém e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de Dezembro de 2011. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 150/P, de 5 de Dezembro de 2011, do Presidente da Câmara).

305520071

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 544/2012

Procedimento concursal de seleção para provimento de 1 lugar de direção intermédia de 3.º grau — serviço municipal de desporto

Na sequência do procedimento concursal de seleção para provimento de 1 lugar de direção intermédia de 3.º grau — Serviço Municipal de Desporto, publicitado na 2.º série do *Diário da República,* n.º 207, de 27 de outubro de 2011, na Bolsa de Emprego Público no dia 28 de outubro de 2011 e no Jornal Correio da Manhã no dia 29 de outubro de 2011, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável às Autarquias Locais por força do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho;

Considerando que face aos resultados alcançados após a aplicação dos métodos de seleção, o júri considerou que o candidato Pedro Miguel Varela Pereira Vilhena corresponde ao perfil definido para o desempenho do cargo a prover, demonstrando inequivocamente ser detentor da competência técnica, aptidão e experiência profissional no exercício de funções relevantes para o cargo, bem como da formação académica e profissional adequadas, além de reunir os requisitos definidos no número um do artigo vigésimo da Lei número dois barra dois mil e quatro, de quinze de janeiro, alterada e republicada pela Lei número cinquenta e um barra dois mil e cinco, de trinta de agosto e aplicável às Autarquias Locais por força do disposto no número um do artigo nono do decreto-lei número noventa e três barra dois mil e quatro, de vinte de abril, alterado e republicado pelo decreto-lei número cento e quatro barra dois mil e seis, de sete de junho, e propôs a sua nomeação para o cargo de Chefe do Serviço Municipal de Desporto;

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril, a nomeação do Técnico Superior Pedro Miguel Varela Pereira Vilhena, para exercer o cargo de Chefe do Serviço Municipal de Desporto, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço a partir da data do presente despacho de nomeação.

Nota curricular

Nome: Pedro Miguel Varela Pereira Vilhena
Data de nascimento: 11/05/1978

Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciências da Educação Física, Saúde e Desporto no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul.

Experiência Profissional:

Chefe do Serviço Municipal de Desporto na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em regime de substituição, desde 22 de fevereiro de 2011;
Técnico Superior de 1.ª classe, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 30 de dezembro de 2008 a 21 de fevereiro de 2011;
Técnico Superior de 2.ª classe, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 27 de junho de 2005 a 29 de dezembro de 2008;
Técnico Superior em regime de Prestação de Serviço, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 01 de abril de 2005 a 31 de maio de 2005;
Técnico Superior de Desporto em regime de Contrato a Termo Certo, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 01 de abril de 2003 a 31 de março de 2005;
Técnico Superior Estagiário, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 11 de março de 2002 a 30 de novembro de 2002.

22 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Proença*.

305538451

Aviso n.º 545/2012

Publicitação da lista de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna -se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Pedreiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 16258/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 19/08/2011, se encontra afixada na Sede do Município.

29 de dezembro de 2011. — A Chefe de Divisão (no uso de competência subdelegada), *Anabela Duarte Cardoso*.

305537528

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 546/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o assistente operacional (posição remuneratória 05-06, nível 05-06), Abílio Martins Costa, com efeitos desde 01 de janeiro de 2012.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes*.

305556093

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso (extrato) n.º 547/2012

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, na sessão ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2011, aprovou, para entrar em vigor no dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República* e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2011, uma alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Sernancelhe (anexo I), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2010, do seguinte teor:

"Fixar a taxa pelo licenciamento de queimadas prevista no capítulo XIII, artigo 2 da Tabela de Taxas, em 22,52 €, correspondente ao custo da atividade pública local, conforme o estudo económico-financeiro que serviu de base à elaboração da tabela de taxas e que passa a ter a seguinte redação:

Capítulo	Artigo	N.º	Alínea	Designação	Valor da taxa (em euros)
XIII	2			Licenciamento de queimadas	22,52

A esta taxa acresce o custo, a suportar pelo requerente, da presença de técnico credenciado em fogo controlado, ou na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais, tal como prevê o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro".

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso.*

205549395

Aviso (extrato) n.º 548/2012

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, na sessão ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2011, aprovou, para entrar em vigor no dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República* e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2011, uma alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1998, do seguinte teor:

O artigo 25.º do Regulamento de Abastecimento de Água publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

Perdas de Água

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior ou dispositivos de utilização.»

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

205549419

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Edital n.º 48/2012

Projeto de Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal Sertã, torna público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de 22 de dezembro de 2011 que, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* do "Projeto de Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos".

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A. convidam-se os interessados, a apresentar eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal da Sertã, Largo do Município, 6100 — 738 Sertã ou através do endereço eletrónico cmsgeral@cm-serta.pt.

O processo está disponível para consulta no portal desta Autarquia em www.cm-serta.pt no Gabinete de Apoio Integrado ao Munícipe, entre as 9:00 h e as 16:30h.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

Projeto de Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e da Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que se deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Sertã, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sertã às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Sertã é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de Gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município, o Município de Sertã é a entidade Gestora responsável por assegurar por si, ou através de concessão, a recolha indiferenciada e seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) «Contrato» — documento celebrado entre o Município de Sertã e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo Município de Sertã, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

k) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

p) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

q) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

r) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

s) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

t) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

u) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

v) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

w) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

x) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

y) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas.

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

z) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

aa) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Sertã um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

bb) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

cc) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

dd) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ee) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ff) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 7.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do poluidor pagador;

h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet do Município de Sertã e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres do Município de Sertã

Compete ao Município da Sertã, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet do Município de Sertã;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar ao Município de Sertã eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Avisar o Município de Sertã de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Sertã;
i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pelo Município de Sertã, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência do Município de Sertã tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e o Município de Sertã efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Sertã das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — O Município de Sertã dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da do Município de Sertã, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Sertã dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 16:30 h.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência do município de Sertã.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva) e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pelo Município de Sertã, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou, administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta a porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município de Sertã e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Sertã;
f) Não é permitido colocar animais mortos;
g) Não é permitido colocar pedras, terras e entulhos;
h) Não é permitido colocar líquidos de qualquer natureza;
i) Não é permitido colocar resíduos fecais, quando não se encontrem devidamente acondicionados;
j) Não é permitido colocar restos de alimentos que não se encontrem devidamente acondicionados no sentido de evitar o seu derrame, nomeadamente os provenientes de estabelecimentos de restauração e bebidas ou de refeitórios;

k) Não é permitido colocar resíduos valorizáveis;
l) Não é permitido colocar quaisquer objetos que pela sua dimensão, forma sejam suscetíveis de danificar os recipientes e o equipamento de recolha, ou impedir a utilização normal e adequada dos recipientes de deposição, incluindo caixotes de madeira, plástico, ferro-velho, sucata, eletrodomésticos, etc;
m) Não é permitido colocar quaisquer outros tipos de resíduos não enquadráveis como RSU.
n) Os munícipes que tiverem animais mortos devem contactar os serviços da Câmara Municipal da Sertã para proceder à respetiva recolha.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Sertã definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados contentores normalizados, sendo estes modelos aprovados pelo Município de Sertã
3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores ecopontos normalizados, sendo estes modelos aprovados pelo Município de Sertã.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Sertã por si só ou através de concessão, definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos.
2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, entre outros;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa do Município de Sertã;
4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município de Sertã para o respetivo parecer;
5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pelo Município de Sertã de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

Os horários de deposição indiferenciada de resíduos urbanos serão estabelecidos pelo Município de Sertã através, da publicação em edital.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelo Município de Sertã efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — O Município de sertã efetua os seguintes tipos e recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
b) Recolha seletiva de proximidade, em todo o território municipal;
c) Ecocentro para deposição de fluxo s específicos de resíduos localizado na Zona industrial da Sertã.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município de Sertã.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção do Município de Sertã.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Sertã no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização, por proximidade, por circuitos pré-definidos em toda área de intervenção do Município de Sertã.
2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Sertã no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e Eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação ao Município de Sertã, através de preenchimento de requerimento no Gabinete de Atendimento por escrito ou por telefone.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Sertã e o munícipe.
3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Sertã no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se por solicitação ao Município de Sertã, ao Gabinete de Atendimento por escrito, por telefone ou pessoalmente

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Sertã e o munícipe.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Sertã no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município de Sertã, ao Gabinete de atendimento, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Sertã e o munícipe.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Sertã no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município de Sertã, ao Gabinete de atendimento por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Sertã e o munícipe.

3 — Os resíduos são transportados para infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município de Sertã para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Sertã, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — O Município de Sertã analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — O Município de Sertã pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município de Sertã e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Sertã e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Sertã, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município de Sertã remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Sertã, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — O Município de Sertã, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Sertã admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Sertã, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Sertã, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pelo, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO V

Estrutura tarifária

Artigo 42.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em m^3.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

Artigo 44.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através de metros cúbicos.

2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através de metros cúbicos.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, o Município de Sertã estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 45.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet do Município de Sertã.

SECÇÃO VI

Faturação

Artigo 46.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 47.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pelo Município de Sertã é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 48.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município de Sertã, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Sertã não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 49.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 50.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando o Município de Sertã proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo o Município de Sertã à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 51.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 52.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste Regulamento;

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelo Município de Sertã, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 53.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 56.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instrução dos processos de contraordenação, processamento e a aplicação das coimas competem ao Município de Sertã.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 54.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Sertã.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 55.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Sertã, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, o Município de Sertã disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Sertã no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 47.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 56.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 58.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e de Higiene e Limpeza anteriormente aprovado.

205557073

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 549/2012

Despacho de homologação

João Joaquim Saraiva Ribeiro, Licenciado em Direito, Presidente da Câmara de Tabuaço, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, homologa a lista de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Tabuaço, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico — Ref. E — aberto por aviso n.º 27330/2010, publicado no Diário da República n.º 249, 2.ª série, de 27 de dezembro.

Mais determina que se proceda à publicação em D.R., 2.ª série, da respetiva lista de ordenação final.

23 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Joaquim Saraiva Ribeiro.*

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico — Ref. E — aberto pelo aviso n.º 27330/2010, de 27 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de dezembro.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos n.os 4 e 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a relação dos candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico, categoria de Coordenador Técnico, mencionado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 27330/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 249, de 27 de março de 2010, homologada por meu despacho, datado de 23.12.2011.

Nos termos dos n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, a qual se encontra afixada nos Paços do Concelho, disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-tabuaco.pt e através de ofício registado.

Lista final de ordenação dos concorrentes

N.º	Nome	AC	AC Ponderada	EPS	EPS Ponderada	Total
1	Paulo Jorge de Almeida Pinto Leitão	19,33	10,63	16,75	7,54	18,17
2	Maria Isabel Mendes Delgado	20,00	11,00	14,75	6,64	17,64
3	Nuno Miguel Castro Silva G. Machado	18,66	10,26	14,75	6,64	16,90
4	Isabel Maria Neves da Fonseca Soares	19,33	10,63	13,75	6,19	16,82
5	Bruno José Ladeiras da Silva	12,00	6,60	11,25	5,06	11,66
6	Graça Maria de Oliveira Machado	14,66	8,06	0,00	0,00	8,06

Lista de concorrentes excluídos

Candidatos excluídos por não comparecerem à entrevista profissional de seleção:

Graça Maria de Oliveira Machado

Candidatos excluídos por não cumprirem os requisitos exigidos no ponto 12. 1 do aviso:

Ana Sofia Macedo Lemos
António Luís Marques Pereira
Carlos Alberto dos Santos Anjos
Catarina Isabel Rodrigues de Almeida
Débora Isabel Ribeiro Nogueira
Hélder Manuel Coelho Borralho
Ivo Gabriel Sousa Guedes
Joana Patrícia dos Santos Pimentel
Marcos Henriques Pereira Soeiro
Maria da Conceição Fernandes Coelho Barros
Maria da Graça espírito Santo
Maria do Sameiro Gonçalves Peixoto
Miguel Almeida Pereira
Paulo Alexandre Pires Nunes Teixeira Gomes
Tânia Catarina Monteiro da Costa

Candidatos excluídos por não cumprirem os requisitos exigidos no ponto 12. 3 do aviso:

Ana Sofia Macedo Lemos
Hélder Manuel Coelho Borralho
Catarina Isabel Rodrigues de Almeida
Ivo Gabriel Sousa Guedes
Maria da Conceição Fernandes Coelho Barros
Maria da Graça Espírito Santo

305545239

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 550/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior (Ciências da Arquitectura)

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna -se público que por deliberação favorável do órgão executivo, datada de 17 de Novembro de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum, mediante recrutamento excepcional, com vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/4 e 55-A/2010, de 31/12; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

2 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução; elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaboração na definição das propostas de estratégia de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitectónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras. Articula as suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.

4 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo a posição remuneratória de referência de 1200,48 € euros, correspondente à 2.º posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única.

5 — Local de Trabalho — Área do Município de Terras de Bouro.

6 — São admitidos ao procedimento concursal os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais legalmente previstos.

6.1 — Requisitos gerais de admissão — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais de admissão:
6.2.1 — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida
6.2.2 — Nível habilitacional: Licenciatura em Ciências da Arquitectura.
7 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, este recrutamento destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou colocados em situação de mobilidade especial, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18 de Novembro de 2011.
8 — Relativamente ao procedimento concursal em referência, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.
9 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, o respectivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de selecção.
10 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por e-mail.
11 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-terrasdebouro.pt e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Terras de Bouro, Paços do Município, 4840-100 Terras de Bouro.
11.1 — Os comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à assinatura do contrato.
11.2 — Documentos exigidos: com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia de bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado
e) Fotocópias dos certificados das acções de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae;*
f) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira, categoria, posição remuneratória e descrição das funções exercidas.

11.3 — Os candidatos devem apresentar, para além da documentação referida no ponto 11.2:

a) Declaração do respectivo serviço com as menções expressas qualitativamente e quantitativamente de desempenho obtidas nos três últimos anos, quando aplicável.

11.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se for comprovada por fotocópias dos documentos que os comprovem.
11.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.
11.6 — A apresentação ou entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.
12 — Métodos de selecção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011: Prova escrita de conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP).
12.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa avaliar conhecimentos e competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a sua valoração até às centésimas, e terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não estejam anotados. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos, consideram -se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
12.1.1 — Programa da prova — incidirá sobre todos ou alguns dos seguintes temas:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterados pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril — Regime Jurídico de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril — Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e sucessivas alterações;
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e sucessivas alterações.

12.2 — Avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.
12.3 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011:

$$CF = (PEC \times 0{,}70) + (AP \times 0{,}30)$$

12.4 — Excepto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011: Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Selecção (EPS).
12.4.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério: $AC = (HL + FP + EP + AD)/4$, sendo:

HL= Habilitações literárias

Licenciatura ou equivalente — 17 valores;
Pós-graduação — 18 valores;
Mestrado — 19 valores;
Doutoramento — 20 valores.

FP = Formação Profissional

Duração até 6 horas — 4 valores;
Duração de mais de 6 horas e até 8 horas — 8 valores;
Duração de mais de 8 horas e até 12 horas — 12 valores;

Duração de mais de 612 horas e até 30 horas — 16 valores;
Duração de mais de 30 horas — 20 valores;

EP = Experiência Profissional: pondera-se o exercício efectivo de funções com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade da mesma, da seguinte forma:

Sem experiência profissional — 4 valores;
Até 2 anos de experiência profissional — 8 valores;
Mais de 2 anos e até 3 anos de experiência profissional — 12 valores;
Mais de 3 anos e até 4 anos de experiência profissional — 16 valores;
Mais de 4 anos experiência profissional — 20 valores;

AD = Avaliação do Desempenho: é considerada a Avaliação de Desempenho na sua expressão quantitativa e qualitativa relativa ao último ano em que executou funções ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com a correspondência, tendo em conta a escala do SIADAP, para a escala de 0 a 20 valores nos termos seguintes:

Ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Excelente (4,5 a 5) — 20
Muito Bom (4 a 4,4) — 16
Bom (3 a 3,9) — 12
Necessita de Desenvolvimento (2 a 2,9) — 8
Insuficiente (1 a 1,9) — 4

Ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho relevante/excelente (4 a 5) — 20
Desempenho adequado (2 a 3,999) — 12
Desempenho inadequado (1 a 1,999) — 4

Só serão consideradas para efeitos de calculo da experiência profissional, da formação profissional e da avaliação de desempenho, as declarações quando devidamente comprovadas e certificadas.

12.4.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011:

$$CF = (AC \times 0{,}30) + (EAC \times 0{,}40) + (EPS \times 0{,}30)$$

13 — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando o número de candidatos for de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção acima referidos se torne impraticável, a entidade empregadora publica utilizará, como único método de selecção obrigatório a Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) ou a Avaliação Curricular (AC), sendo a sua ponderação de 100 %.

14 — Dada a urgência de preenchimento do posto de trabalho, os métodos de selecção aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos carácter eliminatório, para os candidatos que em cada um deles obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011.

15 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

18 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e respectivos critérios de apreciação e ponderação serão disponibilizadas, aos candidatos, sempre que solicitado.

19 — Relativamente ao procedimento concursal em referência, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-terrasdebouro.pt).

20 — Publicitação da lista unitária: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-terrasdebouro.pt).

21 — Júri do procedimento concursal:

Presidente — Augusto de Brito Peixoto, Chefe da Divisão de Obras Municipais;
1.º Vogal efectivo — Alfredo Rogério Moreira Torres Machado, Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Urbanismo;
2.º Vogal efectivo — Isménia do Espírito Santo da Silva Rodrigues, técnica superior do Serviço de Recursos Humanos;
1.º Vogal suplente — Paulo José Pereira Antunes, Chefe da Divisão Financeira e Contratação Pública.
2.º Vogal suplente — Vítor Manuel Peixoto Dias, Técnico Superior do Gabinete de Apoio ao Investidor;

21.1 — Em cada procedimento concursal, o primeiro vogal efectivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente de júri.

22 — Não foram efectuadas consultas prévias à ECCRC, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011.

23 — Dando cumprimento ao Despacho Conjunto N.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara -se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril de 2011, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Terras de Bouro e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Cracel Viana,* Dr.

305484976

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 551/2012

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 11 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores, por motivos que se descrimina: Rogério Paulo do Canto Formigo, assistente operacional, nível entre 1 e 2, desligado a partir 25/09/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado; Maria da Nazaré Pereira Alves, assistente operacional, nível 3, desligada a partir de 01/10/2011, por motivo de aposentação; Carla Sofia Jorge Marques, assistente operacional, nível entre 1 e 2, desligada em 02/10/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado; Maria da Conceição Silva Ideia, assistente operacional, nível entre 1 e 2, desligada em 02/10/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado; Natália Maria Fojo Craveiro Abreu, assistente operacional, nível entre 1 e 2, desligada em 05/10/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado;

Maria Palmira Gomes de Oliveira Pereira, assistente operacional, desligada em 09/10/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado; Maria Lilita Dias Rodrigues, assistente operacional, desligada em 02/10/2011, por motivo de cessação do contrato por tempo determinado; Sara Filipa Vieira Reis, assistente operacional, desligada em 02/10/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado; Filipe Gonçalo Carreiro Cigano da Costa e Silva, assistente técnico, nível 5, desligado a partir de 19/10/2011, Operacional, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado; Sonia Isabel da Conceição Oliveira, assistente técnica, nível 5 desligada a partir de 19/10/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado; Ana Cristina da Costa Seabra, assistente técnica, nível 5, desligada a partir de 19/10/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado; Maria Cesaltina Godinho Branco, assistente operacional, nível entre 6 e 7, a partir de 01/11/2011, por motivo de aposentação; Martinho João Rechestre Ferreira, assistente operacional, nível 8, a partir de 01/12/2011, por motivo de aposentação; Carla Sofia da Graça Oliveira, Técnica de Informatica, a partir de 01/12/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado; Claudia Sofia Reimão da Costa Araújo Barroso, técnica superior, nível entre 15 e 19, a parir de 01/12/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado; Marco Antonio Ferreira Liberato, assistente operacional, nível entre 1 e 2, desligada em 01/12/2011, por motivo de cessação de contrato por tempo determinado; Ana Sofia Lopes Pombo Ferreira, técnica superior, nível 15 e 19, desligada em 29/12/2011, por motivo de cessação do contrato de trabalho por tempo determinado.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

305551216

Aviso n.º 552/2012

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico, que por despacho, datado de 29 de dezembro do corrente ano, foram homologadas, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados em procedimentos concursais abertos pelos avisos n.os 14664/2011 e 15051/2011, publicados nos Diários da Republica, II serie, n.º 139 de 21 de julho de 2011 e n.º 144 de 28 de julho de 2011, para os seguintes postos de trabalho:

Referência B — Um (1) Técnico Superior (Ciências da Comunicação), da carreira de Técnico Superior;

Referência C — Um (1) Técnico Superior (Tecnologia e Artes Gráficas), da carreira de Técnico Superior.

Referência B — Um (1) Técnico Superior (Geografia), da carreira de Técnico Superior.

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas no edifício dos Paços do Concelho e publicitadas na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Serve também o presente aviso para cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º articulado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril de 2011.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

305547426

Aviso n.º 553/2012

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico, que por despacho, datado de 29 de dezembro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados em procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15361/2011, publicado no *Diário da República,* II serie, n.º 148 de 03 de agosto de 2011, para o seguinte posto de trabalho: Referência A — Um (1) técnico superior (Geografia), da carreira de técnico superior.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica www.cm-torresnovas.pt.

Serve também o presente aviso para cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º articulado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril de 2011.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do art. 39 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

305549046

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 554/2012

Discussão Pública de Loteamento — MAIS VAGOS — Sociedade Gestora de Parques Empresariais de Vagos, S. A.

Para os devidos efeitos, se torna público que em 19 de Abril de 2011, a Câmara Municipal de Vagos deliberou submeter à discussão pública o projecto de loteamento, em nome de MAIS VAGOS — Sociedade Gestora de Parques Empresariais de Vagos, S. A., nos termos do artigo 77.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, por um período de 15 dias úteis a contar 8 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do Diário da República. Durante aquele período o projecto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vagos, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 16 horas, e encontra-se disponível formulário específico para as exposições. No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, sentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara. O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

21 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz.*

305501336

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Edital n.º 49/2012

José Maria Rodrigues Figueira, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas:

Torna Público que esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 28 de Dezembro de 2011, deliberou de harmonia com o previsto no regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Vendas Novas, nomeadamente no seu artigo 29.º, mandar proceder ao levantamento das ossadas inumadas em sepulturas temporárias, nos talhões 34 e 38, do Cemitério Municipal de Vendas Novas, parte ampliada.

Assim sendo, convidam-se os interessados a acordarem com os serviços o destino a dar às referidas ossadas, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário da República* e dentro do horário normal de funcionamento do Centro de Atendimento ao público desta Câmara Municipal (das 9.00h às 17.30h).

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira*.

205549435

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso n.º 555/2012

Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, torna público, que a Câmara Municipal de Vila Flor, na sua reunião ordinária de 2 de janeiro de 2012 deliberou aprovar e submeter a discussão pública o projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

Nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA a audição dos interessados é feita pelo prazo de 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projeto de regulamento supra e que integra o presente aviso, encontra-se também disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Flor e no sítio www.cm-vilaflor.pt.

Qualquer sugestão pode ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, até ao termo do prazo fixado, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel.*

Projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviço

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, inserido no âmbito do Programa SIMPLEX e na iniciativa «Licenciamento Zero», além de visar a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, destina-se também a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização à posterior e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores. Vem assim, simplificar e, em determinadas situações, eliminar licenciamentos habitualmente conexos com as atividades económicas, como é o caso dos horários de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa.

Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril no Regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a criação do «Balcão do Empreendedor», regulado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, vêm evidenciar a necessidade de adaptação do projeto de regulamento às novas exigências legais.

Assim, a Câmara Municipal do Vila Flor reviu o projeto de regulamento, que será objeto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Serão ouvidos a Direção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor (DECO), o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP)

Consequentemente, o projeto de regulamento será levado a aprovação da Assembleia Municipal de Vila Flor, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro e 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 01 de abril, é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas, que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do Município de Vila Flor.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto deste Regulamento o regime de fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços identificados nos números 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Competência

1 — Compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara, efetuar qualquer alteração ao presente Regulamento.

2 — É da competência da Câmara Municipal de Vila Flor a concessão de qualquer restrição ou alargamento dos horários de funcionamento.

3 — Compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação, mandar executar o presente regulamento e legislação conexa, garantir a sua fiscalização, bem como instruir os processos de contraordenação, aplicar as respetivas coimas e as sanções acessórias, revertendo o produto das coimas exclusivamente para a Câmara Municipal.

4 — A determinação da instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação de coimas e de sanções acessórias, podem ser delegadas, nos termos do disposto na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação.

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 4.º

Regime geral

1 — Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, situados no concelho do Vila Flor, ou quem os represente, podem escolher, para os mesmos, durante todos os dias da semana, os períodos de abertura e funcionamento compreendidos entre as 6 e as 24 horas

2 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, pastelarias, gelatarias, bares, *snack-bars* e *self-service* podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — Os clubes, cabarets, *boîtes, dancings,* casas de fado e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

4 — As lojas de conveniência, tal como definido na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

5 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor.

6 — Excetuam-se dos limites fixados nos números anteriores:

a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou fluviais, bem como em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;

b) As farmácias indispensáveis ao serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º

Regime especial

1 — Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos.

2 — Os estabelecimentos localizados nos mercados municipais com comunicação direta para o exterior, podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou pelo regime que seja aplicável ao seu ramo de atividade nos termos do artigo anterior.

3 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade principal.

Artigo 6.º

Regime excecional

Os limites fixados no artigo 4.º do presente Regulamento poderão ser alargados ou restringidos para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Artigo 7.º

Alargamento dos horários de funcionamento

1 — Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados, para o efeito no artigo 4.º, do presente regulamento, estando, contudo sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do balcão do empreendedor.

2 — O alargamento dos limites fixados no artigo 4.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, obedece aos seguintes requisitos cumulativos:

a) Os estabelecimentos se situem em localidades em que os interesses de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;

c) Não sejam desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e de estacionamento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão tidos em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de oferta turísticas e as novas formas de animação e revitalização dos espaços.

4 — Na decisão de alargamento dos limites de qualquer horário de funcionamento, a Câmara Municipal deverá fundamentar a sua deliberação, indicando os motivos determinantes para tal, tendo em consideração os interesses dos cidadãos residentes, dos consumidores e ainda dos grupos económicos com interesses diretos na zona abrangida pela restrição.

Artigo 8.º

Restrição dos horários de funcionamento

1 — Compete à Câmara Municipal restringir os limites fixados no artigo 4.º deste regulamento, por sua iniciativa ou por iniciativa de qualquer organismo da Administração Pública, desde que sejam invocadas razões de segurança, de proteção de qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o respeito pelo direito ao repouso dos munícipes residentes.

2 — No ato de restrição de qualquer horário de funcionamento, a Câmara Municipal deverá fundamentar a sua deliberação indicando os motivos determinantes da restrição, tendo em consideração os interesses dos cidadãos residentes, dos consumidores e ainda dos grupos económicos com interesses diretos na zona abrangida pela restrição.

3 — Todo e qualquer estabelecimento que não cumpra as disposições da lei do Ruído vigente deverá ver restringido o seu horário de encerramento, independentemente da natureza do estabelecimento em causa, para o horário constante do n.º 1 do artigo 4.º (encerramento pelas 24 horas), até que o seu proprietário comprove que foram efetuadas as correções necessárias ao cumprimento da referida legislação, sem prejuízo das demais sanções, previstas em sede legal e ou regulamentar aplicáveis.

4 — A decisão de restringir o horário nos termos do número anterior será comunicada, pelos serviços municipais, com caráter de urgência à GNR, para efeitos de fiscalização.

Artigo 9.º

Audiência Prévia

1 — A Câmara Municipal, antes de deliberar sobre a restrição ou alargamento dos períodos de funcionamento, deverá ouvir as seguintes entidades:

a) A Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situe;

b) As Associações de Consumidores, que representem os consumidores em geral;

c) As Associações Patronais do setor, com representação no concelho;

d) Os Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;

e) Outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data de disponibilização do pedido, sob pena de a não pronúncia atempada se considerar como parecer favorável ao pedido.

3 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 10.º

Interesses a proteger

Na restrição e alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a Câmara Municipal deverá apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação, de acordo com a prossecução do interesse público, devendo ponderar os interesses dos consumidores, as novas necessidades e exigências do mercado, nomeadamente as novas necessidades de ofertas turísticas, bem como atender à necessidade de revitalização de zonas de comércio consideradas de interesse para o Município e os direitos dos cidadãos residentes à tranquilidade e ao repouso.

Artigo 11.º

Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respetivo pessoal, salvo motivos de força maior.

CAPÍTULO III

Do Procedimento

Artigo 12.º

Mera comunicação prévia

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, devem proceder à mera comunicação prévia, no "Balcão do empreendedor", do horário de funcionamento, bem como as suas alterações.

2 — À comunicação mencionada no número anterior deverá, sempre que possível e aplicável, ser junta fotocópia da licença de utilização do espaço onde irá funcionar o estabelecimento.

3 — A subsequente tramitação seguirá nos termos a definir por protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.)

4 — É da exclusiva responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento o fornecimento, através do "Balcão do Empreendedor", da informação necessária e a veracidade da mesma.

5 — Cada estabelecimento deverá afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior e especificar de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e jantar).

CAPÍTULO IV

Mapa de Horário

Artigo 13.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, um mapa de horário de funcionamento e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2 — O modelo de mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no "Balcão do Empreendedor"

3 — O horário adotado pelo estabelecimento, terá de ser objeto de procedimento a efetuar nos termos de mera comunicação prévia, a ser submetida no "Balcão do Empreendedor", coincidindo com a abertura do estabelecimento.

Artigo 14.º

Cassação do mapa de horário de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento, quando a Câmara Municipal haja deliberado a restrição deste.

2 — O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento e ao levantamento do novo mapa.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento e da legislação conexa compete ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — No exercício da atividade de fiscalização o Presidente da Câmara é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 16.º

Sanções

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De 150,00€ e 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00 € a 1 500,00 €, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta de

afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º

b) De 250,00€ e 3.740,00€, para as pessoas singulares, e entre 2 500,00 € e 25 000,00 € para as pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 17.º

Reincidência e sanção acessória

1 — Em caso de reincidência, o valor das coimas aplicáveis são elevados para o dobro, não podendo, ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do número anterior, havendo reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, além das coimas previstas no artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, em conformidade com a legislação que regula as contraordenações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 129/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro e 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Flor.

Artigo 21.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal sobre Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços.

Artigo 22.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos à data da sua entrada em vigor, com exceção da aplicação das disposições do presente regulamento que pressupõem a existência do "Balcão do Empreendedor" só produzem efeitos à data da sua efetiva implementação no Município de Vila Flor, nos termos a definir por protocolo celebrado entre este e a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.)

Artigo 23.º

Norma Transitória

1 — Até à efetiva implementação do "Balcão do Empreendedor" no Município de Vila Flor, nos termos do artigo anterior, os procedimentos a adotar para os pedidos de horário de funcionamento dos estabelecimentos dentro e para além dos limites fixados no artigo 4.º iniciam-se através de requerimento apresentado em impresso disponível do BUA (Balcão Único de Atendimento) da Câmara Municipal de Vila Flor e no sítio www.cm-vilaflor.pt, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, e deles deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicilio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de requerer o horário de funcionamento do estabelecimento.

2 — Ao requerimento mencionado no número anterior deverá ser junta fotocópia do alvará de licença de utilização do espaço onde irá funcionar o estabelecimento.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, em sede de apreciação liminar, decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

4 — Sempre que o requerimento de pedido de horário de funcionamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente da Câmara profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.

5 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara.

6 — O pedido de horário de funcionamento é indeferido quando:

a) Violar os limites fixados no artigo 4.º;

b) Violar os requisitos constantes dos artigos 7 e 8.º deste Regulamento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

205548803

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 556/2012

Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Vila Nova de Gaia

Período de discussão pública

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou, em 22 de dezembro de 2011, o Relatório do Estado de Ordenamento do Território de Vila Nova de Gaia (REOT) — documento que traduz o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão dos mesmos.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), a Câmara Municipal submete o REOT a um período de discussão pública de trinta dias, com início cinco dias após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

Durante esse prazo o REOT estará disponível para consulta nas instalações da GAIURB, EEM, e em www.gaiurb.pt, e os interessados poderão obter os devidos esclarecimentos junto do Departamento de Planeamento Urbanístico.

A apresentação de sugestões deverá ser efetuada por escrito, em impresso próprio (disponível nas instalações da GAIURB, EEM, e em www.gaiurb.pt), a entregar diretamente, ou através de correio registado, na GAIURB, EEM, Largo de Aljubarrota 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes.*

205553874

FREGUESIA DO PRIOR VELHO

Aviso n.º 557/2012

Lista unitária de ordenação final provisória

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final provisória do procedimento concursal comum, publicitado pelo aviso n.º 18319/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se encontra afixada nas

instalações da sede da Freguesia de Prior Velho (Rua Porto Amélia, n.º 11, 2.º piso, 2685 -365 Prior Velho) e disponível para consulta na sua página eletrónica (www.jf-prior-velho.pt).

Informamos que, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* os candidatos podem pronunciar-se, por escrito, através do formulário, para o exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica e na secretaria da Freguesia, o qual deverá ser remetido para a morada acima mencionada, por correio registado com aviso de receção ou entregue pessoalmente, na mesma morada, de segunda a sexta-feira, no horário das 09H30 às 12H30 e das 14H00 às 18H00.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Joaquim Manuel Brás dos Reis*.

305543254

FREGUESIA DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 558/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, foi celebrado, a 02 de janeiro de 2012, entre a Junta de Freguesia de Santo Tirso e Patrícia Manuela Andrade Vieira, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5.

O referido contrato produz efeitos a 02 de janeiro de 2012.

Mais torna-se público que por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Santo Tirso da mesma data, o júri para avaliação do período experimental será de 90 dias, que foi designado para o respetivo procedimento concursal.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. José Pedro de Castro e Costa Morêda de Miranda*.

305550269

FREGUESIA DE SÃO VICENTE DE FORA

Aviso n.º 559/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sequência do Procedimento Concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 11 (onze) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7479/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 59 de 24 de março de 2011, torna-se público que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com os trabalhadores:

Andreia Sofia Cabaço da Silveira Ramos Nunes, na categoria/carreira de Técnico Superior, na 3.ª posição, nível remuneratório 19, montante pecuniário de 1407,45 Euros, com inicio em 01 de janeiro de 2012.

Vítor Hugo Ferreira da Silva, na categoria/carreira de Técnico Superior, na 3.ª posição, nível remuneratório 19, montante pecuniário de 1407,45 Euros, em regime de tempo parcial, com início em 01 de janeiro de 2012.

Maria Teresa Minas da Silva Garcia na categoria/carreira de Assistente Técnico, na 2.ª posição, nível remuneratório 7, montante pecuniário de 789,54 Euros, com início em 01 de janeiro de 2012.

João Pedro Barreiro na categoria/carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição, nível remuneratório 5, montante pecuniário de 683,13 Euros, em regime de tempo parcial, com início em 01 de janeiro de 2012.

Elisabete Maria Vaz Pinto Guedes na categoria/carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição, nível remuneratório 5, montante pecuniário de 683,13 Euros, com início em 01 de janeiro de 2012.

Paulo Alexandre Marques Teixeira na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição, nível remuneratório 8, montante pecuniário de 837,60 Euros, com início em 01 de janeiro de 2012.

António Inácio Fernandes Machado na categoria/carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição, nível remuneratório 1, montante pecuniário de 485,00 Euros, com início em 01 de janeiro de 2012.

Artur João dos Santos Dias na categoria/carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição, nível remuneratório 1, montante pecuniário de 485,00 Euros, com início em 01 de janeiro de 2012.

Carlos Alberto da Silva Oliveira na categoria/carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição, nível remuneratório 1, montante pecuniário de 485,00 Euros, com início em 01 de janeiro de 2012.

Olívio José da Silva Santos na categoria/carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição, nível remuneratório 1, montante pecuniário de 485,00 Euros, com início em 01 de janeiro de 2012.

Paula Cristina da Silva Melo na categoria/carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição, nível remuneratório 1, montante pecuniário de 485,00 Euros, com início em 01 de janeiro de 2012.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Vítor Manuel Alves Agostinho*.

305561771

FREGUESIA DE TEIXOSO

Aviso n.º 560/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação dos júris do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, do artigo 21.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho, quatro na carreira/categoria de Assistente Operacional e dois na carreira/categoria de Assistente Técnico, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13615/2011, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com: Maria do Carmo Fonseca Bizarro Morais Pais, Lina Maria Tomas Felício, Maria Luísa de Matos Andrade (Referência A); Paulo Jorge dos Santos Antunes (Referência B) e Patrícia Alexandra Silva da Silva (Referência D), com início a 02 de janeiro de 2012, e com Elsa Cristina Andrade Fonseca (Referência C), que terá início a 09 de janeiro de 2012, com a remuneração correspondente 1.ª posição da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional (Referências A e B), no valor de 485,00 € e na carreira/ categoria de Assistente Técnico (Referências C e D), no valor de 683,13 €.

Para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os júris do período experimental terão a seguinte composição:

Referências A e B

Presidente: Pedro António Vicente Coelho, Presidente da Assembleia de Freguesia de Teixoso;

1.º Vogal efetivo: António Malaca Forte, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Teixoso, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Carlos Aberto Matos Mendes, Presidente da Junta de Freguesia de Teixoso.

1.º Vogal suplente: Orlando Pais Dias, Chefe de Cozinha.

2.º Vogal suplente: José Augusto S. Marcos, Secretário da Junta de Freguesia de Teixoso.

Referência C

Presidente: Pedro António Vicente Coelho, Presidente da Assembleia de Freguesia de Teixoso;

1.º Vogal efetivo: José Augusto S. Marcos, Secretário da Junta de Freguesia de Teixoso, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Carlos Aberto Matos Mendes, Presidente da Junta de Freguesia de Teixoso;

1.º Vogal suplente: Susana Margarida Pereira Pires, Licenciada em Gestão;

2.º Vogal suplente: António Malaca Forte, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Teixoso.

Referência D

Presidente: Pedro António Vicente Coelho, Presidente da Assembleia de Freguesia de Teixoso;

1.º Vogal efetivo: José Augusto S. Marcos, Secretário da Junta de Freguesia de Teixoso, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Carlos Aberto Matos Mendes, Presidente da Junta de Freguesia de Teixoso;
1.º Vogal suplente: Ana Cecília Dias Neves, Licenciada em Animação Sócio Cultural;
2.º Vogal suplente: António Malaca Forte, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Teixoso.

O período experimental, inicia-se a 02 de janeiro de 2012 (referências A, B e D) e a 09 de janeiro de 2012 (referência C), terá a duração de 90 dias para os Assistentes Operacionais e 180 dias para os Assistentes Técnicos e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de Formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Aberto Matos Mendes.*

305549557

FREGUESIA DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 561/2012

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Para efeito do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de Abril e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e tendo sido apresentada informação de Junta como uma necessidade de recrutamento excepcional a mesma foi aprovada por unanimidade na reunião de Junta de Freguesia de 27 de Dezembro de 2011, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente de Junta de Freguesia de 28 de Dezembro de 2011, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* o procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, para exercerem funções na Freguesia de Vendas Novas.

1 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Freguesia:

1 lugar de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (para a actividade de Auxiliar de Serviços Gerais)

1.1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Descrição sumária das funções/caracterização do posto de trabalho:

Para os lugares a concurso prevê-se a realização das seguintes tarefas:

Condução de viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens; cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; receber e entregar expediente ou encomendas; participar superiormente as anomalias verificadas;

Assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar, eventualmente, nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos;

Realizar pequenas obras de construção civil, pinturas, lavagens de muros;

Realizar todos os trabalhos de manutenção nos cemitérios afectos à freguesia;

3 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido, para além da ocupação do posto de trabalho referidos no ponto 1, para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: área da Freguesia de Vendas Novas.

6 — Requisitos Gerais de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
f) Ser titular de carta de condução de ligeiros de passageiros;

7 — Habilitações literárias exigidas: a escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Junta de Freguesia de 28 de Dezembro de 2011, admitindo-se, para o efeito, as respectivas candidaturas ao presente procedimento.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita neste procedimento concursal.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na sede da Junta de Freguesia e ser entregue pessoalmente no referido local, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia de Vendas Novas, Av. Da Republica, 7080-099 Vendas Novas.

11.3 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias, fotocópia da carta de condução e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato.

11.4 — A não apresentação da declaração referida no ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico/funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

11.5 — Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se tratar de trabalhadores em exercício de funções na Freguesia de Vendas Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.6 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais: prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de selecção (EPS), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — 40 %
b) Avaliação Psicológica (AP) — 30 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

Resultando a Classificação Final (CF) da seguinte expressão (numa escala de 0 a 20 valores):

CF = 40 %PC + 30 % AP + 30 % EPS

12.1 — Prova de Conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Programa da Prova:
12.1.1 — A prova prática de conhecimentos, em três fases:

Primeira fase — Duração máxima de 20 minutos, consistirá na verificação das condições necessárias à condução de uma viatura ligeira e na respectiva condução de segurança para transporte de crianças.
Segunda fase — Pequenos trabalhos de construção civil em obras que estiverem a decorrer na área da Freguesia.
Terceira fase (facultativa) — Pequenos trabalhos no cemitério das Piçarras.

12.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica determina, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
12.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
12.4 — Caso o número de candidatos seja superior a 50 e tendo em conta a forte necessidade de dar resposta ao recrutamento de pessoal para ocupação dos postos de trabalho criados, a Junta de Freguesia limitar-se-á a utilizar as Provas de Conhecimento e a Entrevista, dispensando-se, para o efeito a Avaliação Psicológica.
13 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de Mobilidade Especial, se tenham por ultimo encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 12), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular (AC) — 40 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

Resultando a Classificação Final (CF) da seguinte expressão (numa escala de 0 a 20 valores):

CF = 40 %AC + 30 % EAC + 30 % EPS

13.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho.
Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

AC = (HAB + FP + EP + AD) /4 (caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública)
AC= (HAB + FP + EP)/3 (Para os restantes candidatos)

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores;
FP = Formação Profissional (máximo de 20 valores): Neste parâmetro, apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra — Cursos com duração < 1 dia (7 horas): 1 valor; Cursos com duração >= 1 dia e < 3 dias: 2 valores; Cursos com duração >= 3 dias e < 1 semana: 3 valores; e Cursos com duração >= 1 semana (35 h/5 dias): 4 valores.
EP = Experiência Profissional — Reporta -se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento, só sendo contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra: < 1 ano: 04 valores; >= 1 ano e < 2 anos: 08 valores; >= 2 anos e < 4 anos: 12 valores; >= 4 anos e < 6 anos: 16 valores; >= 6 anos: 20 valores;
AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 10 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 10 valores
Desempenho Adequado — 15 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

13.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
13.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos da valoração final.
15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
16 — Composição do júri:
Presidente: Manuel João Vicente da Silva, Presidente da Junta
Vogais efectivos:

Sónia do Carmo Carapinha Vale de Gato, Assistente Técnica.
Domingos Miguel Carrasquinho Benvinda, Assistente Operacional.

Vogais suplentes

António José Bicho Daniel Sequeira, Secretário da Junta
Isabel da Conceição Caeiro Gaitas Cardante, Assistente Técnica

17 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a

grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Vendas Novas. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada nos locais de estilo da Junta de Freguesia, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

21 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Freguesia de Vendas Novas) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo em conta as limitações impostas pelo orçamento de Estado de 2012

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel João Vicente da Silva*.

305536767

PARTE I

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Declaração de retificação n.º 48/2012

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 17216/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011, pp. 50225 e 50226, saiu com inexatidões no anexo (Quadro n.º 1), que correspondem a erros materiais, que se retificam através da republicação integral do referido despacho.

28 de dezembro de 2011. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;

Considerando o disposto no Despacho n.º 15395/2009 (2.ª série), de 7 de julho de 2009, que autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Biotecnológica, exarado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Comunicada a alteração, em 16 de dezembro de 2011, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Engenharia Biotecnológica, nos termos constantes do «Formulário» (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio) anexo ao presente despacho.

16 de dezembro de 2011. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

1. Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia e Ciências Naturais
3. Curso: Engenharia Biotecnológica
4. Grau ou diploma: Mestrado
5. Área científica predominante do curso: Biotecnologia
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7. Duração normal do curso: 4 Semestres
8. Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Engenharia Biotecnológica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biotecnologia	Bt	75	15
Economia e Gestão	EG	10	
Química	Q	5	5
Computação	C	10	
Total		100	20

10. Observações:
11. Plano de estudos

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Engenharia e Ciências Naturais

Engenharia Biotecnológica

2.º Ciclo

Biotecnologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto de Biotecnologia	Bt	Semestral	130	TP: 45	5	
Engenharia de Bioreactores	Bt	Semestral	130	T: 15; TP: 30	5	
Nanobiotecnologia	Bt	Semestral	130	T: 15; PL: 30	5	
Contabilidade e Gestão Financeira	EG	Semestral	130	T: 22,5; TP: 22,5	5	
Bioenergias	Q	Semestral	130	T: 22,5; PL: 22,5	5	
Química Computacional I	C	Semestral	130	T: 15; PL: 22,5	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologia Microbiana Aplicada	Bt	Semestral	130	T: 22,5; PL: 22,5	5	
Engenharia de Células e Tecidos	Bt	Semestral	130	T: 22,5; PL: 22,5	5	
Opção 1	Bt	Semestral	-	-	5	(*a*)
Planeamento e Gestão de Projeto	EG	Semestral	130	TP: 45	5	
Opção 2	Q	Semestral	-	-	5	(*a*)
Química Computacional II	C	Semestral	130	T: 15; PL: 22,5	5	

(*a*) A escolher do Quadro n.º 6 até perfazer 5 ECTS, na área científica indicada.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção 3	Bt	Semestral	-	-	5	(*a*)
Engenharia Enzimática Avançada	Bt	Semestral	130	T: 22,5; PL: 22,5	5	
Dissertação I	Bt	Semestral	520	OT: 22,5	20	

(*a*) A escolher do Quadro n.º 6 até perfazer 5 ECTS, na área científica indicada.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção 4	Bt	Semestral	-	-	5	(*a*)
Dissertação II	Bt	Semestral	650	OT: 22,5	25	

(*a*) A escolher do Quadro N.º 6 até perfazer 5 ECTS, na área científica indicada.

QUADRO N.º 6 — Opções

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Garantia e Controlo da Qualidade	Bt	Semestral	130	T: 22,5; TP: 15	5	
Toxi-infeções Alimentares e Saúde Pública	Bt	Semestral	130	T: 22,5; PL:22,5	5	
Biotecnologia Alimentar Avançada	Bt	Semestral	130	T: 22,5; PL: 22,5	5	
Conservação de Alimentos	Bt	Semestral	130	T: 15; TP: 22,5	5	
Processos de Bioseparação	Bt	Semestral	130	T: 15; TP: 15; PL: 15	5	
Microbiologia Aplicada	Bt	Semestral	130	T: 22,5; PL: 30	5	
Biotecnologia Molecular	Bt	Semestral	130	T: 22,5; PL: 30	5	
Genética Humana	Bt	Semestral	130	T: 22,5; TP: 22,5	5	
Engenharia Genética Avançada	Bt	Semestral	130	T: 22,5; PL: 30	5	
Métodos Moleculares em Genética	Bt	Semestral	130	T: 15; PL: 30	5	
Novas Metodologias em Investigação Laboratorial	Bt	Semestral	130	T: 15; PL: 30	5	
Imunologia Avançada	Bt	Semestral	130	T: 15; PL: 30	5	
Biotecnologia e Cancro	Bt	Semestral	130	T: 15; PL: 30	5	
Ética em Biotecnologia e Genética	Bt	Semestral	130	T: 15; TP: 15	5	
Citogenética Clássica e Molecular	Bt	Semestral	130	T: 15; PL: 30	5	
Análises Químicas e Toxicológicas	Q	Semestral	130	T: 15; PL: 30	5	
Química dos Produtos Naturais Avançada	Q	Semestral	130	T: 15; PL: 30	5	
Resíduos Industriais	Q	Semestral	130	T: 30; TP: 15	5	
Ciências Forenses	Q	Semestral	130	T: 15; PL: 30	5	
Bioquímica Toxicológica	Q	Semestral	130	T: 15; PL: 30	5	

205546032

PARTE J1

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 562/2012

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 1 de agosto; n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de abril, torna-se público que:

1 — Por despacho do Magnífico Reitor, de 25/03/2011, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno da Universidade de Coimbra.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho — Gabinete de Auditoria e Controlo Interno da Universidade de Coimbra.

4 — Conteúdo funcional:

De acordo com o Artigo 2.º-A do Regulamento da Reitoria da Universidade, Regulamento n.º 424/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 28 de outubro, e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010, compete ao Chefe de Divisão do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno designadamente:

a) Assegurar o cumprimento de normas e processos, através de rotinas próprias, e concretizar intervenções *ad-hoc* por decisão do Reitor ou deliberação do Conselho de Gestão;

b) Submeter à aprovação reitoral o programa anual de auditorias;

c) Executar as ações de auditoria planeadas e outras que lhe sejam atribuídas que permitam avaliar da boa gestão de recursos e do nível de serviços assegurados pela Administração e demais Unidades e Serviços incluindo os das Unidades Orgânicas;

d) Elaborar parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento;

e) Propor normas de realização de auditorias aos sistemas de suporte e de informação e promover a realização dessas auditorias;

f) Recolher e manter atualizadas de forma sistematizada e acessível as normas gerais e internas;

g) Desenvolver ações de sensibilização junto das Unidades Orgânicas, da Administração e dos demais Serviços da Universidade no sentido de se atingir um maior aperfeiçoamento dos procedimentos adotados;

h) Avaliar o grau de eficiência e eficácia da cobrança das receitas e a eficiência, eficácia e economicidade das despesas públicas;

i) Analisar os sistemas de informação e de controlo interno associados à gestão de despesa e de receita e identificação das áreas de risco;

j) Acompanhar as auditorias externas, quer sejam promovidas pelos Órgãos de Governo, quer pelos órgãos de tutela inspetiva ou de controlo jurisdicional, bem como colaborar com o Fiscal único sempre que necessário;

l) Coordenar a elaboração dos contraditórios aos relatórios de auditoria externa;

m) Realizar auditorias e proceder ao controlo de gestão de associações, fundações e sociedades nas quais a Universidade de Coimbra detenha participação.

5 — Requisitos formais de provimento:

As constantes do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 1 de agosto; n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 3-B/2010 de 28 de abril:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Possuir licenciatura adequada;

c) Possuir no mínimo quatro anos de experiência profissional em funções cargos ou carreiras/categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

6 — Perfil exigido:

a) Experiência profissional na área do cargo a prover;

b) Autoconfiança, capacidade de comunicação e interação com os diferentes interlocutores;

c) Visão estratégica e orientação para os resultados;
d) Capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise e de resolução de problemas;
e) Sentido de responsabilidade, capacidade de motivação e abertura à mudança;
f) Capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

7 — Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública.
8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista pública, constam da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — No prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso na BEP os interessados deverão enviar requerimento dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, pessoalmente ou por correio registado com aviso de receção, para o Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina, Piso I, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, entre as 9h00 e as 17h00, contacto telefónico: 239242720.
Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.
Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;
b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade que o emitiu, ou cartão do cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico).
c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 5 do presente aviso.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;
b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e antiguidade na categoria e carreira;
e) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

9.3 — Os candidatos que exercem funções na Universidade de Coimbra estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados no ponto anterior que se encontrem no respetivo processo individual.
9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.
11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.
12 — Composição do Júri:

Presidente: Professor Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais Efetivos:

Licenciado Jorge Amaral Tavares, Diretor do Departamento de Gestão Financeira da Administração Regional de Saúde do Centro.
Professor Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.
13 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.
14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

03/01/2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.
205545377

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 563/2012

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
2 — A Universidade da Madeira pretende proceder ao preenchimento de uma vaga de cargo de Direção Intermédia de 3.º grau para o Gabinete de Apoio à Reitoria, pelo que, nos termos do disposto no artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, se tornam público os seguintes elementos:
3 — Vaga — Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau
4 — Requisitos gerais de admissão.

a) Possuir licenciatura em Biologia

5 — O perfil pretendido é o seguinte — competência técnica e aptidão comprovada para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança e organização dos serviços públicos.
6 — Critério preferencial: Experiência na área de apoio a gabinetes do Ensino Superior
7 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Universidade da Madeira. As condições de trabalho e as regalias sociais são vigentes para o cargo posto a concurso.
8 — Métodos de seleção — são utilizados os seguintes métodos, sem caráter eliminatório:

a) Avaliação Curricular
b) Entrevista pública.

9 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.
10 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão enviar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, mediante requerimento dirigido ao Magnifico Reitor da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082 Funchal, entregue pessoalmente na respetiva Unidade de Recursos Humanos, ou enviado pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do respetivo prazo dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, elementos do respetivo bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
d) Formação profissional;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes param a apreciação do seu mérito.

11 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato;
b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional;
c) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos.
d) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão

12 — A publicação na BEP do presente procedimento concursal será efetivada no dia seguinte à publicação no *Diário da República* do presente aviso, e em órgão de imprensa de expansão nacional

13 — O júri tem a seguinte constituição:

Designado por Despacho n.º 456/R/2011, do Magnifico Reitor da Universidade da Madeira, 21 de dezembro, de acordo com n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com nova redação da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril
Presidente
Licenciada Carla Maria Cró Abreu, Administradora
Vogais efetivos:
1.º Vogal — Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Administrador dos Serviços da Ação Social da Universidade da Madeira
2.º Vogal — Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão, Dirigente intermédio de 2.º grau da Unidade de Recursos Humanos da Universidade da Madeira.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — O júri poderá considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser nomeado.

16 — Os candidatos serão notificados do resultado concurso, não havendo a lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

22 de dezembro de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa.*

205549638

Aviso n.º 564/2012

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — A Universidade da Madeira pretende proceder ao preenchimento de uma vaga de cargo de Direção Intermédia de 3.º grau para a Unidade de Assuntos Académicos, pelo que, nos termos do disposto no artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e Lei n.º 64A/2008, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 3B/2010, de 28 de abril, se tornam público os seguintes elementos:

3 — Vaga — Cargo de Direção Intermédia de 3.ªgrau

4 — Requisitos gerais de admissão.

a) Possuir licenciatura em História

5 — O perfil pretendido é o seguinte — competência técnica e aptidão comprovada para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança e organização dos serviços públicos.

6 — Critério preferencial: Experiência na área de assuntos académicos

7 — Local e condições de trabalho o local de trabalho é na Universidade da Madeira. As condições de trabalho e as regalias sociais são vigentes para o cargo posto a concurso.

8 — Métodos de seleção são utilizados os seguintes métodos, sem caráter eliminatório:

a) Avaliação Curricular
b) Entrevista pública.

9 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 64A/2008, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 3B/2010, de 28 de abril.

10 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão enviar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, mediante requerimento dirigido ao Magnifico Reitor da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000081 Funchal, entregue pessoalmente na respetiva Unidade de Recursos Humanos, ou enviado pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do respetivo prazo dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, elementos do respetivo bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
d) Formação profissional;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes param a apreciação do seu mérito.

11 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato;
b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional;
c) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos.
d) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão

12 — A publicação na BEP do presente procedimento concursal será efetivada no dia seguinte à publicação no *Diário da República* do presente aviso, e em órgão de imprensa de expansão nacional

13 — O júri tem a seguinte constituição:

Designado por Despacho n.º 458/R/2011, do Magnifico Reitor da Universidade da Madeira, 21 de dezembro, de acordo com n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com nova redação da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterado pela Lei n.º 3B/2010, de 28 de abril
Presidente

Licenciada Carla Maria Cró Abreu, Administradora da Universidade da Madeira
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Administrador dos Serviços da Ação Social da Universidade da Madeira
2.º Vogal — Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão, Dirigente intermédio de 2.º grau da Unidade de Recursos Humanos da Universidade da Madeira.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — O júri poderá considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser nomeado.

16 — Os candidatos serão notificados do resultado concurso, não havendo a lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

22 de dezembro de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

205549549

Aviso n.º 565/2012

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — A Universidade da Madeira pretende proceder ao preenchimento de uma vaga de cargo de Direção Intermédia de 3.º grau para a Unidade de Documentação e Arquivo, pelo que, nos termos do disposto no artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, se tornam público os seguintes elementos:

3 — Vaga — Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau

4 — Requisitos gerais de admissão.

a) Possuir licenciatura em História e especialização em Ciências Documentais.

5 — O perfil pretendido é o seguinte — competência técnica e aptidão comprovada para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança e organização dos serviços públicos.

6 — Critério preferencial: Experiência na área de documentação e arquivo

7 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Universidade da Madeira. As condições de trabalho e as regalias sociais são vigentes para o cargo posto a concurso.

8 — Métodos de seleção — são utilizados os seguintes métodos, sem caráter eliminatório:

a) Avaliação Curricular
b) Entrevista pública.

9 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, eventualmente renovável por iguais

períodos de tempo, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

10 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão enviar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, mediante requerimento dirigido ao Magnifico Reitor da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-081 Funchal, entregue pessoalmente na respetiva Unidade de Recursos Humanos, ou enviado pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do respetivo prazo dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, elementos do respetivo bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações académicas;
c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
d) Formação profissional;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes param a apreciação do seu mérito.

11 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato;
b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional;
c) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos.
d) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão

12 — A publicação na BEP do presente procedimento concursal será efetivada no dia seguinte à publicação no *Diário da República* do presente aviso, e em órgão de imprensa de expansão nacional

13 — O júri tem a seguinte constituição:

Designado por Despacho n.º 457/R/2011, do Magnifico Reitor da Universidade da Madeira, 21 de dezembro, de acordo com n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com nova redação da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

Presidente
Licenciada Carla Maria Cró Abreu, Administradora
Vogais efetivos:
1.º Vogal — Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Administrador dos Serviços da Ação Social da Universidade da Madeira
2.º Vogal — Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão, Dirigente intermédio de 2.º grau da Unidade de Recursos Humanos da Universidade da Madeira.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — O júri poderá considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser nomeado.

16 — Os candidatos serão notificados do resultado concurso, não havendo a lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

22 de dezembro de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa.*

205549387

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 566/2012

Procedimento concursal para selecção de um lugar de direcção intermédia de 3.º grau — Coordenador — para o Gabinete de Cooperação e Relações Externas do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torna-se público que por despacho do Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Prof. Doutor Paulo Ferrinho, datado de 30 de Dezembro de 2011, se encontra aberto procedimento concursal para o preenchimento de um lugar de Direcção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Gabinete de Cooperação e Relações Externas deste Instituto.

A indicação dos requisitos formais do provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção deste procedimento concursal, vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro.

O prazo de candidatura será de 10 dias contados da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

30 de Dezembro de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.

205548877

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 567/2012

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 4.º grau — Coordenador

Nos termos da alteração à lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, introduzida pela lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2009, faz-se público que, no seguimento da deliberação da reunião de câmara de 26 de abril de 2011, se encontra aberto procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 4.º grau — coordenador da unidade de gestão documental.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal, será publicitada na bolsa de emprego público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso, na 2.ª série do *Diário da República.*

14 de dezembro de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

305548366

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750